

ANEXO

SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1880

LEGITIMAÇÃO DE ESPURIOS

O Sr. Mendes de Almeida:— Sr. presidente, eu contava, depois dos ultimos discursos que foram proferidos nesta casa a respeito deste projecto, com duas decepções, mas em vista da hora em que me cabe a palavra, conto com mais uma. Entretanto, desde que me interessei por esta discussão, combatendo a doutrina do projecto, que não me pôde ser indifferente, hei de carregar a cruz até ao fim, embora desagrade aos honrados senadores, que, sustentando o projecto, têm tomado parte tão saliente neste debate.

As duas decepções, Sr. presidente, por que passei, foram — tomar parte nesta discussão em favor do projecto o nobre ex-ministro da justiça, senador pela provincia de Minas, e o actual ministro da justiça, illustre senador pela provincia da Bahia.

Quanto ao nobre ministro da justiça actual, devo dizer que, sobretudo, surpreendeu-me ouvir de seus labios proposições que não me pareceram, e não me parecem, consentaneas com a posição de um membro do governo!

S. Ex., tratando de um assumpto que tanto interessa á moralidade publica e aos costumes puros do lar domestico, considerou como *pre-conceito* o que se acha estabelecido em nossa legislação civil, desde tão largo tempo; na legislação canonica, na legislação romana subsidiaria da nossa, e, em summa, na de todos os povos que têm por base de sua legislação a moral christã!

Vi que esta grande causa da moralidade publica e da pureza e dignidade do lar domestico era uma causa, posto que de alta importancia, muito,

e seriamente ameaçada, si não perdida, porquanto de mais a mais ella tem o infortunio de ter neste momento um advogado por de mais insufficiente, cuja palavra não tem autoridade. (*Não apoiados.*) E por isso, Sr. presidente, não posso esperar aqui senão cumprir rigorosamente o meu dever, na qualidade de membro desta casa, e, interessado na conservação dos bons costumes da nossa sociedade com que muitissimo ganharia a dignidade e respeitabilidade de uma nação que não quer perder os fóros de honesta.

Lamentarei, portanto, a perda de uma tal causa approvado este projecto.

Tambem sou impellido, Sr. presidente, ao desempenho desta obrigação, o haver escripto alguma cousa sobre o assumpto em um livro que por ahi corre com o titulo de *Código Philippino*. Venho, pois, por todos estes motivos defender uma causa justa, a causa da familia brasileira que, repetil-o-hei, julgo muito e muito ameaçada.

Os illustres membros da commissão de legislação de 1874, que elaboraram o parecer que está junto aos papeis desta questão, eram importantissimos ou se attenda á sua illustração, ao conhecimento pratico da lei, ou ainda á sua respeitabilidade como pais de familia de solida reputação moral. Dous desses tão dignos senadores eram os Srs. conselheiros Zacarias e Fernandes Braga, já fallecidos, existindo apenas um que, por infelicidade minha, não se acha hoje presente, como não se achava á ultima vez que fallei.

Refiro-me ao nobre Visconde de Muritiba, aliás muito competente na materia, mas que devido

ao seu estado de saúde, não tem podido tomar parte nesta discussão. Si S. Ex. o tivesse feito, eu me consideraria escusado de intrometter-me em questões desta ordem, para que me julgo inhabilitado, pouco competente. (*Não apoiados.*)

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Ninguém mais competente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Desde que os dous illustres senadores, um ex-ministro e outro ministro actual da justiça, convergiram para o mesmo ponto, lançando na balança as suas espadas de Brenno...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Só os ministros é que se têm levantado a favor do projecto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... nestas condições o que poderei fazer? Si não ha Hereules contra dous, quanto mais contra dous ministros que podem muito mais...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Um ministro, e o outro ex-ministro. Essa é que foi a infelicidade da causa, foi só ter ministros contra si.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' a causa em si mesma.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O nobre ministro da justiça, que em um debate desta importancia qualifica de *preconceito* a doutrina que defendo, quando este grave assumpto têm preocupado a attenção de tantos talentos illustres, pôde-se dizer, de todos os legisladores de outras épocas e modernas, em que se basêa para tanto arriscar?

Todos, repetil-o-hei, e si ha excepções são mui raras, têm sustentado a grande doutrina moral, a defensora da honra do lar domestico. Como, pois, qualificar-se de *preconceito* a doutrina austera de nossa veneranda legislação patria; a doutrina canonica, defendida e sustentada pelos mais doutos e inais respeitaveis cultores deste direito; a doutrina romana, em summa, cujos legisladores, inspirados na moral pura da igreja, primeiro iniciaram a medida, o remedio das legitimações, para sanar impurezas?

O nobre ministro da justiça, Sr. presidente, com sua philosophia christã, que eu mesmo não conheço...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E muito christã.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... tem contra si todos os canonistas orthodoxos e sobretudo os papas, com especialidade Bento XIV. Si pois, essa philosophia favorece a doutrina do projecto, por si demonstra o merecimento do seu quilate; e mesmo não sei como, tratando-se daquelle illustre pontifice, em materia desta ordem, S. Ex. contradiga uma tal autoridade.

Mas, Sr. presidente, como os dous illustres senadores, um ministro e outro ex-ministro, nos argumentos que apresentaram, pôde-se dizer que navegaram nas mesmas aguas, vou, resumindo, aproveitar os argumentos de mór importancia que foram aqui expostos, os quaes, exhibidos por mim, não teriam valor algum, mas ditos por ministros têm sem duvida elevada importancia.

A minha primeira decepção, Sr. presidente, foi tomar parte nesta questão, em favor do projecto, o nobre senador por Minas Geraes, ex-ministro da justiça. Cai das nuvens.

Quando, Sr. presidente, li a ordem do dia em que se achava inscripto este projecto para a discussão, criei alma nova, porque receiava que o parecer não sendo defendido por muitos e competentes juriscultos que se acham nesta casa, correria risco, mas, para consolar-me, disse comigo—acha-se no senado o illustre senador por Minas Geraes, que sustentou esta questão em uma obra de grande merecimento...

O Sr. LAFAYETTE:—Como jurisculto, não como legislador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Isto é chicana.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... cujo titulo é—*Direitos de familia*, publicada ha algum tempo, e que o senado conhece.

Reflectindo no assumpto, e contente, dei parabens a mim mesmo pelo anticipado triumpho da boa causa, da causa da moral, e da honra da familia.

Não, disse comigo, não é possível, que este general deixe de pôr-se á frente da causa da razão e do direito.

Pego licença ao senado para contrapôr a opinião, aliás mui bem fundada, do jurisculto á que ora sustenta o legislador, como senador por Minas Geraes, enunciada nesta casa no ultimo discurso de S. Ex. E' uma explicação que devo em resposta ao aparte de S. Ex. quando affirmou que então não era legislador, distincção para o caso pouco comprehensivel, pois tratava-se de uma questão controversa. E o que vou citar perante o senado melhor o demonstrará.

Pego a attenção do senado para as palavras do nobre senador por Minas Geraes, exaradas no seu excellente livro. Depois de as lêr perante esta augusta corporação, parece escusada toda discussão, porquanto ninguem ainda sobre este grave assumpto disse melhor do que S. Ex.

O Sr. LAFAYETTE:—Foi uma interpretação de textos; aqui tratamos de fazer textos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O nobre senador no tit. 2.º do seu livro—*dos filhos legitimados por subseqüente matrimonio*—assim se exprimiu (*lê*):

« § 109. *Que filhos podem ser legitimados por subseqüente matrimonio?*

« Por um principio de equidade permite a lei que o casamento, que ergue á posição dos esposos legitimos o homem e a mulher que tiveram relações illicitas, retrotraia os seus effeitos e torno tambem legitima a prole antes havida.

« Mas, como podem ter existido entre o homem e a mulher impedimentos que, embora dispensaveis, communicam, todavia, ás relações havidas um *character de profunda immoralidade*!...

Noto, Sr. presidente, estas palavras: *character de profunda immoralidade*; porque dizem muito, explicam bem o pensamento de quem as escreveu, que não podiam ser simplesmente *exposição do direito*.

Ainda, Sr. presidente, additou o nobre senador o seguinte (*lê*):

«... occorrendo taes impedimentos, é denegado aos filhos o effeito retroactivo da legitimação.

« Esses impedimentos são: o que provém do vínculo matrimonial (*ligaminis*) e os que resultam de parentesco em grão prohibido.

« Não podem, portanto, ser legitimados por matrimonio seguinte os filhos que nasceram de adultério ou de incesto. »

Sublinho, Sr. presidente, propositalmente estas palavras: « não podem, portanto, ser legitimados por matrimonio seguinte, etc. Com isto o nobre senador por Minas Geraes, accentuou, disse muito mais do que os outros escriptores de direito civil, cujas idéas acórdes com o mesmo pensamento tenho reproduzido perante o senado.

E não limitou-se a tão solemne, quanto exacta declaração, o nobre senador.

Convém que o senado attenda agora para a nota que acompanha as palavras que acabei de ler; é extensa, quero dizer, um pouco desenvolvida, mas tal é a sua importancia que merece as honras da leitura, pois tem todo cabimento nesta discussão. E' a nota XI concernente a esta parte do § 109, depois de referir-se em outra ao direito romano (Const. 10, 11 Cod. de naturalib. liber. § 13, 1 de nuptiis (1.10); ao direito canonico, cap. 6.º X qui sint filii legitimi; e ao direito patrio, Ord. do liv. II tit. 33 § 12. (lé):

« Nota XI (§ 109). E' questão larga e fastidiosamente controvertida pelos nossos antigos e modernos escriptores, a de saber si a Ord. liv. II tit. 33 § 12 nas palavras: — *contanto que este filho fosse tal que com Direito podesse ser legitimado por seguinte matrimonio*, faz remissão ao Direito Romano ou ao Canonico. »

« Tenho para mim que a citada Ord. refere-se ao direito romano. »

O autor, Sr. presidente, entende, e entende muito bem que a Ord. do liv II, tit. 33, § 12, refere-se ao direito romano e não ao canonico; e, pois, esta parte da nota contém muito distinctamente a opinião do illustrado juriconsulto o Sr. Lafayette.

O SR. LAFAYETTE:— Não se deve confundir o juriconsulto com o legislador que joga com outros elementos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Continuo na leitura da nota, e o senado verá si estou em erro (lé):

« ... corrigido pelo uso moderno, isto é, nos termos em que elle pôde ser recebido como subsidiario, segundo as declarações da Ord. do liv. III tit. 64 pr. *in fine*, da lei de 18 de Agosto de 1769 § 9, e dos estatutos da Universidade de Coimbra, liv. 2 tit. 2 cap. 3 §§ 4, 13, 14, 15, 16, 17 e 19:

« 1.º Porque as Ordenações, quando empregam a fórmula usada no texto transcripto, alludem ordinariamente ou ao proprio direito patrio, ou ao romano. (Pegas, *ad Ord.* tomo 5, pag. 578.) »

Aqui o nobre senador descuidou-se um pouco, pois só reputo erro da imprensa a numeração da pagina da obra de Pegas (378). O tomo da obra de Pegas á que S. Ex. queria referir-se, não é o 5.º, porquanto este, como se pôde ver, se

refere ao direito canonico; mas isto pouco importa para a questão...

O SR. DANTAS:— Apoiado, passemos adiante.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— De accôrdo, não insisto (*continúa a ler*):

« 2.º Porque o direito canonico não pôde ser aceito como subsidiario nas materias meramente temporaes, como, indubitavelmente o é a legitimação por subsequente matrimonio para os *effeitos civis* (cit. lei de 18 de Agosto de 1769, § 12).

« Segundo o direito romano só se legitimavam por subsequente matrimonio os filhos havidos de concubina, não havendo entre ella e o pai impedimento que, ao tempo da concepção ou do nascimento, obstasse ao casamento (§ 13. J. de nupt.). Entre os impedimentos enumerava-se o de estupro.

« Tal era a doutrina do direito romano ao tempo de Justiniano. »

E acrescenta (lé):

« Esta doutrina foi geralmente aceita nas legislações modernas com as modificações seguintes:

« 1.º O filho reputa-se natural e por consequente pôde ser legitimado, não havendo impedimento entre o pai e a mãe, embora a mãe não fosse concubina do pai, segundo a qualificação romana.

« 2.º O impedimento proveniente de raptio, não impossibilita a legitimação.

« Valasco, *Consult.* 147, n. 8; Phebo, *Decis.* 76, n. 11; Lobão a Mello, liv. II tit. 5 § 14, n. 3; Código Civil Francez art. 331.

« Assim, pois, segundo o direito romano, corrigido pelo uso moderno só não podem ser legitimados por subsequente matrimonio os adulterinos e os incestuosos. »

Agora, Sr. presidente, vou ler a ultima parte da nota, e reclamo toda a attenção do senado; essa parte é muito importante (lé):

« Resta finalmente observar que, ainda aceita a opinião de que a citada Ord. do liv. II tit. 33 § 12, se refere ao direito canonico, a solução dada á questão não soffre alteração...

E' o mesmo que diz o parecer da illustre commissão de legislação. (*Continuando a ler*.)

« ... senão quanto á designação dos grãos de parentesco que importam prohibição para casamento, porquanto o direito canonico, segundo a intelligencia geralmente admittida e fixada por Benedicto XIV (Const. 113, *Reddito nobis*, tom. 1.)...

Nota-se, Sr. presidente, esta declaração tão solemne do illustre autor da obra—*Direitos de familia*, quanto ao direito canonico. Eil-a:

« Segundo a intelligencia geralmente admittida e fixada por B. nediecto XIV! Com estas palavras que eu applaudo, e muito, o nobre senador chega a chamar constituição, e muito bem, e não encyclica, como eu, o que o nobre senador pela Bahia o Sr. Dantas disse que era apenas uma carta...

O SR. LAFAYETTE:— Foi simplesmente a opinião particular de um canonista.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E S. Ex. prefere agora a opinião de Boehmero, escriptor e canonista protestante á opinião, á doutrina de um papa eminentemente illustrado, e firmada nos melhores fundamentos.

O SR. LAFAYETTE:—Eu escrevi um tratado de direito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas então, desculpe-me o nobre senador, S. Ex. devia desde logo declarar que essa doutrina, posto que fosse a do direito existente, o que muito nos aproveita, cumpria que fosse reformada porque não era a melhor doutrina. Tratava-se de uma questão que, depois de Mello Freire, tornou-se controversa; e, pois, que melhor oportunidade para o jurisconsulto enunciar a conveniência de uma reforma na legislação, nesta parte?

Vou terminar a leitura da nota, pouco falta (16):

...só denega o effeito da legitimação, por subseqüente matrimonio aos filhos *adulterinos e aos incestuosos*. Berard. tom. III. dissert. VI. qu. 2.

Portanto, nem por direito canonico podiam taes espurios ser legitimados, como pretende Mello Freire apoiando-se em Boehmero. (*Continuando a ler*):

* A *engenhosa* opinião de Boehmero (*Jus Canon. Protest ant. tit. qui sint filii legit. § 17*) tem contra si a *intelligencia pratica* do direito canonico, o parecer dos *maes doutos* canonistas e a *interpretação* de Benedicto XIV. *

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' a verdadeira doutrina.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Estas declarações, Sr. presidente, constituem a melhor chave de ouro com que esta nota podia encerrar-se. O admiravel canonista protestante em que apoia-se Mello Freire, já não é o homem das magnas razões, sua opinião não é verdadeira, mas *engenhosa*; essa opinião tem contra si a *intelligencia pratica* do direito canonico, o parecer dos *maes doutos* canonistas e a *interpretação* de Benedicto XIV!

Tudo isto, Sr. presidente, na opinião do abalizado jurisconsulto, autor dos *Direitos da Família*, vale mais, e dil-o com muita razão (*apoiados*), que a opinião *engenhosa* de Boehmero, o typo dos juristas portuguezes adversos á Igreja.

Em vista do que acabei de ler, Sr. presidente, a minha decepção não podia ser maior do que foi, vendo no campo adverso o nobre senador por Minas Geraes....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... quando esperava encontral-o deste lado.

Mas, Sr. presidente, ainda não perdi as esperanças de ver triumphante a causa dos *legítimos direitos da família*; a causa da honra do lar domestico; a causa, em summa, da moralidade publica, que o projecto em discussão quer sacrificar....

O SR. CORREIA:—Não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O texto do § 109, e essa aurea nota XI vem poderosamente solidificar minha pobre argumentação. E' um valiosissimo auxilio.

Eu peço, portanto, ao senado que, em presença dos textos que exhibi, não dê, não preste ouvidos á palavra desautorizada do humilde orador que ora se acha na tribuna (*não apoiados*), advogado mão, insufficiente de tão grande causa (*não apoiados*), e attenda sómente á opinião, á doutrina verdadeira, e moralizada que se acha estampada neste importante livro (*levantando-o*) do illustre jurisconsulto, o Sr. conselheiro Lafayette. E' esta a doutrina que merece ser preferida, e não a que foi sustentada, ha poucos dias, pelo nobre senador por Minas Geraes, o mesmo Sr. conselheiro Lafayette, ex-ministro da justiça.

O SR. LAFAYETTE dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—A questão entre jurisconsulto e legislador no caso presente é para mim pouco comprehensivel, desde que a materia das legitimações por subseqüente matrimonio era, ao menos de 1789 para cá, controversa. Como jurisconsulto, o nobre senador por Minas Geraes seguiu a boa doutrina, e despresou a que considero má, que hoje como legislador sustenta, quando podia tel-a logo adoptado, o que...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Diz muito bem o honrado senador, a questão estaria simplificada, por isso que os seus termos não mudaram com o projecto, e nem com a emenda do illustre senador por Minas.

Si a questão para a legitimação dos espurios consiste no casamento dos pais, que se reputa autorização para uma consequencia necessaria, desde muito que estaria resolvida no douto espirito do nobre senador, e neste caso não tomaria o caminho que então preferiu.

S. Ex. poderia dizer, sobretudo accentuando mais a proposta do nobre ministro da justiça *«Isso é um preconceito»*, porquanto, logo que ha casamento, não pôde haver filho que deixe de ficar legitimado....

O SR. AFFONSO CELSO:—Não deve haver.

O SR. LAFAYETTE:—São dous pontos de vista diversos, o de jurisconsulto e o de legislador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—S. Ex. poderia ainda dizer, «Esta é a doutrina do direito estabelecida, mas eu penso differentemente» e emitir com franqueza sua opinião. Mas, não disse absolutamente nada; nem penso que o pudesse fazer depois que tomou a posição digna em que tão bem se fixou; maxime declarando que essas—relações havidas entre o homem e a mulher, embora os impedimentos *sejam* dispensaveis, note-se bem, communicam-lhe um caracter de *profunda immoralidade*!

Como é, Sr. presidente, que esta *profunda immoralidade*, que um jurisconsulto reconhece existir em taes relações, e impede a legitimação, pôde desaparecer depois pelo que ali se consagra no projecto?

O SR. LAFAYETTE:—Eu expunha a razão do direito existente.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Ninguém ainda negou a immoralidade de taes relações.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Mas que a Igreja apagou completamente.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—V. Ex. não me está fazendo justiça.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Os apartes não me fazem damno, nem á causa que defendo; não os condeno, e pelo contrario agradeço-os, pois os apartistas ouvindo-me e contestando me honram; somente peço que me deixem exprimir meu pensamento.

Quando em um escripto se declara que taes relações sexuaes constituem uma *profunda immoralidade*, não é possível que, feita uma tal manifestação, depois venha a mesma individualidade, á pretexto de legislador, approvar uma medida protegendo, animando essa *profunda immoralidade*, dando legitimação a filhos que, infelizmente, sahiram dessas reprovadas relações.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—E a igreja anteriormente já o havia feito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. a este respeito está muito enganado, é preciso ver e apreciar bem como a igreja considera estas cousas.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Cassando.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Como disse, Sr. presidente, ou poderia pôr aqui termo a este discurso, pedindo ao senado que me não ouvisse, minha palavra não é autorizada; mas que accitasse a opinião do illustrado Sr. ex-ministro da justiça, na sua obra *Direitos de Família*, onde S. Ex. expõe perfeitamente a verdadeira doutrina, a doutrina sã, que está consagrada em todos os codigos de paizes cultos e moralizados.

É doutrina segura e que tranquillisa a consciencia. Jamais, Sr. presidente, poder-se-ha abalar o espirito daquelles que lerem essa parte tão bem inspirada da obra do illustrado jurisculto. De todo o coração prefiro-a á nova doutrina, hoje protegida pelo mesmo jurisculto e actual nobre senador por Minas Geraes.

Agora, Sr. presidente, não tenho remedio senão ir continuando, não já, para sustentar a boa causa, que está felizmente bem amparada; mas para defender-me das muitas inexactidões que o illustre senador por Minas descobria na pobre argumentação, que aqui exhibi á ultima vez que fallei.

Eu disse, Sr. presidente, que a jurisprudencia constante em Portugal, sobre o ponto que discutimos, até 1789 foi, pela primeira vez, abalada pela doutrina de Mello Freire; e o nobre senador por Minas allegou que essa duvida já existia antes.

O SR. LAFAYETTE:—Sobre a palavra—direito; si se referia ao canonico ou ao romano.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Seja qual for a duvida, não existia antes, nem podia existir. S. Ex. disse que já existia antes, assegurando

até que datava do seculo XVI, e eu continuo a sustentar que não existia, desculpe-me o honrado senador.

Tanto não existia, Sr. presidente, que não quero para resolver a questão esmerilhar outros escriptos de nossa jurisprudencia, outros trabalhos além de um. Basta fundar-me, Sr. presidente, em uma autoridade accita por ambos nós: é Mello Freire quem vai resolver a questão.

Peço aos meus illustres collegas, que se acham presentes, que não me ouçam, mas que prestem sua attenção á Mello Freire, que todos reconhecem como grande jurisculto e que, pela opinião do nobre senador por Minas, é o primeiro de Portugal.

Mello Freire, no liv. 2.º, tit. 5.º, §§ 14, 15 e 16 das suas *Instituições de Direito Civil Lusitano*, trata da legitimação por subsequente matrimonio. No § 14 elle expõe a doutrina de Boehmero sobre a intelligencia do direito romano não conhecida ou não apreciada em Portugal, e a inapplicação que teria nas nações modernas christãs a legitimação daquelle direito.

No § 15, diz elle, tratando do direito canonico, que ha legitimação por subsequente matrimonio *ainda mesmo* que se tenha nascido de coito damnado e prohibido, adulterino ou incestuoso.

Mas esta deploravel doutrina é tão sómente sua, colhida na obra condemnada do protestante Boehmero, e não se funda na sã doutrina canonica e menos conta em favor a torrente de canonistas doutos e orthodoxos. Mello Freire, adverso á igreja, afastou-se da doutrina permanente e jurisprudencia constante dos papas, em Portugal sempre seguidas e respeitadas, até essa época.

Vejamos como este jurisculto trata da materia, com relação ao direito *patrio*, e como elle procura adaptar ao mesmo direito as doutrinas reprovadas que foi beber em Boehmero, deixando as tradições patrias. É assumpto do § 16, cujo texto breve, mas succulento, lerei ao senado. Eis o que no § 16 diz Mello Freire (16):

« Por direito patrio só se legitimam os filhos naturaes nascidos de *solteiro*, ou *solteira*, ou finalmente daquelles pais, entre os quaes não havia impedimento para casarem *ao tempo* do coito, ou do nascimento dos filhos; e estes differem totalmente dos legitimados depois de contrahido o matrimonio. »

Eis, Sr. presidente, o que era o direito *patrio* no tempo de Mello Freire. Era a doutrina correcta, verdadeira e moral; doutrina clara que seus discipulos têm procurado transviar e obscurecer por todos os modos, para entronisar-se no nosso direito a doutrina reprovada e desmoralisadora de Boehmero.

Mello Freire diz com toda a segurança—*Patrio autem jure solum legitimantur filii naturales ex soluto, vel soluta; et accrescentia:—vel ex iis dum parentibus nati, inter quos, note-se bem, matrimonium consistere poterat tempore conceptionis, vel natiuitatis*. Este direito ainda não foi revogado. Era o direito antigo, tradicional, até então nunca contestado. A duvida veio depois.

Agora vejamos, Sr. presidente, o que este jurisculto acrescenta na nota a este § 16, que

esclarece melhor esta questão? Lerei apenas o primeiro e principal trecho (lê):

« E' opinião vulgar que sómente os filhos naturaes acima ditos se legitimam por subseqüente matrimonio por direito canonico; não porque o ajuntamento do solteiro com a solteira seja permitido pelo mesmo direito, ou pelas nossas leis; mas porque não é tão prohibido, e tão reprovado, como é o incestuoso e o espurio.

« Também se julga vulgarmente que os filhos nascidos do ajuntamento daquellas pessoas, entre as quaes havia impedimento para poderem casar ao tempo do coito, ou do parto, não se legitimam, ainda que ao depois se siga o matrimonio. »

Note agora o senado para o que Mello Freire acrescenta a fim de destruir a verdadeira e sã doutrina de nossa veneranda legislação (lê):

« Todas estas cousas, que Boehmero refuta com fortes razões (*magnis rationibus*), foram recebidas no fôro, e approvadas, como axiomas do direito canonico!... »

E este juriconsulto, Sr. presidente, era um sacerdote! (Continuando a ler):

« ...do qual muito se afasta o citado Boehmero, e Riegger, á cuja opinião subscrevo (*quam meum facio*). »

Eis a causa das trévas que se têm levantado no nosso fôro para afastar a verdadeira doutrina, eis a fonte da duvida, o que é deploravel, quando o mesmo Mello Freire diz (lê):

« Mas também usamos deste direito (o canonico, e não a opinião de Boehmero, que era uma novidade) no nosso fôro, — isto é, no patrio. Sed hoc jure in foro quoque nostro utimur. »

Poderia, Sr. presidente, terminar aqui a citação da nota tão importante de Mello Freire, em geral mal comprehendida, mas ella illustra tanto a questão, que peço permissão para concluir. E, pois, Mello Freire cita para apoiar a ultima proposição, Agostinho Barboza, ad cap. VI. *Qui filii sint legitimi*; Pedro Barboza, ad rubricam *Solutio matrimonio* p. 2. n. 169; Amaya liv. 1. *Observ.* 4, e Sarmiento liv. 1. *Select. interpr.* cap. 5; e terminando acrescenta (lê):

« A Ord. do liv. II, tit. 35, § 12, e Manuelina do mesmo liv. tit. 17, § 9, nas palavras: *contanto que este filho fosse tal, que com direito podesse ser legitimado por seguinte matrimonio* — note-se — parece approvar o direito canonico, ou antes a opinião vulgar, que estatuiu a differença entre filhos espurios, e simplesmente naturaes, e tão sómente conceder á estes o beneficio da legitimação. »

Mello Freire não acha justa e nem exacta essa differença, da opinião vulgar ou do direito canonico! (Continuando a ler).

« Mas, como esta ordenação não seja clara, nem dilucide a materia, como é justo, eu sou de opinião (note-se bem), que os filhos tidos antes do matrimonio, ainda que espurios, adulterinos, ou incestuosos se legitimam em virtude, e por força da lei, cessando o impedimento anterior, e seguindo-se o verdadeiro, e legitimo matrimonio; e julgo inteiramente inepto e proferido sem regra (*sine lege*), e com toda a liberdade aquillo,

que se costuma dizer vulgarmente acêrca da retroacção do matrimonio ao tempo do nascimento do filho, acêrca da ficção no mesmo tempo do matrimonio. »

Mello Freire termina esta nota citando as obras de varios juriconsultos e canonistas estranhos, alguns heterodoxos, e conclue por Berardi, canonista italiano de boa nota, no tom. 3 *dissert. 6 quæst. 2*, que escreveu depois da publicação da epistola de Bento XIV. Mas o merecimento desta citação é com razão contestado por Lobão. Berardi diz precisamente o contrario.

Portanto, Sr. presidente, até Mello Freire, até á publicação da sua obra em 1789, com o seu proprio testemunho, jámais em Portugal, e consequentemente no Brazil, foi objecto de duvida que os filhos espurios, maxime adulterinos, pudessem ser legitimados por subseqüente matrimonio. Depois d'elle, e por sua causa, é que surgiu essa inculcada duvida, que no fundo não vale cousa alguma, attendendo-se a que o direito romano é o mesmo no texto ou no dispositivo que o direito canonico.

Toda a differença, como sabem os nobres senadores, consiste em que na questão dos filhos naturaes o direito canonico alargou a esphera destes, e se mostra na Ord. do liv. 4 tit. 92, que nesta parte adoptou-o; accrescendo a isto também as dispensas; no mais são o mesmo, tanto um como o outro direito.

E não podia ser de outra fôrma, pois a razão da existencia das legitimações por subseqüente matrimonio, resultou da subida ao throno dos Cesares de um imperador christão, cuja moral inspirava-se na doutrina da Igreja.

E a Igreja, Sr. presidente, sempre se serviu nestes assumptos do direito romano até o seculo XII, que foi quando appareceu a famosa decretal — *Tanta*.

A antiga disciplina era acôrde com o rigor do direito romano: o adultero simples, sem prévio coitubo ou machinando a morte de um dos conjuges, não podia casar com o sobrevivente. Este rigor foi adogado admittindo-se a doutrina de S. Agostinho, em que se autoriza esse casamento, de que não se pôde deduzir a consequencia da legitimação da prole adultera, por isso que ao tempo da concepção o casamento não era possivel, nem com dispensas.

Em prova deste facto, Sr. presidente, citarei o que se acha decretado em um canon, do concilio de Tribur ou Teuver, residencia real, perto de Moguncia (*Magença*), no seculo IX, onde positivamente se vêda que dous adulteros pudessem jámais casar-se, excluindo, portanto, toda a hypothese de legitimação dos productos de tão abominaveis relações.

A nova disciplina, sem contudo autorizar a legitimação dos filhos oriundos do adulterio, foi mais benigna, e permittiu que os *outrora* adulteros, não tendo crime nem coitubado antes, pudessem casar; mas, antes, não.

O texto desse concilio, que é do seculo IX, congregado na Allemanha, aqui se acha e o posso mostrar. E' importante.

E' o texto do canon 51 do concilio de Tribur ou Teuver, e é conhecido nestes termos (lê):

« *Nolumus, nec christiane religioni convenit,*

ut ullus ducat in conjugium, quam prius polluit per adulterium.

- Eis aqui, Sr. presidente, o que era doutrina antiga na matéria de que ora nos occupamos. Ella vem referida por Collet no seu *Tratado de Dispensas*, que tambem se apoia em Graciano, e mais desenvolvadamente em Van-Espen nas antiguidades do direito canonico.

Mas passemos a outro assumpto.

O nobre senador por Minas Geraes disse ainda que Boehmero, canonista muito distincto...

O SR. LAFAYETTE:—De genio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—...darei mesmo de genio. Seja assim. O que importa é outra cousa. Boehmero havia declarado, tratando da decretal *Tanta*, que ella tinha sido maculada pelo compilador ou pelo juriconsulto, alias canonista, encarregado de organizar o corpo das *Decretales* chamadas de Gregorio IX, a saber S. Raymundo do Penafort. A decretal de Alexandre III fôra incorrectamente resumida, supprimindo-se o historico da consulta, e a razão por que o papa negava a legitimação; além da substituição da palavra *sacramenti* pela de *matrimonii*. E acrescentou que Boehmero verificára a existencia destes defeitos pelo exame que fizera consultando as proprias actas *originaes* do 3.º concilio Lateranense.

Ora, Sr. presidente, Boehmero não diz isto. O nobre senador, consinta que eu o diga, enganou-se. Boehmero consultou o texto completo desta decretal na *Collecção de Concilios* do padre Harduino, onde, no *appendice* á este concilio, se acha impressa a decretal integralmente.

Boehmero, portanto, não foi a Roma verificar as actas *originaes* desse concilio, até porque, a meu ver, talvez já não existam.

Demais, Sr. presidente, examinando o texto do concilio 3.º de Latrão nas collecções de Labbe e de Cossart—*Sacrosanta Concilia* tom. II, de Mansi, e outros de nossa época, não ha senão um motivo para haver sido contemplada no *appendice* da collecção de Harduino esta decretal completa, e era o canon 13. A razão capital por que foi convocado o concilio não autorizava o tratar-se do assumpto da legitimação por subsequente matrimonio.

A collecção de Harduino é mui rara, comquanto não seja mui antiga, não encontrei-a nas bibliothecas que pude consultar. Mas, na de Labbe, existe consignado o texto desse canon 13 com a nota de falta nas collecções até então impressas. Neste canon se declara que quem se dispuzer a entrar no sacerdocio deve ser filho *legitimo*.

Por esta causa é que Harduino incluiu na sua collecção o texto integral da decretal de Alexandre III, do seculo duodecimo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— No *appendice* desse concilio de Latrão não ha nada a este respeito?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Só vem esta condição a respeito do que se propuzer ser eclesiastico.

A vista do que S. Ex. acaba de dizer, quero mostrar-lhe o texto integral deste canon XIII, que

se encontra na collecção de Labbe e Cossart, tom. II, de pags. 687 á 690.

Esse texto não se encontra em outras collecções (16):

Quod non fiat sacerdos nisi filius legitimus. Vem até a nota em baixo, declarando fallar em outras collecções.—*Deest in editis*...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Nos publicados do 3.º concilio de Latrão vem 27 canones; mas elles não fallam nisso; no *appendice* é que vem o caso proposto e que o papa decidiu.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. não contraria o que eu estou dizendo, antes me auxilia. O que eu digo, e não passa de uma conjectura, é que esse canon XIII foi que levou Harduino a incluir no *appendice* ao concilio lateranense (III) essa decretal. Procurei, como já observei, a collecção de Harduino...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Eu tenho a collecção de Labbe.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Labbe não tem senão aquillo que aqui (*mostrando um papel*) se diz...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Affirmo que tem essa decisão do papa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Que decisão?

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—A decisão sobre a consulta.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Perdê-me a nobre senador, eu dizia que tendo procurado o collecção de Harduino, não a encontrei nas bibliothecas que pude examinar, e foi nessa collecção que se achou, com o texto integral, a decisão do papa Alexandre III. Nesta parte Boehmero vem em meu auxilio, porque não encontrando no concilio...

O SR. FERNANDES DA CUNHA dá outro aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Certamente; foi a base em que procurava apoiar sua argumentação. Não se encontrando no concilio, como já disse, procurou-a no texto completo da decretal *Tanta* de Alexandre III, adicionada no *appendice* por Harduino para explicar provavelmente o canon XIII, á que já me referi. Mas quanto isto dista das actas *originaes* do terceiro concilio Lateranense, consultadas por Boehmero!

A questão, Sr. presidente, mais de interesse historico, parece-me, é pouco importante para o caso, e V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Fernandes da Cunha*) está-me interrompendo com tanta insistencia e sem razão, quando eu quero apenas responder ao nobre senador por Minas Geraes, e mostrar-lhe que as autoridades que S. Ex. invocou em pró de sua these não lhe são favoraveis.

(*Ha diferentes apartes.*)

O meu illustre collega, senador pela provincia da Bahia, não me deixa continuar, discutindo eu em hora tão adiantada, e alias tendo ainda muito que dizer.

O nobre senador por Minas, Sr. presidente, trouxe argumentos *ad hominem* em defesa de sua these, e eu quero examinar a questão por muitas outras facas, e mostrar que a observação

que fiz com relação a S. Raymundo de Penafort, doutíssimo compilador das *decretales* de Gregório IX, foi muito bem fundada...

Bochmero não sei si...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Omittiu o caso proposto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Perdão-me o nobre senador; assim não nos entendemos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Por consequência a decretal está truncada ali.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não está o dispositivo que interessa a questão, e, perdão-me, V. Ex. não examinou bem este ponto.

O nobre senador tome os meus argumentos como entender, mas a questão, parece-me, é muito simples. Fez-se uma consulta ao papa Alexandre III sobre si um adúltero, que tinha concorrido para a morte do conjugue innocente, (é pouco mais ou menos isto) podia, casando-se com o outro delinquente, legitimar os filhos havidos antes na constância do primeiro consorcio, mediante esse matrimonio subsequente. O papa responde, na generalidade do direito existente, pois era o direito romano recebido ou confirmado pela igreja, segundo dizem os juristas consultos portuguezes: « Não pôde ser legitimado o que nascer de adulterio, principalmente (*præsertim*) nos casos de haver conluio ou machinação contra a existencia de um dos conjugues.

E no final diz: « ... porque nesses casos, os dous ultimos, não poderiam os delinquentes casar-se. »

Mas d'aqui não pôde deduzir-se, como consequencia rigorosa e necessaria que, podendo estes, que foram adúlteros, depois de casar-se, refiro-me aos do primeiro caso, a prole adúltera fique por este facto legitimada. Esta prole nunca poderia sel-o, seria uma immoralidade.

Ora, Sr. presidente, cumpre que fiquemos bem certos; a palavra, o adverbio — *præsertim* — da resposta do papa destróe pela base todo o artefacto da argumentação contra a verdadeira intelligencia da decretal, porque diz a decretal, no seu dispositivo, que é o que mais importa (*id est*):

« Tanta é a força do casamento que os que antes forem gerados tornam-se legitimados depois de contrahido o matrimonio. »

Esta é a disposição para todos os filhos naturaes. Para os *espúrios* acrescenta o papa (*continuando a lêr*):

« Mas, si o homem, vivendo ainda sua mulher, conhecer outra e da mesma tiver filhos, posto que com ella se case depois de morta a primeira, não obstante o filho será *espúrio* e afastado da herança (*et ab hereditate repellendus*), principalmente (*præsertim*) si para a morte da primeira esposa, qualquer delles alguma coisa haja machinado ou concorrido. »

E o papa Alexandre III concluindo, acrescenta com relação aos dous ultimos casos: « ... porque estes (delinquentes) não poderiam entre si contrahir casamento legitimo. (*Quoniam inter se legitimum matrimonium contrahere non potuerunt*). »

E é esta, Sr. presidente, a grande razão que, supprimida no dispositivo da decretal de Alexandre III pelo compilador S. Raymundo de Penafort, tantos clamores excitou da parte de Bochmero, de Mello Freire e de seus admiradores. O resumo contém todo o succo da decretal, pois essa razão não é applicavel ao primeiro caso.

Em quaesquer circumstancias nunca o adúlterino poderá ser legitimado, casem ou não os seus pais. Esta é, Sr. presidente, em resumo, a verdadeira e sã doutrina.

A palavra — *præsertim* — da decretal liga os tres casos, o adulterio simples e os provenientes de prévio conluio e machinação criminosa, morto ou tentativa. Quanto ao primeiro caso, bastam estas palavras de Alexandre III: — *Licet post mortem uxoris eandem duxerit, nihilominus spurcius erit filius*. Nada mais claro e positivo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Desculpe-me o nobre senador, sobre esta parte da decretal — *Tanta*, já disse alguma coisa no meu primeiro discurso, nunca houve semelhante substituição da palavra *sacramenti* para *matrimonii*; ha nesta arguição completo engano.

E tanto é isto verdade, Sr. presidente, que a carta decretal do santo padre Bento XIV (já não chamarei mais *encyclica*, porque *encyclica* quer dizer uma carta *circular* que o papa dirige aos bispos do universo ou de uma provincia ecclesiastica; e todas as epistolas do papa, resolvendo pontos de direito canonico ou de doutrina, são sempre *decretales*, não abona essa suspeita. Essa mesma decretal — *Tanta est vis*, de que acabei de fallar, resolvendo uma duvida por Alexandre III, é uma simples carta dirigida a um bispo, regendo apenas a sua diocese, mas é sempre uma decretal.

Esta carta decretal de Bento XIV, de que acima fallei, está por extenso transcripta na obra de Ferraris *Prompta Bibliotheca* tom. IV, pags. 756 a 765, artigo *Legitimatio*. Nesta decretal, § 39, o papa perfeitamente explica a razão do engano do arcebispo de Hispaniola ou de Bochmero e seus discipulos. Eis em que termos aquelle illustre pontifice exprime-se (*id est*):

« Verum ubi a te legitur: *tanta est vis sacramenti*. Nos legimus, *tanta est vis matrimonii*, quem ad modum scriptum est in decretali Alexandri III, cap. *Tanta*, qui filii sint legitimi. »

E acrescenta (*id est*):

« Quod si ad integram decretalem, quæ apud Harduinum, de more provocas, rogamus, ne te pigeat in marginem quoque oculos conijcere; ibi enim loco verbi *sacramenti* adnotatum reperies aliud *matrimonii*. »

Note-se: « *Nec aliter profecto res se habere poterat* » diz o Pontifice.

Portanto, Sr. presidente, o Pontifice diz ao arcebispo de Hispaniola — a leitura é perfeita, a redacção correcta no resumo da decretal *Tanta*. Nem é resumo o que se acha no corpo desse famoso documento, é quasi que um período inteiro, completo, que se tirou da própria carta de Alexandre III.

O illustrado pontifice assegura que onde o arcebispo lê *sacramenti* elle lê *matrimonii*, e convida-o a lançar os olhos á margem do texto da Harduino para que se convencesse de que havia engano, nessa suspeita; e que a verdadeira expressão não era *sacramenti*, mas sim *matrimonii*. Nem de outra maneira, acrescenta, se podia entender a decretal, e então mostra a razão do seu asserto. A palavra de um pontifice, e da ordem do que escreveu essa carta, não deverá merecer acolhimento e respeito?

Eu creio, Sr. presidente, que um papa como Bento XIV, que foi, antes de ser eleito, constantemente considerado um canonista de primeira ordem da igreja de Roma.....

(*Ha um aparte.*)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—..... tinha jus a ser universalmente acreditado, quando, em documento tão importante e em momento tão solemne, contestava a procedencia da asserção do Boehmero, ao menos por juriconsultos que se dizem catholicos; tanto mais quanto, declara o pontifice, nem poderia ser de outra maneira, e dá perfeitamente a razão do seu dito (*lendo*):

« Porquanto a força e a dignidade do matrimonio, com as quaes é sacramento, estão postas naquillo que confere a graça santificante, e representa a união hypostatica do verbo divino com a natureza humana, assim como Christo se consorcia á Igreja pela graça; mas não assentam no que torna *legitima* a prole *espuria*. »

Quem assim se exprime, Sr. presidente, é o papa.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Mas o concilio de Trento lhe responde.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O papa explicou assim a doutrina posteriormente ao concilio de Trento, e devia sabel-a...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Neste ponto o concilio de Trento é o meu catholicismo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Diz ainda o sabio pontifice Bento XIV (*lê*):

« E em verdade nem Jesus Christo attribue ou deu essa efficacia ao matrimonio, quando elevou-o á dignidade do sacramento da lei nova; por isso que a instituição ou o remedio da legitimação foi creado pela igreja, á quem aprovou, pela autoridade que lhe foi dada, estabelecer que a prole fora do matrimonio, *nunca a proveniente de adulterio*, se possa legitimar mediante o subsequente casamento. »

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E' esta a doutrina que não admitto; ahí está o ponto da nossa divergencia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não se póde deixar de admitir; porque trata-se de uma instituição nova, posterior á vinda de Christo: e a igreja legislando para si poderia impôr as condições que entendesse acertadas, assim como o poder civil também legisla para si, e impõe em qualquer medida as condições que quer.

O papa explica, Sr. presidente, e ninguém é neste mundo mais competente para fazel-o, como se póde entender que o casamento é um sacra-

mento; e nós por nossa conta não podemos ir mais longe. Si, pois, isto não tem applicação, quando se trata de legitimação de filhos espurios, como impôr semelhante doutrina? A instituição é da igreja, interessada na emenda dos pais, e a beneficio dos filhos naturaes. Nem Nosso Senhor Jesus Christo tratou em suas predicas deste assumpto, ao menos não consta dos evangelhos.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Então o casamento não é do instituição divina?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E'; mas a legitimação não é. O poder civil legitima os filhos por meio das suas leis; a Igreja estabelece por sua parte as suas, concernentes a este beneficio, com as condições que julga acertadas. E' seu direito.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Mas não tom o direito de desherdar os filhos. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Os nobres senadores dizem que esta epistola do Papa Bento XIV não resolve a questão, porque elle escreveu-a, não como papa, mas como simples canonista.

Com effeito, Sr. presidente, este illustre papa, no principio da epistola, declarou que a questão era tão simples, que não se fazia preciso usar da autoridade pontificia para resolvê-la, sendo sufficiente recorrer ao que ensinam os canonistas em seus livros, sobretudo os mais doutos e orthodoxos.

Eis as suas palavras textuaes no começo da epistola (*lê*):

« Quod quidem presentibus nostris litteris facimus, non tamen ex auctoritate apostolica sedis, quam meritis licet imparibus, obtinemus, sed meram sustinentes personam doctoris privati, cujus vitæ actas fere omnia in sacrorum canonum studiis, quamvis non magno fortasse fructu, exacta est. »

E acrescenta, o que é bom attender (*lê*):

« Neque enim visa nobis est ea quaestio Pontificia decisionis oraculo indigere, quem admodum ex inferius dicendis fraternitas tua probe poterit intelligere. »

Mas quando, Sr. presidente, chega ao § 40, Bento XIV reassume a autoridade pontificia, e impõe-na pelas censuras e reprimendas.

Na verdade, Sr. presidente, nessa epistola destroe o Papa o erro de Boehmero, como em suas obras declarou francamente Lobão, censurando ao mesmo tempo o arcebispo por se ter apoiado nas doutrinas já condemnadas de Boehmero, embora não pronunciasse o nome nem as obras desse canonista heterodoxo, improprias para ser invocadas, tratando-se do direito canonico da nossa Igreja, maxime como autoridade, como estranhamento praticaram Mello Freire e seus discipulos e admiradores.

Elles abusivamente serviam-se da declaração do papa de que ia responder ao arcebispo de Hispaniola como canonista, e simples doutor, não recorrendo á autoridade apostolica de que estava revestido, *por não ser precisa*, para declararem que podiam separar-se da doutrina do papa, e preferir a reprovada de Boehmero! Ora, elles sabiam perfeitamente que a epistola de

Bento XIV era uma *decretal*, e estava contemplada no corpo de sua legislação canonica.

A capciosa distincção tinha por alvo legitimar a doutrina reprovada que se queria impôr na nossa jurisprudencia, carregando-se de trevas o que era e sempre foi claro, e ainda mais, si é possível, depois daquelle memoravel documento.

O papa, Sr. presidente, dá a benção apostolica ao consultante, arcebispo de Hispaniola, mas reprehende-o pela sua doutrina e seu estranho procedimento: assim se exprime no § 41 e ultimo desse magnifico e douto documento (*lê*):

« Hactenus fraternitati tuæ satisfacere studuimus, quoad nobis licuit per angustias temporis, ut plurimum somno detracti, meram gementes in hac epistola, ut initio dicebamus, privati Doctoris personam. »

E acrescenta o seguinte, o que nunca Mello Freire e seus panegyristas quizeram ver, para não serem forçados a attender. (*Continuando a lêr.*)

« Nunc demum Epistolæ nostræ finem facientes, *Supremi Pastoris partes resumimus*, ut apostolicam tibi benedictionem impertiamur; *utque præterea te admoneamus*, quod, quum ea quæ ad nos scripsisti; a Justo Henningio Boehmero (*quantumvis nullum de eo mentionem feceris*) sis mutuatus, eaque descriperis ex ejus opere de *Jure Ecclesiastico Protestantium* tom. I. pag. 287, et sequentibus, juxta tertiam editionem anno 1730 typis impressam. »

Attenda o senado mais para esta parte dessa epistola (*Continuando a lêr*.)

« Sienti laudabilis foret industria tua, si eo auctore usus esses ad *venerabiles* Ecclesiæ Catholicæ doctrinas illustrandas, aut si ipsum, in iis, in quibus nobis adversatur, confutare aggressus esses; ita *reprehensionem te obnoxium fecisti*, dum illius opus perlegere, atque etiam *facilis transcribere ausus es*, ut ad impugnandas canonicæ jurisprudentiæ sententias inter orthodoxos communiter receptas, instructior accederes. »

O papa conclue, dizendo ao arcebispo que não tome a má parte a reprimenda que lhe passa, somente levado pelo desejo de persuadi-lo e convencel-o, mantendo o seu affecto, etc.

Tornou-se assim, Sr. presidente, essa carta—*Reddita nobis*, uma verdadeira *decretal*, como é, quando podia ser uma simples epistola. E' *decretal* e considerada por alguns canonistas como uma *constitutio*, pois vem assim contemplada no *Bullario* deste pontifice, tom. I n. 113.

O nobre senador por Minas, a quem respondo, ainda me veio accusar de inexactidão por haver dito que, além de Boehmero, não sustentavam a sua doutrina canonistas de boa nota. S. Ex. para contestar-me disse que além de Boehmero, podia apresentar outros da classe a que me referia, e nomendamente declarou o nome do canonista Gonzalez, que, disse S. Ex., partilha da mesma doutrina.

O Sr. LAFAYETTE:—Não, senhor. Gonzalez é muito restricto até na sua opinião.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Então para que foi invocado?

O Sr. LAFAYETTE:—Como autor de uma das opiniões. Enumerei cinco opiniões.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Gonzalez é da opinião do papa.

O Sr. LAFAYETTE:—Ainda mais restricto do que o papa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O papa Bento XIV serve-se do argumento que deduziu esse canonista da *decretal Tanta*, como mais um recurso para justificação da doutrina orthodoxa que defende na sua epistola—*Reddita nobis*, dizendo assim no § 8 (*lê*):

« Etenim animadvertere te oportet, verbum, illud à Pontifice usurpatum, *præsertim*; quod idem sonat, ac multo magis; ita ut vera Decretalis illius sententia sit, quod quum proles ex adulterio suscepta *pro spuria perpetuo* sit habenda, et ab hæreditate repellenda, *etiam si legitimum postea ineatur* inter parentes *matrimonium*; multo magis id procedat ubi alteruter in prioris uxoris mortem fuerit *machinatus*. »

Firmada esta argumentação tão solida quanto sensata, acrescenta (*lê*):

« Qua de re optime, opportuneque disserit Gonzalez in cap. VI, n. 6. *qui filii sint legitimi* per hæc verba:—arguit Alexander III *de minoribus* *magis*; nam si filii spurii non legitimantur per subsequens parentum *matrimonium*; *multo minus* per *matrimonium nullum*, quale est, quod contrahitur, quum alter ex conjugibus in necem conjugis *machinatus* est. »

E no começo do § 7 declara ser esta a doutrina commun dos doutores, isto é, que o *fructo do adulterio nunca se legitima*, ainda que os pais venham depois a casar-se...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Eu só digo uma cousa, o é que a disciplina é mudavel.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Sempre foi essa nestes casos. Jámais o adulterino é legitimado pelo subsequente matrimonio. A Igreja aceitou, admitiu ou adoptou o remedio ou beneficio da legitimação por subsequente matrimonio do direito romano: ou antes o confirmou, como disse mais de um juriconsulto portuguez; e depois na questão das dispensas moderou o rigor, permitindo que os *outrora* adulteros pudessem posteriormente casar, porque já não havia obstaculo dirimente.

O Sr. AFFONSO CELSO:—E' o incestuoso?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' por outra circumstancia, e é cousa differente; é pela dispensa que se pôde dar ainda na época da concepção e nos casos *in radice*...

O Sr. AFFONSO CELSO:—Logo a propria igreja admite excepção a respeito de qualquer filho.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não admite tal. Oh! perdõe-me, é cousa mui differente o incestuoso do adulterino...

O Sr. AFFONSO CELSO:—Desde que a dispensa *in radice* permite a legitimação delle.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. o poderá fazer...

O Sr. AFFONSO CELSO:—Eu, não.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... mas a igreja, não; e a razão é simples, porquanto o impedimento *ligamini* é, além de tudo, dirimente por direito divino e não resulta de criação humana ou ecclesiastica. Era impossível legitimar um filho de mulher casada na época da concepção, subsistente o primeiro casamento...

O Sr. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—No incesto é outra cousa, porquanto, pôde-se ir à raiz do matrimonio, si foi autorizado o casamento e necessita rehabilitar-se, ou desde logo mediante a dispensa, o que é impraticavel, impossivel no adulterio. Pôde dispensar-se no casamento do tio com a sobrinha, e de primo-irmão com prima-irmã, de cunhados, etc., porque nestes casos si precedeu casamento, nullo por certo, pôde-se chegar a revalidação, mediante dispensa, à raiz do matrimonio.

Isto é muito differente do caso de adulterio, porque ahi, desde o principio, o casamento seria impossivel, o que não succede no outro caso, e isto independente de tratar-se de um impedimento de direito divino. Como é, Sr. presidente, que se ha de reconhecer válida a legitimação de filhos que se prende naturalmente à concepção, portanto ao tempo em que um dos adulteros era casado?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Para mim o obstaculo não parece juridico.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' um preconceito, que é preciso transpor. A igreja casa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A igreja nunca nestes casos legitima e nem legitimou o fructo do adulterio.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Não apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Em que tempo? Desejava saber. A igreja casou, mas no caso de adulterio simples, os que *outrora* foram adulteros, estando os nubentes livres, e nem consta que ella legitimasse...

O Sr. AFFONSO CELSO:—Eu apresentarei. Peço a palavra.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ahi chamo em meu apoio o illustre collega de V. Ex., na sua obra *Direitos de Família*. Os mais doutos, direi ainda, todos os canonistas orthodoxos são accordes nesta doutrina. A igreja jámais permitiu semelhante legitimação, desde que o casamento não era possível na época da concepção, ainda com dispensas. E' isto possível no caso do adulterio?

Não pôde, Sr. presidente, ser antes do terceiro concilio Lateranense, porquanto nesse tempo a doutrina era muito rigorosa. A estes mesmos adulteros, sem conluio nem machinação, não era permitido casar; nem poderia ser depois, porquanto a decretal—*Tanta*, oppõe-se à legitimação de adulterino, mui positivamente.

O Sr. AFFONSO CELSO:—O que digo é que a igreja reconhece a legitimação de qualquer filho.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não reconhece a do adulterino por subsequente matrimonio.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Hoi de apresentar a autoridade que V. Ex. mesmo aceita como uma das melhores autoridades.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Tenho aqui a do papa, que para mim diz tudo.

Eu disse aqui que Coelho da Rocha...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Citava em falso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... não fazia citações exactas. A hora está adiantada, Sr. presidente, e eu não posso neste momento demonstrar o que assegurei. Não são exactas essas citações, seja proposito ou descuido. Tenho-as aqui (*mostrando uns papeis*); tive o trabalho de copial-as, de Pedro Barboza, Guerreiro, Pinheiro, Pinheiro, o *jesuita*, que foi apresentado aqui unicamente como autoridade para quem se acha neste momento na tribuna; Agostinho Barboza e outros; não é exacto affirmo, e a todo o tempo darei razão do que asseguro.

Mas, leiamos o que diz aquelle jurisconsulto no seu *Direito Civil Portuguez* no tom. I. pags. 310, nota P, sobre a legitimação *per subsequens* pelo direito canonico (*lê*):

« Pelo direito das *Decretales* entendiam muitos canonistas não se ter feito outra alteração nas disposições do direito romano, senão conceder este favor aos filhos de estupro, aos quaes as leis romanas o negavam, e aos adulterinos!... »

Note-se bem.

« si entre os pais não havia o impedimento *criminis*. Berardi tom. III *Dissert.* 6 qu. 2. »

Como se vê, Coelho da Rocha cita Berardi e sem razão, porque na autoridade do nobre senador por Minas, ex-ministro da justiça, outra cousa diz este canonista; e a opinião de Lobão nas *Notas a Mello* tom. II é também contraria. Não li Berardi, mas confio nestas duas autoridades, além da perfeita orthodoxia deste notavel canonista. (*Continuando a ler*):

« Esta foi a opinião *communmente* seguida pelos nossos praxistas portuguezes! Pinheiro, Pedro Barboza, Guerreiro, Pegas, etc. »

Ora, Sr. presidente, não era esta a doutrina que consagram em suas obras estes jurisconsultos, mas simplesmente a contraria, que estou agora mostrando e defendendo.

Demais, Sr. presidente, esta doutrina era pontificia; e não se podia alterar facilmente pelos canonistas de qualquer paiz, maxime orthodoxos, e sobretudo pelos jurisconsultos portuguezes, reinicolas anteriores a Mello Freire; onde por certo a liberdade que elle tomou seria logo reprimida, porquanto nessa época, em Portugal, havia quem vigiasse e fiscalisasse estas cousas. A doutrina até então era uma e constante. Foi Mello Freire quem alterou-a. Mas deixemos isto, para que possa aproveitar o tempo com relação a pontos que mais interessam ao debate.

O nobre ex-ministro da justiça, senador por Minas, também invocou em favor de sua nova opinião a autoridade de Walter, no seu compendio ou *Manual de direito ecclesiastico*. Ora, Sr. presidente, o que diz Walter é precisamente o contrario do que S. Ex. pensa...

O SR. LAFAYETTE:—Não, senhor; trouxe literalmente a opinião d'elle.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Perdõe-me...

O SR. LAFAYETTE:—Eu trouxe o proprio livro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Eu não trouxe o livro, porque seria transportar muita cousa; mas tenho aqui copiado o trecho; elle é contrario ao que S. Ex. disse.

O SR. LAFAYETTE:—Não, senhor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Eis aqui o trecho, e digno-se S. Ex. de confrontal-o com o seu livro (lê):

« § 311. *Effeitos do casamento. Ponto de vista geral.* »

« N. VI. Um favor particular (*note-se*) concedido pela Igreja ao casamento é que os filhos *illegítimos* são *legitimados* de direito, e mesmo contra sua vontade, pelo casamento subsequente do pai e da mãe.

« O novo direito romano já conhecia esta legitimação, não em verdade para os filhos provenientes de uma união illegítima, mas somente para os oriundos do concubinato, união então pouco distante do casamento, e *tolerada* pela lei civil. Esta distincção não é hoje applicavel, por isso que o concubinato não é mais tolerado.

« De mais é conforme ao espirito da legitimação, que na época da concepção do filho (*note-se*), o casamento tenha ao menos sido possível entre o pai e a mãe. »

Esta declaração para nosso caso é mui importante. (*Continuando a ler.*)

« Consequentemente, os filhos *concebidos no adulterio*, não são legitimados pelo casamento subsequente; e nos casos em que, por motivos especiaes, o casamento ulteriormente contrahido é nullo, a questão de legitimação nem mesmo pôde ser apresentada. »

Como, por exemplo, o casamento *putativo*. Na nota que tambem vou ler é o autor mais explicito (lê):

« Tal é evidentemente o sentido do cap. VI, *qui filii sint legitimi*, quer se tome o fragmento isoladamente, quer se examine a decretal na sua forma primitiva, como existe na collecção de concílios.

« E' tambem a interpretação que sustenta Bento XIV, ainda que somente como opinião individual na *Const.*—*Redditæ nobis altero ab hinc mense* do anno de 1744, e pode-se consideral-a como *estabelecida na pratica.* »

Walter conclue nestes termos: (*Continuando a ler.*)

« Os filhos concebidos em uma união *incestuosas* podem pelo contrario ser desta sorte legitimados, porque a realização do casamento prova que então mesmo o casamento teria sido possível com dispensas. »

Tal é. Sr. presidente, a opinião do sabio canomista Fernando Walter, perfeitamente orthodoxa...

O SR. LAFAYETTE:—Logo, esta opinião não é-me contraria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas, o que diz Walter? Que nos casos de incestuosos, pôde-se legitimar os filhos, porque o casamento é possível ainda que com dispensas, mas nunca nos casos de adulterio, porque a dispensa na época da concepção, e ainda nos casos *in radice matrimonii* é impossivel ali, porquanto tem contra si o impedimento dirimente do *ligamen* que, como sabe o nobre senador, é de direito divino.

O SR. LAFAYETTE:—Logo, o que eu sustentei, que ha incestuosos legitimaveis por subsequente matrimonio, é confirmado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas, perdõe-me o nobre senador, ninguém duvida disto, nem se fez questão, porque é de lei canonica, o facto é realizavel...

O SR. AFFONSO CELSO:—V. Ex. ha pouco contestou.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... desde que ha dispensa para os incestuosos, para os outros é que não ha.

O SR. LAFAYETTE:—E nenhum casamento sem dispensa pôde ser julgado válido, nesses casos. Então V. Ex. concorda comigo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—A legitimação canonica para os adulterinos não é possível; o casamento dos pais dos espurios incestuosos, pôde-se fazer com dispensa e ainda revalidar-se nos casos *in radice matrimonii*. Nunca contestei esta verdade, nem poderia fazel-o.

O SR. LAFAYETTE:—E não ha direito de legitimação senão quando ha casamento, e não pôde haver casamento sem dispensa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. não me quer entender ou eu me expressei mal. Desde que o casamento se pôde fazer ainda com a dispensa, tendo em consideração a época da concepção ou possa revalidar-se nos casos *in radice matrimonii*...

O SR. LAFAYETTE:—E nós sustentamos que esses casamentos legitimam.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Já o nobre senador faz essa concessão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não é concessão, nunca fiz e nem poderia fazel-a, limitei-me a expôr a doutrina sã e verdadeira. Na verdade, Sr. presidente, os incestuosos com a dispensa nos casos já notados, e ainda nos *in radice matrimonii* podem legitimar seus filhos; mas no caso de adulterio, não, nunca, é impossivel; é uma distincção importante que convem fazer-se.

O casamento posterior dos que foram adulteros permite-se então com dispensa ecclesiastica, quando não ha impedimento *crime*...

O SR. LAFAYETTE:—Quando não ha impedimento *crimialis*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Já se vê que, quando o adulterio é simples e sem prévio conluio ou crime, ha o impedimento impediante, por isso que esse casamento não é lícito, e mesmo não pôde, como diz a decretal—*Tanti vis*, um tal acontecimento dar lugar á legitimação dos filhos antes havidos. A questão é differente no caso dos incestuosos.

Isto, Sr. presidente, é mais que claro, e eu não estou aqui senão expondo o que a Igreja constantemente estabeleceu e consagrou; jámais ella permittiu que o fructo do adulterio se legitimasse por subsequente matrimonio.

(*Ha alguns apartes.*)

O SR. AFFONSO CELSO: — Porque não pôde haver casamento.

(*Continuam os apartes.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — O que tam neste caso a Igreja com o poder civil? Eu estou tratando de responder ao nobre senador por Minas Geraes.

O SR. LAFAYETTE: — E afinal V. Ex. veio para a minha opinião.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — V. Ex. então, permitta-me que o diga, não comprehendeu a minha argumentação. Eu nunca me oppuz á legitimação dos incestuosos nos casos dispensaveis pela Igreja, ou revalidaveis pela dispensa *in radice matrimonii*; ora, não é o mesmo tratando-se de adulterinos, não se pôde dar com estes o que se permite com os incestuosos, questão muitissimo differente...

O SR. LAFAYETTE dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Nunca puz isto em duvida, o nobre senador engana-se. A legitimação dos incestuosos conta em seu favor uma dispensa...

O SR. LAFAYETTE: — Como pôde haver legitimação não havendo dispensa?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mas no adulterio não se pôde dar...

O SR. LAFAYETTE: — Pôde.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — ... semelhante dispensa, nem mesmo a *in radice matrimonii*, elles se casam quando morre o outro conjuge.

O SR. AFFONSO CELSO: — Quando ha maquinação não se pôde.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — No adulterio simples não se trata de crime, dá-se a dispensa do impedimento impediante; e não ha nunca, a dispensa *in radice matrimonii*, para os adulteros revalidarem o seu casamento, como acontece nos incestuosos. Para os adulteros que sómente casam depois de dissolvido o primeiro laço não ha necessidade senão da dispensa do impedimento impediante.

O SR. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Estou dizendo que, quando o adulterio é simples, não se pede dispensa de impedimento algum derimente, porque para este casamento, posto que illicito, existe a dispensa do impedimento impediante facil de attender, conforme a doutrina do direito canonico moderno..

Mas, Sr. presidente, d'ahi não se pôde deduzir a legitimação dos filhos da época do adulterio, porquanto não é consequencia necessaria, pois não se trata de um direito, mas de uma excepção que não tem, nem pôde ter interpretação extensiva, acrescencendo que nestes casos nem é possivel, si se dêsse o facto do casamento, dar-se

a dispensa *in radice matrimonii*. O caso do conluio ou maquinação contra a vida, é quando não se dá dispensa alguma para casar.

O SR. AFFONSO CELSO: — Não ha casamento.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não ha casamento, diz muito bem o nobre senador.

O SR. AFFONSO CELSO: — Nós dizemos que, havendo casamento, estão legitimados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Havendo casamento nesse caso, o do simples adulterio, nem por isso, como já notei, pôde dar-se legitimação da prole, pela impossibilidade de haver casamento na época da concepção, quando pudesse dispensar-se; nem em caso algum poderia haver a dispensa *in radice matrimonii*...

O SR. LAFAYETTE: — E quanto aos incestuosos?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Pôde neste caso até haver dispensa *in radice matrimonii*.

O SR. CRUZ MACHADO: — Estão legitimados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — O poder civil pôde fazer o que quizer; eu estou respondendo ao nobre senador por Minas, o Sr. Lafayette.

Eu me dispensaria, Sr. presidente, de apresentar tambem a opinião de Philipps que é a mesma de Walter; mas, como não é longo esse trecho, offereço-o a attenção do senado. Diz Philipps, notavel canonista allemão, de boa nota, sabio professor da universidade de Vienna, no seu *Direito Ecclesiastico em seus principios geraes*, tomo I, edição de Paris de 1855, tratando da incapacidade *ex defectu natalitio*, a qual ainda se pôde apagar pela legitimação, o seguinte (*lê*):

«Ha dous modos de legitimação: o casamento subsequente e o rescripto pontifical.

«O casamento subsequente não destróe a illegitimidade, a menos que na época em que o filho foi concebido não existisse impedimento algum dirimente ao casamento de seus pais.

«Por conseguinte, os filhos concebidos no intervallo da declaração de nullidade á rehabilitação do casamento (cap. *Tanta est vis*, X, *quii filii sint legitimi*. Decretales, lei IX, tit. 17, cap. 6.º), não são legitimados por essa rehabilitação.»

Eis a doutrina deste tão notavel canonista moderno, que tão grandes luzes derramou no estudo do direito canonico; doutrina sã, orthodoxa e bem aceita nas legislações civis das nações que prezam a honestidade no seu direito.

Esta é, Sr. presidente, a doutrina constante e invariavel da Igreja.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Pois seja; mas queremos que de ora em diante não seja mais.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Esta questão é differente; depois trataremos della. Eu vou limitar ainda mais o quadro do meu discurso, em consideração ao adiantamento da hora.

UM SR. SENADOR: — O projecto ha de ter 3.ª discussão; guarde-se para então.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Desejo que o projecto não chegue até lá; seria para este paiz, que se preza de honesto, um grande mal; e, portanto, é meu proposito expender desde logo

todo meu pensamento, até porque, Sr. presidente, não tenho mais outra vez para fallar.

Si porém, houver 3.^a discussão, o que Deus não permita, eu não deixarei de cumprir o meu dever, porque quero acompanhar com todo o empenho até ao fim esta gravíssima questão, que tanto importa á moralidade publica, á dignidade da familia brasileira e á pureza dos costumes do lar domestico.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Deviam principiar por não dispensar; é falsa a moral que absolve o criminoso e pune o innocente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O nobre senador por Minas Geraes, a quem respondo, encontrou mais uma inexactidão da minha parte quando mostrei que, si se queria uma legislação nova, o projecto em discussão não encontrava simile em parte alguma, e declarou que o codigo civil do Chile, negando aos adulterinos a legitimação por subseqüente matrimonio, a permitia aos incestuosos.

Si se limitasse S. Ex. a referir-se á legislação canonica alli tambem em vigor, porque é nação catholica, eu nada teria a dizer, porquanto pelas dispensas em taes casamentos a prole incestuosa de certa ordem é legitimavel por esse meio, o casamento subseqüente. Portanto, não admira que o codigo civil do Chile nesses casos fosse silente, por isso que a dispensa...

O SR. LAFAYETTE:—Não havendo dispensa, não ha casamento válido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas V. Ex. não podia dizer, em geral, que é permitido pelo codigo civil do Chile a legitimação dos incestuosos. Talvez que a edição do meu codigo seja differente, é a de 1858, edição autorizada pelo governo supremo.

O SR. LAFAYETTE:—E' tambem a que tenho.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Então temos uma excellente base para a discussão.

No titulo VIII que se insereve—*Dos filhos legitimados por matrimonio posterior á concepção*—notam-se os seguintes artigos, que forcoso é que leia para maior esclarecimento do assumpto (lé):

• Art. 202.—São tambem filhos legitimados os concebidos fóra do matrimonio, e legitimados pelo que posteriormente contraem seus pais, segundo as regras e debaixo das condições que vão expressar-se.

• Art. 203.—O matrimonio *putativo* não basta para legitimar aos filhos que tiverem sido concebidos antes.

• Art. 204.—O matrimonio posterior que não pôde produzir effeitos civis, segundo o art. 104, não pôde, por consequente, produzir a legitimação.

Portanto, Sr. presidente, temos aqui uma referencia a que convem attender, e por isso vou ler a integra desse art. 104, notado pelo legislador chileno (lé):

• Art. 104. O matrimonio entre pessoas que forem *afins* em qualquer grau da linha recta, não produzirá effeitos civis, ainda que o impedimento *tenha sido dispensado* pela autoridade ecclesiastica.

Eis, portanto, incestuosos que não podem ser legitimados, ainda que o casamento de seus pais obtenha dispensa ecclesiastica. Mas, para concluir, lerei ainda os outros artigos deste codigo civil que interessam ao debate (lé):

• Art. 205. Os filhos concebidos no adulterio não podem ser legitimados pelo matrimonio posterior dos pais, ainda que um destes tenha ignorado no tempo da concepção o casamento do outro.

• O mesmo succederá ainda quando um dos pais que no tempo da concepção estava casado tenha acreditado então de boa fé, e com justa causa de erro, que o matrimonio anterior não era válido.

• Art. 206. O matrimonio posterior legitima *ipso jure* aos filhos concebidos antes e nascidos na época do casamento; menos nos casos dos arts. 203, 204 e 205.

Para o debate, Sr. presidente, basta o que fica lido.

Trouxe o nobre senador por Minas esse codigo como um exemplo digno de seguir-se entre nós, e oxalá que o seguissemos, porque nelle nada se encontra a respeito da nossa questão que não esteja completamente de accordo com a doutrina da igreja. Basta a disposição do art. 205, tão digno de uma legislação honesta.

Tambem fui accusado, Sr. presidente, de inexactidão relativamente ao codigo civil portuguez, apoiando-se os nobres senadores, não na letra do codigo, mas na opinião de um escriptor.

VOZES:—Ora! ora!

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Todos esses oras deviam esperar pela demonstração. Não nos impacientemos.

O SR. CRUZ MACHADO:—Queira ler o art. 119.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Estou com o codigo civil portuguez na mão, sexta edição conforme a *official*, do anno de 1875, e portanto, porque tomam os meus illustres antagonistas logo o recado á porta da rua ou na escada?

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Será o projecto ou o proprio codigo?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. veja (*mostrando-lhe o livro*) si é o codigo ou o projecto. Conheço o projecto do Sr. Visconde de Seabra, e tenho aqui, em cópia, a nota que delle tirei. Lendo o codigo, neste assumpto, em toda a sua integra, observo, que não é possível admitir que os filhos adulterinos de qualquer natureza possam ser legitimados por subseqüente matrimonio; é a questão.

O que diz o Codigo Civil Portuguez, Sr. presidente, no art. 119, que o nobre senador por Minas, o Sr. Cruz Machado, pediu ainda ha pouco a leitura? Vejamos (lé):

• O matrimonio legitima os filhos nascidos antes delle das pessoas que o contraem:

• § 1.º Si os ditos filhos são *reconhecidos* pelos pais e mães no assento de casamento, ou o foram no do nascimento dos mesmos filhos, ou em testamento ou escriptura publica, quer anteriores, quer posteriores ao matrimonio.

« Si os filhos provarem a sua filiação por meio de acção e sentença judicial. »

Lerei também o art. 121 (1.º):

« Art. 121. Os legitimados por subsequente matrimonio são em tudo equiparados aos filhos legítimos. »

Vejam os que diz também o mesmo Código na secção IV, que se inscreve—*dos filhos perfilhados*, no art. 122 (1.º):

« Podem ser perfilhados todos os filhos illegítimos, excepto:

1.º—Os filhos *adulterinos*.

2.º—Os filhos *incestuosos*. »

Esta doutrina é em tudo semelhante á do Código Civil Francez, nos arts. 331 e 335, e na mesma sequencia.

Consequentemente, Sr. presidente, si se não podem perfilhar os filhos *adulterinos* e os *incestuosos*, e, si esta formalidade é indispensavel que prévina ou posteriormente se faça para que a legitimação aproveite no casamento dos pais, porquanto perfilhar é reconhecer por filho, é claro, que pelo código civil portuguez tanto uns como outros esurios não podem legitimar-se por subsequente casamento ou ao menos os adulterinos.

(*Ha um aparte.*)

Não é possível que no plano do legislador portuguez surgisse logo uma tal contradicção de principios. A homogeneidade é que me parece natural.

Desejava, Sr. presidente, que esta minha argumentação sobre o Código Civil Portuguez fosse ouvida pelo nobre senador por Goyaz que me está vizinho, e foi professor em uma faculdade de direito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ensinei sempre a doutrina de V. Ex.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Pelo Código Portuguez está entendido que é preciso que os pais perfilhem ou reconheçam os filhos, para depois casarem-se. E o que é o reconhecimento pelo testamento ou escriptura publica senão a perfilhação para haver casamento?

O que diz mesmo o legislador no art. 122? Que podem ser perfilhados todos os filhos illegítimos, excepto...

O Sr. DANTAS: — Tudo é perfilhação!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Mas, si a perfilhação prévia é necessaria para o casamento autorizar a legitimação, si o legislador condemna a perfilhação do filho adulterino e do incestuoso, não pôde adoptar doutrina differente para o casamento subsequente.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Apenas dou—um não apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Está no seu direito, mas...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E eu apoio.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Uma cousa é diversa da outra.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O mesmo nobre senador por Minas no seu projecto exige, como

todas as outras legislações modernas exigem, o perfilhamento prévio....

O Sr. LEÃO VELLOSO: — O reconhecimento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ...por testamento, por escriptura publica. Ora, o legislador portuguez, como já observei, não podia contradizer-se quando diz que para o caso de perfilhamento não podem ser perfilhados os incestuosos e adulterinos, e o casamento subsequente reconhecer os como filhos...

(*Ha diversos apartes e o Sr. presidente reclama attenção.*)

O Sr. LAFAYETTE: — A perfilhação é outra cousa.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Perfilhar sem casar é diverso de reconhecer.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O legislador que tem horror da perfilhação do incestuoso e do adulterino, não pôde julgar conveniente, honesto, decoroso que taes esurios sejam reconhecidos e perfilhados no caso de casamento...

O Sr. CRUZ MACHADO: — Os casos são diversos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — São principios que repugnam. Esses reconhecimentos de filhos não são differentes, e constituem a perfilhação.

Nesta parte, Sr. presidente, a legislação portugueza é acôrde com a franceza, e não pôde dar resultados differentes. O que é immoral em um caso não pôde, estabelecida a mesma base, ser casto e decoroso em outro.

Apresento além disto, Sr. presidente, como mais uma prova da excellencia da doutrina que sustento, a do código civil italiano que é identica á do código portuguez nas disposições concernentes á este tão grave assumpto.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Não senhor; do código francez; do portuguez, não.

O Sr. PRESIDENTE: — Peço attenção.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Isto não perturba; é sómente contestação de doutrina.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O código civil italiano, nos arts. 180 e 195, assemelha-se a meu ver, ao portuguez. Mas, além do italiano, temos ainda o oriental, que é de 1869; o código venezuelano, todos são acôrdes na doutrina contraria ao projecto em discussão. Para mim é uma novidade em assumpto tão melindroso, e que tanto interessa ao bem estar das familias a doutrina do projecto. Mas, não quero insistir nisto.

Portanto, Sr. presidente, não sei que necessidade ha de encetarmos uma legislação toda opposta á legislação do mundo inteiro, tão decorosa.

Ainda que haja, Sr. presidente, uma ou outra excepção, o que é raro, e eu não conheço, ao menos a especie discriminada com clareza; em toda a parte o systema geralmente adoptado é esse que existe na nossa veneranda legislação, e mesmo não vejo razão para se reformar.

O nobre senador por Minas, a quem respondo, posto de lado o exame comparativo das legislações estranhas, apresentou varios argumentos philosophicos para justificar sua opinião em favor do projecto.

Um desses argumentos, o que mais avulta, e muito se insiste, é que, casando os adúlteros, e negando-se a legitimação dos filhos espúrios, o innocente ficava sacrificado, e premiava-se o culpado.

Propriamente nesse casamento alludido não ha culpado premiado. A questão da innocencia da victima é a de todas as victimas que não podem deixar de ser innocentes, e assim eram em outros tempos escolhidas.

Os *outrora* adúlteros seriam de feito premiados si casassem na época do delicto, e ainda vivo o outro conjuge; mas, desfeito o primeiro laço o sem obstaculos para o casamento, não havendo prévio conluio ou crime, não se pôde chamar premio um facto tão natural; premio por certo haveria si taes esposos podessem elevar á legitimidade o fructo do crime.

A permissão do casamento, Sr. presidente, que aliás não se consegue sem dispensa, sem o complemento da legitimação do filho espurio, é sem duvida um dos maiores castigos que pôde soffrer um pai; e tanto mais rigoroso quanto o soffrimento do filho resulta de facto seu, de um delicto cujas consequências não pôde reparar. O producto do adulterio não se legitima. Seria comprometter o desmoralisar o grande interesse da familia, e da familia honesta.

E' uma grande tortura moral, Sr. presidente, o espectáculo do filho soffrendo por causa do quem lhe deu nascimento!

A sua presença na sociedade é o constante testemunho do delicto paterno, e um exemplo para a sociedade que deseja manter em gráo elevado o nivel da publica moralidade.

Os nobres senadores conhecem muito bem os livros sagrados: qual foi a punição que teve Cham quando expoz ao ridiculo seu pai, que se tinha embriagado com o vinho? A maldição de Noé não foi lançada sobre Cham, recabiu no seu filho mais moço, no innocente e querido Chanaan; porque? Esta era na antiguidade a maior e mais sensível punição que se podia impôr a um pai que delinquia. Cham preferira a sua á punição de seu filho.

« *Maledictus Chanaan, disse Noé, servus servorum erit fratribus tuis.* »

Ainda hoje, Sr. presidente, uma tal punição seria para um pai mui acerba.

Chanaan, pois, o innocente no delicto do pai, que não tinha para tanto concorrido, veio a ser o *servus servorum* dos seus irmãos, e com elle toda a sua descendencia pela solidariedade da familia.

Os resultados dos erros dos pais são soffrimentos dos filhos, e nem sempre taes erros são reparáveis.

Acontecimentos como estes, Sr. presidente, devem lastimar-se, mas entram na ordem dos factos irreparáveis á que o homem não pôde dar remedio; por mais que se faça, Sr. presidente, o filho do adulterio sempre será adúlterino. E' um infortunio, mas que fazer?

E' bem doloroso, por certo, vir ao mundo em taes condições de desigualdade. A lei civil só por si não pôde obviar a estes males, e seria bem triste provelto para a sociedade o nivelar

um com o outro producto, igualar a virtude e o erro, ou antes o vicio.

(*Ha um aparte.*)

E digo mais, Sr. presidente, que o erro neste caso é tão irreparavel que, por mais que se queira equiparar um filho legitimo já não direi com o adúlterino, mas com outro legitimado por subseqüente matrimonio, a differença sempre seria sensível, sempre appareceria.

Os filhos legitimados podem, por uma ficção legal, ser iguaes aos legitimos, aos bem nascidos, mas sómente perante o inventario, jámais perante o mundo, e menos perante uma sociedade que se respeita e sabe prezara moralidade e o publico decôro. O bom nascimento é uma ventura.

Vemos muitas vezes, Sr. presidente, que um casal que soffre de molestias de certa ordem transmittil-as ao filho, que é innocente sem duvida, no ponto de vista da personalidade, mas não deixa de ser o prolongamento de seus progenitores. Parilha das suas glorias e dos seus pesares.

Entretanto, os pais podem curar-se do mal, mas o filho fica com a molestia que lho foi transmittida pelo sangue; e muitas vezes não podem libertar-se do mal. Qual o remedio?

Consequentemente, Sr. presidente, por mais que a lei civil queira libertar o filho espurio das consequências do erro dos pais, nunca, no caso do adulterio, poderá conseguir alteração na posição desse filho, em razão de se não poder destruir o *ligamen* do primeiro casal.

A razão, pois, da innocencia do producto do crime, admissivel sómente no ponto de vista da personalidade, não tem força para proteger e amparar a doutrina do projecto em discussão. Não é razão solida para se contrapôr ás da doutrina opposta.

Disse ainda o nobre senador por Minas, que não poderia haver um conluio prévio para a pratica do adulterio, tendo em mira um casamento assegurando a legitimação da prole, porque a paixão, por seus desregramentos e exaltação, não o permittia, de modo que é impossivel suppôr um tal conluio nessas circumstancias.

E' esta uma observação contraria aos factos. E a prova, Sr. presidente, está na lei canonica que autoriza a crença da possibilidade desse conluio, porquanto previne o caso da sua existencia para condemnal-o, mostrando assim que a paixão exaltada ou sem reflexão nem sempre predomina em taes relações. De ordinario taes relações têm por motor simplesmente o vicio.

Outro argumento opposto pelo mesmo illustre senador á doutrina do parecer da commissão de legislação, é que por mais que se opponha a lei á legitimação de taes filhos, nunca conseguiu nem conseguirá *impedir* um só adulterio. Este argumento não tem importancia, por isso que a sua base é uma asserção gratuita, que os factos jámais vieram comprovar.

Na verdade, Sr. presidente, nós não podemos saber pelos factos, que apparecem, o effeito de uma medida que os condemna. Sabemos e conhecemos factos que a medida não conseguiu

embaraçar a existência, mas os que impediu e conseguiu que se não levassem a effeito, quem pôde dizer o numero, e formular a estatística? E' um trabalho latente e imperceptível á observação.

E', portanto, este argumento sem valor real, futil e proprio para fazer eloquencia em certos auditorios. E' o argumento sedição dos que contestam a legitimidade da pena de morte e sua utilidade; é applicavel para combater todas as penas em quaesquer crimes. Todos os transgressores do preceito legal são vistos, mas não se conhecem os que esse preceito impediu de delinquir. E com esta futil base, quanta eloquencia se não gasta?

Por conseguinte, Sr. presidente, este argumento com que se faz tanta bulha, não tem procedencia, prova de mais; não sabemos, nem podemos saber quantos adulterios o rigor desta medida impediu que se levassem a effeito. Si a sociedade, Sr. presidente, fosse objecto de pouca importancia, poder-se-ia tentar uma experiencia approvando o projecto, e então ver-se-ia bem claro o que a lei actual tem obstado. O premio ao adulterio.

Sr. presidente, não quero continuar a examinar mais deitadamente esta questão; basta o tempo que tomei ao senado, constrangido pela hora em que fui obrigado a fallar.

Não é esta uma questão para ser tratada no fim da sessão (*apoiados*), pois é importantissima.

Estou convencido, Sr. presidente, de que este projecto offende em gráo elevado a moralidade publica, que é um direito superior ao direito, ou antes ao beneficio que os nobres senadores defendem em pró da innocencia do producto do crime. Esta medida, pôde-se dizer, vai dar um premio ao adulterio e abala direitos adquiridos.

Tenho lido muitos arestos do nosso fóro, e ainda não vi, posso dizel-o, um caso desta ordem resolvido na conformidade deste projecto.

Si já se praticou uma tal enormidade no nosso fóro, devemos lamentar um tal acontecimento. A lei escripta e a moral foram sem duvida victimas.

Não ha, portanto, uma razão solida que justifique esta medida, que vai unicamente contrariar direitos adquiridos que se espera destruir por este meio. Vamos entregar, Sr. presidente, áquelles que forem assim beneficiados bens que pela legislação anterior (a presente) já tinham um outro destino. E' para contrariar estas heranças...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Para resolver um caso pendente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Certamente, é para resolver casos que estão á espera de uma legislação desta ordem, e nada mais.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Nestas questões duvidosas ha de haver sempre casos pendentes.

O Sr. AFFONSO CELSO: — E pôde-se prevenir.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Sr. presidente, este assumpto é tão importante e, ao mesmo tempo tão grave, que eu desejara que os primeiros juriconsultos desta casa se occupassem delle com todo o esforço, para que os pais de fa-

milia conhecessem de perto o alcance de uma semelhante medida tão prejudicial ao viver, aos puros costumes dessa pequena sociedade, a familia, a pedra fundamental da grande, o seu forte esteio.

Felizmente em uma cidade tão populosa como esta abundam as familias moralisadas, e estou convencido que, em casos como este, deviam conhecendo o perigo, representar ao senado contra uma tal medida pelas suas detrimntosas consequencias.

Pretende-se com este projecto, Sr. presidente, inaugurar-se uma legislação excepcional que nenhum povo tem concebido, sendo nós os que vamos dar o primeiro passo nesta triste vereda, atacando a dignidade nacional no que ella tem de honesto e mui melindroso.

Não posso, portanto, deixar de acompanhar o parecer da illustre e benemerita commissão de legislação de 1874, assignada por tão doutos e conspícuos membros desta casa, e que lhe fazem tanta honra.

Ha, Sr. presidente, um elevado interesse nesta questão, cuja defosa é superior ás minhas forças. Este interesse que prima sobre outros é o da moralidade publica, base inconcussa de toda a sociedade bem regulada. E' o interesse da manutenção dos bons costumes no lar domestico, é o da reprobção e rebaixamento destes dous terriveis dissolventes da familia, o adulterio e o incesto. O fructo do crime, do vicio, Sr. presidente, jámais se deverá legitimar.

A jurisprudencia romana sempre repelliú esse repugnante alvitre e a igreja não lhe deu guarida em suas decretaes, apezar de sua misericordia.

Não é novo o que se vai fazer; mas por ora ainda não prevaleceu sobre a sã doutrina; e por outro lado é bom reflectir que este negocio tem relação intima com o principio religioso. Para isto chamo ainda a attenção do senado. Seria uma profanação impôr ao casamento catholico a legitimação de adulterinos.

Estamos aqui, Sr. presidente, para manter a religião catholica apostolica romana, e o projecto em discussão é negocio que tem relação intima com a questão do casamento. O que se projecta é por certo o primeiro passo para uma alteração de mais largo horisonte. E' o legislador civil impondo sobre o casamento religioso uma consequencia que a legislação canonica com todas as forças repelle.

Este projecto, Sr. presidente, sem o quererem os seus autores, faço-lhes esta justiça, vai dar um premio ao adulterio, e, portanto, á devassidão, permitindo a legitimação dos fructos do vicio e do crime. Sómente estes ficarão satisfeitos.

Por outro lado, e é conveniente notar, Sr. presidente, vai estabelecer-se uma especie de conflicto entre a lei canonica e a lei civil, que, até ao presente neste ponto, têm marchado de accôrdo. Uma quer legitimar o fructo do crime a pretexto de uma consequencia por ella deduzida do casamento religioso; a outra nega uma tal consequencia e reprova semelhante legitimação. O que acontecerá?

A lei civil poderá legitimar os espúrios perante o inventário; mas a legislação da Igreja negar-lhe-ha sempre o caracter de legitimidade.

Quem quizer ser sacerdote em semelhantes circunstancias, Sr. presidente, dependerá de legitimação *per rescriptum* do pontífice, a outra não lhe aproveitará. Como queremos por uma lei nova ou interpretativa introduzir na família elementos tão diversos e discordantes? Medite sobre isto o senado.

Si estamos adstrictos á religião catholica que é a do Estado, temos, pela Constituição, obrigação de mantel-a ainda nestes casos, que também a ella interessam. Como então adoptar uma disposição contraria á que sempre nos tem regido sem prejuizo algum?

É um grande perigo que devemos evitar á todo o custo, pois nos leva ao desconhecido. *Quieta non movere*, aconselha a prudencia.

Senhores, si proseguirmos nesta marcha chegaremos ao pensamento de Emilio de Girardin, que queria a liberdade no casamento pela igualdade dos filhos perante a mãe.

Voltaremos aos tempos prehistoricos da *Syria*, da *Bona Mater*, principio feminino só baixamento das raças minadas e devassas; or prevalecia á dos pais adulterio!

Era a estas instituições que alludia Camões nos *Lusiadas*, referindo-se ás gerações da India, felizes, porque viviam sem ciúmes! Já o disse no primeiro discurso.

Era a doutrina que florescia nas populações carias, berberes e cananéas, ao envez das Hellenicas, Pelasgicas, Hebréas, e outras. Estas se regiam pelo principio masculino, superior, e mais avantajado em moralidade.

É preciso, Sr. presidente, que nos oppo-nhamos a essa tendencia malefica que se manifesta por muitos e variados modos, contra o bem estar social; e o projecto em discussão para essa vereda nos encaminha. O fructo do adulterio, sendo legitimado, não se tornará mais uma ficção entre nós a *licita consuetudo* dos antigos romanos, que Mello Freire achava justa!

Sr. presidente, tenho incommodado em demasia ao senado, bem o reconheço, tomando-lhe assim tanto tempo neste debate. Peço-lhe mil perdões por haver concorrido para este resultado, que aliás não me dá satisfação.

EM BRANCO

SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1880

CREDITO EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

(Vide pag. 164)

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Sr. presidente, venho responder ao illustrado relator da commissão de orçamento, que se dignou tomar em consideração as observações que aqui fiz.

O discurso de S. Ex. é digno do seu invejável talento; todavia, embora os argumentos de S. Ex. não se pareçam com os meus, verdadeiras escapatorias ou sophismas, como a S. Ex. aprouve qualificar, pedirei licença para dizer que são despidos de razão.

E, como o nobre relator da commissão disse que em assumptos desta ordem não faria politica, e que apenas desejava que o governo esclarecesse, fundamentasse o seu pedido de credito, devo crer que tanto S. Ex. como a honrada commissão não recusarão ao mesmo governo o credito pedido, ainda em vista do que tenho de dizer.

O senado viu que o illustre relator da commissão insiste em considerar indevida a denominação de—credito extraordinario—, que o governo deu ao credito, ora em discussão.

Os fundamentos que S. Ex. invocou para apoiar a sua opinião, firmam-se no facto dos creditos que o nobre relator da commissão abriu, quando ministro da marinha, terem essa denominação, porque tratava-se de condições especiaes, eram destinados a serviços de guerra; parecendo a S. Ex. que de então para cá as

coisas se têm modificado sensivelmente, e que essa denominação não subsiste mais.

Senhores, embora a questão, em rigor, não tenha grande importancia para o senado conceder ou negar o credito pedido, todavia o reparo do nobre senador não pôde deixar de ser considerado por mim, por isso que importa haver o poder executivo commettido uma irregularidade que por certo não deveria continuar.

Eu, portanto, peço licença, em primeiro logar para mostrar ao illustre relator da commissão, não só, que posteriormente á época a que S. Ex. se referiu continuou-se a dar essa denominação, como, mais proximamente, ainda na sessão do anno passado foram apresentados creditos ao poder legislativo com essa mesma denominação, e para os mesmos casos de que ora nos occupamos; e finalmente, que a própria commissão de orçamento, autora deste bem elaborado parecer, está assignada em um parecer identico em que classifica de extraordinarios a creditos desta natureza.

Para não referir innumerados casos, que se encontram na legislação do paiz, citarei o decreto n. 7114 de 30 de Novembro de 1877, que abre ao ministerio da agricultura commercio e obras publicas um *credito extraordinario* de 3.819:3735 para occorrer ás despesas das rubricas terras publicas e colonisação.

Eis aqui, Sr. presidente, uma rubrica do orçamento, para a qual o poder executivo abriu um credito extraordinario nas mesmas condições em que fez agora o governo no projecto que ora se discute.

Na pagina 345 do 4.º vol. dos annaes do senado da 2.ª secção do anno passado encontra-se uma proposta do poder executivo concebida nos seguintes termos:

« E' aberto ao ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas um credito supplementar e extraordinario da quantia de 6.916:195909, que será applicado no actual exercicio ás despesas das seguintes rubricas do art. 7.º da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877. »

Não existe alli uma só verba de despesa que não se ache consignada nas rubricas do orçamento.

Eis aqui um credito extraordinario exactamente nas condições do que o poder executivo vem pedir na presente sessão.

Finalmente, Sr. presidente, na pag. 426 do mesmo volume dos annaes, encontro um parecer da actual commissão de orçamento assignado pelos Srs. Antão, Barão de Cotejipe, Barros Barreto, Diogo Velho, Silveira da Mota e Ribeiro da Luz, opinando que seja sujeita á discussão a proposta do poder executivo abrindo um credito extraordinario para a verba do § 43 do orçamento do ministerio do imperio, exactamente nas mesmas condições e com a mesma denominação com que o poder executivo apresenta este credito na presente sessão.

Eu não preciso de outros argumentos para mostrar que o governo actual não podia proceder mais regularmente do que accitando a praxe seguida, accitando os arestos, por assim dizer, do proprio corpo legislativo. A denominação de credito extraordinario não tem sido entendida exactamente para os mesmos casos figurados pelo nobre relator da commissão de orçamento; tem sido igualmente para as verbas e despesa para as quaes o governo não pôde abrir credito supplementar, e mais ainda, para aquellas que, embora se achem os serviços de terras e colonização soccorros publicos e outros de identica natureza, e semelhantemente todos aquelles de que o governo se occupa no projecto que ora se discute.

O nobre relator da commissão entende que um dos fundamentos que mostra não haver urgente necessidade deste credito é o facto do governo consignar na proposta que parte desse credito podia ser despendido no exercicio de 1881 a 1882.

Sr. presidente, em primeiro lugar a razão por que assim se procedeu foi a que já tive a honra de manifestar ao senado, isto é, que, tratando-se de serviços que não são da natureza daquelles que se acham consignados nas verbas de orçamento, de serviços que o governo denomina imprevistos, não se poderá classificar-os regularmente no mesmo orçamento ordinario.

Depois o facto dessa discriminação explica-se

perfeitamente pela circumstancia do governo não poder dizer qual seria a somma certa e determinada que se devia gastar em cada um dos exercicios.

O nobre relator da commissão, contestando o conceito do governo que entende serem os serviços de que trata o credito inteiramente imprevistos, mostrou-nos que no proprio relatorio do director da estrada de ferro se mencionou serviços semelhantes, e, portanto, podiam os de que ora se tratam ser contemplados no orçamento ordinario. Entre esses serviços referiu S. Ex. a construcção de cercas, de desvios, reparos de pontes, pontilhões e outros desta natureza.

Sr. presidente, em muitos casos, é certo, não se poderá fazer a discriminação completa entre o que se poderá chamar reparos e reconstrucção de uma obra. E' possivel que S. Ex. tivesse fundamento para assim pensar nesses casos; mas não é disto que se trata, trata-se, citarei o facto, da consolidação de côrtes e de taludes da 2.ª secção da estrada de ferro D. Pedro II, obra de valor superior a 200:000\$.

Ora, poder-se-ha dizer que aqui menciona-se um serviço previsto, serviço de simples reparo, de construcção? Não: é uma obra que, além de nova, é completamente imprevista, e portanto não podia ser incluída no credito para conservação da estrada de ferro.

Em segundo lugar estas despesas a que se refere o nobre relator da commissão, são effectivamente daquellas que podem ser contempladas no custeio; e, si uma ou outra pôde, em rigor, passar para a verba especial de reconstrucção ou de serviço novo, é certo que, quando se trata de refazer uma cerca de uma estrada de ferro, de collocar mais um desvio, de estender uma plataforma, todos esses serviços se podem considerar effectivamente serviços de reparos, de reconstrucção, do custeio; mas difficilmente se poderia entender que uma sobra da verba da conservação, servisse para as obras de enormes e espessos paredões necessarios á consolidação de côrtes da estrada de ferro. No mesmo caso estão as demais obras de que me occupei.

Mas pareceu ao nobre senador que o governo devia de preferencia tratar dessas obras, como sendo de simples conservação. Entretanto eu direi ao senado, que na minha opinião o procedimento que teve o governo é não só mais regular, como digno de louvor; porque veio dizer ao senado em que consistem essas obras para as quaes pede o credito necessario; veio sujeitar á apreciação do senado as razões que teve para solicitar semelhante credito; ao passo que, si preferisse o principio do nobre relator da commissão, teria arbitrio muito mais lato, poderia fazer as despesas sem que o senado tivesse dellas conhecimento. Então o seu procedimento, no meu modo de pensar, seria menos regular do que o que o senado vê.

Ainda o nobre senador entendeu que a verba do custeio da estrada de ferro seria sufficiente para esses reparos pelo facto de se haver diminuído ou ter-se de diminuir o pessoal destinado á conservação da estrada de ferro, devendo d'ahi resultar necessariamente uma sobra com que se podesse fazer os reparos.

Além desta razão não contrariar o principio em que me tenho baseado,—que essas despesas não podem ser consideradas de custeio, accresce que esta diminuição de pessoal empregado no serviço da conservação da estrada de ferro, não é facto com que se conte, por isso que o pessoal augmenta conforme as necessidades de cada dia. Sendo isto evidente, como contar com uma possibilidade de diminuição, contra a qual protestam as despesas do exercicio anterior? Como, fundando-se nessa possibilidade, se pôde deixar o governo sem os meios indispensaveis para fazer os melhoramentos necessarios á estrada de ferro? Essa presumpção, pois, quando na opinião bem fundada do nobre relator, são os algarismos que governam, não pôde ser motivo para se recusar ao governo a somma precisa par esses trabalhos.

O senado sabe que por mais activo, por mais zeloso que seja um ministro da agricultura ou qualquer outro ministro, não pôde elle só por si julgar das exigencias de todos os serviços a seu cargo. Eu nesta materia, por exemplo, não podia deixar de louvar-me nas informações que me eram prestadas pelos meus auxiliares. A commissão, pelo orgão do seu illustrado relator, afirma que da verba do custeio se pôde tirar a somma superior a 200:000\$, que é necessaria para a construcção das muralhas e outras obras complementares. Mas, ainda quando eu desejasse achar-me de inteiro accordo com a honrada commissão do senado, ainda quando fossem mesmo mais valiosos os seus argumentos, confesso que hesitaria ante a informação que aqui tenho, prestada pelo director da estrada de ferro D. Pedro II, empregado que tem sob as suas vistas constantemente serviços dessa natureza, e que melhor do que eu (peço licença para dizel-o), melhor do que a honrada commissão, pôde julgar das necessidades do momento.

O SR. BARROS BARRETO:—A commissão não affirmou nada de autoridade propria; fundou-se nos dados offerecidos pelo director da estrada de ferro.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Na ultima vez que tive a honra de occupar a attenção do senado, eu com algarismos officiaes contestei estes dados. Não sei de que outros elementos se pudesse socorrer a honrada commissão, quando eu argumento com as informações do director da estrada de ferro, que justifica o pedido do credito, firmado em algarismos officiaes extrahidos da escripturação da propria estrada de ferro; algarismos de cuja exactidão estou convencido. Si eu com taes elementos não posso mostrar ao senado que a somma necessaria para a construcção dessas obras é indispensavel...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Não duvidamos da somma.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—... não sei de que elementos me devo servir. Si o senado não duvida da necessidade dessa despesa, si mostra que não só é indispensavel, como tambem que, á vista dos algarismos extrahidos da escripturação da es-

trada de ferro, não se pôde contar com semelhante somma como sobra do custeio, não sei porque a honrada commissão recusa o credito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Perdõe-me V. Ex.; são algarismos do exercicio que acabou.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Não.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—O senado verá do officio do director da estrada de ferro ser indispensavel construir desde já essas obras de consolidação, afim de que não tenhamos de deplorar os accidentes que, ha pouco, se deram. E' exactamente da sobra desse exercicio que o nobre senador quer que façamos uso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Não, senhor; si V. Ex. dá licença, eu explicarei, porque é preciso que haja toda clareza na discussão.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Pois não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Com permissão do Sr. presidente, eu explicarei.

O SR. PRESIDENTE:—Pôde explicar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Os dados apresentados pelo nobre ministro se referem ao exercicio que findou a 30 de Junho. O que a commissão diz é que da verba marcada para o custeio no exercicio de 1880—1881 se pôde tirar a quantia a que o nobre ministro se refere, de cuja exactidão a commissão não duvidou.

V. Ex. disse que nós aconselhamos a approvação das sobras; ora, nós asseveramos que sobras não ha. O que aconselhamos é que do que foi dado para o exercicio corrente, de Julho de 1880 a Julho de 1881, V. Ex. faça a despesa, e no caso de que não chegue, peça credito supplementar.

Eis aqui a opinião da commissão. Peço desculpa a V. Ex. por tel-o interrompido. Nós o que queremos é clareza na discussão.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—E portanto a commissão está certa de que não ha sobras no exercicio de 1879—1880.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Sim, senhor.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Bem; pensa, porém, que no exercicio de 1880—1881 haverá sobra para fazer esta despesa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—V. Ex. tire a quantia, e, si faltar, peça então credito supplementar.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—E' exactamente esta a questão de que adiante vou occupar-me.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Justamente.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—O senado não me deve dar semelhante conselho; primeiramente porque isso não é uma despesa da natureza do custeio; em segundo lugar porque é meu dever vir pedir ao corpo legislativo em devido tempo os creditos

necessarios, para não acontecer o que tem acontecido constantemente — fazerem-se despesas para as quaes não ha credito.

O SR. ANTÃO : — Então será um credito especial.

O SR. LEITÃO DA CUNHA : — Para o futuro será credito especial.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — Mas porque não ha de ser credito extraordinario ?

O SR. ANTÃO dá um aparte.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — Eu acabo de mostrar que V. Ex. foi o proprio que assignou um parecer para um caso identico; mostrei nos annaes. A que vem aqui a denominação de credito especial ou extraordinario ? A questão versa simplesmente si essa despesa deve ou não ser feita pelo custeio da estrada.

Disse a nobre commissão. « No exercicio de 1880-1881 deve haver um saldo, uma somma sufficiente para fazer-se esta despesa; e si não houver venha então pedir credito. »

Em primeiro logar, a natureza da despesa não é tal que deva ser classificada como custeio da estrada; já o mostrei.

Depois, qual é a presumpção ? Eu mostro que nos dois exercicios anteriores a 1879 a 1880 houve deficit; mostrei tambem que no exercicio que se findou em 30 de Junho, a verba votada mal chega para a despesa do custeio. Qual é pois a presumpção ? E' que no exercicio de 1880-1881, em que, além do mais, temos augmento de despesa pelo facto de terem aberto novas estações, a probabilidade será que nenhum saldo existe para se fazer face a esse dispendio.

O SR. ANTÃO : — E talvez seja preciso então um credito suplementar.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — Perdõe-me V. Ex.; si todas as presumpções são que nesse exercicio não se contou com taes despesas, e VV. EEx., lendo as tabellas do orçamento, hão de ver que ahí não encontrarão nenhuma despesa para a consolidação dos cortes na importancia de 200:000\$, nenhum accrescimento de locomotivas na importancia de 200 e tantos contos, e outras despesas desta natureza; si na proposta do governo apresentada ao parlamento não existem essas despesas; si eu estou mostrando que a probabilidade é que no exercicio de 1880-1881, a semelhança do que aconteceu já nos precedentes, não haja meios de fazer semelhante despesa, porque devo eu deixar de pedir este credito, para vir dizer ao senado: si não chegar, eu virei em tempo opportuno pedir o credito suplementar ?

Mas qual é esse tempo opportuno, si mostro que a despesa não é da natureza da conservação, que não foi contemplada e que a verba não chegará para esse fim ?

E pedir este credito quando, quando tenho de fazer obras desde já ? Posso fazel-as por conta do custeio, quando a demonstração desta verba não inclue despesas desta natureza ?

Senhores, o senado comprehende perfeitamente que eu estou discutindo uma questão de principios e de regularidade no serviço na administração, uma questão de saber si a despesa corre por conta de um credito extraordinario ou do custeio Si o senado entendesse que se devia fazer esta despesa por conta da verba do custeio o expressamente o declarasse, a despesa assim far-se-hia; mas, si eu, diante dos elementos que tenho, vejo que semelhante despesa não foi contemplada na tabella demonstrativa do custeio; si eu vejo que é uma despesa inteiramente estranha a esse serviço, cumpro o meu dever insistindo para que os serviços sejam regularmente dirigidos e consignados no orçamento.

O SR. LEITÃO DA CUNHA : — Vem um pouco tarde.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — Não venho um pouco tarde; venho muito a tempo, porque peço ao senado um credito, do qual, já o disse muitas vezes, não gastei ainda um real.

O SR. LEITÃO DA CUNHA : — Digo que vem tarde para regularidade.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — Mas é preciso começar; nunca é tarde para regularisar serviços desta ordem. (*Apoiados.*)

Qualquer que seja a deliberação do senado, eu continuo a pensar, que o governo procedeu perfeitamente neste assumpto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE : — Nós não negamos a necessidade da obra; a questão é outra: é onde se hade encabeçar a despesa, ahí é que é a cousa.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — Me parece que é mais regular, desde que se trata de um serviço dessa natureza, que não é custeio da estrada, votar a quantia em um credito especial...

O SR. ANTÃO : — Especial, sim.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — ... especial ou extraordinario; o nobre senador permita que eu use dessa expressão.

O SR. ANTÃO dá um aparte.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — Nem eu conheço na sciencia economica a denominação de credito especial. O credito extraordinario é que se torna especial, quando tem um fim determinado.

O SR. ANTÃO dá um aparte.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — Perdõe-me. V. Ex. é meu mestre nestas materias, mas attenda bem a que, desde que sou contestado, não posso deixar de insistir pela minha opinião.

O SR. ANTÃO : — Na nossa legislação estão consignados creditos extraordinarios, creditos ordinarios e creditos especiaes; e ha muita differença entre creditos extraordinarios e creditos especiaes.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Portanto, Sr. presidente, devo dizer ao nobre relator da comissão, servindo-me do proprio conselho que me dá S. Ex., isto é, que, si a verba do custeio não fôr sufficiente, eu venha pedir credito, que eu cumpro meu dever, porque todas as presumpções, todas as demonstrações que tenho diante de mim me convencem de que esta verba não é sufficiente. E si não é sufficiente, si eu tenho de fazer este serviço desde já, como, senhores, dizer-se ao governo: «Ide fazer a despesa por conta de uma verba, que não é applicavel ao serviço, e, si ella não chegar, vinde então pedir credito?»

Não; eu nesta parte, não obstante o grande respeito que tributo ao nobre senador, peço licença para dizer-lhe que acho o seu conselho tortuoso.

Senhores, eu não desejo que, tendo de gastar estas sommas por conta da verba do custeio, venha a achar-me em situação de mandar proseguir em serviços, para os quaes não tenha o parlamento votado o credito no devido tempo. (*Apartes.*)

Perdõe-me, não é isto o remedio. Era preciso que os nobres senadores me mostrassem que era possível fazer estas despesas com obras novas pela verba de custeio. O remedio é conceder o credito que o governo vem pedir...

O SR. LEITÃO DA CUNHA dá outro aparte.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Essa resposta—devia pedir o credito em tempo opportuno—é a causa de haver grandes perturbações, grandes confusões no nosso regimen financeiro; porque quer o senado saber a que ella se reduz?

Reduz-se ao seguinte (apenas menciono o facto, não o aprecio): precisando fazer despesas com serviços importantissimos, apresentei um pedido de credito em Abril; estamos no mez de Julho e esse credito ainda não está votado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Está ainda na camara.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Perdõe-me; está no senado ha muito tempo.

Essa resposta: peça o credito em tempo opportuno, dá em resultado um facto inteiramente opposto ao preceito constitucional. Ahri os balanços do thesouro, e encontrareis milhares de contos que não foram gastos por creditos do poder executivo, nem do poder legislativo! E um facto estupendo, que talvez não se dê em nenhum outro paiz regido como o Brazil pelo systema constitucional; talvez sejamos o unico que apresente em seus balanços milhares de contos de réis gastos independentemente de creditos nem do poder executivo nem do legislativo, inteiramente a descoberto.

E demais, senhores, que inconveniente pôde haver em se conceder um credito condicional? Não vejo nenhum. Pois pensa o senado que o governo seja capaz de, podendo fazer essas despesas pela verba de custeio, applicar este credito a outros serviços? Portanto, senhores, de tudo

quanto tenho dito, não se pôde deduzir que o governo procedeu precipitadamente, tanto mais quanto a nobre comissão é a primeira a confessar que reconhece a necessidade da despesa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—O governo tem feito até muito peor do que isso: as verbas concedidas para estrada de ferro tem sido excedidas, como aconteceu com as estradas de ferro do Ceará.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—O illustrado relator da comissão entende que a verba destinada a locomotivas, ao augmento do material de tracção, é tambem mal classificada, porque o conceito de S. Ex., desde que uma estrada de ferro abre o seu trafego, as despesas desta natureza são despesas de custeio.

Sr. presidente, peço licença ao illustrado senador para divergir de sua opinião.

O principio seguido em todas as estradas de ferro, com rarissimas excepções, tão raras que não as conheço, é exactamente o contrario.

Em geral, quando uma estrada de ferro abre o seu trafego, as companhias, os proprietarios ou o governo cautelosamente organizam um fundo especial de reserva destinado á compra de novas locomotivas, do material fixo e rodante, e mais ainda: á construcção de obras novas, e r. construcções, reparações completas, etc.

Este principio é o adoptado com relação ás estradas de ferro garantidas pelo Estado. O governo somente uma ou outra vez permittiu que nas estradas de ferro garantidas pelo estado se despendessem sommas do custeio em aquisição de materiais e obras novas; e isto somente em virtude de autorização expressa, e não reconhecendo que semelhantes despesas deveriam ser feitas por conta do custeio.

Na estrada de ferro D. Pedro II, todas essas obras novas, todos esses accessorios do material, só podem ser considerados como augmento de capital, não são propriamente despesa de custeio.

Por isso, senhores, foi que o governo, respeitando esse principio, que é o verdadeiro, apressou-se em vir ao parlamento pedir o credito preciso de 210.000\$, para comprar sete locomotivas.

E' um augmento de capital, não é uma despesa de custeio.

Si o senado dissesse que esta despesa devia ser incluída no custeio, o governo assim procederia: mas não se diria que o senado tinha respeitado o principio seguido; firmaria outro, o de que o governo devia incluir todas as despesas na verba do custeio.

Seria, porém, natural que o governo fizesse essa inclusão? De certo que não.

Portanto, vê o nobre senador que o governo procedeu bem, incluindo nesse credito a somma necessaria para a aquisição de sete locomotivas.

Tratando do augmento de accommodações na estação da corte, o nobre senador disse que no tempo do desperdicio (a classificação é de S. Ex., não é minha, não a aceito mesmo; somente quero me servir da sua expressão), no tempo do

desperdício o governo oppoz-se a esta despesa, e portanto era natural que no tempo da economia se continuasse a proceder assim.

Responderei ao nobre senador, que naquella tempo o trafego da estrada de ferro D. Pedro II tinha pequenas proporções e era possível ainda esperar. Hoje não acontece isto.

Sabe o nobre senador a que se destina esta despesa?

Ao prolongamento das plataformas para que os trens possam se approximar da estação mais facilmente, para que encontre abrigo apropriado o material rodante, que não se empregue no momento, para que não se esteja estragando na estação da corte. São despesas absolutamente necessarias para serviços urgentes.

Si porventura a nobre comissão entende, que deve recusar essa despesa, recusar esse melhoramento, as plataformas não se prolongarão para que a ellas possam ter accesso os longos trens; e haverá um grande inconveniente para o serviço, que soffrera com isto; o material continuará exposto e se deteriorará ainda mais.

Não são despesas de luxo, Sr. presidente; o senado deve comprehender que o governo não vem pedir ao parlamento um credito para despendar sommas com melhoramentos puramente de luxo; não, trata-se de serviços indispensaveis ao trafego da propria estrada de ferro.

Sobre o credito destinado ao ramal de Santa Cruz, o illustre relator disse-nos que a comissão apenas tinha-se referido a esse credito, para mostrar a confusão que havia no emprego das verbas votadas para o serviço da estrada de

ferro, mas que não ignorava que esse credito tivesse sido esgotado.

Ainda, acrescentou S. Ex. que o governo nem nesta parte teria razão, porque no relatorio do ministro da agricultura, á pag. 294, encontra-se no exercicio de 1878—1879 despesas feitas por conta desse credito.

Senhores, com effeito pareceu-me que a illustrada comissão, quando se referiu a esse credito, quiz dar a entender que o governo podia ainda socorrer-se dello para fazer despesas. E' o que se lê á pag. 2.^a do seu parecer.

Mas, á vista da declaração do nobre senador, não serei eu por certo quem venha insistir nesta opinião.

Quanto á 2.^a parte, devo dizer a S. Ex. que me parece ter havido equívoco; o que se encontra nesse relatorio é a despesa feita no anno de 1879 de 149:000\$; mas não se segue que fosse despesa do exercicio, por isso que podia ter sido despendida no 1.^o semestre do anno civil, e que era o 2.^o do exercicio; e, para que a minha observação neste ponto não fique desaudada de uma demonstração, eu aqui a tenho da propria estrada de ferro, que me foi presente a 6 de Julho, isto é, anteriormente ao discurso do nobre senador (e nem precisa dizel-o, porque merecia a nós ambos toda a fé), da qual se vê que se fizeram despesas até o exercicio de 1878—1879, orçando a totalidade dellas em 1.740:994\$324, e ficando o saldo que eu aqui disse ser de 119:000\$676.

Eis a demonstração:

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA FEITA POR CONTA DO CREDITO ESPECIAL CONCEDIDO PELO ART. 18 PARAGRAPHO UNICO DA LEI N. 2670 DE 20 DE OUTUBRO DE 1875 (RAMAL DE SANTA CRUZ), NOS EXERCICIOS DE 1875—1876, 1876—1877 E 1878—1879.

Exercicio de 1875 a 1876

Obras feitas e material fornecido pela estrada em trafego, nos seguintes mezes:

1875 — Setembro.....	727,5676	
Outubro.....	872,5244	
Novembro.....	2:309,5574	
Dezembro.....	1:566,5692	
1876 — Janeiro.....	1:712,5160	
Fevereiro.....	1:572,5004	
Março.....	1:313,5500	
Abril.....	1:711,5179	
Maio.....	1:556,5400	
Junho.....	1:430,5000	14:771,5429

Exercicio de 1876 a 1877

1876 — Julho.....	1:998,5200	
Agosto.....	2:473,5088	
Setembro.....	1:725,5966	
Outubro.....	448,5610	
Novembro (aluguel da casa dos engenheiros).....	30,5000	
Dezembro (idem).....	40,5000	6:715,5864

21:487,5293

Transporte

21:487,5293

Exercício de 1878 a 1879

Importancia do custo das obras deste ramal entregues ao trafego pela construcção do prolongamento, desde 1.º de Setembro de 1876 a 31 de Dezembro de 1878, conforme a demonstração que acompanhou o officio n. 291, do 1.º de Fevereiro de 1879, do Sr. engenheiro em chefe.

Como se segue :

Ramal do matadouro.....	853:593,5056	
Estação do Realengo.....	16:770,5487	
Casa na estação supra.....	5:654,5376	
Estação de Campo Grande.....	17:368,5000	
Casa na estação supra.....	5:654,5376	
Estação de Santa Cruz.....	17:940,5000	
Casa na estação supra.....	5:654,5376	924:634,5671

Obras complementares feitas pela parte em trafego em virtude do aviso n. 5 da 1.ª secção do ministerio da agricultura, datado de 15 de Janeiro de 1879.....

110:938,5625

Importancia dos carros para transporte de carnes verdes e materiaes.....

265:001,5210

Construcção da estação das carnes verdes, mandada construir em virtude do aviso n. 31 de 29 de Maio de 1879, da directoria das obras publicas.....

245:293,5609

Desapropriação dos terrenos de José Joaquim Ferreira de Lima e Silva para a estação das carnes verdes e mercado.....

173:639,5916 1.719:508,5031

Rs.....

1.740:994,5324

Credito votado.....

1.860:000,5000

Saldo.....

119:004,5676

Si este documento é falso, não tenho disso culpa, nem creio que seja ; apenas para responder a esta observação apresento a relação da despesa feita por conta desse credito, e noto que nellas só encontro despesas até o exercício de 1878 a 1879 ; não ha uma só do exercício de 1879 a 1880, donde se conclue que essa a que se referiu o nobre senador pertence ao 1.º semestre do anno civil ou 2.º do exercício, ou semestre adicional.

• Si o governo precisava de gastar ainda alguma cousa neste ramal, porque não renovou o credito ? Perguntou o nobre senador.

O credito podia ter sido renovado pelo governo ; mas, em 1.º lugar, o governo não tinha conhecimento destes trabalhos extraordinarios, que o ramal exige, quando teve de apresentar a proposta ao poder legislativo ; em 2.º lugar, quando a observação do illustrado relator fosse procedente, o que é este credito pedido agora senão, sob nma nova fórma, uma renovação daquelle a que me tenho referido ?

Neste ponto nem mesmo V. Ex. poderá dizer que esse pedido é tardio—, porque esse pedido é apenas de poucos dias depois da abertura da sessão extraordinaria do parlamento.

O nobre senador declara que se trata agora da reconstrucção do ramal.

Não se trata de reconstrucção ; já tive occasião de explicar na camara dos deputados a causa do governo vir hoje pedir esse credito.

Quando foi construido o ramal de Santa Cruz, o engenheiro que dirigia as obras, e do qual

faço um elevado conceito, que é o Sr. Dr. Antonio Augusto Monteiro de Barros...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não sei do nome delles, nem quero saber.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Perdõe-me V. Ex. ; para mim não pôde deixar de ter valor a capacidade do individuo que construe as obras.

Esse engenheiro, quando construiu taes obras, seguiu o que seguem todos ; calculou a altura do leito da estrada pela maior enchente que tem havido na localidade ; nem havia outro meio.

O que occorreu, senhores ? Foi que sobrevieram enchentes não previstas, com as quaes o engenheiro não contava, e que não eram conhecidas na localidade, e o nobre senador conhece a natureza daquelle terreno, e sabe que se presta a isto.

D'aqui veio a necessidade de levantar o leito da estrada, de construir novas pontes, pontilhões e boeiros para escoamento das aguas.

Pôde-se dizer que d'ahi resulte um dezar ao engenheiro ? Este facto não tem occorrido em obras que estão confiadas aos mais notaveis engenheiros europeus ? Portanto, não se pôde dizer que esta occurrencia seja de tal natureza que mereça um reparo especial da parte do governo.

Por essa occasião disse o nobre senador que se queria encabeçar as despesas do ramal na verba do prolongamento.

Sr. presidente, eu peço permissão para contestar esta proposição, dizendo que houve equívoco

da parte de S. Ex. O governo não encabeçou semelhante despesa na verba do prolongamento, pediu credito especial, credito extraordinario, e consignou verba para esta despesa.

Não sei como acudiu essa reflexão ao nobre relator, porque é uma simples questão de facto a verificar.

O governo não tratou de encabeçar essa despesa na verba do prolongamento.

«Não se devia fazer o edificio das verduras e, ou carnes verdes por conta desse credito.» E rude observação do nobre senador.

O meu antecessor...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— V. Ex. não defenda isto, não é do seu tempo; deixe as carnes e os peixes que apodreçam, deixe para depois.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— V. Ex. comprehende, tanto mais quando hontem tornou-me responsavel por todos os actos de meus antecessores, que, tendo V. Ex. articulado uma censura, eu não posso deixar de dizer algumas palavras a respeito do facto.

E' exacto que construiu-se este edificio por conta deste credito; mas a razão é simples; esse edificio foi considerado uma dependencia desse ramal; e si era uma dependencia devia ser construido por conta desse credito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Eu bem disse a V. Ex. que não defendesse.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Eu já expliquei a V. Ex. o que eram dependencias quando fallei a primeira vez.

Porque deixou sobras o orçamento do ramal; perguntou o nobre senador.

Sr. presidente, em regra tenho visto fazer-se grandes accusações aos engenheiros porque excedem os orçamentos; mas aqui o illustre senador arguiu porque o orçamento deixou sobra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Fiz ambas.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Mas examinando-se os motivos que occorreram para isto...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Fazem orçamentos altos quando a obra tem de ser feita por concorrência, e muito baixos quando ella tem de ser feita por administração.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Aqui é o contrario do que V. Ex. está dizendo; o orçamento alto, quando o governo tinha de fazer a obra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— O governo annullou a concorrência; e lucrou com isso.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Vou dar a razão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Mas não ha contradição da minha parte.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Nem estou dizendo tal; estou dizendo que tenho ouvido geralmente accusar-se os engenheiros por fazerem orçamentos exagerados, e hontem ouvi V. Ex. accusar-os porque o orçamento deixou sobras. Mas vou dar a razão.

Em primeiro lugar, senhores, é preciso considerar, que uma boa administração de obra traz quasi sempre em resultado uma economia. Depois releva notar, que uma das principaes despesas de uma estrada de ferro é a que diz respeito á superstructura da via permanente. No caso do ramal de que se trata, o engenheiro tinha orçado a superstructura para receber trilhos de aço novos; mais tarde, tratando-se de uma propriedade igualmente do Estado, e havendo necessidade de dispôr dos trilhos novos de aço para serem empregados na serra, foram estes recebidos por conta do prolongamento da estrada, e tiraram-se os trilhos usados, mas que não estavam imprestaveis, para serem applicados no ramal de Santa Cruz; esses trilhos tiveram de ser pagos, não pelo preço dos de aço novos, porém por um muito menor. Eis aqui já uma das principaes causas da diminuição do orçamento. A outra já referi, é a boa administração dos trabalhos.

Sr. presidente, não posso deixar de insistir na duvida que tive relativamente á verba que se acha na tabella—C— para o ramal da Gambôa, quando li o art. 26 do orçamento.

E' uma questão de intelligencia de lei e também de principios financeiros, na qual confesso que não tenho competencia.

Dizendo eu ao nobre relator da commissão, que a lei mandava vigorar o orçamento de 1879 a 1880 no exercicio de 1880 a 1881, exceptuados os creditos especiaes que se extinguiram no exercicio de 1879 a 1880, S. Ex. disse que ha distincção entre creditos annullados e creditos extinctos: creditos annullados, crê S. Ex., são aquellos que deixam de existir legalmente, mas do qual ainda havia sommas a despende; creditos extinctos são aquellos em que a verba se extinguiu.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Porque a obra para que foi destinada concluiu-se.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Este é o credito extincto?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— E'.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Bem.

A distincção seria aceitavel, si porventura o credito especial consignasse uma disposição em virtude da qual o governo deveria gastar a somma necessaria para fazer um serviço dado; mas, desde o momento em que o credito fixa uma somma determinada para um serviço, esse credito annulla-se ou extingue-se ao mesmo tempo desde que esta verba fique exhausta. Eu não comprehendo que o poder legislativo vote uma somma fixa, determinada, invariavel para um serviço dado, que esta somma se extinga, e o credito fique prevalecendo. O credito prevalece, na minha opinião, desde que não ha somma limitada; então sim, é preciso que o serviço se tenha concluido, para se considerar o credito extincto ou annullado, sobretudo extincto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Não ha mais credito annullado...

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Para sustentar a sua opinião...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Si esta opinião é do governo, concordo com V. Ex.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Nesta questão V. Ex. viu que eu estou suscitando uma duvida e não posso deixar de aceitar a intelligencia que dá o senado, hei de executar a; mas estou dizendo a V. Ex. que a materia estava sujeita a essa duvida, que me parece muito fundada. Si o credito especial mandava despendar a somma de 700:000\$, tendo-se gasto esta, este credito especial, si não for novamente votado, subsiste?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Não.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—E' exactamente a minha primeira hypothese. Este credito, pelo facto de estar gasta a somma de 700:000\$, é um credito que não existe mais. Si por esse credito se mandasse gastar a somma necessaria como serviço, então sim, V. Ex., no meu conceito, poderia, já que declara que aceita essa intelligencia, renovar na tabella C, o credito para as obras da Gambôa; mas para o qual ainda houvesse somma a despendar. Mas não havendo; a tabella C sendo limitativa, devendo apenas consignar a somma de um credito especial existente, que se deve gastar no exercicio, e não existe na mesma lei, o argumento a que o illustre relator da commissao se soccorreu não colhe.

Esse argumento não prevalece ainda, porque em todos esses creditos a que V. Ex. se referiu, ainda existem sommas para serem applicadas e portanto consignadas na tabella C.

Eu entendi, e mais tarde mostrarei que a administração da estrada de ferro entende com V. Ex., que, á vista dessa expressão da lei—*exceptuados os creditos especiaes que se extinguirum em 1879 a 1880*, desde que não existe mais um centil desse credito especial, para ficar incluído na tabella limitativa do exercicio de 1880 a 1881, esse credito não devia mais existir.

Mas, entim, foi uma duvida minha; V. Ex. vota, *tolitur questio*.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E' o governo, não é o senado; V. Ex. deve ouvir o nobre ministro da fazenda.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Portanto, a minha duvida é perfeitamente fundada, e a distincção que o honrado senador fez de creditos annullados e creditos extintos me parece que só pôde ser aceita no caso que formulei.

Eu disse ao senado que essa intelligencia que a honrada commissão de orçamento tinha dado ora a que deu a administração da estrada de ferro; e o senado terá visto, em presença dos algarismos que apresentei aqui, que para o serviço das obras da Gambôa ha ainda a despendar, além das sommas que pedi, mais 200:000\$ para as desapropriações, e 120:000\$ para conclusão das obras conforme o projecto apresentado.

Portanto, a intelligencia que deu a honrada commissão, sendo a da administração da estrada de ferro, daria em resultado que, não obstante subsistir o credito de 1880 a 1881, se despendariam ainda as sommas pedidas pelo governo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Da questão da ponte eu não tardarei a tratar.

Sr. presidente, o illustre relator da commissão perguntou o que o governo pretendia fazer da Gambôa. E' pergunta que deve ser satisfeita categoricamente.

O governo não quer fazer da Gambôa mais do que o centro do serviço do movimento do café que se faz na estação central. O governo não quer transformar a Gambôa em um centro commercial de toda a especie. Não quer, finalmente, fazer da Gambôa mais do que está consignado no decreto n. 6728 de 3 de Novembro de 1877. Esse decreto, como o nobre relator sabe, foi precedido de uma exposição de motivos que diz da maneira mais clara e positiva qual o fim desse melhoramento.

Não se trata, senhores, mais do que de facilitar o transporte de materias para a estrada de ferro, e de proporcionar facilidades ao serviço do desembarque de café. Esse serviço não é obrigatorio: aquelles que quizerem remover o seu café da Gambôa para outra localidade, o poderão fazer sem estorvo por parte da administração da estrada de ferro.

Quem visita hoje a Gambôa reconhece que seria impossivel construir dentro da área da estação central da corte os edificios que alli existem e outros que de futuro necessariamente serão requeridos pelo serviço da estrada de ferro.

Portanto, o governo não se quer fazer negociante de especie alguma; ao menos pôde o honrado senador ficar certo de que eu, enquanto for ministro da agricultura, jamais quereirei que o serviço deixe de ser simplesmente o de carga e descarga de mercadorias.

Creio que estará assim satisfeita a pergunta do honrado relator da commissão.

Da discussão resultou a opinião de que as obras da Gambôa foram orçadas, em 700:000\$, e que esse orçamento fôra excedido, elevando-se hoje a cerca de 3.000:000\$500.

Sr. presidente, as obras da Gambôa não foram orçadas em 700:000\$: aqui estão os orçamentos approvados pelo decreto a que me referi, no total de 2.400:000\$500.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Isso está no parecer.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Houve durante a discussão um aparte do nobre senador pelo Amazonas nesse sentido.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—O primeiro credito era de 700:000\$500.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— O primeiro credito votado para o começo das obras foi de 700:000\$ distribuidos por dous exercicios.

Eu não quero suppor que fosse pensamento do poder legislativo executar essas obras por 700:000\$; o que houve foi simplesmente a designação dessa somma para principio de execução de obras cujo projecto com effeito tinha sido approvado pelo governo.

E' certo, no exercicio seguinte não se votou

somma especial; mas despendeu-se a quantia de 1.400:000\$ além da de 350:000\$, que do credito primitivo cabia ao mesmo exercicio. Depois votou o poder legislativo mais 413:000\$ para a conclusão dessas obras.

Tudo isso revela que era pensamento do governo e do poder legislativo...

O Sr. Diogo Velho:—Não apoiado.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—... executar aquellas obras como foram projectadas, isto é, na razão dos 2.400:000\$000.

O Sr. Diogo Velho:—Do poder legislativo, não.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Perdão o nobre senador. O poder legislativo votou 700:000\$ para começo das obras; mais tarde o meu digno antecessor mandou despendor por conta do credito do prolongamento 1.400:000\$000.

O Sr. Diogo Velho:—Contrariando o pensamento do poder legislativo.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Pelo relatório do ex-ministro da agricultura o poder legislativo teve conhecimento desse acto e nada providenciou em contrario; posteriormente votou mais 400 e tantos contos em dois exercicios para a conclusão.

Isto por certo revela que o governo e o poder legislativo queriam que se executasse a obra da Gambôa, tal qual foi projectada.

O Sr. Diogo Velho:—Foi o governo quem arbitrariamente despendeu.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Não sei si foi arbitrariamente; o que sei, e é bem significativo e essencial para a minha argumentação, é que depois disto o poder legislativo votou em dois exercicios mais de 800:000\$ para conclusão das obras. O que devo inferir? Que o governo e o poder legislativo quizeram a conclusão da obra de conformidade com o projecto approved pelo decreto já citado.

Portanto, Sr. presidente, fica estabelecido...

O Sr. Barão de Cotegipe:—Não fica, não.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—...que o projecto das obras foi aceito pelo governo e pelo poder legislativo.

O Sr. Diogo Velho:—Não apoiado. O governo procedeu muito criminosamente.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Agora vejamos o excesso desse orçamento.

Se disse que as obras foram mal calculadas: não é exacto. Aconteceu o que succede em todas as obras de identica natureza; reconheceu-se na execução a necessidade de alguns accrescimos.

Entre estes a consolidação de um tunel, que não é obra pouco dispendiosa; o augmento da extensão de um outro trabalho de subida importancia, e outros serviços de identica natureza.

Tudo isto deu em resultado um accrescimento de despeza.

Ainda a verba de desapropriação não foi sufficiente; porque a área que se fazia necessaria adquirir devia ser mais alargada.

Vê o senado que todos estes accrescimos não estavam contemplados no orçamento de 2.400:000\$, e desde que se havia emprehendido uma obra de semelhante natureza, aceita pelo governo e pelo parlamento, entendendo que, sendo necessario fazer melhoramentos de tal importancia, para que essa obra produzisse todos os seus effeitos, não se pôde em rigor dizer que, depois desse assentimento de camaras e governo, os mesmos melhoramentos devam hoje ser condemnados, e que tivessem sido um acto criminoso.

O Sr. Diogo Velho:—Eu protesto contra essa proposição, as camaras nunca approvaram.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—O que significa a approvação dos creditos?

O Sr. Diogo Velho:—O governo desviou do prolongamento, sem autorização, illegalmente, 1.800:000\$ para enterrar-os na Gambôa.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Senhores, o illustrado relator da comissão entende que o melhoramento da Gambôa, si tem por fim remover o commercio para alli, é prejudicial ao proprio commercio e ao Estado.

O Sr. Diogo Velho:—Pego a palavra.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Esta observação me parece que fica respondida, desde que declarei ao senado que o governo não tem em vista semelhante cousa.

Si pela natureza do serviço, si pelas circumstancias parecer preferivel aos interessados que esse commercio de café se faça alli, no local da Gambôa, que culpa terá o governo? Não me parece isto provavel, tanto mais quanto sabe o senado que o café que vem para o Rio de Janeiro não é somente o importado pela estrada de ferro D. Pedro II, e pôde haver razão de tal ordem que seja preferivel o trazer café da Gambôa, por mar ou por terra, para os estabelecimentos particulares que o tenham de beneficiar.

E por essa occasião declaro ao senado, que nunca ouvi referir por parte da administração da estrada de ferro, e quando exista esta idéa com ella não concorda o governo, que se trata de construir armazens na Gambôa para alugalos a particulares, afim de beneficiarem o café, negociarem neste genero, etc.

Declaro ao senado que não se trata absolutamente disto; e para dar-lhe uma prova da sinceridade da minha declaração, citarei a circumstancia de haver o director da estrada de ferro D. Pedro II pedido cerca de 500:000\$ na sua proposta de orçamento, para o exercicio de 1881—1882, destinados a construção de obras novas inclusive mais quatro armazens na Gambôa, eu na proposta do governo cortei esta verba.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Mas V. Ex. está vendo que havia plano.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Vê portanto o senado que aquillo que pratiquei está de inteiro accordo com a proposição que acabo de externar.

Traia-se agora da verba do prolongamento da ponte.

Sr. presidente, já declarei ao senado qual é o motivo por que pedi este credito, repetirei.

Actualmente na ponte da Gambôa só podem atracar navios do calado de cinco metros ou pouco mais. Não preciso dizer ao senado que, si essa ponte puder attingir a um fundo, no qual possam atracar navios de oito metros de calado, como se pretende; esse melhoramento, si era util ao commercio e á lavoura, essa utilidade redobrará, senhores, pelas facilidades que d'ahi resultam. Acresce que á maior parte dos navios que demandam o porto do Rio de Janeiro tem calado superior a cinco metros, e que nestas condições a ponte da Gambôa, como se acha actualmente, poucos serviços prestará.

Para que o senado possa ter um simile perfeito do melhoramento que resulta desta medida, eu alludirei ao que se passou nas docas da alfândega em relação ás de Pedro II. Nas primeiras podia apenas atracar um ou dous navios; nas outras atracam quatro ou cinco navios; e o commercio tem com isto um beneficio extraordinario; d'ahi resultou, tanto para a lavoura, como para o commercio, vantagem pela grande diminuição nas despesas de descarga e outras de idêntica natureza.

Com a ponte da Gambôa, senhores, dar-se-ha absolutamente a mesma cousa: atracará um navio do calado de 8 metros, em lugar de dous ou tres do calado de 5 metros. Não preciso entrar em outros pormenores para convencer ao senado das vantagens que resultarão do acrescimo da ponte para o commercio e para a lavoura, para o proprio material da estrada de ferro D. Pedro II e de todas aquellas que forem ramaes ou dependencias da mesma estrada.

Mas, Sr. presidente, entende o senado que este melhoramento deve ser adiado? é seu parecer que não precisamos gastar desde já esta somma? O governo não tem a menor duvida em abrir mão desta verba, desde que o senado entenda que não nos achamos em condições de proporcionar desde já estas facilidades, que podemos esperar mais algum tempo, até que os factos, e a experiencia venham corroborar melhor ainda as minhas palavras.

O governo não tem duvida de abrir mão de semelhante verba, por isso que não é uma despesa de absoluta necessidade para o serviço da estrada de ferro; é um melhoramento que vem proporcionar facilidades ao commercio; mas não é uma despesa da qual o governo não possa prescindir, receiando accidentes e desastres na estrada de ferro, como são aquelles a que me referi para a consolidação dos côrtes da 2.ª secção. Eu, portanto, em nome do governo, não tenho duvida em concordar, embora a meu pesar, si o senado entender que esta despesa é adiavel, que devemos prescindir della, não obstante a minha opinião. O senado, quando muito, poderá ser arguido de ser tão severo que não quiz desde já proporcionar facilidades desta

ordem ao commercio; mas o governo não pôde fazer questão disto.

Quanto á despesa dos guindastes hydraulicos, eu direi que não tem relação com o augmento da ponte; é simplesmente uma medida economica, e em rigor, poderei dizer, que é uma despesa reproductiva, porque, senhores com o emprego desses guindastes nós teremos de poupar muitos braços, que serão pagos pela verba da conservação da estrada; economisamos dentro de poucos annos somma superior ao custo dessesapparelhos. Neste caso não podemos abrir mão desta despesa; quando muito, poderíamos talvez reduzir alguma cousa, si o senado entendesse que, em vez de dous, tres ou quatro guindastes, se collocasse um ou dous; em fim, diminuir na proporção esta verba.

E a este respeito eu direi que, si a illustrada commissão do orçamento quizer nesta parte accitar ao menos algumas das minhas observações para reformar o seu severo juizo com relação a este credito, dada a intelligencia de que para este serviço ha verba de 413:000\$ no exercício futuro, eu não preciso absolutamente de nenhuma outra somma para o serviço da Gambôa; por isso que, embora tenha de pagar duzentos e tantos contos de desapropriações e cento e tantos contos, talv. z um pouco menos, para concluir as obras conforme o projecto; e neste caso serão concluidas e exactamente como foram projectadas, ficarão talvez 70, 80 ou 90:000\$, não posso agora fixar o algarismo, que eu applicarei a esses poucos guindastes hydraulicos, que se fizerem necessarios. Este meu calculo é firmado em dados e informações, que me foram ministrados pela administração da estrada de ferro quando pedi o credito que se discute. Si fallarem, não será por certo minha culpa.

Mas senhores, com relação a serviços de consolidação de côrtes e outros que julgo imprescindiveis, espero da sabedoria do senado que não recusará os meios ao governo; e que não abra o precedente de aconselhar ao governo que faça despesas desta natureza por conta do custo da estrada, pois são ellas sómente destinadas a melhoramentos que pertencem á verba do capital.

Si o senado der este conselho, não affirmo que haja governo que abuse, mas pôde haver, e deploraveis serão as consequencias para o nosso regimen.

Finalmente, devo dizer que meu respeito pelo cumprimento da lei é tal, que si o senado recusar o credito, em quanto eu for ministro da agricultura, procederei com estoicismo tal, que só despenderei sommas para satisfação destas despesas, quando vir comprometida a segurança do trafego da estrada de ferro, imminente mesmo o perigo, ou talvez só depois que accidentes tiverem occorrido. Mas então, senhores, o senado me permitirá que lhe diga que a responsabilidade de semelhantes acontecimentos não recahirá sobre o governo. (*Muito bem, muito bem.*)

SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1880

(Vid. pag. 194)

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Sr. presidente, tenho o dever de dar resposta ao nobre senador, que acaba de sentar-se.

Além das observações feitas por S. Ex. em relação ao crédito que se discute, o illustrado senador occupou-se da estrada de ferro D. Pedro II, e fez considerações que não posso por mais tempo deixar sem resposta.

Quanto ao crédito, S. Ex., como digno membro da comissão de orçamento, insiste nas observações feitas no parecer da mesma comissão; declara-nos, porém, que não tem duvida em conceder aquillo que o governo julgar indispensavel.

Senhores, indispensavel se póde dizer tudo quanto pediu o governo; indispensavel, porque parte das sommas pedidas tem de ser applicada a obras que não podem por mais tempo ser retardadas; indispensavel tambem, porque outra parte dessas sommas é destinada a melhoramentos de immediata utilidade para o commercio e para a lavoura.

No primeiro caso estão os serviços concernentes á consolidação dos côrtes na 2.ª secção da estrada de ferro de Pedro II, no levantamento do leito do ramal de Santa Cruz, e á construção de pontes e boeiros no ramal de S. Paulo. Em segundo lugar, se acham as obras reclamadas para o ramal da Gambôa, isto é, para o prolongamento da ponte de descarga, e aquisição de guindastes e outrosapparelhos para o serviço da carga e descarga das mercadorias.

A illustrada comissão de orçamento entende que o prolongamento da ponte de descarga não é urgente, e parece mesmo denunciar que é pensamento do governo transformar a estação maritima da Gambôa em um grande centro commercial, removendo o que existe actualmente em outro lugar.

Já declarei ao senado, que não é este o pensamento do governo; que sómente se trata de um melhoramento que reputo indispensavel para o commercio e para a lavoura.

Não é, porém, esta uma despesa de tal natureza que não possa ser adiada, conforme a sabedoria do senado.

Si, pois, a comissão de orçamento entende que não deve conceder o crédito para essa despesa, o governo se sujeitará á sua deliberação.

Em relação, porém, aos serviços da consolidação dos côrtes da 2.ª secção, e outros

semelhantes, para a segurança do trafego da estrada de ferro, e tambem á despesa relativa á aquisição de novas locomotivas, devo declarar ao senado, que embora me sujeite á sua deliberação, qualquer que ella seja, eu, pela minha parte, e por parte do governo, não concordo absolutamente com a supressão de semelhante despesa.

O senado neste caso procederá como mais acertado lhe parecer, mas a elle sómente caberá a responsabilidade. O governo cumpriu, como tem cumprido até hoje, o seu dever, pedindo os créditos ao senado, insistindo por elles para poder realizar esses serviços.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Porque não pediu em tempo?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—O pedido foi feito no devido tempo; e não posso dar maior prova de que o foi, do que declarando ao senado que dessa somma ainda não gastei um centil.

Senhores, eu não posso deixar de responder ao illustrado senador pela provincia do Rio Grande do Norte, na parte em que se occupou dos créditos abertos até hoje, e em que eu disse incidentalmente ao senado, que existiam despesas feitas sem autorização de especie alguma, sem crédito nem do poder executivo, nem do legislativo.

Eu comprehendo, Sr. presidente, que uma revelação desta ordem não pudesse deixar de causar verdadeiro assombro ao nobre senador; mas, ou a minha interpretação não é exacta, e neste caso eu tenho o maior empenho que se me convença de que me acho em equivoco, ou tenho necessidade de provar perante o senado a asserção que aqui aventurei.

Senhores, no exercicio de 1874—1875 despendeu-se uma certa somma nas condições que eu acabei de revelar ao senado. Ou eu não comprehendo o balanço, ou elle se acha organizado de maneira que não menciona todos os esclarecimentos necessarios para a intelligencia de semelhante assumpto, ou finalmente nesse balanço de 1874-1875 dispenderam-se tres mil e tantos contos que não foram cobertos nem por acto do poder executivo, nem do legislativo.

Não preciso recorrer senão ao ministerio da agricultura. Na pag. 13 desse balanço eu encontro—excesso de despesa—3.154.721\$154. Nesse exercicio os recursos mencionados no ba-

lanço elevaram-se á somma de 16.631:274\$416, entretanto pagou-se 19:519:297\$619.

Recorrendo-se á observação, onde se menciona o transporte feito das sobras, não se encontra somma alguma.

Na tabella dos creditos encontra-se apenas o credito ordinario.

Pergunto eu ao senado: por onde se pagou esta verba de 3.154:000\$? Quero dizer: qual foi o acto do poder executivo ou do poder legislativo que autorizou esse excesso? Nenhum; porque o senado comprehende melhor do que eu que nesses balanços se faz menção não só do excesso de despesa, das sobras de creditos, como tambem dos actos do poder executivo ou legislativo que determinaram semelhantes creditos. Existe neste balanço a somma de tres mil e tantos contos a descoberto. Não quero dizer, que nisto haja um acto criminoso, pois já expliquei como este facto se dá. Muitas vezes se manda continuar despesas sem creditos, os ministerios se retiram sem as terem regularizado, os seus successores tambem não o fazem, e a consequencia é esta.

Este facto só pode ser interpretado como eu acabo de fazer, e devo dizer á casa que quando conheci semelhante irregularidade, fui em pessoa ao thesouro para esclarecer-me, e aquelles que haviam feito o balanço confirmaram a mesma intelligencia.

No exercicio de 1876—1877 encontro—excesso de despesa—na importancia de 3.028:831\$178 isto é, despesa, que se acha a descoberto no exercicio já encerrado.

Eis ao que me referi, Sr. presidente. Os estes balanços, como disse o nobre relator da commissão, são falsos, ou eu os interpreto de uma maneira regular e conforme foram elles organizados.

O que deve conter o b. lanço? A receita arrecadada, a despesa feita, o *quantum* dos creditos approvados e os actos que os approvaram. Liquidando tudo isto, eu encontro a descoberto neste balanço esta somma; desejarei muito estar em erro, serei mesmo o primeiro a confessar que não entendi o balanço; mas não tenho nenhuma explicação a dar para esta somma que se acha a descoberto.

Eis aqui ao que eu me referi. Não quiz dizer como pareceu entender o nobre senador, que mãos criminosas do seu partido tinham penetrado no thesouro, e dalli tirado dinheiros indevidamente; não, senhores, eu quiz mostrar, referindo-me sobretudo á demora do poder legislativo para votar os creditos de que carece o governo, quiz mostrar, repito, que por este facto tem acontecido que exercicios se encerrassem, deixando-se a descoberto milhares de contos que não foram devidamente regularizados.

£ O Sr. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não ha tal; então andariam em 130.000:000\$; não me refiro a estes; V. Ex. faz uma observação que tambem me suggeriu quando dei por esta irregularidade: naturalmente o thesouro não comprehendeu no balanço os creditos que não tinham ainda sido approvados pelo poder legislativo, disse eu. Não senhor; o balanço comprehende os creditos ap-

provados ou não approvados, abertos por decretos, ou por actos legislativos.

Eis aqui, senhores, o que eu entendi; creio que tenho razão; repito, desejarei muito não a ter, desejarei que o equívoco seja meu.

Si voltei a este assumpto, foi pela necessidade que tive de dar ao nobre senador os fundamentos em que baseio a minha asserção. Desejarei muito me achar em engano.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Ha de estar por força.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Nesse caso qual pôde ser o engano? O balanço não tinha comprehendido todos os decretos que abriram creditos? Não posso acreditar que se tenha commettido uma irregularidade de semelhante natureza no thesouro. O que acho nos balanços não é ausencia de creditos que não foram comprehendidos; mas excessos de despesas em exercicios encerrados, e portanto acerca dos quaes nada se tem a fazer.

O Sr. DIOGO VELHO:—Isso é quanto a nós, e quanto a vós?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Perdõe o nobre senador, eu não me refiro aqui a partidos nem a ministros, porque, por honra do meu paiz, devo dizer que jamais, quem quizer fazer justiça aos homens de Estado do Brazil, lhes poderá atirar uma pedra sequer desta ordem; nenhum paiz os tem mais honrados em ambos os partidos. Já o disse em aparte, e repito, que irregularidades de identica natureza foram commettidas igualmente no tempo do governo do meu partido.

Não se trata pois aqui de censurar a este ou aquelle partido, a este ou aquelle individuo; o facto, que é explicavel pela razão que já dei ao nobre senador, não deve continuar; é uma grande irregularidade. No fim de cada exercicio qualquer que seja o ministro que se ache no poder, deve regularizar todas as despesas de seu antecessor, quando este não o tenha feito, por descuido ou esquecimento; e essa regularização não se faz senão abrindo os creditos, no devido tempo, antes de encerrado o exercicio.

Repito, é possível que a interpretação que dou aos algarismos e declarações do thesouro não seja a verdadeira; mas qualquer dos nobres senadores pôde abrir um desses balanços e ver si ha outra explicação.

Eu não encontro.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não é possível.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Quando encontrei esta irregularidade, fui ao thesouro e lá não me deram absolutamente outra explicação senão que assim era; que esta despesa estava a descoberto, não tinha sido regularizada no exercicio. Mas isto pôde perfeitamente acontecer.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não pôde.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Vou mostrar que pôde; e citarei desde já um facto muito recente.

Deve estar na commissão respectiva do senado um credito de seis, sete ou oito mil contos, que regularisa despesas do exercicio já encerrado, 1878 a 1879; credito que o Sr. conselheiro Si-

nimbú, ex-ministro da agricultura, solicitou o anno passado do parlamento; esse credito foi votado pela outra camara e remetido para o senado; mas esta nunca mais delle se occupou.

Pergunto eu, encerrado o exercicio, qual o meio que tinha o ministro de regularizar essa despesa?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Está explicado como é o — a descoberto: houve credito.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Não houve tal. Pois si o ex-ministro da agricultura veio ao poder legislativo pedir o credito, e o poder legislativo não votou esse credito, como houve? Qual o meio que tem o governo de regularizar a despesa de exercicio já encerrado?

São factos dessa natureza, Sr. presidente, que, revelando apenas alguma facilidade, mas nunca um crime, dão logar a essas irregularidades, que cumpre evitar; e si eu cito estes factos, é apenas para mostrar, sem que esteja a quem quer que seja, que podem facilmente dar-se. O ministro da agricultura pediu um credito em Abril para pagar despesas...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não lhe deram.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — ... a camara já votou esse credito, mas o senado ainda sobre elle não deu parecer; e entretanto já são decorridos quatro mezes depois do pedido, e já o exercicio expirou!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Tem ainda seis mezes.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Tenho ainda seis mezes, mas apenas para a liquidação.

Nestas circumstancias, pergunto, qual seria o meio de fazer as despesas, si durante quatro mezes não tinha o ministro dinheiro para pagar seus operarios, nem contratos, nem cousa alguma?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não fizessem contratos sem ter lei que autorizasse.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Estas minhas observações têm sobretudo por fim demonstrar, não só que eu não estava interpretando mal os balanços, que o facto é este, e que quando avancei aquella proposição, estava firmado em documentos officiaes, como também que, por amor do proprio poder legislativo, não devemos demorar a votação de semelhantes creditos, porque dessa demora resulta que todos os governos, qualquer que seja o partido a que pertençam, podem se achar em condições de mandarem continuar despesas para as quaes não ha credito.

Devemos nesta parte imitar o que se faz em todos os paizes governados pelo regimen constitucional: em materia de dinheiro, em materia de credito, em materia urgente deve se responder—sim ou não—ao governo, para que este saiba como se ha de reger.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — E o governo não gasta aquillo para que não está autorizado.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Eu, quando pedi ao poder legislativo o credito de seis mil e tantos contos, a que me tenho referido, para continuação das des-

pezas ordinarias, não tinha excedido por minha parte uma só das verbas do orçamento, para as quaes pedia credito, e disse-o então na camara dos deputados, em Abril.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — O defeito é o governo fazer despesas para o que não se está autorizado.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Como fazer despesa para o que não se está autorizado?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Ah! está o credito.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — O nobre senador citará uma ou outra despesa para que o governo não esteja autorizado; mas com certeza não feita pelo governo que pediu os creditos a que me tenho referido. Declaro ao nobre senador que nenhuma das verbas desse credito foi gasta illegalmente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Nenhuma?

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Nenhuma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Por V. Ex.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Não sei si os outros ministros, meus antecessores, o fizeram; não tratei de examinar, mas não o creio. Antes de pedido e votado o credito pela camara dos deputados, nenhum serviço foi pago.

O illustre senador, a quem tenho a honra do responder, disse que no relatório do ministerio da agricultura se fizera menção da verba de 1.400:00\$, pouco mais ou menos, com o prolongamento da estrada, entretanto que por esta verba se tinha despendido mais 1.400:000\$ com a estrada da Gambôa.

Senhores, a verba com o serviço da Gambôa não se achava mencionada no que é propriamente prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, pela razão de que está incluída na somma despendida por conta do serviço da Gambôa. Não se tratava aqui de uma classificação de verba, mas apenas de demonstrar qual era a somma despendida no que é propriamente prolongamento da estrada de ferro.

O meu digno antecessor entendeu que podia lançar mão de parte do credito destinado ao prolongamento da estrada de ferro para fazer as obras da Gambôa, a titulo de que estavam comprehendidas no prolongamento da mesma estrada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não podia fazel-o: tinha credito para isso.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — É outra questão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Mas é essencial.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Não trato de mostrar si esse acto foi ou não regular; estou respondendo ao nobre senador pelo Rio Grande do Norte e dando a razão por que na verba—prolongamento—não se incluiu essa despesa, porque está em outra verba, e porque foram ambas as obras feitas pelo

credito do prolongamento, tendo-se applicado o que era proprio do prolongamento ao serviço da Gambôa.

E' uma explicação que eu davia ao nobre senador.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Mas não justifica o desvio.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Eu não trato do desvio, unicamente respondo ao nobre senador pelo Rio Grande do Norte. O desvio é facto consummado; os nobres senadores podem censurá-lo; eu explico os creditos que pedi e respondo ao nobre senador a quem me refiro.

Embora S. Ex. julgue que o credito para o serviço do ramal de Santa Cruz tem por fim a aquisição de novos trilhos, devo dizer-lhe que se achava equivoando. Foi pedido para levantamento do leito da estrada e não para novos trilhos, que não são necessários ao trafego do ramal; embora servidos acham-se esses trilhos em condições de não reclamarem substituição. A verba que o governo pede para melhorar o leito da estrada não será desviada para aquisição de trilhos: fique disto convencido o nobre senador. Quaesquer que sejam as circumstancias em que eu tenha de me achar, salvo casos de força maior, em que periguem os interesses do Estado, será dada a essa verba a applicação que o poder legislativo lhe tiver destinado.

Não poderei responder ao illustre senador em todos os pontos, para os quaes pediu a minha attenção. Alguns exigem exame e estudo: no curto prazo de 24 horas eu não podia estar habilitado a responder a todos. Entretanto tratarei agora daquelles, aos quaes posso dar a devida resposta.

Ha algumas censuras do nobre senador que são procedentes: sou o primeiro a confessá-lo, e hei de tratar de remediar as irregularidades apontadas. Outras, porém, pede a justiça que eu declare que têm inteira explicação, e passo a dá-la.

Na conta do capital, ao nobre senador pareceu que não se achava incluído o material fixo e rodante da estrada de ferro, como trilhos, locomotivas, etc. Com effeito se esse facto se desse, o nobre senador teria completa razão; porque não comprehendendo de certo que se calcule o capital de uma estrada de ferro sem excluir-se o seu material fixo.

O SR. DIOGO VELHO dá um aparte.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Eu tomei esta nota. (Lê.)

O SR. DIOGO VELHO:—V. Ex. ouviu mal.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Talvez; mas então o extracto do discurso do nobre senador foi infiel nesta parte.

O SR. DIOGO VELHO dá um aparte.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Comprehendo agora a duvida do nobre senador; vou explicá-la, como realmente a expoz.

Não foi o material fixo da estrada aquelle a que S. Ex. se referiu; mas ao material que se achava

depositado no almoxarifado para ter emprego durante os trabalhos da conservação.

O senado comprehende que esse deposito de material tem de servir para a conservação ou custeio da estrada; á medida que vai sendo applicado, faz-se a conta da despesa na proporção da quantidade que é retirada do almoxarifado, e lança-se ao custeio da estrada. Tratando-se do material que está em ser, não seria regular que a importancia desse material fosse lançada integralmente na conta de capital, desde que, ao precisar-se d'elle, se teria de lançá-lo á conta do custeio. Si assim se fizesse haveria uma duplicata nos lançamentos das despesas. De nenhuma maneira semelhante material poderia ser qualificado como capital para ser computado no custo da estrada; pois que a estrada adquiriu esse material, e elle fica em deposito no almoxarifado, entrando opportunamente na conta do custeio.

O SR. DIOGO VELHO:—Ou do capital.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Si se tratar de despesas por conta do capital; mas desde que está em ser, ainda não tem applicação. E' possível que em obras novas que têm de ser executadas por conta do capital, se tenha de recorrer a esse material; nesse caso, entrará para essa conta, mas tão somente a parte do material empregado.

Mas si o material está em deposito, si póde ser empregado ou como capital ou como custeio, como lançá-lo definitivamente á conta do capital?

Com relação ás despesas da estação marítima, cumpre observar que essas obras ainda não estão concluídas e que a sua conta não está liquidada. A receita que dá esse ramal é insignificante, porque não se faz ainda o serviço do transporte do café para a estação da Gambôa; apenas recebe os trilhos, machinismo, madeiras e outros objectos que podem estar expostos ao ar sem inconveniente.

Não creio que o nobre senador leve o seu rigor ao ponto de exigir que essa insignificante renda, que dá a linha da Gambôa, não deva ser incluída na receita total da estrada, por não estar ainda a despesa feita com o ramal incluída na conta do capital.

Logo que o ramal estiver concluído e o serviço da carga e descarga do café se realizar na Gambôa, haverá augmento na receita; nesse caso não só o total da despesa effectuada na Gambôa será incluída na conta do capital da estrada de ferro, como o total da sua renda será levado á conta da receita da mesma estrada.

Posso fazer esta concessão ao nobre senador: é uma irregularidade englobar na receita geral essa pequena renda do ramal, desde que não se fez o mesmo quanto ao custo do ramal; mas ou teria de ser incluída na receita total, ou ser recolhida directamente ao thesouro.

O ramal da Gambôa não está concluído; e por isso a importancia do seu custo não foi comprehendida no capital.

O SR. DIOGO VELHO:—Não se tem entendido assim em relação a outras despesas.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não sei a que despesas se refere o nobre senador.

O Sr. DIAGO VELHO:—A secção de João Gomes ao Sítio foi entregue ao tráfego, faltando muitas obras.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Isso é differente. Essa secção foi aberta ao tráfego, a receita entrou na renda total da estrada, e a despesa feita até então também foi incluída na somma total do custo da estrada.

Obras havia que deviam ser feitas por conta ou do custeio ou do capital, e, depois de realizadas, foram incluídas na respectiva conta. Mas enquanto a estrada não está recebida, em tráfego regular, não se inclue na conta do capital a despesa feita.

O Sr. DIAGO VELHO:—Sinto que o nobre ministro aceite essa doutrina.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Aceito uma doutrina que é verdadeira. Pois se o ramal da Gambôa não se acha ainda acabado nem explorado regularmente, como se ha de incluir seu custo na conta do capital?

O Sr. DIAGO VELHO:—Mas si se conhece a quantia empregada nessa construção porque não a levar logo á conta do capital? Si não se podesse discriminar, bem.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Mas também o nobre senador ha de convir em que esse ramal não está ainda aberto ao tráfego, não está dando uma receita correspondente áquillo que delle se espera.

O Sr. DIAGO VELHO:—Mas está aberta ao tráfego.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Está aberta ao tráfego provisório da algumas mercadorias pesadas que alli se descarregam, mas o café continua a ser recebido e entregue na estação da corte, não estão ainda promptos os armazens necessários para isso.

Em todo caso, não me parece que ainda aqui fossem completamente procedentes as observações do nobre senador, não me parece que seja isso uma irregularidade tal que tenha grande influencia.

Poderia talvez diminuir em um ou meio por cento a renda liquida da estrada.

Senhores, eu dirijo com pesar da opinião do illustrado senador, quando occupando-se das despesas de custeio da estrada de ferro, as considerou irregularmente calculadas pelo facto de nellas não se incluir o juro que o Estado paga pelos empréstimos que contrahi.

O Sr. DIAGO VELHO:—Não é isso; quero que se deduza da renda liquida esse juro.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Bem; o nobre senador quer que se deduz da renda liquida da estrada o juro que contrahi; mas, senhores, si o Estado fez aquisição da estrada de ferro D. Pedro II, si contrahi o empréstimo para as despesas de seu prolongamento, os juros desse dinheiro são pagos

pelo thesouro e não pela estrada de ferro. Em uma empresa particular, quando contrahe empréstimo para aquisição do que se lhe faz necessário, para a construção de obras, tira-se realmente da renda liquida a importancia dos juros que a empresa paga pelos empréstimos, e distribue-se a differença como dividendo; mas as operações que o Estado faz são inteiramente diversas. Toda a receita da estrada de ferro é recolhida ao thesouro, é o thesouro quem paga directamente os juros do capital que o Estado empregou; o que tem a administração da estrada de ferro que ver com os juros dessas apolices, com os juros desses empréstimos? Entendo que cousa alguma.

O Sr. DIAGO VELHO dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Perdõe-me o nobre senador; por essa forma então se poderia dizer que na maior parte dos casos as estradas de ferro são ruinosas, porque si a de D. Pedro II actualmente dá oito por cento, de renda liquida do capital empregado, e si o Estado paga sete por cento, realmente a differença neste caso é apenas de um por cento; mas senhores, d'ahi se póde concluir que os resultados da estrada não sejam consideráveis em relação ao desenvolvimento da riqueza publica?

O Sr. DIAGO VELHO:—Estamos de accôrdo.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—D'ahi se póde concluir, que a estrada de ferro não dá vantagem de tal ordem que o governo devesse fazer os sacrificios que tem feito até hoje? Quem nos dêra, senhores, que todas as estradas de ferro do Brazil, mesmo construídas á expensas do Estado, dessem apenas a renda liquida necessaria para o mesmo Estado pagar os empréstimos que tem contrahido para sua construção (*apoiados*); porque o senado comprehende bem que além disso fica o grande desenvolvimento da riqueza publica, os immensos beneficios feitos por essas vias de comunicação, os lucros indirectos, que são incalculáveis.

O que me parece que o nobre senador queria é que só se pudesse considerar de 7% a renda liquida da estrada de ferro, si porventura no calculo estivessem incluídos os juros dos empréstimos contrahidos; mas nesse caso seria preciso que a renda da estrada tivesse sido de 14 ou 15%, e eu já disse que esse calculo que em geral se faz para as empresas particulares, não é applicavel ás empresas do Estado. Quando este construe um edificio, quando faz aquisição de um proprio....

O Sr. DIAGO VELHO:—O simile não tem applicação.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—E' perfeito.

O Sr. DIAGO VELHO:—Perdõe-me, a estrada de ferro é um serviço especial, o Estado fivou com todos os deveres e direitos da antiga empresa.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—E' outra cousa. Deveres e direitos para com terceiros, para com o publico, quanto aos encargos que contrahi a antiga empresa;

mas a estrada de ferro não pôde fazer uma excepção á regra geral ; é um proprio nacional, é uma fonte de renda do thesouro.

Si o Estado entendesse que, não obstante ser proprietario da estrada de ferro, devia dar-lhe nesta parte uma organização diversa, então bem. o nobre senador teria razão ; e neste caso a renda liquida da estrada de ferro, seu dividendo seria de 1 ou 2 %, porque os empréstimos contrahidos estariam a cargo da propria estrada ; mas a estrada de ferro não está fora do regimen commum das nossas differentes fontes de receita, sua renda entra integralmente para o thesouro e a despesa é votada pelo corpo legislativo como para qualquer outro serviço.

O Sr. Diogo Velho:— Presuma a hypothese de transferencia da estrada.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Sr. presidente, no caso de transferencia a questão muda inteiramente.

O Estado recebe a importancia da transferencia ; tudo se liquida e acaba para o thesouro ; porém, enquanto se achar a estrada sob o dominio do Estado, não se dá a mesma cousa ; não tem dividendos a distribuir, e procede-se como qualquer outro proprio nacional de que auferissemos renda.

(*Trucim-se apartes.*)

O que quero mostrar, é que não se devia deduzir da renda liquida da estrada de ferro, os juros que o Estado paga pelos empréstimos contrahidos para aquisição da mesma estrada.

Devo explicar ao nobre senador a razão da differença que encontrou entre as tabellas A 5 e A 6, da synopse da receita e despesa da estrada.

Esta synopse, á qual se referiu o nobre senador, dá como despesa da estrada de ferro na tabella A 5 a quantia de 5.365:109\$351 e em outra parte 4.766:201\$802, havendo uma differença de cerca de 600:000\$000.

A razão é simples. A synopse, a que se referiu o nobre senador, comprehende todo o movimento da caixa ; a despesa que a estrada de ferro faz por via do thesouro e a que em virtude de seus contratos tem a seu cargo.

Como se sabe a estrada de ferro recebe sommas, que não lhe pertencem, assim como paga outras que mais tarde lhe são embolsadas.

A tabella A 6, dá esse movimento total ; e a tabella A 5, só comprehende o que é exclusivamente da estrada de ferro. D'ahi vem a differença: uma representa o movimento da caixa, e outra o que effectivamente pertence a estrada de ferro.

O Sr. Diogo Velho:—Não quero perturbar-lhe com apartes ; senão dizia que está enganado.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Si estou enganado, engano-me com a escripturação da estrada de ferro.

O Sr. Diogo Velho:—Esta é que é a fonte do engano.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Essas cousas são facéis de averiguar ; mas si as cousas chegam a este ponto : si a escripturação da estrada está falsificada, então nada mais ha a esperar.

Sr. presidente, foram abandonados, é verdade, alguns carros, que faziam o serviço de trens urbanos. A informação official, que tenho, é que esses carros exigiam reparos de tal importancia, que foi preferivel substituil-os por outros, aproveitando as ferragens, e destinando as caixas de alguns para habitações de operarios, nos lugares em que elles não podiam dispôr de casas ou não havia casas.

Si assim foi, si o motivo foi este, parece-me que bem se procedu substituindo esses carros, cujos reparos eram consideraveis, por outros novos, por isso que a despesa com a reconstrucção desse material se approximaria ou talvez equivallesse á necessaria para a aquisição de novos.

Com relação a estação de Palmeiras, o nobre senador entendeu que era uma estação luxuosa, na qual se despendera uma somma consideravel. O seu custo foi de 40:000\$000.

Confesso ao nobre senador que, não obstante estar informado pelas estatísticas qual é o movimento dessa estação, que é de alguma importancia, pois d'ahi vem mercadorias para o mercado da corte, todavia eu não a julgo tão importante, que devesse o Estado com a sua construcção despendar somma tão consideravel.

Começo a dar alguma razão ao nobre senador. Porque se construiu a estação do Cruzeiro ?

Sr. presidente, a estação do Cruzeiro fica a 20 kilometros das duas outras estações mais proximas, de Cachoeira e de Lavrinhas ; entre uma e outra ha uma extensão de 20 kilometros.

O Sr. Diogo Velho:—Dezenove e pouco mais.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Posso pois dizer 20 kilometros. Isto só por si justifica a necessidade de uma estação naquella localidade.

Eu não posso acreditar, que houvesse um director da estrada de ferro, que para ser agradável a um fazendeiro em cuja casa se hospedava, mandasse construir uma estação, sem outro motivo. Para mim esse motivo foi a distancia em que se achasse local das duas estações vizinhas. Realmente 20 kilometros, que são cerca de tres leguas, justificam a construcção de uma estação.

O Sr. Diogo Velho:—Não dista tal 20 kilometros.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Como não dista ? V. Ex. ha pouco disse que a distancia era de 19 e pouco ; e esta distancia justifica a construcção de uma estação intermedia.

O Sr. Diogo Velho dá outro aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não podia ser outra razão ; o motivo não devia ser outro senão a distancia entre as duas estações mais proximas ; desde que esta distancia é de 20 kilometros, está provada a necessidade de uma estação intermedia....

O Sr. Diogo Velho dá outro aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Isto mesmo justifica perfeitamente. O nobre senador comprehende que não é possível admittir a razão de que o ex-directo da

estrada de ferro mandasse construir a estação, porque um fazendeiro, que consta-me reside á distancia da estação, o hospedou com sua familia. Não podia ser essa razão determinativa do acto do ex-director.

O nobre senador referiu-se aos trens especiaes. A este respeito declaro que, pelo que estou informado, o facto é verdadeiro.

Vê V. Ex., Sr. presidente, que eu confesso tudo que não me parece regular, concordando com o nobre senador quando suas censuras são baseadas.

Consta-me, que o ex-director uma ou outra vez não podendo, por motivos que presumo extranhos á sua vontade, achar-se na hora da partida do trem ordinario, seguiu em um trem especial ou em uma machina para sua residencia.

Creio que isto se deu uma ou outra vez: ainda assim é muito natural que haja razões que justifiquem o procedimento daquelle funcionario.

Em todo caso aceito o principio que o nobre senador aqui estabeleceu, que é o verdadeiro, de que um director da estrada de ferro não tem o direito de tomar trens especiaes nem mesmo uma simples machina para conduzir-o á sua residencia: sómente podia fazel-o por motivo de serviço urgente da estrada...

O Sr. Diogo Velho:—Muito bem.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—... espere a hora da saída do trem ordinario quando tiver de seguir para sua residencia...

O Sr. Diogo Velho:—Estou satisfeito.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—E si por acaso perder esse trem, que fique.

A respeito do serviço dos trens, o nobre senador referiu-se a um facto que foi por mim autorizado e no qual, si alguma culpa tive, estou persuadido de que cumpri o meu dever.

E' certo, Sr. presidente, que pediram na estação da corte um trem para transportar o cadaver do sempre lembrado Duque de Caxias; que uma pessoa de sua familia alugou o trem para esse fim. Depois procurou-me o ex-director da estrada de ferro e perguntou-me si devia mandar cobrar a importancia desse trem. Respondi que sim, e não me arrependo de o ter feito, porque era esse o meu dever. Por muito respeitavel que fosse a memoria do illustre Duque de Caxias, a quem tributava grande estima, eu não podia, sem faltar ao meu dever, mandar que um trem especial á custa do Estado, transportasse o seu cadaver para esta corte.

Disse ao director da estrada que elle procedia bem, mandando cobrar a importancia desse trem, que alli foi alugado.

Creio que não faltei ao meu dever, tanto mais quando eu ainda não dei uma só passagem gratuita para quem quer que seja na estrada de ferro, e nem darei; sómente as concedo aos engenheiros em commissão ou a suas familias, quando vão para seus destinos, ou nos casos em que o governo manda dar passagens gratuitas a funcionarios quando se trata do serviço publico.

Não tenho amigos, não tenho parentes, não tenho quem quer que seja que tenha viajado gratuitamente pela estrada de ferro com passagens mandadas dar por mim; e por tanto não podia consentir que o director da estrada procedesse por fôrma diversa, segundo me affirma o nobre senador.

Eu entendo que cumpri o meu dever aconselhando o director a fazer o que fez.

O Sr. Diogo Velho:—Admira a consulta delle.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—E' por isso que eu julgo o seu procedimento nesta parte, si não ha outra explicação, irregular. Eu sempre sustentei este principio, e ainda agora tenho indefeido innumeras pretensões nesse sentido; é minha opinião que não se deve conceder transportes gratuitos, quer para passageiros, quer para mercadorias. A renda da estrada de ferro D. Pedro II, sendo receita do Estado não pôde ser desviada senão em virtude de autorização do poder legislativo. E para este fim ja passou até na camara dos deputados uma resolução que pende de decisão do senado.

E, senhores, tanto mais procedo assim regularmente, quanto exijo que os outros ministerios paguem pelas verbas relativas a cada um dos serviços a despeza do transporte que se faz por sua ordem na estrada de ferro.

O Sr. Diogo Velho:—E assim deve ser.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—... e todos têm pago.

Portanto, si o nobre senador tem razão para dizer que a familia e os amigos do ex-director da estrada vijavam por ella gratuitamente, eu, durante o tempo que tenho a honra de exercer a pasta de agricultura, ignorava o facto; em todo caso si o fez, procedeu com grande irregularidade, e Deus nos livre que este abuso continue, porque, desde o momento em que se conceda a um amigo siquer, semelhante favor, não haverá mais razão para recusar-se a outros.

Havia um advogado na estrada de Pedro II que não estava incluído no regulamento.

O facto é verdadeiro; mas actualmente não existe advogado. Estou informado de que foi isto indispensavel, porque, tendo o director innumeras reclamações e questões sobre as quaes devia emitir o seu parecer, muitas vezes tinha de consultar um advogado.

Não me parece que a despeza fosse consideravel, era uma despeza puramente eventual, e de algum tempo a esta parte não existe mais semelhante emprego.

Engenheiros que foram distrahidos.

Senhores, eu tenho me habituado a responder com franqueza ás perguntas que se me fazem; não tenho na minha administração o mais insignificante facto que occultar; e si escuso muitos ou quasi todos os actos dos meus antecessores, é que também não tenho razão para occultal-os, e ha motivo mais ou menos plausivel que justifica esses actos.

E' exacto o que o nobre senador denunciou á casa; foram distrahidos engenheiros da es-

trada de Pedro II (não por ordem minha) para fazer trabalhos estranhos áquelles que estavam a seu cargo. Foram mandados dous ou tres engenheiros estudar um ramal de estrada que vai da estação de Belem ao Paty.

Não resta a menor duvida que esse estudo exigiu dispendio; mas esse acto praticado por meu digno antecessor, tem explicação no facto de S. Ex. acreditar que esse ramal, interessando para o futuro ao trafego da estrada de ferro, delle podiam resultar vantagens de certa importancia que justificasse esse desvio do pessoal da estrada.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Considerava como uma segunda via.

O SR. DIOGO VELHO:— Considerem como quiserem, o facto é verdadeiro.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (ministro da agricultura):— V. Ex. confundiu a minha expressão; eu não disse desvio da estrada, disse desvio do pessoal.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— E eu digo que não é desvio.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (ministro da agricultura):— O facto é verdadeiro e tem esta explicação que acabo de dar.

Nomeou ajudante de um engenheiro residente, cargo que não existia no regulamento.

O facto é verdadeiro, e não merece também a minha approvação. Eu pretendo dar outra commissão a esse engenheiro, ou então crear o logar por decreto; hei de respeitar inteiramente a disposição da lei.

Mas, este facto também se explica pela circumstancia de haver trabalhos de certa importancia, que exigiam mais de um engenheiro: de modo que esse ajudante poderá em rigor ser considerado um simples auxiliar. Mas, não tenho a menor duvida que, não estando este logar creado pelo regulamento, convinha antes não preenchê-lo.

Quanto ao desfalque, é assumpto que tem occupado a minha attenção antes mesmo da minha entrada para o ministerio.

O desfalque deu-se pelos motivos, que expliquei no aviso que naturalmente todos os Srs. senadores leram.

Não desculpo, Sr. presidente, as irregularidades que deram logar a semelhante desfalque; o regulamento exigia exames frequentes, repetidos e até com a limitação que em caso algum excederiam de tres mezes; e também exige que o exame dos documentos se faça na contadoria da estrada, de modo que na mesma semana li quem todos elles liquidados, regularizados de fórma a nao haver accumulção de trabalho desta natureza para a semana seguinte.

Por mais desenvolvidas que sejam as explicações que tenho recebido do facto, eu convenho que ali houve uma irregularidade; essa irregularidade foi explicada em longo relatório que me dirigiu o ex-director da estrada de ferro.

Em resumo se dizia, que, pelo grande numero de estações, pelo movimento extraordinario da estrada, não era possível fazer esse exame pessoalmente por parte do chefe do trafego e de seus agentes, como exigia o regulamento; e

por isso foi elle commettido a mais de um empregado, e estes não cumpriram o seu dever.

Eu, sem aceitar esta escusa, não posso todavia deixar de reconhecer, que a falta consistia em não se ter podido no devido tempo um augmento de pessoal para satisfação deste serviço para que não se desse o facto que hoje deploramos.

Immediatamente foram demittidos os responsáveis e mandados processar; até um delles foi preso.

Mas a este respeito vale a pena explicar ao senado o aparte que o nobre senador por Goyaz deu em uma das sessões passada, que o responsável ainda é credor do Estado.

Na verdade é curioso; mas o facto vem do seguinte: a escripturação está feita com tal habilidade, que por ella se reconhece que este individuo, em vez de ser devedor do Estado, ainda é credor de seiscentos ou novecentos e tanto mil réis.

Si elle não confessasse o crime, si por outros elementos e por outros dados, não se reconhecesse o desfalque, por certo que este não poderia ser desoberto. A causa, na minha opinião, é essa falta repetida de exames. Depois, porém, de ter collido todas as informações, transei propôr a demissão de todos os empregados considerados ainda culpados, e remetti todos os papeis ao juiz dos feitos da fazenda para este mandar proceder á arrecadação, si esta ainda é possível, dos fretes que estão por pagar ou que foram desviados.

O complemento de todas estas providencias terei opportunamente de tomar; por ora não tenho que fazer mais do que nada mais me caiba fazer.

E' certo, senhores, como denunciou o nobre deputado, que na estrada de ferro D. Pedro II se faziam obras sem concorrência; e sobretudo alguns contratos para fornecimentos de dormentes e outras materias; mas a este respeito direi que, comquanto eu seja inteiramente partidario do systema de concorrência, e entenda que é aquelle o que melhor põe o governo a coberto de qualquer censura, todavia não havia prohibição expressa para o director da estrada proceder por outra forma, deixava-se ao seu arbitrio fazer os contratos, como entendesse melhor; ou mediante concorrência, ou directamente com aquelles fornecedores que lhe parecessem mais aptos.

Um dos meus primeiros actos foi prohibir que se fizessem contratos sem concorrência; salvo os casos em que, pela especialidade do material, que tivesse de ser fornecido, não fosse isto possível, pois que ha certos e determinados individuos ou fabricantes, que são os mais aptos para fornecerem certos e determinados objectos.

Si se deram abusos, eu não os posso corrigir hoje; são contratos celebrados, e não me resta senão dar-lhes execução e fiscalizal-os.

E' assim que existem contratos para fornecimento de dormentes sem concorrência, mas eu não tenho o direito de rescindil-os; salvo nos casos nelles previstos. Foi para evitar futuras irregularidades que expedi a ordem a que me tenho referido.

Quanto á superabundancia de pessoal a que alludiu o nobre senador, não posso neste momento emitir uma opinião, porque não tive o tempo necessario para conhecer si na verdade esse pessoal é ou não excessivo; mas garanto ao nobre senador, que tenho recommendado não só ao director da estrada de ferro D. Pedro II, como a todos os chefes do serviço do ministerio da agricultura, que reduzam o pessoal ao numero strictamente indispensavel.

O nobre senador referiu-se ao facto de estarem alguns empregados em uma das estações da estrada de ferro D. Pedro II, incumbidos da arrecadação de certos impostos da provincia de Minas.

Este facto, Sr. presidente, deu-se em virtude de requisição do presidente daquella provincia, o qual appellou para o governo, affirm de que proporcionasse essa facilidade, á vista das immensas difficuldades e reclamações que existiam e sobretudo da grande defraudação que soffria a receita provincial com o systema até então seguido.

Depois de se ter assentido no pedido daquelle presidente, appareceram muitas reclamações: se dizia mesmo que havia vexame na forma da arrecadação; os proprios empregados das estradas de ferro pediam para serem dispensados de semelhante encargo, e afinal o proprio presidente convenceu em que se devia acabar com esse serviço, e hoje não existe mais. Os empregados da estrada de ferro não estão mais incumbidos da arrecadação desse imposto.

O Sr. Diogo Velho: — No tempo de V. Ex.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Sim, senhor.

Ignoro, Sr. presidente, e tratarei de examinar pelos meios ao meu alcance, si essa verba — Conservação ordinaria e extraordinaria da estrada, é, como disse o nobre senador, uma verba secreta, isto é, si della são tirados dinheiros para serviços que não são muito regulares, ou que não podem ser devidamente justificados.

Estimaria muito que o nobre senador tivesse citado alguns factos, que eu pudesse especialmente examinar; mas em todo o caso não posso fazer mais do que dizer a S. Ex. que tratarei de examinar a questão, e, quando aqui voltar para qualquer outra discussão do ministerio a meu cargo, direi a S. Ex. e ao senado o que fiz.

O Sr. Diogo Velho: — E' só o que quero.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Quanto ao serviço da repartição do trafego da estrada, o nobre senador foi o primeiro a reconhecer que o engenheiro delle encarregado é apto e honesto, e está no caso de dirigir aquella repartição. E, pois, não é de crer que, si esta confusão existia, ella continue hoje, estando esse engenheiro á frente da administração interna da estrada.

Em todo caso tomarei em consideração a observação do nobre senador. Da mesma forma procederei em relação ao que disse S. Ex. sobre a contadoria.

A prova de que ha algum fundamento para se suppor a irregularidade apontada pelo nobre senador, é o desfalque a que acabei de alludir.

Portanto tomarei igualmente em consideração este assumpto.

Sr. presidente, não julgo dos actos que fazem impressão desagradavel ao meu espirito, sem mais detida attenção; por isso não posso dar uma opinião definitiva a respeito das portarias a que o nobre senador se referiu.

Com effeito, si ellas não têm um outro motivo, uma outra explicação, que neste momento não pôde o meu espirito, attingir, devem ser immediatamente revogadas.

Realmente não comprehendendo, senhores, que o director da estrada de ferro possa impôr ao agente de uma estação, como obrigação do serviço, dar comida ao pagador que alli tem de ir, mediante uma certa retribuição, e muito menos comprehendendo que se possa levar a inspecção do serviço ao ponto de dizer que o pessoal de conservação deverá vigiar todos os aposentos da estação, ainda mesmo aquelles que são occupados pelo agente e sua familia.

E' na verdade um zelo pharisaico, que por certo não pôde ser approvado por mim. Declaro pois ao nobre senador que, si essas portarias não tiverem explicação plausivel, que por ora não encontro, amanhã serão revogadas.

Tambem examinarei a questão dos horarios a respeito da qual, como o nobre senador comprehendendo, não se pôde de momento emitir uma opinião.

Semelhantermente quanto ás tarifas.

Com relação a este assumpto, ha um ponto em que folgo de reconhecer que o nobre senador tem razão.

O regulamento estabeleceu que as declarações falsas referiam-se á natureza da mercadoria principalmente, e a razão é obvia.

O transporte das mercadorias faz-se exactamente conforme a natureza destas; para isto é que são classificadas, pois que têm de pagar por tarifas diversas.

Era habito na estrada de ferro D. Pedro II, e isto em virtude das condições em que se fazia alli o trafego, aceitar-se por via de regra a declaração do expeditor quanto ao peso das mercadorias.

D'aqui seguia-se este facto: um individuo despachava uma mercadoria por um peso muito inferior ao que realmente tinha; a estrada de ferro fazia o despacho por esse peso, e portanto era defraudada.

Depois de algum tempo aconteceu que mais de um carro se quebrava por excesso de lotação. Tratou-se de verificar, e se reconheceu que de longos annos a estrada de ferro era defraudada por semelhante systema.

Tambem fui eu um dos primeiros que chamaram a attenção do governo para este facto; e resolveu-se que, embora houvesse augmento de despeza em pesar todas as mercadorias antes de serem expeditas, pagando ellas o preço taxado, convinha que o peso correspondesse á taxa cobrada.

Portanto o nobre senador tem todo fundamento em dizer que não se deve impor uma multa quando porventura o remetente não diz qual o peso da sua mercadoria, porque pôde equivocar-se.

Nessas condições deve a estrada de ferro receber o frete pelo peso taxado, e entregar igualmente pelo que fôr encontrado; um e outro verificado pela própria administração da estrada.

Em minha opinião, o ex-director, si procedeu de motu proprio, sem autorização do governo, não se houve regularmente; commettou uma irregularidade. E quando tenha havido autorização, eu tratarei de revogá-la; porque o verdadeiro methodo, que deve reger nesses assumptos é a estrada de ferro receber a mercadoria pelo peso que verificar, e não pelo que o remetente disser.

O SR. DIOGO VELHO:—Apoiado. O resultado tem sido os abusos que se notam no commercio do café.

(Ha outros apartes.)

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—E' natural, Sr. presidente, que a razão por que assim se procedia fosse a necessidade de não augmentar consideravelmente o pessoal e de adiantar o serviço, louvando-se a estrada de ferro nas declarações dos remetentes, e só verificando o peso, quando motivos tivesse para suspeitar das declarações. E' pouco mais ou menos o antigo systema modificado; mas confesso que não approvo semelhante proceder. A explicação talvez não seja senão a necessidade de facilitar os transportes e reduzir o pessoal. Semelhante processo não está conforme com o espirito das proprias tarifas; e confesso ao senado que prefiro que se augmente o pessoal para pesar as mercadorias, a admittil-as pelo peso declarado pelos remetentes.

Eu não conheço os factos relativos ás varreduras do café, nem creio mesmo que a estrada de ferro se aposse dessas varreduras. O que supponho é que essas varreduras são recolhidas e guardadas para com ella se indemnizarem as perdas reclamadas; mas nada affirmo, porque não verifiquei.

O SR. DIOGO VELHO:—Informe-se V. Ex. primeiramente para responder.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—E' o que farei. Mas, como quer que seja, é um facto a averiguar e o senado não ha de exigir que eu de momento declare aquillo de que ainda não me acho inteirado. E' objecto de tão pequena importancia, que pôde não ter vindo ao meu conhecimento, por maior que seja o zelo que eu empregue para saber de tudo quanto se passa no serviço.

O SR. DIOGO VELHO:—As varreduras são da estrada de ferro. Eu o garanto ao nobre ministro: S. Ex. trate de investigar e tome as providencias.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—O nobre senador é ainda de parecer que as tarifas da estrada de ferro D. Pedro II não devem ser fisceas: d'ahi concluo que S. Ex. as considera elevadas. S. Ex. acrescentou que essa estrada de ferro não deve ser considerada como um meio de renda para o Estado.

O SR. DIOGO VELHO:—Exclusivamente.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Senhores, os factos mostram que

effectivamente o Estado não considera a estrada de ferro D. Pedro II sob este unico ponto de vista. As suas tarifas, embora não sejam demasiadamente modicas, pôde-se dizer que não são exageradas em relação á estrada de ferro de S. Paulo e outras do Imperio, onde as tarifas são mais elevadas.

E' certo que o principal fim da estrada de ferro D. Pedro II é desenvolver os transportes, e portanto augmentar a riqueza publica e proporcionar todas as facilidades ao commercio e á lavoura. Mas não esqueçamos que o Estado tem empregado mais de 85.000:000\$ nessa obra, que elle paga juros por esse capital empregado, e não deve levar a sua generosidade ao ponto de conceder mais do que é razoavel, exageradas facilidades ao transporte das mercadorias.

O SR. DIOGO VELHO:—Estamos de accôrdo.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Entendo que sómente algumas modificações e retoques são necessarios para que algumas dessas tarifas não se tornem vexatorias.

Tratando-se de um transporte obrigatorio, sem concurrentes, convem prestar as maiores vantagens aos expedidores, principalmente de certos generos. Mas não pôde o governo baixar as tarifas de modo que fique eternamente sobrecarregado com os juros desses 85.000:000\$.

Como ministro confesso ao senado que entendo que a estrada de ferro D. Pedro II, não só deve dar, como compensação, uma renda remuneradora, mas ainda alguma coisa mais com o fim de se promover o prolongamento da mesma estrada. E não seria muito exigir que o Estado, com uma parte dessa renda, podesse tambem animar a construcção de outras estradas de ferro em outras provincias.

Portanto o meu limite nesta questão consiste em considerar a estrada de ferro, não exclusivamente como um meio de receita, mas tambem nunca como simples fomentador de transportes baratos.

Seria temerario exigir que no estado das cousas a estrada de ferro D. Pedro II deixasse de ser fonte de renda para o thesouro nacional.

Todavia as suas tarifas devem ser taes que não venham a onerar á lavoura e ao commercio. Nem isto se dá, nem é meu pensamento. Hei de fazer alguma coisa de util nesta materia; mas não esperem de mim que eu broque o thesouro com uma grande baixa de tarifas.

O meu principio em tarifas de transportes de mercadorias é que tudo quanto estas possam pagar, em retribuição do grande beneficio que recebem, e sem perturbar a produção e seu desenvolvimento, que paguem.

O SR. DIOGO VELHO:—Estamos de accôrdo.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Creio, Sr. presidente, haver satisfeito, no que me era possivel, as observações do illustrado senador pelo Rio Grande do Norte.

O SR. DIOGO VELHO:—Em alguns pontos muito bem, em outros não.

SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1880

(Vide. pag. 228)

O Sr. Buarque de Macedo (ministro da agricultura): — Sr. presidente, não voltarei ás considerações que já tive a honra de fazer, para sustentar a proposta do governo; creio ter dito tudo quanto é sufficiente afim de convencer a illustrada commissão de orçamento, que de sua parte deve haver um pouco mais de benevolencia, cabendo-lhe portanto reconsiderar o seu parecer e, quando não o faça, accredito que o senado, á vista das razões expendidas neste debate, não aceitará esse parecer, embora illustrado, embora subscripto por distinctos estadistas.

Meu fim, tomando a palavra, ainda é responder immediatamente ao illustrado senador que hoje occupou a tribuna.

Comerou S. Ex. por uma insistencia que, comquanto muito louvavel, pedirei licença para dizer, não é compativel com a sua illustração, com o seu grande talento.

Senhores, fallando incidentalmente da forma, permita-se-me dizer, irregular com que se procede, no encerramento de nossos exercicios financeiros, á organização dos balanços, citei tres desses exercicios, o de 1871—1875, o de 1876—1877 e o de 1878—1879, nos quaes as despesas feitas continham uma parte não autorizada, nem por decreto do poder executivo, nem por acto do poder legislativo. Hontem rectifiquei essa asserção, declarando ao senado que em relação ao exercicio de 1871—1875 eu havia sido informado (é certo que eu devia conhecer, mas não é possível ter de memoria todas as disposições legislativas), de que uma lei de 1875 tinha aberto um credito extraordinario para legalizar essa despesa considerada a descoberto.

Fazendo essa declaração, parece que procedo com a maior lealdade, cumpri o meu dever.

Mas, senhores, notei em primeiro lugar, que semelhante disposição não existe no balanço do thesouro; e o que se pôde d'ahi concluir é que por ella não se fez obra na escripturação daquelle repartição.

Podem os nobres senadores abrir o balanço de 1874 a 1875, e verão que ali não se faz menção da disposição a que acabo de referir-me.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Si o balanço omitiu, a synopse não omitiu.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (ministro da agricultura): — Não ouvi o aparte. Nesse balanço acham-se 3.174 contos e tanto, que não estão justificados por acto algum, e o que se deve

concluir é que na escripturação do thesouro não se fez menção do credito do poder legislativo a que já alludi.

Mas disse o nobre senador: «Esse credito está na legislação, e foi mencionado no relatório.» Aceito a rectificação; porém em primeiro lugar de ré minha observação. Qualquer pessoa que, abrindo esse balanço, achar semelhante lacuna, não tirará outra conclusão senão aquella que tirei, isto é, que existiam a descoberto no exercicio de 1874—1875 tres mil e tantos contos.

Não tive em mente absolutamente fazer censura; trata-se de uma questão para a cuja solução regular devemos todos concorrer, afim de evitarmos que se pratiquem actos não conformes á nossa legislação, porque isso que se está praticando não pôde continuar de modo algum; e, como já mostrei, existe em outros balanços facto identico.

Fui obrigado a tratar do assumpto, porque o nobre relator da commissão se referiu á confusão de creditos; e pela insistencia do nobre senador pelo Rio Grande do Norte em declarar, que eu havia mal entendido os balanços, que não existia o facto a que eu alludia.

Mas ainda sou obrigado a dizer, para corroborar tudo quanto tenho referido, e a respeito do nobre senador citar a lei n. 2679 d. 20 de Outubro de 1875, que no proprio exercicio de 1874—1875 subsiste uma irregularidade, que não é menor do que essa a que alludi. Nessa lei abre-se um credito para todas estas verbas (12):

Entretanto no balanço se encontra a despesa de seletos e tantos contos para a verba de terras publicas e colonização, verba que não está na lei; não era permittido, ainda quando houvesse sobras, ainda quando houvesse excesso de alguma verba, pagar-se serviço para o qual a propria lei não abriu o competente credito.

O Sr. JUNQUEIRA: — Ha de ter a mesma explicação.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (ministro da agricultura): — O facto é este: não se faz menção de nenhum credito para terras publicas e colonização.

Eu cingi-me a um documento official de 1.ª ordem, os balanços, e si estes não servem para justificar medidas desta natureza, si nelle o depu'tado, o senador, ou o ministro não encontrar esclarecimentos para estas questões, então não sei para que servem semelhantes balanços.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Servem de muito.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Estou mostrando ao nobre senador o que se dá.

No balanço de 1876 a 1877 encontra-se a mesma diferença; e para não ser vítima de algum equívoco, examinei na legislação respectiva todos os créditos do poder legislativo, e todos os do poder executivo; sommei-os, e reconheci que ficavam sempre a descoberto 3.028 contos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Não pôde ser.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Como não pôde ser? Está patente o excesso que houve. O nobre senador percorra a nossa legislação, examine crédito por crédito, e ha de ver que essa quantia fica a descoberto, que não encontra decreto nem lei alguma a esse respeito. Explique-me então o nobre senador como se acham esses 3.028:000\$ a descoberto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—V. Ex. tem o thesouro para explicar.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Perdão-me; fui ao thesouro e lá viriliquei que não havia crédito algum que explicasse o facto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Talvez V. Ex. não consultasse a quem devia.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Dirigi-me ao empregado que faz os balanços e não tive explicação...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—É impossível.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Perdão-me; V. Ex. me dará então outra explicação. O balanço menciona os créditos votados na lei do orçamento, os créditos de Dezembro de 1879, e todos elles sommados dão 23.571.347\$ e gastou-se ne-se exercício 26.280.812\$900. Estão ali todos os créditos. Na nossa legislação não encontrará nenhum outro, nenhum acto legislativo ou do poder executivo, que se refira a esse excesso de despesa que houve de 3.028:000\$000.

Pôde haver alguma explicação; mas eu confesso ao nobre senador que a desconheço, que não a descubro, porque não vi concessão de nenhum credito especial a tal respeito.

Senhores, estou dizendo isto para que regularizemos esta materia; trouxe este facto porque o nobre senador pela Bahia disse, que o governo mencionava na proposta do poder executivo, que serve de base ao orçamento, todos os créditos, todos os recursos empregados, e que por isso esses excessos deveriam ter sido approvados. Mas ali temos um facto que prova que não se observou esta regra, e nenhum outro acto, como já disse, o sancionou.

O nobre senador conhece perfeitamente o processo que se segue na abertura de créditos; os decretos que os autorizam são precedidos de diferentes formalidades, de tabellas demonstrativas, do estado e insufficiencia das verbas; e a lei exige positiva e terminantemente, que se trate do assumpto em conselho de ministros, expedindo-se afinal o decreto. Ora, no balanço

não figura esse decreto; logo elle nunca existiu, e pergunto eu: por onde se pagaram os 3 mil e tan os contos?

Creia o nobre senador que não estou fazendo censura; fui a meu pezar levado a esta discussão, e terei o maior prazer em confessar ao senado que me equivoquei, si porventura fôr dada a explicação que não acho. Por certo esta explicação não se encontra nos créditos que foram approvados pelo poder legislativo, anno passado, e menos naquelles a que se referiu o nobre senador e de que trata a lei de 1873.

Esses são créditos abertos em virtude de decretos, são despesas feitas e previamente autorizadas por esses decretos.

O facto a que alludo, senhores, não pôde ter a mesma explicação; não pôde ter outra justificação a não ser a da necessidade de fazer-se a despesa e mandar-se pagar a.

O SR. SILVEIRA DA MOTA:—Mas no thesouro ha de constar como se escripturou essa despesa.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—O que sei é que não está no balanço nem figura na legislação acto algum que autorize a despesa paga como excesso de verba. O balanço é a liquidação do exercicio. Expliquei o facto, como disse, pela circumstancia do se mandar continuar o serviço, não obsta de estar o credito esgotado, e os ministros se retrarem, sendo-lhes impossivel regularizar semelhante despesa, não o fazendo tambem os seus successores.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Não senhor.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Si assim não é, estimarei muito que V. Ex. me explique o facto, que aliás se dá igualmente no ministerio da fazenda e em outros.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Hei de tratar disto.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Ficarei satisfeito; não estou fazendo censura; o meu fim é mostrar...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—É a continuação das censuras dos cento e tantos contos que o partido conservador gastou sem credito.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Perdão, não é continuação...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—É?

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Si eu sou o primeiro a confessar que os meus amigos incorrem em falta igual! V. Ex. não ouviu que hontem referi-me a despesas feitas no exercicio de 1878 a 1879?

De tudo isto, Sr. presidente, qual é a causa? É a demora na votação dos créditos; é não serem elles pedidos no devido tempo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Não é tal.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Eu só tenho por fim mostrar...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—V. Ex. como ministro está reconhecendo que não foi justo como deputado.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Eu não fiz accusação a este respeito. A primeira vez que me occupei de semelhante assumpto na camara dos deputados, referi-me a uma demonstração que veio do thesoouro, e que se achava na commissão do orçamento, da qual constava uma despesa na importância de cerca de 130.000:000\$, que não estava approvada pelo poder legislativo, mas que tinha sido feita regularmente.

Ila, portanto, equívoco da parte do nobre senador. Eram despesas que estavam por approvar, mas cujos creditos tinham sido abertos regular e devidamente, precedidos das formalidades da lei, e sómente era preciso regularisal-os e approval-os pelo poder legislativo.

Os factos são diversos

Insisto ainda hoje neste ponto por causa da resposta que o nobre senador pela Bahia me acaba de dar, e estimarei ter o prazer de confessar que existe alguma explicação satisfactoria para o que apresentei. Por enquanto não a encontro, e não tive nenhuma intenção de censurar a quem quer que seja.

Senhores, o nobre senador pediu-me explicações a respeito do facto relativo á companhia da estrada de ferro da Leopoldina, parecendo-lhe que o ex-director da estrada de Pedro II havia defendido os interesses do Estado, e portanto pedia-me que additasse alguns esclarecimentos mais sobre a questão.

Sr. presidente, a questão a que me refiro limita-se á uma execução do art. 80 das instrucções regulamentares das tarifas daquella estrada, que são approvadas por decreto.

Este artigo dispõe o seguinte :

« Art. 80. As mercadorias taxadas aos preços das classes 1 a 4 da tarifa n. 3 que provierem ou se destinarem a grandes distancias das estações terminaes da estrada, seja qual for o modo de transporte além desta, com exclusão unicamente da navegação maritima, gozarão das seguintes reduções sobre os respectivos preços, a saber :

De 20 % si a distancia for de mais de 100 até 150 kilometros.

De 30 % si for de mais de 150 até 200 kilometros.

De 40 % si for de mais de 200 até 250 kilometros.

De 50 % si for de mais do 250 kilometros. »

A disposição, que acabo de ler, diz taxativamente : « As mercadorias que vierem dessas distancias, terão taes e taes abatimentos ; » não impõe condição mais alguma para se fazer semelhante concessão.

O ex-director da estrada de ferro, tendo já concedido o abatimento de que se trata, e portanto executado o art. 80, com relação á estrada de ferro do norte de S. Paulo, e não sei si alguma outra mais, recusava-se fazer a mesma concessão á da Leopoldina, dizendo que, para esta, era necessario que a companhia fizesse com a estrada D. Pedro II um contrato de trafego mutuo.

Esta questão foi examinada na secretaria de agricultura; ainda era eu director daquella repartição, quando opinei que o artigo devia ser

executado sem nenhuma condição ; desde que esse artigo não exigia que taes favores fossem concedidos sómente ás empresas que fizessem contrato de trafego mutuo ; desde que a disposição desse artigo não era facultativa, o direito da companhia Leopoldina era perfeito, a estrada de ferro não podia deixar de conceder os abatimentos consignados nesse artigo sem infringil-o.

Revogue-se-o pelos meios competentes, si tal disposição é inconveniente ; mas, enquanto esse artigo subsistir, todos que se acharem nas condições por elle previstas, têm direito a esses abatimentos.

Eis qual a minha opinião como director.

Mais tarde tive de occupar a cadeira de ministro da agricultura ; a companhia representa ao governo sobre este facto, faz ver que o regulamento não exige semelhante contrato de trafego mutuo ; pergunto ou ao senado : qual devia ser o meu procedimento ?

Quanto a mim a disposição é clarissima, não soffro a menor contestação ; boa ou má, ella subsiste, e o governo não podia negar á companhia Leopoldina aquillo que concedia a uma outra empresa ; não podia exigir della uma condição que o legislador não tinha incluido nas tarifas, além de que esse abatimento se fizesse effectivo.

Eu, Sr. presidente, não fiz mais do que resolver a questão, no meu conceito, conforme o direito e a justiça que assistiam á companhia Leopoldina.

O Sr. BARÃO DE COTEGINE dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Eis aqui a questão ; eu trato mesmo de estudar si a disposição deve subsistir ; mas, si a tive-se de revogar quando se tratasse de revisão de tarifas, essa revogação deveria comprehender todas as empresas.

E demais, senhores, semelhante disposição, quanto a mim, não vai beneficiar a companhia Leopoldina, e sim aos lavradores que por aquella estrada mandam os seus productos, porque esse abatimento não pôde favorecer a outro senão a elles, a menos que não queiram sacrificar seus interesses em beneficio da companhia sómente.

Mas era uma concessão devida, eu não podia proceder de outra forma.

Lamentei, confesso, que o director tivesse pedido a sua demissão ; mas, ao ponto em que chegaram as cousas, eu não podia absolutamente deixar de proceder como procedi.

Não tenho que dar outra explicação sobre este artigo das tarifas.

O nobre senador referiu-se a um facto que é verdadeiro : « a estrada de ferro Leopoldina tem transporte gratuito na estrada de Pedro II para tudo que possa ter denominação de material, qualquer que elle seja. »

O Sr. BARÃO DE COTEGINE:—Oh !

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—E' exacto ; mas porque o tem ?

Eu estou habilitado, ainda naquillo em que arrisco ser contestado, a dizer ao senado com toda a franqueza a minha opinião, e referir os factos como se passaram.

Portanto, a este respeito devo fazer o historico da questão.

Em virtude da concessão da estrada Leopoldina, o governo obrigou-se a dar transporte gratuito na de Pedro II ao seu material fixo.

Mais tarde, depois da estrada estar em grande parte aberta ao trafego, suscitou-se a questão de saber o que era material fixo. A companhia Leopoldina quiz transportar gratuitamente objectos para suas estações, carvão, madeiras, etc.

Eu, como director da secretaria dei uma informação contra semelhante pretensão, deslinando que material fixo não era mais do que aquillo que technicamente se chama trilhos, super-estructura metallica de pontes, dormentes, postes telegraphicos, etc. Este meu parecer foi aceito pelo illustrado ex-ministro, o Sr. conselheiro Thomaz Coelho, que neste sentido expediu um aviso deslinando o que era material fixo; aviso, quanto a mim, perfeitamente adequado, conforme o que me parecia justo e razoavel.

A companhia Leopoldina, ainda pelo seu contrato, recorreu ao arbitramento, porque a este tinha direito para as questões que suscitassem duvidas. Neste ponto me parecia não haver duvida; mas, como tratava-se de uma definição technica o governo teve de examinar a questão.

O arbitramento não se concluiu immediatamente. Quando o meu digno antecessor, o Sr. conselheiro Sinimbu, tomou conta da pasta, a companhia Leopoldina recorreu a S. Ex.; declarou-lhe que aceitava a sua decisão, e que neste ponto considerava S. Ex. arbitro da companhia.

A decisão que o illustre ex-ministro deu foi a seguinte, nos termos em que vou referir ao senado: «Material fixo é todo o material de qualquer natureza, destinado á estrada de ferro.»

VOZES: — Oh senhor!

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Com esta definição, que tem prevalecido até hoje, pergunto eu: a estrada de Leopoldina não está no seu perfeito direito transportando a madeira, o carvão, a graxa, os moveis, a pedra, a terra e tudo quanto quizer na estrada D. Pedro II, porque tudo isto é material destinado a estrada de ferro?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto é que é irracional.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Perdõe-me o nobre senador; V. Ex. que conhece a lingua portugueza, sabe que a a palavra irracional quer dizer: o que não é conforme á razão e mesmo á equidade; com esta significação pôde ser applicada a palavra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Mas, qual devia ser o meu dever? Executar esta resolução até que alguma medida eu pudesse tomar a respeito.

Consultei aos meus collegas de ministerio, e resolvemos submeter ainda o assumpto ao conselho de estado, a fim de que este declare si o governo, nos termos em que se acha a questão, tem ainda o direito de fazer restabelecer a pri-

meira decisão, que me parece a mais conforme á intelligencia que se deve dar ao contrato.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Perdõe o nobre senador; eu não podia, desde que o illustrado Sr. Sinimbu declarou-me, em carta que me dirigiu, que havia resolvido a questão tambem como arbitro...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não podia ser.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — O meu procedimento só é digno de louvor; eu não podia por minha simples autoridade revogar um acto em condições tão dedicadas como este.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Elle não podia ser arbitro.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — E' outra questão. Não creio que seja uma questão tão liquida como parece aos nobres senadores.

A parte declarou que aceitava a decisão do ministro neste caracter ou como juiz arbitral.

(*Ha diversos apartes.*)

Uma de duas: ou esta declaração da parte importava dizer — abro mão de meu direito ao arbitramento e então a decisão prevalece, ou o acto do ministro é tambem resultado do juizo arbitral, que sou obrigado a respeitar.

O Sr. JUREQUEIRA: — Não é, tem o onus publico.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Não quero que a questão seja perfeitamente liquida, mas tambem não posso aceitar o juizo dos nobres senadores, como aquelle que me deve guiar no assumpto.

Confesso que a decisão embarça-me, e dá em resultado este facto a que o nobre senador se referiu.

Com effeito, transporta-se tudo gratuitamente, e eu tive desde logo de ordenar a restituição de cerca de 80 contos á companhia Leopoldina.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Então deve revogar tambem a decisão, e não considerar como arbitro quem não podia sel-o.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' novidade.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Não é novidade; são actos meus que estão publicados, e de que não faço mysterio.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — Si V. Ex. assim pensa, deve revogar a decisão.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Me parece que a questão não é tão facil de ser resolvida, e foi por isso que o ministro da agricultura remetteu todos os papeis com os necessarios esclarecimentos para a respectiva secção do conselho de Estado, e só depois de ouvir o seu parecer é que entendo poder revogar a decisão si este direito me couber.

Não sou profissional em materia de jurisprudencia; mas me parece, e ouvi mesmo a opinião dos meus nobres collegas do gabinete, que a questão não é tão facil em si, que eu possa, depois de uma decisão tão competente e

autorizada, por um simples aviso revogar um arbitramento de tal importancia.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — Foi uma decisão tão conscienciosa como a de V. Ex. quando a revogar, ao que está obrigado; não é tal arbitramento.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — O meu antecessor deu a decisão no duplo caracter de arbitro e de ministro.

O Sr. CORREIA: — Porque V. Ex. não sujeitou ao parecer do conselho de estado a restituição dos 80 contos?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Era uma decisão que estava em vigor, e que eu não tinha que sujeitar ao conselho de Estado; tratou-se de uma decisão aceita por ambas as partes contratantes, e me parece que só com accordo pôde vir hoje destas a ser revogada quanto ao passo: fiz a unica coisa que deva fazer, só não mandei pagar aquillo que pertencia a exercicios findos, e remetti para o ministro competente liquidar o restante.

Si entretanto mesmo neste ponto fôr outra a decisão do conselho de Estado: si a revogação do acto puder ter effeito retroactivo, eu farei restituir o que se tiver pago.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Por que verba mandou pagar.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Estou dizendo que é uma divida de exercicio findo na sua quasi totalidade, e a outra parte é pela verba de restituições da estrada de ferro.

O Sr. CORREIA: — Acho pouca logica no procedimento de V. Ex.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Como pouca logica? Era uma decisão do governo, que eu devia respeitar, em materia de contrato.

As decisões embora dadas por avisos, quando importam explicações ou concessões em materia de contrato, não podem ser revogadas com tanta facilidade como parece ao nobre senador.

Si procedi mal nesta parte, mereço censura; mas a consciencia me diz que eu não podia deixar de respeitar a decisão até então mantida.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ao menos não mandasse pagar.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Si eu tiver de revogar semelhante decisão, o thesouro terá de lucrar algumas centenas de contos de réis ainda. Foi exactamente porque me parecia que, si estivesse em meu poder modificar essa decisão, podiamos economisar esses futuros pagamentos, que eu ouvi a secção do Imperio do conselheiro de Estado; mas agora não me parece que eu devesse sobre-estar na execução do arbitramento.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Eu duvidei e continuo a duvidar da minha competencia nessas circumstancias.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Si o seu ante-

cessor tinha competencia para julgar como arbitro, V. Ex. a tem para revogar essa decisão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O seu antecessor procedeu muito mal.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — O meu antecessor resolveu a questão como já disse, na dupla qualidade de arbitro e de ministro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não podia ser arbitro.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Eu dirigi-lhe uma carta expondo a questão, e perguntando-lhe em que qualidade tinha decidido a questão, si como simples ministro ou si tambem como arbitro conforme allegava a companhia.

Já viu o illustre senador pela Bahia, que o meu antecessor respondeu-me com toda a franqueza; e que si existe o facto da companhia Leopoldina ter transporte gratuito para todos os seus materiaes, é isto devido não só ao seu contrato, como tambem a amplidão da decisão do meu digno antecessor, considerou material fixo o material de qualquer natureza destinado á estrada.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' uma cousa bem nova neste paiz.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Perguntou-me o illustre senador pela Bahia a que conta eram levadas as despesas com obras novas feitas em algumas estradas de ferro garantidas.

Quando essas obras têm relação com o tráfego, quando são de pouca influencia, correm, sem prévia autorisação, por conta do custeio; mas, quando são obras de grande importancia, as companhias têm pedido autorização ao governo para fazel-as por conta do mesmo custeio. Isto se dá quando as companhias não têm fundo de reserva especial destinado a esses novos serviços, ou quando resolvem ainda augmentar seus capitaes com essas obras.

E' assim, que me recordo que entre as ultimas autorizações ha uma para um trapiche na estrada de ferro da Bahia.

Creio que esta obra não se realizou.

O Sr. JUNQUEIRA: — Realizou-se.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Bem, está-se fazendo ainda.

A estrada de ferro de Pernambuco, por exemplo, teve de fazer substituição completa de uma ou duas pontes; pediu permissão ao governo para que essa obra se fizesse por conta do custeio, e o governo effectivamente a deu.

Mas isto ainda revela que o governo, dando essa autorização fal-o por não reconhecer direito das empresas para empregarem em taes obras a renda das estradas.

Em relação ao *income-tax*, sei que o facto é verdadeiro; e a explicação que até hoje se tem dado, ao que me parece, não pôde deixar de ser aceita.

As companhias, como bem disse o nobre senador, tem a sua séde em Londres, e alli são distribuidos os seus dividendos. Manda a lei ingleza que sobre esses dividendos distribuidos

se sobre o imposto, do qual não é excluída a parte que pertence aos accionistas do Brazil. Estes accionistas, quando se fizesse a distribuição dos dividendos, poderiam mandar receber a sua quota na Inglaterra; mas como estão no Brazil, a companhia manda entregal-a aqui.

Creio que esta explicação não pôde deixar de ser aceita; pôde o facto causar reparo, e convir uma modificação nessa pratica; mas é conforme a legislação ingleza, e eu não conheço na nossa legislação, disposição alguma que prohiba semelhante praxe, visto, repito, ser a companhia ingleza a sua séde em Londres, e serem declarados e distribuídos os dividendos na Inglaterra.

Assim não me parece que haja grande fundamento para reclamarmos.

Em todo o caso a questão não é de facil resolução. Eu a examinarei novamente, e verei si ha meio de lhe dar a que mais se conforme com a intelligencia do nobre senador.

Sr. presidente, eu já disse o motivo por que o governo pedira o prolongamento da ponte da Gambôa. Reconheço que estamos em uma época de economias; mas desde que se projectou o melhoramento da Gambôa, que se construiu aquella ponte, e hoje se reconhece que apenas alcança ella o fundo de 5 metros, sendo poucos os navios deste calado que vem ao porto do Rio de Janeiro, e a maioria delles exige 7 a 8 metros de fundo, pareceu ao governo que maior proveito colheria daquella ponte si fosse prolongada.

Foi este o motivo por que o governo assim procedeu. A honrada comissão entendeu que esse melhoramento devia ser adiado, posto reconhecesse a sua utilidade. Eu convenho nisto a contra-gosto; mas, desde que se entende que esse beneficio pôde deixar de realizar-se desde logo, declarei ao senado que me conformaria com esse parecer.

Quanto o que se tem gasto com as estradas de ferro de Sobral, Baturité e Paulo Afonso, não tenho neste momento presente todos os algarismos. O custo total da estrada Baturité, salvas pequenas differenças foi de 4.000.000\$. Pouco posso agora adiantar acerca das outras, que se acham em construcção. Neste momento não tenho os algarismos para apresentar ao nobre senador; devem estar no meu relatorio.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas o credito não está excedido?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Está excedido. O nobre senador ha de se lembrar de que na lei do orçamento se pediu credito para essas estradas. Devo acrescentar, respondendo a uma pergunta do nobre senador, que a lei considera illegal o facto de se ter pago despesas além do credito do exercicio; mas pela força das circumstancias assim se praticou.

O senado bem comprehende que um governo não ha de mandar desorganizar serviços daquella importancia, despedindo operarios que são pagos directamente pelo proprio governo, abandonando obras de grande valor, sómente para não tomar a responsabilidade de fazer continuar por alguns mezes trabalhos de semelhante natureza. Tudo isto resulta da morosi-

dade na votação dos creditos: peço licença para repetil-o mais uma vez.

Sobre a estrada de ferro D. Pedro II o nobre senador chamou a minha attenção para providenciar de modo que essa estrada possa dar lucro sufficiente afim de compensar os sacrificios feito pelo Estado, pagar os juros e a amortização do capital empregado, e tambem deixar um saldo applicavel a outros melhoramentos.

Eu já disse ao senado qual é a minha idéa a respeito deste assumpto. Entendo que as tarifas da estrada de ferro D. Pedro II devem ser taes que não onerem os productos que transporta, que esses productos as supportem. Mas as facilidades não devem ir ao ponto de prejudicarem outros interesses publicos (*apoiados*), e assim sujeitar as mercadorias que podem pagar um frete razoavel sem inconveniente, a um onus tão pequeno, que, redunde em prejuizo de outros serviços do Estado que são pagos pela renda da propria estrada de ferro. Para isso se classificam as mercadorias em diferentes especies.

Ha algumas que pagam frete tão insignificante, que nem remunera as despesas de transporte. Que se favoreça no frete as mercadorias de grande peso e pouco valor, bem; mas as que podem supportar um frete regular que não lhes seja gravoso, não podem ser consideradas no mesmo caso.

Esta é a minha opinião; no emtanto tomarei em consideração algumas das observações do nobre senador.

O nobre senador condemna o systema mixto da construcção: dirigirei a minha attenção para este assumpto. Mas devo dizer ao senado, que não é por causa do systema que surgem as divergencias entre engenheiros e empreiteiros. O systema tem algumas vantagens, uma das quaes é estar a direcção das obras exclusivamente confiada ao governo, direcção que tanto entende com os capitães empregados pelo Estado. O governo designa em cada anno a quantidade de obra que se deve e pôde executar, incumbindo os seus engenheiros da direcção dessas obras.

E isso não deixa de ter uma grande vantagem; desde que o governo não tem meios sufficientes para gastar sommas consideraveis na construcção de estradas de ferro, não pôde ficar inteiramente ao arbitrio dos empreiteiros executar as obras que bem lhes aprouver.

O Sr. JUNQUEIRA:—Fiscalizado sempre.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Mesmo fiscalizando, si o systema não fosse adoptado, ter-se-ia de deixar ao arbitrio do empreiteiro executar todas as obras ou grande parte dellas. O systema seguido traz a grande vantagem de não ficar ao arbitrio do empreiteiro a oportunidade da obra.

Ha um ponto nesta systema que é com effeito digno de estudo, e vem a ser o seguinte: si convem continuar no methodo adoptado para os contratos de obras do prolongamento da estrada de ferro de Pedro II, isto é, de haver uma tarifa de preços fixos e chamar-se a concorrência para reconhecer sómente a idoneidade do contratante, ou então si é preferivel abrir con-

currencia mesmo para os preços adoptados. E' esse o ponto que me parece digno de maior exame.

Disse o nobre senador que eu, quando director da secretaria, havia opinado que das decisões dos engenheiros não houvesse recurso para o governo.

Senhores, é possível que eu tivesse emitido essa opinião, mesmo porque é uma opinião que se acha conforme, em geral, a legislação de obras publicas de diferentes povos. Em assumptos dessa natureza estipula-se geralmente nos contratos que na decisão relativa a parte propriamente technica das obras a opinião do engenheiro fiscal é definitiva. Embora isto pareça trazer alguns inconvenientes, o fim é evitar que mesmo das decisões minimas o empreiteiro tenha ainda de recorrer para o governo, o que levantaria a cada passo taes difficuldades que seria impossivel proseguir nas obras por semelhante forma.

Esse systema seguido na estrada de ferro D. Pedro II foi tambem lembrado para as estradas de ferro de Pernambuco e da Bahia; mas os empreiteiros não aceitaram a condição e o governo, não querendo por esse facto demorar ainda mais a execução daquellas importantes obras, conceiu em prescrever o recurso para o ministro.

O Sr. JUNQUEIRA: — Mas era uma excepção da lei geral.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — V. Ex. sabe perfeitamente que a lei de um contrato é o proprio contrato. Desde que a parte declara que aceita a decisão do engenheiro em chefe, e que com ella se conformará, desde que renuncia qualquer outro recurso, não se pôde censurar o governo pela aceitação desse contrato.

O Sr. JUNQUEIRA: — Tem recurso para o conselho de Estado.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Em materia de obras publicas essa é geralmente a doutrina seguida nas outras legislações.

Sr. presidente, o illustrado senador perguntou si o governo sustenta o aviso do 1.º de Março, dirigido á companhia de carris de Botafogo.

Senhores, nas decisões proferidas pelo governo não se pôde deixar de attender á natureza do assumpto a que essas decisões aproveita. E' minha opinião que, quando se trata de contrato celebrado entre o governo e a parte reclamante, a decisão do governo, quando é aceita pela outra parte, importa direito adquirido, importa modificação no contrato, aceitação por ambas as partes dessa decisão, e, portanto, o governo não pôde mais revogal-a, sem o accordo da parte reclamante. O aviso em questão não é um aviso ordinario, uma simples decisão; o governo interveiu na materia como contratante.

O Sr. JUNQUEIRA: — Está enganado.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Trata-se da interpretação de um contrato, a parte reclama uma intelligencia, e o

governo se conforma com ella, ha aceitação por ambas as partes, e, portanto, o contrato fica modificado. Não sou competente, mas me parece que esta doutrina é a verdadeira. Não creio que nessa hypothese, havendo por assim dizer uma novação do contrato, ao menos nesse ponto, possa hoje o governo revogar sua decisão sem o accordo da outra parte.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Si é parte lesada?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — O meio é outro, a lei dá recurso para taes casos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não celebrem contratos por avisos.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Essa me parece a verdadeira doutrina. O governo celebra um contrato com uma companhia, ha uma clausula nesse contrato acerca da qual se pede uma intelligencia, o governo e a companhia chegam a um accordo sobre essa intelligencia, pergunto eu: pôde o governo por si só, d'ahi por diante, revogar essa interpretação sem o accordo da outra parte? Entendo que não, porque essa interpretação fica fazendo parte do contrato.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Esta não é propriamente a especie.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — No artigo do *Diario Official* a que se referiu o illustrado senador pela Bahia, empregou-se a expressão—anormal—pelo facto de um estatuto de companhia haver modificado um decreto do governo.

A expressão—anormal—é portugueza, é muito conhecida, nada tem de censura; significa—desusado, desconhecido, fóra da regra, por excepção.

Portanto o que se pôde dizer é que o artigo notou um facto novo; mas não considerou que depois desses estatutos terem sido approvados por um decreto, esse facto devesse ser annullado.

Sr. presidente, o decreto n. 2001 de 18 de Novembro de 1862 approvou os estatutos da companhia de carris de ferro do Jardim Botânico. O estylo ou antes o verdadeiramente regular, é os estatutos consignarem, reproduzirem apenas o que diz respeito ás concessões, mas não incluirem disposições contrarias a essas concessões.

Desta vez deu-se um facto, que chamei anormal: Os estatutos a que me refiro alteraram os decretos de concessão; dizem no seu art. 1.º (Lé.)

O Sr. JUNQUEIRA: — Citava inexactamente; os decretos não dizem isto.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Os decretos fazem uma concessão a contar da data dos proprios decretos. O governo tinha concedido prazo de 25 annos; o 2.º decreto elevou esse prazo a 30 annos, mas contava este ainda da data do mesmo decreto; os

estatutos, porém, dizem : « 25 annos contados da data da abertura da 1.ª parte da linha. »

O Sr. JUNQUEIRA:—Era um falso testemunho feito ao decreto.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Eis ali os estatutos modificando o decreto; é este o facto anómalo a que o *Diário Official* se referiu.

Mas o que se seguiu?

Os estatutos modificaram o decreto, facto na minha opinião anómalo, desuzado, fóra da praxe; mas esses estatutos foram approvados pelo decreto n. 3001 de 18 de Novembro de 1862, isto é, por um acto tão regular como aquelle que fez a concessão.

Ora, pergunto eu; entre esses estatutos approvados por decreto imperial e que modificaram o prazo da concessão...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Como escapava isto em uma secretaria?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—... e o proprio decreto da concessão, qual é a differença? E' ou não um acto do poder executivo modificando o primeiro desses decretos?

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas o segundo acto estava sobre bases falsificadas.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Perdõe-me V. Ex.; falsificadas ou não as bases, o decreto que approvou os estatutos, em uma condição modificou outra do primeiro decreto; e tendo-se dado essa approvação também por decreto, o meu illustre antecessor podia, em vista desses estatutos, assim approvados, ter outro procedimento?

O Sr. JUNQUEIRA:—Sim, podia referir-se ao prazo de 1838, porque o ultimo tinha caducado.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Como caducado?

O Sr. JUNQUEIRA:—Porque os prazos foram excedidos, e por consequencia os concessionarios incorreram na pena.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Os prazos foram excedidos, mas os decretos posteriores regularisaram este objecto; não foi dirigido nenhum aviso declarando o prazo caduco e a empresa está continuando. Ainda que fossem excedidos os prazos, desde que o governo permittiu que a companhia funcionasse, não se pôde hoje invocar essa caducidade...

O Sr. JUNQUEIRA:—Passaram a outros.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Mas fez-se a transferencia com a approvação do governo. Não tenho aqui todos os decretos para mostrar ao nobre senador que o governo actual não podia considerar a concessão caduca.

Assim, Sr. presidente, penso que não ha nenhuma base para revogar-se o aviso do meu antecessor. Qual seria a base? O facto de haver essa modificação sido feita nos estatutos? Mas os estatutos estão approvados por decreto. Eu hoje tenho o dever de respeitar esse decreto; ainda quando os estatutos tivessem augmentado o prazo, desde que havia um decreto approvando esse augmento, eu não podia deixar de respeitar esse decreto imperial, que tanto valor tem como o da concessão.

Eis a razão por que nem sequer pensei em revogar o aviso...

O Sr. JUNQUEIRA:—Ainda hei de discutir isto.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Si o nobre senador tiver boas razões para convencer o governo de que esse aviso além de irregular está nullo, eu não terei duvida em revogal-o; mas em quanto elle subsistir na legislação que vigora é meu dever respeitá-lo.

Senhores, o nobre senador disse que o governo não só pôdia annullar este aviso como não devia escrupulisar, porque tinha ha pouco annullado o contrato da navegação do Jequitinhonha.

O governo não annullou propriamente o contrato para esta navegação. Esse contrato não estava acabado; em uma de suas disposições se dizia: o presente contrato fica dependente da approvação do governo imperial; pôde-se dizer que o contrato nessas condições está acabado?

Foi submettido o contrato á approvação do governo, e por motivos que não vem ao caso examinar elle entendeu dever recusar sua approvação. Procedeu de conformidade com suas attribuições, com o direito que tem expresso e reconhecido no proprio contrato.

Pôde-se estabelecer um simile entre o aviso sobre a companhia do Jardim Botânico e esse contrato que ficou dependente da approvação do governo imperial?

Agora, Sr. presidente, respondo ao ultimo topico do discurso do illustado senador pela Bahia.

S. Ex. perguntou-me si eu como ministro tinha a mesma opinião que externei na camara dos deputados a respeito do contrato de illuminação a gaz, e qual era o pensamento do governo sobre este assumpto; fazendo S. Ex. sentir que convinha desde logo approvar, rejeitar ou modificar esse contrato.

Senhores, não precisava responder nessa parte ao illustado senador que me conhece, me distingue com a justiça que faz ao meu caracter. Como ministro penso exactamente como pensava antes de assumir esta difficil posição. O que externei na camara dos deputados é o que sustento no ministerio; e posso dizer ao nobre senador que o governo não aceita este contrato com as condições nelle contidas.

O Sr. JUNQUEIRA:—Muito bem.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Ha de procurar modificá-lo; si não

fôr possível conseguil-o, decididamente não presta o seu assentimento ao contrato. O nobre senador devia fazer-me justiça...

O Sr. JUNQUEIRA:—Faço.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—... porque eu não poderia pensar de outra maneira.

O Sr. JUNQUEIRA:—Faço.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—E si a opinião de meus illustrados collegas fosse outra, que não é, si tivessem outro procedimento, e fosse eu obrigado a retratar-me, não seria ministro 24 horas.

Senhores, creio ter cumprido o meu dever respondendo ao illustrado senador pela Bahia; e ainda uma vez peço ao senado que me desculpe por haver-lhe eu tomado tanto tempo. (*Muito bem; muito bem.*)

SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1880

(Vide. pag. 300)

NOVO CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Sr. presidente, apresentei-me em pedir a palavra para dar as informações que a illustre comissão de orçamento pede em seu parecer.

O illustrado relator da comissão disse, em uma das ultimas sessões, que eu devia assumir a responsabilidade de todos os actos praticados pelo meu digno antecessor.

O Sr. CORREIA:—Não disse assim.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Quer quizesse, quer não: é a unica differença que tenho a additar.

Comquanto essa doutrina me pareça demasiadamente rigorosa e severa no assumpto que se discute, não posso deixar de assumir uma parte dessa responsabilidade, e sobre tudo dar os motivos justificativos dos actos que determinaram o pedido de credito que ora se discute. Começarei pelo final do parecer.

A illustrada comissão, sem querer ser partidaria, usou todavia no final do seu parecer de expressões que importam em uma censura quasi politica, feita ao governo. Disse a comissão:

« A comissão sem outro fito que o cumprimento do seu dever, tem demonstrado ao senado que os actos do governo se apartaram das disposições da lei de orçamento, não obstante a imperiosa necessidade de melhorar o nosso estado financeiro, pelo menos approximando o mais possível o momento de alliviar os pesados impostos que ora supportam os contribuintes.

Proseguiu-se em obras que não eram urgentes muito além dos limites previstos e autorizados pelo poder legislativo, e algumas já por effeito de um *bill* de *indemnidade*, e decretaram-se serviços que não eram accessorios indispensaveis a taes obras, discricionariamente iniciados e com arbitrio não menor continuados accleradamente sem respeito aos creditos votados.

Está a comissão collocada neste dilemma: ou autorizar a violação flagrante das prescripções da lei de orçamento a respeito das despesas em questão, ou negar alguns dos creditos pedidos pelo governo, podendo ser assim comprometido o credito do Estado.

Attenta a gravidade de qualquer das duas soluções, a comissão absteve-se de offerecer um parecer definitivo sobre esta parte da proposta do poder executivo, aguardando os esclarecimentos que resultem do debate para determinar o seu voto.

Si a illustrada comissão de orçamento entende que não póde desde logo emittir um parecer seguro a respeito de certas verbas do credito pedido, não parece que fosse justa fazendo as censuras, que acabo de ler, ao governo, antes de ouvir os esclarecimentos necessarios.

Eis porque digo que a conclusão desse parecer, naturalmente contra proposito da comissão, não está de accordo com os principios que o illustrado relator aqui enunciou em uma das sessões passadas.

Ditas estas palavras, começarei por dar os esclarecimentos pedidos pela nobre comissão.

Ha uma questão capital neste debate: consiste em saber si a forma por que o governo considerou a execução das duas leis que regeram no exercicio de 1879—1880 é a mais regular; e em segundo lugar, si ella deve ou não prevalecer.

Resolvida esta questão preliminar, no caso de adoptar-se a opinião da nobre comissão, os creditos pedidos têm de soffrer completa transformação, os algarismos não serão os mesmos.

Não creio, Sr. presidente, que me corra o dever neste momento de justificar perante o senado a forma adoptada pelo thesouro para regular este assumpto. O illustrado ex-ministro da fazenda, em um notavel discurso proferido na sessão transacta, fez ver os motivos que teve o thesouro para proceder por essa forma. Desde,

que o thesouro havia considerado as verbas do orçamento conforme o calculo e intelligencia aqui expostos pelo nobre ex-ministro da fazenda na execução das duas leis, a resolução prorrogativa e a propria lei do orçamento, parece-me que o ministerio da agricultura não poderia proceder de modo diverso daquelle por que procedeu, isto é: não podia deixar de aceitar a intelligencia dada pelo thesouro.

Essa intelligencia consiste em considerar como recurso o que resultasse de um terço das verbas da prorrogativa reunido aos dous terços das consignações da nova lei do orçamento.

E' possível que a intelligencia dada pela nobre commissão de orçamento seja a mais regular, mais conforme ás praxes financeiras; mas o facto é que, não só havia no thesouro um precedente muito autorizado para assim se proceder, como, a meu ver, a justificação apresentada pelo illustre Sr. ex-ministro da fazenda deve ao menos vir em apoio da forma por que procedeu o ministerio da agricultura. Portanto devo crer que, quando muito, poder-se-ha dizer que é materia controvertida; que as opiniões de um e de outro lado encontram fundamento.

Como que, quer que seja, necessariamente terei de cingir-me ao voto do poder legislativo. Não só esse voto determinará o *quantum* das sommas necessárias para cada um dos creditos, como regulará de uma maneira definitiva esta questão, que pôde mais de uma vez ser apresentada. Só tenho por fim mostrar neste ponto que pela minha parte não podia proceder por forma diversa. Compreende o senado que, desde que o thesouro havia interpretado dessa maneira as disposições do orçamento seria procedimento menos regular o ministerio da agricultura dar uma outra intelligencia, o da marinha outra, e assim por diante.

Era preciso haver uniformidade, e me parece que nenhuma repartição é mais competente para proceder em matarias desta ordem do que o proprio thesouro; portanto, eu não podia afastar-me dessa intelligencia, ainda quando tivesse porventura opinião individual diversa.

Não sei si teve razão a illustre commissão de orçamento, quando disse que o pensamento do poder legislativo estava manifestado, desde que determinou que as despesas autorizadas pela prorrogativa seriam feitas proporcionalmente ao tempo de sua duração.

Si bem comprehendi, o *proporcionalmente* não queria dizer outra coisa mais: senão que durante o tempo em que vigorasse a prorrogativa a despesa devia ser proporcional a esse tempo e ao credito votado para cada um dos ministerios; mas, senhores, foi isso o que se fez.

A prorrogativa vigorou por quatro mezes, isto é, um terço do exercicio na computação das despesas; no thesouro considerou-se exactamente a terça parte da totalidade de cada uma das verbas consignadas para os respectivos serviços.

Si isto não é o que a lei chamou proporcionalmente, parece-me que posso bem dizer que não comprehendi então qual foi nesse ponto o verdadeiro pensamento da illustrada commissão (le):

« Si fosse observada essa prescripção, a despesa nos quatro mezes teria sido muito menor

em algumas rubricas, e por consequente o credito nos oito seguintes do dominio da lei, compensando-se assim as difficuldades para mais ou menos. »

Effectivamente pelo procedimento havido deu-se isso; algumas verbas ficaram melhor dotadas e outras soffreram diminuição, o que a illustrada commissão de orçamento, si comprehendi seu pensamento, desejava que se fizesse, fez-se.

A illustrada commissão entra no exame das diferentes verbas, dando como resolvido que, si o pensamento do legislador fosse respeitado, as verbas consignadas no orçamento chegariam para todo o exercicio.

Creio que sobre este ponto conviria provocar uma votação prejudicial; e si prevalecer essa intelligencia, eu, como já disse, não terei senão de cingir-me a ella e com mais vantagem para o orçamento, que ficará assim melhor dotado.

Passarei ao exame das diferentes rubricas para que o governo pediu credito.

Estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara.—E' certo, Sr. presidente, que o poder executivo em sua proposta de orçamento para o exercicio de 1879—1880 pediu a somma de 12.000\$, considerada indispensavel para este serviço.

A commissão de orçamento da camara dos deputados, de accordo com o governo, entendeu que conviria transformar esse estabelecimento, não conservar mais a organização que elle tinha até então, e sobretudo diminuir o seu pessoal.

E' certo tambem que o governo aceitou essa idéa, e que o meu digno antecessor procurou realizar a redução do pessoal, que se fez efectiva por motivos que ignoro.

Tambem projectando transformar o estabelecimento em asylo de ingenuos, necessario ser-lhe-hia talvez conservar o pessoal como se achava.

Dahi veio a necessidade de manter a verba de accordo com o que havia sido proposto pelo poder executivo.

A illustre commissão de orçamento chama a attenção para este estabelecimento. Eu trato desde já de realizar aquillo que me parece mais consentaneo aos interesses do Estado. Esse estabelecimento, estou informado, não pôde absolutamente continuar com a organização que tem; assim, é antes prejudicial aos interesses publicos do que util. Mas enquanto isso se não fizer, o governo tem necessidade de pagar os vencimentos do pessoal que alli tem servido.

O presidente da provincia do Piahy já reclamou esse pagamento, que teria de ser suspenso, si o governo não considerasse uma especie de empenho de honra vir ao parlamento pedir o credito preciso para essa despesa.

Confesso que acharia preferivel realizar desde logo a diminuição do pessoal; mas não se fez isto, e sem duvida esse acto do meu honrado antecessor foi baseado em motivos de conveniencia publica. Não posso, pois, repito, deixar de pedir este credito ao poder legislativo. São despesas feitas, ou despesas que se devem pagar.

Passarei á verba—Obras publicas. E' esta uma das mais importantes do ministerio da agricultura, para a qual a lei do orçamento votou 2.000.000\$, tendo o poder executivo na

sua proposta consignado a quantia de 2.600:000\$.

Lendo-se a demonstração dessa despesa na tabella justificativa, reconhece-se que a maior parte dos serviços que determinam o excesso de despesa não se acham consignados nesta tabella. Não se deve d'ahi concluir que o governo não devesse absolutamente executar esses serviços, como entendeu a honrada comissão.

A distribuição da tabella não é propriamente obrigatória para o governo. A verba — Obras publicas — contém quasi sempre uma margem, que não é distribuída na tabella justificativa. O governo soccorre-se da somma consignada nesta parte para fazer serviços não contemplados.

Foi isto o que levou meu illustre antecessor a mandar executar alguns trabalhos que não se achavam ali mencionados. Entre elles o do estudo do rio de S. Francisco, o do estudo do porto de Santos e outros, que não se acham mencionados no parecer da propria comissão.

Examinando essas tabellas, reconhece-se que, si esses estudos não se acham alli incluídos, o governo por isso não estava inhibido de os mandar executar.

Resta saber si elles eram necessarios.

Sr. presidente, desde que o governo resolveu mandar construir a estrada de ferro de Paulo Affonso, o estudo do melhoramento do rio de S. Francisco era uma necessidade imprescindivel, que não podia ser por mais tempo adiada. D'ahi teve o meu antecessor necessidade de mandar proceder a esse estudo, e não tinha outra verba por onde corresse a despesa senão a de obras publicas, que é a regular, que é a competente.

Na tabella justificativa, os nobres senadores hão de encontrar uma somma destinada á aquisição de ternos de pesos e medidas.

É uma necessidade que não pôde ser adiada. Ha um grande numero de camaras municipales no Imperio, que não têm padrões; de sorte que o systema metrico não pôde assim ter effectiva e regular execução.

Essa somma foi pedida ao parlamento; mas este entendeu que devia eliminar a quantia de 600 contos, e nella provavelmente comprehendem-se parte senão a totalidade da somma exigida para aquisição de pesos e medidas.

O governo podia deixar de attender a esta necessidade? Convem que o fornecimento de padrões de systema metrico seja ainda por mais tempo adiado? Creio que não. Como sabem os nobres senadores, é esta uma necessidade imprescindivel para as camaras municipales, e para os interesses da propria população, que sem esses padrões podem ser defraudadas, illudidas.

Eis o motivo por que se mandou fazer essa despesa.

Vem ainda o estudo da canalisação do rio do Prata e Mandanha para o abastecimento do ramal de Sapopemba a Santa Cruz.

Esta despesa devia correr parte pelo credito destinado ao serviço do ramal de Santa Cruz, e parte pelo credito concedido para o matadouro. Mas, quer um, quer outro, não pôde fornecer a competente verba; era um serviço que podia ser executado pela verba—Obras pu-

blicas, e ao qual se tornava indispensavel attender, porque, como os nobres senadores sabem, o matadouro não pôde funcionar sem uma canalisação d'agua.

Eis o motivo por que o governo mandou fazer esse serviço pela verba—Obras publicas, que se applica a trabalhos desta natureza.

Não desejo entrar em maior desenvolvimento, e resumo quanto tenho a dizer a este respeito; pedindo aos nobres senadores que consultem a tabella explicativa desta verba, afim de reconhecerem que esses serviços não podiam ser postergados, e o meu antecessor o que fez foi mandar executar alguns que não podiam absolutamente ser adiados por mais tempo.

Não é portanto fundada a observação que fez a illustre comissão de orçamento quando em seu parecer diz que o facto de serem executados alguns serviços que não foram contemplados nessa tabella faz erer que a verba — Obras publicas — deixaria sobras; e que si assim não aconteceu foi por ter o governo executado trabalhos não autorizados.

Sómente para consignar um principio, que me parece verdadeiro, responderei a um trecho do parecer da illustrada comissão.

Entende a illustrada comissão que o governo devia abster-se de conservar ou crear novos serviços para os quaes a lei não lhe concedera meios.

Senhores, este principio, que é verdadeiro para tudo mais, soffre uma excepção quando se trata da verba — Obras publicas. — Quando a lei consigna nessa verba este ou aquelle serviço determinadamente, o governo tem o dever de executá-lo; quando, porém, a verba—Obras publicas — não tem designação alguma, e o parlamento deixa a arbitrio do governo a sua distribuição, esse principio não é verdadeiro, isto é, soffre excepção neste caso, porque o governo tem o direito, pôde, sem infringir a lei, mandar executar qualquer serviço relativo a obras publicas, comtanto que não seja essa verba excedida.

O Sr. BARROS BARRETO : — Esse — comtanto que — é que é a questão.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (ministro da agricultura) : — Perdê-me, si o parlamento dissesse: a verba—Obras publicas—é sómente destinada á execução de taes e taes serviços, a illustrada comissão de orçamento teria razão; mas desde que a lei diz apenas —Obras publicas — 2, 3 ou 4 mil contos— deixa ao arbitrio a distribuição dessa verba; e é este um facto que tem-se dado na nossa administração, pois está no conhecimento de todos os honrados senadores que os que têm exercido a pasta da agricultura, sem excepção de um só, direi, têm feito distribuição dessa verba para serviços ainda não existentes.

O Sr. BARROS BARRETO : — Sim senhor, comtanto que não exceda a verba.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (ministro da agricultura) : — Sem duvida; estou respondendo a este ponto do parecer da comissão, porque é importante, e deve ficar consignado.

Si o parlamento entende que não deve assim proceder, convem que na verba—Obras publi-

cas—declare quaes são os serviços para os quaes essa verba é destinada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Isso é mais regular.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não sei si é mais regular; mas V. Ex., que é um notavel estadista, ha de reconhecer que o governo ficaria muito peiado; não é possível que em um paiz novo como este, onde ha serviços urgentes de momento, serviços não previstos, não é possível que essa verba fique tão discriminada que o governo não tenha meios para attender a certos melhoramentos, de deixar de esperar pelo voto do poder legislativo.

Eis porque todos os ministros recorrem á verba—Obras publicas—para mandar executar este ou aquelle serviço que deve ser feito.

O SR. CORREIA:—Póde-se reservar uma somma para obras novas.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Esta verba—Obras publicas—compreheende não só obras novas, como a conservação das já existentes; comprehende muitos serviços cuja despesa não póde ser detalhada conhecida e prevista; é assim que por esta verba se faz o serviço da canalização d'agua da corte, melhoramento dos portos, etc.

Eis aqui, não é possível, acho que nesta parte o legislador procedeu com muita sabedoria, não é possível em uma verba desta natureza determinar-se exactamente quaes são os serviços que o governo tem de executar por ella.

O SR. CRUZ MACHADO:—Póde-se especializar, deixando-se uma grande margem.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Esta especialização obriga o governo somente na parte que vem consignada na lei; a margem será então applicada a outros serviços; por esta forma estamos de accordo.

Senhores, as considerações feitas pela illustrada comissão de orçamento quando tratou do credito para o serviço dos telegraphos, fizeram-me acreditar que ella recommendaria no final do seu parecer a approvação dessa verba: mas vi que não.

Com effeito, realizado o calculo, como fez a nobre comissão, não accettando o processo que eu justifiquei adoptado pelo thesouro, o credito necessario, é apenas de cem contos de réis; não ha duvida: mas, a comissão carece de novos esclarecimentos, para dar esse credito. Esses esclarecimentos, Sr. presidente, reduzem-se a muito pouco.

No exercicio anterior fez-se uma tentativa para diminuir a verba do serviço telegraphico, tentativa a meu ver sem justificação, porque a verba votada nesse exercicio para tal serviço nem sequer cobria a despesa do pessoal que estava conhecido na tabella justificativa do orçamento. Dahi resultou, que no exercicio anterior deu-se um *deficit* consideravel nessa verba, e foi esse o motivo por que na proposta do orçamento para o exercicio de 1879 a 1880 tratou-se de pedir exactamente a somma necessaria e indispensavel para esse serviço.

Mas, o poder legislativo cortou dessa verba a somma de 200 contos destinada a obras novas do serviço telegraphico, isto é, prolongamento das linhas e construcção dessas estradas vicinaes, que são absolutamente indispensaveis para a conservação dos telegraphos.

Diminuida essa somma, tratou o governo de nesta parte executar apenas o indispensavel; mas o senado comprehende que não era possível em um serviço desta natureza, que interessa tanto ás populações e ao commercio, e que por outro lado é uma das fontes de receita do nosso orçamento, não era possível deixar de construir e melhorar a rede telegraphica de alguns kilometros mais. O que fez o governo? Tratou de limitar estas obras novas ao que era absolutamente indispensavel. Dahi resultou gastar, além da verba, mais 100 contos.

Me parece, Sr. presidente, que esta razão justifica perfeitamente este pedido de credito; é muito facil a comissão convencer-se das razões por mim adduzidas, lendo a proposta do orçamento, onde ha de vér que foi exactamente retirada a somma de 200 contos destinada a obras novas.

Senhores, passo a examinar a mais importante das verbas desta proposta, que é a relativa a terras publicas e colonização.

Eu vejo, Sr. presidente, que o pensamento do senado, quando votou o orçamento vigente, foi reduzir completamente as despesas de colonização ao ponto de acabar com o serviço da colonização official, conservando simplesmente até que fossem emancipadas as colonias do Estado.

Mais tarde, quando tratou do orçamento do exercicio corrente, concedeu a comissão ao governo 300 contos afim de que este podesse auxiliar o transporte dos immigrants que fossem recebidos.

Com effeito é tambem minha esta opinião; eu entendo que emquanto o estado financeiro do paiz não for favoravel, emquanto não tivermos uma receita sufficiente para gastarmos 6, 8 ou 10 mil contos em colonização, nos devemos circumscrever a esta politica que a illustrada comissão de orçamento aqui enunciou no seu parecer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—E V. Ex. no seu relatorio.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—E eu tambem.

Mas, Sr. presidente, o meu illustre antecessor não póde executar este pensamento, segundo as razões por elle dadas, e que são as verdadeiras; não foi possível, desde que aqui chegavam alguns milhares de colonos, deixar de dar-lhes agasalho, transporte e collocar-os.

Que o seu pensamento foi cingir-se quanto possível ao que o poder legislativo tinha resolvido, prova evidentemente o facto de S. Ex. ter mandado suspender a execução do decreto de 1867.

É preciso fazer justiça.

Não obstante estas medidas, não obstante o zelo e esforço com que o meu digno antecessor portou-se neste assumpto, o facto é que, quando assumi a pasta da agricultura, a verba—Coloni-

zação—, pelo motivo que acabo de expôr, estava excedida em cerca de 1.300 o tantos contos, os quaes, com o credito que peço e com algumas despesas mais que occorrerem, farão com que a despesa do exercicio com o serviço de colonização não será inferior a 3.000:000\$. Mas, senhores, entre 3.000:000\$ gastos no exercicio de 1879 a 1880 e 7.000:000\$ gastos no exercicio anterior, não podemos dizer que já temos dado um passo muito adiantado para a politica da nobre commissão de orçamento, que é tambem a minha nesta materia? Por certo.

Senhores, não houve da parte do governo o pensamento de transgredir a disposição legislativa; ao contrario, todas as ordens que encontrei na secretaria da agricultura, todos os esforços empregados pelo meu illustre antecessor tiveram por fim cingir-se quanto possível á verba do orçamento. Mas que culpa teve elle, que culpa terei eu proprio, si circumstancias da mesma natureza occorrerem ao ponto desta verba ser excedida? Si aportarem ás plagas do Brazil milhares de immigrants que venham pedir-nos pão, o que nos cumpre fazer? O senado tem visto a pressão que nessas occasiões a imprensa e a opinião fazem; e mesmo até certo ponto não devemos concorrer para que na capital do Imperio continue a dar-se o espectáculo que já temos presenciado com relação a este assumpto.

Eis ahí; motivos desta natureza, e não outros, foram os que determinaram o meu digno antecessor a exceder essa verba.

Si bem que eu não considere o acto regular, porque nunca é regular uma infracção de lei, o facto é que razões da natureza das que tenho exposto, justificam perfeitamente esse acto; e o governo actual, achando excedida a verba, e mandando calcular as despesas necessarias para os mezes restantes do exercicio, do que tenho aqui um quadro organizado com a maior minuciosidade, não podia deixar de vir ao parlamento pedir o credito que está consignado nesta proposta.

Não tenho outra razão mais para justificar a senão estas que acabo de apresentar, e o quadro a que me refiro, e que tenho o maior prazer de submeter á illustrada apreciação da commissão de orçamento.

Entendo, Sr. presidente, que taes despesas ficaram justificadas; mas quando semelhante justificação não fosse completa, o poder legislativo, honrando a palavra do governo, não podia recusar-lhe o credito, porque, como bem disse a illustre commissão de orçamento, trata-se de despesas feitas, e este credito, com a franqueza com que costume pronunciar-me, não é destinado senão a regularisar essas despesas. Si o poder legislativo recusasse o credito, a consequencia seria fazer pagar a somma despendida pelos presidentes de provincia que a autorizaram e pelo ministerio que a approvou.

Tratando deste credito para colonização, disse a illustre commissão (16):

• Nota, porém, que haja falta de esclarecimento sobre o emprego de tão avultadas sommas, especialmente em relação aos creditos abertos ás provincias, e que taes despesas fossem feitas sem as formalidades do estylo, quando

o governo toma a responsabilidade de actos extra-legaes. Cabe aqui ainda notar, que, por declaração do ministro, obrigou-se o governo a pagar juros da mora por falta de pagamentos provenientes de insufficiencia de verbas, o que onera desnecessariamente a fazenda publica, se os respectivos contratos não contêm essa clausula, como erê a commissão.

Em primeiro lugar devo dizer que, quanto a esses esclarecimentos, a commissão não deixa de ter alguma razão.

Effectivamente os presidentes de provincias, abrindo os creditos, não fornecem ao ministerio da agricultura todos os elementos e todos os documentos indispensaveis para se julgar essas despesas; ellas são liquidadas nas thesourarias de fazenda e depois no thesouro; mas antes disso as thesourarias remettam simplesmente uma demonstração, e na maior parte dos casos, ou quasi sempre, o governo resolve por essa demonstração. Assim se procede, porque a liquidação dessas despesas é muito prolongada, e não é possível esperar as liquidações de todos esses diversos creditos.

Nesta parte, pois, a commissão tem alguma razão, e eu mesmo já tomei algumas medidas no sentido de remediar este inconveniente.

Não tem razão, porém, quando supõe que os presidentes de provincia ou o governo, neste assumpto, praticam um acto extra-legal.

Sr. presidente, a illustre commissão de orçamento sabe que os presidentes de provincia podem, em virtude de disposição legislativa, abrir creditos para esse serviço.

O meu illustre antecessor expediu um aviso cercando essa attribuição.

Eu, encontrando na secretaria este aviso, embora o julgasse ditado pelo zelo daquelle illustre funcionario, entendi que o acto não era inteiramente regular, por isso que um aviso não pôde revogar uma attribuição conferida aos presidentes de provincia por acto legislativo ou por decreto.

Essa disposição, pois, teve de vigorar novamente, e devo dizer que os presidentes de provincia della não têm abusado.

Portanto esses funcionarios, quando abrem os creditos, procedem regularmente, porque o fazem em virtude de lei ou decreto, que, creio ser de 1862.

Peço á illustre commissão que verifique si a minha asseveração é ou não verdadeira. Consequentemente o acto dos presidentes de provincia não é extra-legal como pareceu á illustre commissão.

Sr. presidente, a referencia que faz a illustre commissão á declaração do ministro da agricultura de que pagava os juros pela mora do pagamento, não se refere ao serviço de colonização.

E' verdade que o ministro da agricultura não duvidou mandar sobrestar no pagamento de despesas de contratos, para os quaes se havia esgotado o respectivo credito, mas á medida que as verbas se extinguíam declarava a mais de um contratante, que o governo se julgava obrigado a pagar juros pela mora. Mas semelhante declaração eu podia fazer, porque se achava consignada nos proprios contratos; e ainda quando

não se achasse, parece-me que quando o governo recusasse fazê-lo espontaneamente, poderiam os contratantes reclamar perante os tribunaes, com muito bom fundamento, o pagamento dos juros. Confesso que o meu pensamento era antes opinar por esse direito, de preferencia a infringir a lei.

As declarações a que me refiro foram feitas entretanto em relação a diferentes serviços executados nesta corte, os quaes, em virtude de contratos, davam direito ao juro pela mora no pagamento das respectivas despesas.

Passarei aos creditos extraordinarios.

No comego do parecer relativo ao credito extraordinario, a illustrada commissão de organimento volta á questão liquidada na proposta de credito que o senado acaba de votar; somente dá uma nova forma, que me parece ainda mais contestavel.

Assim, a illustrada commissão diz que o facto de estar o serviço consignado na tabella C, isto é, na tabella dos creditos especiaes, esse serviço está previsto, e portanto lhe cabe a denominação de credito suplementar.

Eu peço permissão á nobre commissão para divergir, ainda aqui, do seu parecer.

Eu estava persuadido, Sr. presidente, de que só se poderia abrir credito suplementar a uma verba do organimento ordinario; porque a denominação de credito especial não é senão ade credito extraordinario sob uma outra forma, e não se póde confundir com o organimento ordinario, com quem aliás não tem relação alguma.

Quero dizer, que os serviços consignados na tabella C não são os mesmos que se acham nas verbas do organimento.

Portanto, quando a commissão dizia, dissentindo o primeiro credito, que não lhe cabia a denominação de credito extraordinario, mas sim de credito suplementar, parece que havia nisso alguma justificação; mas querer applicar isto mesmo a serviços consignados em creditos especiaes, é o que não me parece conforme á nossa legislação de fazenda.

Deve-se antes chamar a esse credito pedido pelo poder executivo, credito extraordinario, mas nunca suplementar. Da opinião da nobre commissão é que poderia vir confusão; porque sendo o credito suplementar destinado a supprir a deficiência de uma verba do organimento, essa denominação não seria applicavel a uma verba em quo se trate de credito especial.

Por isso eu crejo que, na especie, qualquer outra denominação caberia, menos a de credito suplementar; porque a legislação a tem consignado para verbas do organimento. Acresce que póde acontecer, que a somma consignada no credito especial primitivo já se tenha esgotado; com que fundamento explicar, como fez a nobre commissão de organimento, a denominação de credito suplementar a essas verbas?

Supponha-se o caso de que o restante desse credito já tenha sido despendido: que razão haveria para dizer-se suplementar o credito neste caso?

Portanto, ainda por este lado não caberia a expressão. Mas, como bem disse a nobre commissão, póde ser isto considerado uma questão de palavras; e com certeza o governo não fará

questão para que se mantenha a denominação de credito extraordinario. Eu só trato de justificar a que dera o governo.

Referindo-se a todos os creditos, disse a nobre commissão na pagina 6.^a do seu parecer:

• Mas si se considerar que o credito votado no art. 23 da lei de organimento vigente (2.300:000\$) contempla a estrada de Baturité com 900:000\$ e a de Paulo Afonso a Sobral com 700:000\$ cada uma, que o credito da primeira se acha extinto, vê-se que o total dos cinco creditos especiaes acima mencionados é de 10.300:000\$. Menos do que contempla a proposta 200:435\$140.

Não comprehendí bem o pensamento da nobre commissão; porque no que acima foi referido importa a totalidade dos creditos especiaes, para os quaes o governo pediu credito extraordinario. Mas a circumstancia de ser a totalidade do credito reduzida a 10.300:000\$, porque a estrada de Baturité não está comprehendida, nenhuma importancia tinha; visto como a proposta reproduz apenas os creditos da lei. O credito para a estrada de Baturité em sua totalidade foi despendido em 1879—1880. É possivel que uma parte ainda tenha de ser despendida em 1880—1881; porque nessa estrada ha obras de construção que não estão completamente acabadas, e portanto têm de ser feitas pelo credito extraordinario.

Mas não pude atinar com o fim da nobre commissão nessa referencia; porque a proposta não fez mais do que reproduzir o que está na lei. Essa deducção pouca influencia tinha no que o ministerio havia de pedir. Em resultado mostra somente a differença entre a proposta e o credito da lei.

Ainda disse a nobre commissão (12):

• A differença notada provém do governo, que se acha habilitado para a estrada do Sobral com o credito de 1.220:702\$5159 e para a de Paulo Afonso com o de 991:732\$985, quando os termos da lei são precisos sem a menor sombra de duvida ou equívoco.

O que a nobre commissão devia ter dito era o seu parecer, declarando o pensamento do legislador, porque, embora affirme que os termos da lei não deixam duvida, estão fora de questão, é certo que o thesouro interpretou por forma diversa da intelligencia que deu a commissão; e eu, como ministro, penso como o thesouro. São diferentes os modos de entender a lei neste ponto; vou explicar-me.

Em primeiro lugar devem todos os serviços da estrada de ferro de Baturité ou de qualquer das outras no exercicio de 1879—1880 importar na somma consignada na lei do organimento? Talvez seja esta a intelligencia dada pela commissão.

Em segundo lugar, tendo a lei do organimento approvado a despesa feita por conta do credito extraordinario do 1.^o de Junho de 1878, deve-se entender que tambem o foram as despesas feitas no exercicio da lei do organimento até a data da sua promulgação, o que d'alli em diante seria applicada a essas obras, até o fim do mesmo exercicio, toda a consignação votada?

Em 3.^o lugar, deve-se entender que daquella data em diante o credito restante comprehende somente 2/3 da somma votada na lei?

Assim ha tres maneiras de interpretar a lei; não sei si me fiz comprehender. Mas o certo é que a nobre commissão, dizendo que os termos da lei não soffrem duvida, não declarou como ella os entendia. Que ha diversos modos de entender, mostra a intelligencia que deu o thesouro; e eu vou dizer como o thesouro entendeu; intelligencia que eu tambem dei, ao formular a proposta apresentada pelo poder executivo.

Tenho aqui uma tabella remettida pelo thesouro, sobre a forma por que foram entendidos os creditos especiaes; e na qual consignou-se o seguinte, sobre a estrada de ferro de Baturité. (Lê.)

Desta não trata o parecer nem a proposta; tratarei portanto das outras.

Com relação á estrada de Sobral, de que faz menção a proposta, eis o que se vê na tabella do thesouro (lê):

Despesa feita até 31 de Outubro de 1879 por conta do credito do exercicio passado, considerado como credito.....	754:035\$193
2/3 de 700:000\$ (credito do exercicio de 1879—1880).....	466:666\$666
	1.220:702\$159

Algarismo este que combina com o da proposta do governo.

Quanto á estrada de Paulo Afonso, diz a tabella o seguinte:

Despesa feita até 31 de Outubro de 1879 (e calculada nas mesmas condições e forma).....	321:066\$319
2/3 do credito de 700:000\$000..	466:666\$666
	991:732\$985

Tambem conforme a proposta do governo.

Eis ahi o que fez o thesouro com relação ás despesas realizadas com as estradas do Sobral e Paulo Afonso.

Terei muito prazer em confiar esta demonstração ao illustrado relator da commissão, para que S. Ex. veja que o ministerio da agricultura não fez mais do que cingir-se á intelligencia dada pelo thesouro.

Convenho, Sr. presidente, em que essa intelligencia pôde ser contestada; é possível mesmo que minha opinião individual seja diversa...

O Sr. CORREIA:—Creio que é.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (ministro da agricultura):—... mas eu, como já disse no principio de meu discurso, não tinha o direito de por minha autoridade alterar aquillo que a repartição competente havia resolvido.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Concordo.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (ministro da agricultura):—Portanto, si o senado entender que a intelligencia deve ser outra, que se deve estabelecer as cousas pela forma por que a nobre commissão entende, forma que não sei ainda qual é, neste caso a illustrada commissão terá razão de dizer que o pedido do poder executivo para esse serviço, está aquem do que realmente é necessario pela sua demonstração.

O governo entendeu que o recurso de que podia dispor para a estrada de ferro de Sobral era de 1.220:702\$, para todo o exercicio, e não de 700:000\$, como votou a lei; tambem entendeu que o recurso para a estrada de ferro de Paulo Afonso era de 991 contos e tanto; por conseguinte espero que a illustrada commissão nos dirá como entende a lei, pois, do seu parecer nada se conclue neste ponto. (Apartes.)

Disse a commissão: «Isto não soffre duvida»; mas eu mostrei que soffre. Não quero tomar tempo ao senado, senão leria a disposição da lei. O poder legislativo approvou a despesa feita até aquella data; declarou que os serviços far-se-iam em virtude das consignações votadas na lei, e naquella occasião votou 700:000\$; pergunto eu: sendo publicada a lei do orçamento em Novembro, não se podia entender que a despesa feita até Outubro estava approvada, e que aquelles 700:000\$ eram para serem despendidos de Novembro por diante? Os termos da lei prestam-se evidentemente a essa intelligencia.

Tambem prestam-se a uma outra: que o poder legislativo teve em vista approvar todas as despesas até ao ultimo exercicio e determinar que naquelle as despesas não podiam exceder de 700:000\$. Si o poder legislativo tivesse dito: «Ficam approvadas todas as despesas feitas até ao exercicio anterior» estava clara a disposição, mas disse: «Ficam approvadas todas as despesas feitas anteriormente». A lei comegou a ter execução no dia 1.º de Novembro, e de Novembro em diante o que se devia entender?

Que tudo quanto se gastou até 31 de Outubro estava approvado.

Em todo o caso, espero que a commissão explicará o seu pensamento; e ha de convir em que os termos da lei não são tão claros que o governo mereça os reparos que se lhe fizeram.

Com relação ao prolongamento da estrada de ferro do Recife a S. Francisco a commissão concede o pequeno credito pedido.

Quanto á construcção da estrada de ferro do Rio Grande do Sul, devo observar que, quando se tratou de pedir ao parlamento meios para o proseguimento das obras dessa estrada, consignou-se a somma indispensavel; e digo indispensavel pelo seguinte: essa estrada é construida por empreitadas parciaes, por contratos celebrados para cada uma das secções; e em segundo logar já estava encomendado o material metallico que tinha de ser fornecido em periodos fixados nos respectivos contratos.

A somma pedida era aproximadamente a necessaria para o serviço; mas o espirito de economia que predominou, talvez com algum exagero, foi tal que levou a camara dos deputados e o senado a reter todas essas despesas, inclusive a da estrada de ferro do Rio Grande do Sul, a 1.400:000\$000.

O Sr. BARROS BARRETO:—A da Bahia foi reduzida.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (ministro da agricultura):—Não contesto.

O Sr. BARROS BARRETO:—E' que na Bahia e em Pernambuco não ameaçamos com republica; no Rio Grande do Sul não é assim.

O SR. SILVEIRA LONO:—Para o Rio Grande do Sul se põe sommas fóra; ha muita ganancia...

O SR. CORREIA:—Ha muitas queixas contra as obras da estrada de ferro do Rio Grande do Sul.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Neste sentido senhores...

O SR. BARROS BARRETO:—A verba foi reduzida e não excedida.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não estou contestando.

O SR. BARROS BARRETO:—Nós não ameaçamos com a republica, e por isso supportamos o corte da verba da estrada de ferro de Pernambuco, assim com o da Bahia; não se fez isso para o Rio Grande do Sul.

O SR. SILVEIRA LONO:—No Rio Grande do Sul tem-se posto grandes sommas fóra, para satisfazer a ganancia.

O SR. CORREIA:—Ha muitas queixas contra a marcha das obras da estrada de ferro do Rio Grande do Sul.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—A informação que tenho de dar ao seuado é esta: pediu-se para a construção da estrada de ferro do Rio Grande do Sul 6.400 contos....

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Quem fez a proposta?

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Foi o governo; mas essa verba foi reduzida a 1.400:000\$000.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE dá outro aparte.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Perdõe-me, não se pediu a somma correspondente á quantidade de obra contratada e que devia ser executada naquelle exercicio e para o material encomendado. E' esta a principal razão por que os creditos das outras estradas de ferro são inferiores ao do Rio Grande do Sul, onde não estava pago o material.

Pediu-se pois credito ao parlamento o este votou 1.400:000\$. Effectivamente o governo procurou cingir-se a este algarismo; expediu as ordens necessarias e tratou de entender-se com os empreiteiros. Não obstante, apesar de todo o esforço, não foi possível reduzir a despesa a 1.400:000\$. O nobre senador vê que em vez de 6.400:000\$ gastou-se 3.994:000\$, isto é, 4.000:000\$. D'ahi vê o senado, que os esforços produziram algum resultado; mas tratava-se de obras contratadas, de material encomendado, e não foi possível restringir-se o serviço ao ponto de conseguir-se uma redução consideravel, de mais 2.600:000\$000.

O SR. BARROS BARRETO:— E para as outras do norte?

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Tem-se gasto muito menos, é certo, apenas mil e tantos contos; o credito pedido é pouco mais. Mas tratava-se quanto ao Rio Grande do Sul de uma estrada de ferro que

tinha, além de serviços contratados, material que devia ser pago dentro de um periodo certo. Eis a razão por que não era possível que o governo restringisse mais do que fez, isto é, se conservasse dentro do algarismo votado, reduzindo 4.000:000\$000. Foi por isso que se excedeu a verba.

A illustrada commissão pede um esclarecimento, e diz:

A despesa em 1879, a que se refere a pag. 316 do relatorio, foi de 3.220:943\$631, e a da pag. 321 é de 4.108:635\$312. Ignora a commissão a causa dessa divergencia.

A razão é a seguinte; está no proprio relatorio, e eu peço licença para esclarecer a commissão.

Na pag. 316 do relatorio effectivamente se diz que, durante o anno de 1879, gastou-se 3.220:000\$, mas em seguida se especifica em que se despendeu essa quantia, isto é, alvenarias, escavações, cantarias, etc., etc. Na pag. 321, além desta somma a nobre commissão vai encontrar que foram fornecidos 140.446 dormentes de madeira e outros materiais, que não estão consignados na tabella a que se referiu a commissão; que nesta ultima somma está a despesa do pessoal da administração.

E' esta a razão. Na primeira comprehende-se simplesmente obras de terra, escavações, cantaria, etc.; na outra accresce a despesa de dormentes e outras de que na pag. 316 não se faz menção.

E' verdade, Sr. presidente, que qualifiquei de consideravel essa despesa; mas devia ser isto motivo para a commissão eliminar no seu parecer a concessão desse credito? Sómente o que quer dizer essa qualificação, é que se deve procurar por todos os meios diminuir a despesa; não é isto argumento para a commissão eliminar a totalmente.

Ha um facto que é preciso rectificar, porque deporia contra a administração publica, si fosse verdadeiro. Diz a commissão:

« A precipitação com que se tem procedido é tal, que material encomendado para uma estrada tem sido remellido a outras por falta de emprego. Essa precipitação parece indicar que o governo pretende privar o corpo legislativo de apreciar e fixar as despesas, pondo-o na contingencia ou de votar, urgido pelo facto consummado, ou de fazer periclitar o credito do Estado. »

O facto não foi este; não foi por falta de emprego, que transferiu-se o material de uma para outra estrada. Realmente si isto se desse, a censura seria muito justa, porque um governo que encomendasse material de que não carecesse era um governo perdulario, incorreria por certo em justa censura. Mas o facto deu-se por outra causa.

Todos sabem que algumas estradas de ferro têm adiantado os seus trabalhos mais do que outras; então o governo que não tinha encomendado ainda material para essas estradas, não contando com o progresso das obras, como aconteceu com a de Sobral e a de Baturité, tomou por empréstimo parte do material destinado a outras estradas de ferro, como por exemplo a de Per-

nambuco, que não tinha ainda sido collocado, e remetteu para onde era preciso.

Isto quer dizer que esse material foi para alli remettido por não ter emprego? Não; são cousas inteiramente distinctas. O facto de se soccorrer o governo, no momento, de um certo material, não é o mesmo que aproveitar o material sem emprego...

O Sr. Diogo Velho:—Emprego immediato.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—E' outra questão; o facto como se deu não autoriza as palavras do parecer, que repito para que julguem:

• A precipitação, etc. •

O que quer isto dizer? E' que esse material ora desnecessario.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Isto é outra coisa, muito diversa: dizer-se que este é removido por falta de emprego na occasião.

Mas nisto não ha precipitação, porque o senado sabe que ninguém pôde calcular o andamento, o proseguimento, que podem ter certas obras; podem ellas se demorar um, dous ou mais mezes, por qualquer circumstancia, e o material ter de esperar; isto não quer dizer que haja precipitação. Uma de duas: ou a expressão precipitação não está bem collocada, não é cabivel, ou o pensamento da commissão foi este que eu acabei de mostrar.

Em que a precipitação? Segue-se, porque em uma época dada acreditou-se que o material poderia ser empregado, mas houve uma circumstancia que fez com que isto não acontecesse, segue-se que fosse isto precipitação? Então tudo na vida seria precipitação, porque ninguém é infallivel, de sorte que possa fazer uma encomenda do que carece, exactamente para o tempo necessario.

O Sr. Diogo Velho:— A questão é de não se observar o que dispõe o orçamento.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Isto é outra questão; a este ponto já respondi.

O Sr. Diogo Velho:—Precipitação é fazer-se a encomenda sem se conhecer a força do orçamento.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Para abastecimento d'agua a commissão dá o credito.

• Serviços do prolongamento da estrada Pedro II. •

Senhores, este serviço é uma obra contratada; quando se fez o contrato acreditou-se, que o credito que teria de ser applicado a essas obras, seria o da lei, 3 mil contos. Votado o orçamento o governo expediu as necessarias ordens, assim de que não fosse elle excedido; mas quando isto se deu, já as ordens para execução de maior quantidade de obra estavam expeditas ao empreiteiro.

Considerou-se o credito da lei; mas attenda-se que a lei foi executada nesta parte em Novembro; quando se expediram as ordens ao en-

genheiro em chefe da estrada de Pedro II para limitar as despesas do credito votado para o prolongamento, elle já havia despendido no 1.º semestre, ou até Outubro, uma somma mais ou menos proporcional ao credito votado pela lei anterior.

Eis a principal causa do excesso do credito, excesso este que limita-se a 300:000\$000.

Tambem não tem razão a commissão quando diz no seu parecer que á pagina 294 se vê que desse credito despenderam-se 1.937:000\$, prolongamento, nos quaes se acham 147 para obras do ramal do matadouro.

Já expliquei aqui, que esta verba não foi incluída neste credito; o que se gastou effectivamente por conta do que é prolongamento, está consignado nas tabellas que acompanham a proposta do governo.

Ahi vê-se que a despesa para todo o exercicio foi orçada em 1.700:000\$, faltando assim 300 para supprir o deficit.

Quanto á estrada de ferro do Sobral, já me referi á intelligencia dada pela secretaria da agricultura, de conformidade com a tabella que tinha sido apresentada pelo thesouro. Ha, porém, neste ponto alguma coisa que convem rectificar tambem.

Diz o art. 23 da lei do orçamento: «Fica approvada a despesa realizada com o resgate e o prolongamento da estrada de ferro de Baturité, e com a construcção das de Paulo Afonso e Sobral, e annullado o excedente do credito autorizado pelo decreto n. 6918 de 1.º de Junho de 1878...»

Portanto, eu agora que leio o art. 23 faço aqui bem saliente, que o poder legislativo approvou a despesa realizada com o resgate da estrada de Baturité, construcção das outras até a data em que se votou a lei do orçamento.

• O governo apresentará na proxima reunião da assembleia geral legislativa estudos completos e competentes orçamentos das referidas estradas. •

Senhores, no relatorio que tive a honra de apresentar ao poder legislativo á pag. 247, tratando-se da estrada de ferro do Sobral, lê-se o seguinte: « Os estudos definitivos desta ferrovia foram approvados por decreto n. 7665 de 21 de Fevereiro ultimo. »

Logo, por esta menção vê-se que os estudos definitivos da estrada de ferro do Sobral foram approvados.

• O senado decidirá, acrescenta a commissão, si em virtude de tão flagrante repudio da lei convem ou não a concessão do credito. •

Desde que mostro ser infundado o reparo da commissão, a consequencia é conceder-se o credito.

Senhores, pelos motivos que tenho expendido o governo excedeu o credito; mas trata-se de uma estrada de ferro feita por conta do Estado, e uma parte desta despesa já se acha realizada.

E' possivel que por estas razões a que me tenho referido, se tivesse dado alguma irregularidade; mas a medida que a commissão de orçamento parece suggerir, não está a meu vêr em condições de ser accita. Embora se tivesse dado alguma irregularidade com relação ao preceito legal, é certo que ella foi motivada por

circunstancias inteiramente imprevistas e alheias á vontade do governo. Portanto, não acho que seja um acto de sabedoria recusar-se o credito ao poder executivo.

Com relação á estrada de Paulo Affonso, a comissão refere-se ás razões dadas quando se occupou da de Sobral; e, portanto, eu devo responder que a esta estrada também se applicam os motivos que adduzi, e que teve o governo para exceder a verba destinada á primeira daquellas estradas. Ha, porém, uma consideração que não pôde passar sem resposta.

A esta obra, diz a illustre comissão, estão ligadas por sua natureza as do melhoramento da navegação do Rio S. Francisco, estudos ultimamente feitos tão perfunctoriamente que não podem inspirar confiança. Sem dados positivos, a comissão não aconselha alargamento de creditos, principalmente sendo o exito duvidoso e as obras muito dispendiosas, pela natureza do sólo e outras circunstancias.

Senhores, aqui ha duas questões importantes a examinar.

Quer o poder legislativo mandar sobrestar nas obras da estrada de Paulo Affonso, abandonando o que está feito? Si o poder legislativo assim o entender, eu executarei o seu pensamento; mandarei suspender todas as obras dessa estrada.

O SR. DIOGO VELHO:—Este é o meu voto.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Si, porém, as obras devem continuar, como é meu parecer, porque não se pôde abandonar uma estrada já em grande andamento, uma estrada que, melhorado o rio S. Francisco, não pôde deixar de ser de vantagem e utilidade, nesse caso é preciso dar os meios ao governo.

Portanto, semelhante observação da illustre comissão nesta parte me parece inteiramente improcedente, descabida, e uma censura injusta.

Comprehendo que, com estas palavras consignadas no parecer da comissão, esta concluisse que o poder legislativo devia recusar o credito e mandar que essas obras não prosseguissem, por esses e aquelles motivos. Eis aqui como a illustre comissão seria logica. O que fez, porém, me parece sem justificação.

Ainda ha uma injustiça consignada nesse trecho do parecer que acabo de ler, é aquella em que a illustre comissão chama de perfunctorios os estudos que o governo mandou fazer no Rio S. Francisco.

Senhores, os estudos que tenho recebido na secretaria não são perfunctorios; são estudos muito minuciosos e detalhados, feitos por uma autoridade muito competente.

A nobre comissão si porventura guiou-se sómente por esse esboço de relatório, que com tal nome vem incluído no relatório que apresentei ao corpo legislativo, não julga bem desses estudos. Estes constituem um trabalho muito regular; existem na secretaria da agricultura e foram annunciados nesse relatório preparatório a que me referi. Não se pôde sem certa injustiça chamar de estudos perfunctorios esses, feitos por um engenheiro especialista e dos mais notáveis. Os estudos entregues ao governo são completos; compõem-se de trabalhos diversos, e com elles o governo hoje se acha devidamente habilitado para mandar executar as obras do melhoramento do Rio S. Francisco, si assim o entender conveniente.

Si do melhoramento desse rio depende o futuro da estrada de ferro de Paulo Affonso, como acredito, penso que deve-se mandar executar essa obra, que não foi orçada senão em uma quantia relativamente muito insignificante.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Por isso digo que são estudos perfunctorios.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Perdõe-me; não se pôde, pelo facto de fazer-se um orçamento modesto, qualificar de perfunctorios os estudos technicos; é preciso ver quaes foram os elementos que constituiram a base desses estudos, fazel-os examinar devidamente por peritos.

Eu assevero que este orçamento não foi feito a olho; que não tem uma parcella que não seja calculada sobre estudos no terreno, e, portanto, não se pôde dizer que sejam estudos perfunctorios.

Si, porém, ainda assim o senado, divergindo da minha opinião, que é a do governo neste assumpto, considerar que esta estrada é ruinosa, porque atravessa logares pedregosos, etc., seja a nobre comissão logica propondo que essas obras cessem. Então a sua resolução será cumprida; mas a responsabilidade não recahirá sobre o governo. Censurar os estudos e a obra, condemnal-os, e não concluir coisa alguma a respeito, não me parece que seja justo.

Eu, portanto, espero que neste ponto, como em outros a que me tenho referido, a comissão reconsiderará o seu parecer, e aconselhará o senado que, da mesma forma que manda approvar o credito para o estabelecimento do S. Pedro de Alcantara, prolongamento das estradas da Bahia e do Recife, o abastecimentos de agua, recomende todos os outros que o governo pede.

Acredite a nobre comissão que, si assim proceder, dará prova do seu incontestavel patriotismo.

SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1880

(Vid. pag. 183)

CREDITO EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

O Sr. Diogo Velho:—Entro nesta discussão com certa satisfação, porque sendo membro da comissão de orçamento vejo que ella não perdeu o seu tempo e resultados importantes tem conseguido.

O honrado ministro da agricultura, que pretendia um credito extraordinario de 1.280:000\$ para serviços que julgava, não só necessários, como urgentes, já reduz o seu pedido á interpretação de um artigo da lei do orçamento vigente e algumas pequenas quantias para parte do serviço que julga indispensavel.

Quanto á questão da denominação do credito sobre que versa a proposta que discutimos, também lucramos em ficar estabelecido que deve sempre predominar nesta materia a terminologia legal de conformidade com as leis de 1850 e de 1877 que especialmente tratam dos creditos extraordinarios.

Não é portanto uma logomachia o que houve; o poder executivo, quer use effectivamente da faculdade que tem de abrir esses creditos, quer os venha solicitar do corpo legislativo, está sujeito ás prescripções da lei quanto á denominação propria, indispensavel para evitar o abuso de abrirem-se creditos extraordinarios em circumstancias ou para despesas que não são desta natureza.

A distincção que o honrado ministro fez a esse respeito, permita-me S. Ex. dizer, não me parece procedente.

Credito extraordinario é o que está definido nas leis citadas, e as suas disposições obrigam tanto o poder executivo como o poder legislativo.

A disposição da lei do orçamento referente ao credito especial para a estação maritima da Gambôa despertou duvidas no espirito do honrado ministro; e eu não tenho senão que louvar o escriptulo com que S. Ex. procedeu, vindo pedir ao poder competente uma interpretação authentica, em vez de, como disse, metter mão temeraria no thesouro e despendêr aquillo do que não tinha cabal conhecimento si poderia usar.

Esta questão foi suscitada no seio da comissão, e ficou esclarecida:—o nobre ministro no exercicio actual dispõe do credito de 413 contos para

applicar ás obras da Gambôa, e S. Ex. nos declarou que se acha assim habilitado para executar as mais urgentes.

Quanto ao ramal de Santa Cruz, o nobre ministro entende que precisa também de credito extraordinario para serviços, que elle julga, não de simples costeo, mas que dizem respeito a obras permanentes, as quaes não se julga autorizado a executar pelo orçamento ordinario.

A mesma argumentação empregou S. Ex. quanto ás obras de consolidação dos grandes côrtes na segunda secção.

Entende, pois, S. Ex. que, tratando-se de obras importantes, obras novas, não devem ser feitas pela consignação do orçamento ordinario, mas é indispensavel credito extraordinario.

Eu estou convencido, Sr. presidente, de que o nobre ministro achará nos meios ordinarios votados na lei do orçamento que rege o exercicio o que é necessario para acudir ás necessidades reaes de ambos os serviços, quer do levantamento do leito do ramal de Santa Cruz, quer da consolidação dos grandes côrtes da via permanente na segunda secção.

A comissão adiantando igual proposição, firmou-se nas proprias declarações officiaes consignadas no relatorio de S. Ex. o nobre ministro da agricultura, aliás copiadas do da directoria da estrada de ferro D. Pedro II.

Realmente, si o nobre ministro considerar attentamente as informações prestadas por esta repartição, verá que durante o anno de 1879 fizeram-se trabalhos de grande importancia da mesma natureza...

Um Sr. SENADOR:—Maiores que esses.

O Sr. Diogo Velho:—... como fossem, consolidação de grandes côrtes, construção de pontes e boeiros, grandes reparações no leito da estrada, varios edificios novos, augmento de muitos já existentes, sem mencionar outras obras e serviços necessários á regularidade do trafego, na linha principal e em todos os ramaes, inclusive o de Santa Cruz no qual fizeram-se notaveis melhoramentos, etc.; e então se convencerá de que, sem ser necessario abrir credito extraordinario, a consolidação dos grandes côrtes e o levanta-

mento do leito do ramal de Santa Cruz, se poderão ir fazendo sem prejuizo para o serviço publico, sem inconveniente para o transitio. Os factos o mostrarão.

Disse S. Ex. que entro a asseveração que adiantou a comissão de que para essas obras bastaria os recursos do orçamento ordinario e as informações prestadas pelo director da estrada de ferro, o qual julga necessários meios extraordinarios, não podia S. Ex. hesitar em guiar-se por taes informações, como vindas de pessoa competente, que está á frente do serviço, e melhor do que a comissão, melhor do que S. Ex. pôde dizer o que o mesmo serviço exige.

Não quero fatigar o honrado ministro nem a attenção do senado, lendo a parte do relatorio do ex-director da estrada de ferro D. Pedro II, onde elle declara que obras da mesma natureza e muito mais importantes foram executadas durante o anno passado pelo credito ordinario. Si portanto o honrado ministro presta ás informações do ex-director tanta confiança, ellas devem servir para S. Ex. concordar com a comissão. Não é lícito ao nobre ministro aceitar o que convem á sua proposta, e rejeitar o que serve para demonstrar a desnecessidade della.

São urgentes as necessidades? Não contesço que o sejam em alguns pontos, e para estes já tem o nobre ministro os recursos do novo exercicio. Para outros, como, por exemplo: a consolidação dos côrtes, por mais que se lhes queira dar rapido andamento e pressa, nada se conseguirá, salvo si quizerem interromper o trafego da estrada, o que seria absurdo. S. Ex. não fará pouco si acudir aos pontos em que se manifestem indícios de ruina imminente.

E isto, senhores, se tem feito constantemente, não só no anno passado, como nos anteriores. Pelos meios ordinarios a estrada tem conseguido melhorar muito toda a 2.^a secção, difficil como é pelos tunneis e grandes côrtes, sem que se pedisse ao corpo legislativo credito extraordinario.

Quando o corpo legislativo consigna meios para o serviço da estrada D. Pedro II, sempre toma em consideração a conservação e melhoramento progressivo do leito, material fixo e rodante; e é por isto que nas diferentes divisões do serviço da estrada, trafego, locomoção, via permanente, etc., inclue-se uma parte para o material, em que se comprehende tudo que é referente a obras novas ou permanentes, e a serviços que não dizem respeito ao custeio propriamente dito.

O poder legislativo nunca entrou na discriminação da despesa do custeio e obras novas ou permanentes, que devem ser computadas á conta do capital.

A administração quando applica os meios votados é que determina essa classificação, conforme o emprego que dá aos creditos, ou em objectos fungiveis e serviços transeuntes que são propriamente do custeio, ou em obras novas e serviços permanentes que são levados á conta do custo da estrada.

Pela falta de especialização nas diversas verbas da estrada de ferro D. Pedro II, tem sido impossivel ao poder legislativo determinar rigo-

rosamente *a priori* aquillo que é votado para custeio; pelo emprego effectivo das diversas consignações, é que vem-se a saber qual a despesa de custeio e qual a despesa do custo da estrada.

Tem sido este o processo desde que a estrada é administrada pelo governo, exceptuados alguns casos em que este tem obtido meios especiaes para certas obras ou para aquisição de material fixo.

Ainda no projecto de orçamento que foi este anno apresentado para o exercicio de 1881—1882, eu vejo o pedido do governo para objectos que foram pelo nobre ministro de agricultura incluídos nesta proposta. O credito para a estrada de ferro D. Pedro II excede o do orçamento em vigor em 239:000\$, allegando-se a necessidade do augmento de machinas, porque se abriu uma nova estação na linha central, a de Barbacena.

Portanto, fique consignado o seguinte: até o presente a estrada de ferro D. Pedro II tem conseguido fazer o serviço de conservação ordinaria da via permanente incluindo-se as grandes reparações e a consolidação dos côrtes e outras obras permanentes, pelo credito ordinario votado no orçamento.

Houve equívoco da parte do nobre ministro quando suppoz que a comissão entendia que se devia adiar as obras para quando houvesse saldo no orçamento. A comissão nunca teve este pensamento, nem adiantou semelhante proposição; disse, é verdade, que taes obras podiam ser feitas como até o presente pelos meios ordinarios do orçamento.

A questão de haver ou não saldo no corrente exercicio, não influe para o caso; espero porém que haja saldo. O nobre ministro, disposto como está, a cumprir rigorosamente a lei, a fiscalisar o serviço da estrada D. Pedro II, verá que tem meios bastantes para ir desde já tratando da consolidação dos grandes côrtes, do levantamento do leito do ramal de Santa Cruz, e outras obras, não obstante o prolongamento da linha central cujas despesas de custeio augmentaram no corrente exercicio, na proporção da parte que foi entregue ao trafego, como lembrou S. Ex., dizendo que quando houvesse no orçamento algum saldo, seria absorvido pelas necessidades deste novo serviço.

O nobre ministro não considerou, porém, que neste exercicio apenas accresceu a secção que vai da estação do Sítio a Barbacena, e para esta parte já foram votados os meios, pois contava-se com este augmento de serviço, quando o poder legislativo votou o orçamento em vigor.

A abertura da estação de Barbacena foi que retardou-se de maneira admiravel, sem duvida por justa causa.

Não pense portanto o nobre ministro que é uma novidade a parte da estrada, que ultimamente foi entregue ao trafego; e não se pôde calcular em que tempo será aberta qualquer estação além de Barbacena.

O nobre ministro julga-se collocado no terreno dos verdadeiros principios, e no papel de executor fiel das leis, não esperando meios incertos e eventuaes, mas vindo desde já pedir ao poder legislativo os que julga indispensaveis.

O nobre ministro teria muita razão, si a comissão lhe aconselhasse que abandonasse os serviços da estrada de ferro, ou não attendesse á urgencia de alguns delles, á espera de verificar saldos. Mas, como disse, a comissão nunca teve este pensamento.

A comissão não quer outra coisa senão o respeito á lei; é o que espera do nobre ministro, tanto mais que, respeitando a lei, o serviço publico nada soffrerá.

Tranquillise-se onobre ministro.

A proposito deste ponto o nobre ministro adiantou uma proposição que muito me sorprende.

Si bem me recordo, S. Ex. disse que não queria collocar-se na posição de outros que procederam de modo tão irregular que enormes despesas foram feitas sem credito, quer do poder executivo, quer do poder legislativo.

Esta proposição é gravíssima!

Não sei que até hoje tenha havido ministro nem governo que ousasse metter mão nos cofres publicos e tirar d'ahi recursos sem ter credito aberto por acto do poder legislativo ou do poder executivo. Póde haver despesas não classificadas, mas despesas feitas sem credito me parece que não.

O nobre ministro labora em engano.

Nos ministerios de que tenho feito parte não se fez coisa que se parece-se com isto; n'um mesmo tirou-se de um credito votado para obra especial dinheiro para acudir a outra.

Este procedimento podera o nobre ministro encontrar na administração que findou.

O ministro da agricultura do gabinete 3 de Janeiro foi quem mandou tirar do credito especial votado para o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II em busca do rio das Velhas, 1.400:000\$ para enterrar os nas lamas da Gambia, infringindo desparte a lei do orçamento e nullificando o pensamento do poder legislativo.

Si o nobre ministro se referiu a este abuso, terá toda a razão, mas devia ser explicito.

Realmente este facto é tão importante, que eu acho conveniente recorrer á leitura da legislação respectiva.

A lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1875, orçamento para o exercicio de 1876—1877, no art. 10, dispõe o seguinte:

«E' o governo autorizado para despendar anualmente até 3.000 contos de réis com o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II; devendo seguir, desde já, a direcção mais conveniente para ligar a mesma estrada ao ponto em que começa a navegação do rio das Velhas.»

A lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, orçamento de 1877 a 1878, no art. 7.º, § unico, diz: — «O governo fica autorizado para despendar por conta do credito concedido pelo art. 18 da lei n. 2670 de 1875 (supra citada) até o maximo de 700:000\$000 réis, divididos por dous exercicios com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II ao littoral da Gambia.»

Os termos destas leis são muy claros e positivos; ali o pensamento do legislador está, para bem dizer, estereotypado. Decretou 3.000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro até o

rio das Velhas, e depois facultou que desse credito o governo despendesse até o maximo de 700 contos em dous exercicios com as obras da Gambia. Entretanto o ex-ministro da agricultura, presidente do gabinete 3 de Janeiro, gastou nestas obras, além do credito fixado na lei de 1877, mais *m. l. e quatrocentos contos*, tirados do credito especial para o prolongamento ao rio das Velhas!

O desvio de um ceitil desta consignação para fim differente do que foi determinado pelo poder legislativo importa crime de responsabilidade; e não sei como o thesouro poderá justificar o pagamento das despesas illegaes que o ex-ministro da agricultura mandou fazer por um simples aviso.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Foi a isso que se referio o nobre ministro da agricultura.

O Sr. DIAGO VELHO:—S. Ex. devia referir-se positivamente ao que lhe parecia com razão anormal ou illegal, e não aventurar uma proposição generica.

O Sr. BEARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Eu me referi aos balanços dos exercicios encerrados.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não acredite nos balanços do thesouro: são falsos.

O Sr. DIAGO VELHO:—O illustre autor do libello politico, intitulado, «*As finanças da regeneração*» deve tomar nota deste facto para additar um capitulo sob a epigraphie: *A regeneração das finanças*.

Com esta e outras muitas infracções de lei positiva é que se quiz regenerar as finanças; foi assim que procedeu o gabinete presidido pelo Sr. Cansansão de Sinimbu, signatario da celebre exposição de motivos para emissão de papel-moeda, em que a reputação de notaveis estadistas e a gestão publica de um grande partido politico durante cêrea de 10 annos foram atassalhadas e entregues aos ventos da diffamação.

O Sr. BEARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Nesta parte os balanços mostram que os erros foram de ambos os partidos.

O Sr. DIAGO VELHO:—Talvez o nobre ministro pretenda alludir ao procedimento que teve o ministro da agricultura do gabinete 23 de Junho, quando mandou fazer algumas obras de reparação urgente da linha permanente por conta do prolongamento.

O Sr. BEARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não, senhor.

O Sr. DIAGO VELHO:—Mas basta attender á natureza imprevista do serviço para justificar-se o modo do pagamento.

O Sr. THEOBAZ COELHO, em presença de grandes desmoronamentos, de que resultára interrupção do trafego, via-se na collisão ou de abrir um credito extraordinario por acto do poder executivo, ou de recorrer ao credito votado para o prolongamento. Adoptou este meio; mas deu conta do seu acto, e o explicou perante o poder legislativo que o legalisou.

Mas até hoje o procedimento do ministro da agricultura de 3 de Janeiro esteve encoberto.

Foi preciso o exame da proposta que discutimos e do relatório e contas apresentados pelo director da estrada de ferro, para chegarmos ao conhecimento de que 1.400:000\$ foram illegalmente despendidos nas obras da Gambôa, que não são urgentes e para que havia credito especial.

O nobre ministro, julgando necessario, e não sei si tambem urgente, o credito para augmento da estação central da corte, procurou justificar o pedido com o desenvolvimento que tem tido o trafego da estrada de ferro, a necessidade de maiores accommodações para cargas, facilidades para os passageiros, etc.

Pego licença ao honrado ministro para discordar da sua opinião quanto á urgencia. A necessidade de melhorar os edificios das estações e as obras da estrada de ferro, ninguem contesta; mas nego que haja urgencia no que pede o nobre ministro, quando a estação central, se acha alliviada (*apoiados*) em grande parte do seu trafego.

O material importado para a estrada, tendo já deposito na Gambôa, não precisa de armazens especiaes na estação central.

Certos generos, como o fumo e outros têm armazens apropriados. As carnes verdes e hortaliças do ramal de Santa Cruz tambem têm edificios proprios. No relatório do director da estrada de ferro vem pomposamente mencionados os seguintes melhoramentos feitos naquelle estação. (*Lê.*)

Ora tudo isso fez-se o anno passado por conta do credito ordinario.

O SR. BARROS BARRETO:— Ha mais cousas ainda.

O SR. DIOGO VELHO:— Retiro-me só á estação central.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Veja em quanto importou tudo isso.

O SR. DIOGO VELHO:— Não posso calcular agora, mas é facil ver pelo relatório da estrada enquanto importaram essas despesas.

Isso, porém, não é nada; terei occasião de mostrar ao senado a natureza de outras despesas feitas na estrada de ferro, as quaes provam que a sua administração dispõe de meios mais que sufficientes...

O SR. BARROS BARRETO:— Apoiado.

O SR. DIOGO VELHO:— ... não só para que o nobre ministro pede, como para muita cousa mais, para muitos desperdícios, e até delapidações.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— A verba costeia é muito larga.

O SR. DIOGO VELHO:— Respondendo ao honrado relator da comissão quanto ao ramal de Santa Cruz, S. Ex. disse o que vou ler no extracto de seu discurso publicado no *Diário Official* de 11 (*lê*):

« Notou o nobre relator da comissão, que apenas se referia a esse credito para mostrar a confusão que havia no emprego das verbas votadas, mas não ignorava que o credito estava esgotado. Ainda acrescentou S. Ex. que o governo nem nesta parte teria razão, porquanto no

relatório do ministerio da agricultura, á paginas 204, encontram-se *despesas feitas por conta desse credito no exercicio de 1879—1880.*

« Quanto a este ponto, parece ter havido equivoco. O que se encontra no citado relatório é a despesa de 149 contos feita no anno de 1879; mas d'ahi não se segue que fosse despesa do exercicio, porquanto podia ter sido despendida no 1.º semestre do anno civil, que era o 2.º do exercicio. Para que esta observação não fique desajudada de demonstração, o orador lê a que recebeu da propria estrada de ferro: desse documento vê-se que no exercicio de 1879—1880 não se fizeram despesas por conta do credito annullado. »

O credito em questão é o de 1,860:000\$000 réis do 3.º unico do art. 18 da lei de orçamento para 1876—1877; mas desejo que o nobre ministro me explique o que significa sua asseveração combinada com o que diz o relatório do ex-director da estrada de ferro, á pag. 129 (*lê*):

« NOVA ESTAÇÃO DE S. DIOGO. — No dia 1.º de Junho (de 1877) teve lugar em presença de Suas Magestades Imperiaes o lançamento da primeira pedra, e no dia 10 do mesmo mez começaram os trabalhos de construção. »

Ora pergunto ao nobre ministro, profissional, bem como ao honrado senador pelo Espirito Santo que me ouve...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Esse não dá opinião.

O SR. DIOGO VELHO:— ... si é possível que d. 10 de Junho ao fim do mesmo mez, quando se encerrou o exercicio, se construissem os dous importantes edificios que constituem a estação de S. Diogo com as dimensões e proporções mencionadas no mesmo relatório. Um delles, o da estação, não incluindo encaçamento d'agua, esgoto, despesas accessorias, etc., importou em 98:523\$; e o outro para recebimento de *verduras, peixes e aves* importou, não incluindo o encaçamento d'agua, esgoto e despesas accessorias, em 77:883\$100.

Ora, sendo materialmente impossivel que em 20 dias o ex-director da estrada de ferro com toda sua actividade, pudesse construir edificios nessas proporções, é consequencia indeclinavel e logica que tiveram andamento e conclusão no exercicio de 1879—1880, e portanto o pagamento das respectivas despesas foi em sua maxima parte effectuado neste exercicio, por conta do credito que se diz annullado.

Vê o nobre ministro que as informações prestadas pela estrada de ferro, e que foram os elementos da proposta, são tão incertos e duvidosos, tão contraditorios, que eu, sem fazer offensa nem empregar linguagem exaggerada, posso dizer: o nobre ministro foi illudido!

O SR. BARROS BARRETO:— Si não foi elle, fomos nós, o corpo legislativo.

O SR. DIOGO VELHO:— Ainda é prova de que S. Ex. neste ponto como em outro tambem relativo aos creditos especiaes foi illudido, é a inexactidão que se encontra em seu relatório, á pagina 204 (*lê*):

« Toda a despesa effectuada no ultimo anno (de 1879) com as obras do prolongamento da ferro-via D. Pedro II, importou em 1.937:757\$954, a saber, com o ramal do matadouro 147:194\$962, e o resto com a linha central ».

Quem não se der ao trabalho de examinar estes volumosos relatorios que parecem feitos mais para confundir do que para esclarecer as multiplicas e variadas despesas da estrada de ferro, ficará persuadido de que não se despendeu durante o anno passado pelos creditos do prolongamento senão essa quantia; mas já vimos que por um simples aviso o ex-ministro da agricultura gastou por conta do prolongamento para o rio das Velhas 1.454:924\$00 com o ramal da Gambôa; e agora saiba o senado que além disto gastou-se com outros serviços da via permanente e por conta do mesmo prolongamento a somma de 967:793\$053.

Não estou phantasiando. O que estou dizendo é tirado, diria melhor catado, do proprio relatório do ex-director da estrada de ferro.

O nobre ministro deve mandar fazer uma *errata* para corrigir o seu relatório neste ponto.

Ora, si em relação ao ramal de Santa Cruz se tivesse cumprido a lei, e o credito especial votado para esta obra fosse applicado conscienciosamente, sem se destrahir dinheiro para obras desnecessarias, e mistificando-se o poder legislativo, o ramal estaria construido em condições excellentes, com o leito na altura necessaria, com trilhos de aço, que foram desviados para a linha principal, empregando-se outros velhos, em summa estaria em condições regulares, e corresponderia aos seus fins.

Em vez disto, vem o nobre ministro pedir mais dinheiro afim de supprir o que se desviou para casas de mercado e outros disparates!

Ora, senhores, lutamos com tantas difficuldades, disputando governo e camaras por causa de impostos e equilibrio do orçamento, e afinal vemos os dinheiros publicos escoarem-se por esta forma, é cousa tanto mais indisciplinavel quanto é certo que o ministerio 5 de Janeiro armou um rede estreitissima de impostos por todo o imperio, e por amor do *cinten* correu sangue nas ruas desta cidade! (*Apoiados.*)

Só para a estação maritima da Gambôa, 1.400 e tantos contos illegalmente tirados do prolongamento da estrada de ferro! Os Mineiros devem ter razão muito justa de queixarem-se de semelhante procedimento!

Em vez de se imprimir actividade ás obras do prolongamento para o Rio das Velhas dando-se-lhes rapidez que os meios votados permitiam e altas conveniencias do Estado exigiam, fálse-se o pensamento do poder legislativo, e prevalece o arbitrio de um ministro docil aos caprichos do ex-director da estrada de ferro!

São actos dignos da *regeneração das finanças*!

O nobre relator da commissão estranhou que se fizessem na estrada de ferro orçamentos tão incertos, que a despesa ora descia era subia de modo desproporcionado; mas o nobre ministro, achando isto natural em orçamentos de obras como as do ramal de Santa Cruz, acrescentou que uma das causas do saldo era ter-se empregado

trilhos já servidos da linha principal, em vez dos trilhos de aço que tinham sido encomendados.

Por aqui o senado pôde ajuizar a confusão da contabilidade, talvez propositalmente atrapalhada, da estrada de ferro!

Projecta-se um ramal novo, vota-se credito especial, consiznam-se fundos para a super-estrutura metálica, e entretanto empregam-se no ramal trilhos velhos!

Isto faz su-peitar que o ex-director da estrada contando ao nobre ministro esta historia de levantamento do leito do ramal para determiná-lo a vir pedir este credito, só tinha em vista restituir os trilhos de aço ao ramal.

O trabalho e despesa que houve com a collocação dos trilhos velhos para serem agora arrancados, são cousas que elle não leva em conta, porque nunca soube o que era economia.

Felizmente quanto ao ramal da Gambôa, estamos um pouco tranquillizados, porque o nobre ministro contenta-se com o credito de 413 contos para conclusão das obras.

Devo entretanto notar que quando S. Ex. tratava deste ponto, deu-nos a noticia de que tinha cortado no orçamento apresentado pelo ex-director da estrada a despesa com dous armazens que este projectava fazer; o que revela que a commissão não enunciou juizo temerario denunciando o plano de transformar-se a estação maritima em centro commercial, pelo menos para todo o serviço referente ao café.

Dar-se áquella estação as proporções que ultimamente tomou, importa contrariar o pensamento do poder legislativo, pensamento manifestado já quando consignou-se a quantia de 700 contos, em dous exercicios, como sufficientes para crear-se alli um deposito ou armazem para o material da estrada, como trilhos, carvão, etc., já quando subsequentemente se votou o credito especial de 413 contos para concluir-se as obras.

Ora, são mil e tantos contos votados conscientemente pelo poder legislativo para aquella obra; mas quanto se tem despendido?

Mais de tres mil contos, sendo 1.400 e tantos por acto arbitrario do governo como já demonstréi.

Vê o nobre ministro que eu tinha razão quando reclamava contra a sua proposição de que as obras da Gambôa foram assim desenvolvidas por acto dos poderes competentes; nem as camaras, nem o ministerio de 25 de Junho que iniciou esta obra, tiveram intenção de dar-lhe as proporções a que chegou.

Soccorreu-se o honrado ministro ao decreto de 3 de Setembro de 1877 expedido pelo meu collega o Sr. T. Coelho, approvando as plantas, mas que plantas, senhores? As apresentadas para desapropriação dos terrenos, de conformidade com a lei de 10 de Julho, o decreto de 27 de Outubro de 1853.

Mas, pelo facto de ter o ministro approvado estas plantas, segue-se que o poder legislativo tivesse consignado os meios para tudo quanto ellas resavam, plantas que nunca foram submettidas a esse poder e não acompanharam o relatório do proprio ministro? Trago esta circumstancia para mostrar que a approvação das plantas não justifica o que disse o honrado ministro da

agricultura, isto é, que tudo isto tinha sido feito com conhecimento e co-participação do poder legislativo. Este é o ponto a que eu quero chegar.

A respeito das obras da Gambôa ha um incidente que desejava verificar. Consta que o ex-director da estrada de ferro D. Pedro II, engenheiro Passos, apresentou em outros tempos uma petição ao ministerio da agricultura pedindo privilegio para construcção de docas naquella enseada: mas que, procedendo a estudos, e verificando a grande difficuldade senão impossibilidade da obra em um local de fundo excessivamente vasoso, o que a tornaria, além de dispendiosa, de duração incerta, abandonou esta petição.

O nobre ministro poderia mandar informar si na respectiva secretaria existe ou não esta petição. Na affirmativa ha razão plausivel para dizer-se que o ex-director da estrada procedeu neste assumpto de má fé, porque como particular verificou que era muito difficil, senão impossivel, a realização dessa obra, e depois, como funcionario publico, veio propor que se levasse

a effeito á custa dos dinheiros da nação, como experiencia *in anima vili*.

O prolongamento de mais 300 metros para a ponte projectada com 200 é muito significativo.

Sr. presidente, eu não digo que não seja util construir-se alli um grande deposito, armazens, pontes de embarque e desembarque; sustento, sim, que não é obra de tal urgencia, que deva ser feita já, apezar das circumstancias difficéis do thesouro nacional.

Deixo de tocar em outros pontos por estar a hora dada, e não desejo fatigar o senado e o nobre ministro. Tenho ainda muito que dizer sobre abusos, irregularidades e desperdícios na administração da estrada de ferro D. Pedro II, e amanhã continuarei para occupar-me deste assumpto.

Findando, pois, as minhas observações quanto ao credito, peço ao nobre ministro que precise bem aquillo que S. Ex. julga strictamente necessario para obras novas, quer na linha principal quer nos ramaes, afim de opportunamente a commissão offerecer emendas. (Muito bem.)

SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1880

(Vide pag. 492)

O Sr. Diogo Velho : — Sou forçado a tomar ainda o precioso tempo do senado com a continuação do discurso que interrompi hontem para não fatigar mais os illustres senadores que me honraram com sua presença até o fim da sessão.

Tinha ficado no ponto de chamar a attenção do nobre ministro para os abusos, irregularidades e falta de economia que se tem introduzido na administração da estrada de ferro D. Pedro II, e só entro agora neste assumpto, que poderia adiar para a discussão do orçamento do ministerio da agricultura, por que me parece que se offerece occasião propria de S. Ex. providenciar no sentido de prevenir a continuação do pessimo regimen administrativo, corrigir as faltas e reorganizar o serviço dessa estrada de ferro.

Está demittido o engenheiro que exercia o cargo de director daquella importante via de communicacão; e si deploro a necessidade de instituir exame sobre alguns dos seus actos, consola-me a ideia de que vou concorrer para que o seu successor evite os seus erros e abusos. Acresce que em materia administrativa o *parce sepultis* é grave erro; e si o ex-director é cadaver, que já está sepultado, a lei permite a exumação e autopsia afim de descobrirem-se os vestigios do crime.

O senado me relevará portanto de occupar-me ainda com a administração do ex-director

da estrada de ferro D. Pedro II, tomando como base das minhas observações o proprio relatório desse funcionario, appenso ao do nobre ministro da agricultura.

Procurei instruir-me na leitura desta peça a respeito da situação economica e administrativa da grande via ferrea, porque considerei-a sempre não só poderoso elemento de prosperidade para o paiz, mas ainda grande auxiliar administrativo, e secunda escola pratica de engenharia. Alli realmente tem se habilitado notaveis especialistas que honram a engenharia do Brazil (*apoiados*), o têm prestado nessa e em outras empresas importantissimos serviços.

Tambem me coube, na qualidade de ministro da agricultura do gabinete 16 de Julho, não direi a gloria, mas a honrosa iniciativa da proposta ao parlamento de um credito extraordinario para o prolongamento da linha central ao rio das Velhas.

Eis porque, com a maior attenção e interesse, tenho acompanhado o movimento da estrada o tudo quanto se lhe refere.

Confesso que, depois da leitura attenta que este anno fiz do relatório dessa repartição, achei-me em sérias duvidas sobre muitos pontos, e sobre alguns em verdadeiras trevas. Por exemplo, não pude comprehender principalmente a parte relativa ás despesas pelos diferentes creditos votados: ha uma confusão tal na classificação dessas despesas, em relação aos

creditos consignados e aos respectivos exercicios financeiros, que desafia o honrado ministro, que é profissional, a esclarecer a confusão, talvez ardilosa, dos algarismos e das épocas de certas verbas de despesa.

Começa o relatório por uma pratica condemnada pelo art. 8 do regulamento de 28 de Junho de 1876, o qual determina que a contabilidade da estrada se faça por exercicios financeiros. Entretanto, as contas ahí apresentadas pela administração da estrada de ferro, são todas por anno civil. Quem comprehende o que é a contabilidade de uma importante repartição, que tem a seu cargo a arrecadação de mais de 11.000:000\$ e despesas correspondentes, reconhecerá que semelhante pratica, além de illegal, baralha a receita e a despesa que o poder legislativo deve ter em consideração para votar os meios de que precisa a estrada, e dará lugar a muitas duvidas e enganos a respeito dos resultados economicos, emphaticamente alardeados.

Para augmentar ficiamente a porcentagem da renda, relativamente ao capital empregado na estrada, tratou o ex-director de diminuir a importancia do que o Estado tem applicado effectivamente a essa obra, eliminando dos seus calculos duas verbas importantes.

Assim, sendo o capital empregado até 31 de Dezembro ultimo 85.151:902\$561, a porcentagem é calculada sobre 80.365:561:676, por não figurarem as despesas seguintes:

Material em ser 2.221:861\$721: estação marítima da Gambôa 2.564:478\$973.

Comprehende-se que a parte do material em ser consistente em objectos de prompto consumo, os lubrificantes, por exemplo, e outros propriamente do custeio, seja separada da conta do capital; mas o material fixo, os trilhos, as machinas e outros objectos que custaram o dinheiro do Estado, e estão em deposito para terem applicação na via permanente, constituem sem duvida capital empregado, e deve figurar nos calculos da porcentagem da renda da estrada. Desejaria ouvir uma explicação plausivel.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Parece obvio.

O Sr. Diogo VELHO:—S. Ex. nos dirá opportunamente; agora tenho muito que expor e falta-me tempo.

Me parece que não é regular separar da conta do capital, aquillo que se destina a obras e representa dinheiro já despendido pelo thesouro, talvez com o onus de bom juro, pelas operações de credito necessarias ao pagamento desse material, em regra adquirido em mercados estrangeiros.

Quanto á estação marítima da Gambôa, não descubro tambem razão que justifique tirar-se da conta do capital cerca de 2.600.000\$ já gastos, quando esta parte da estrada entra no trafego, figurando a sua renda na receita bruta, e portanto nos calculos do ex-director para fazer conta de chegar aos 8 %.

Isto é importante.

(Ha um aparte.)

O fim é conhecido: diminuido o capital, augmenta a porcentagem em relação á renda.

Isto não é lá muito honesto em uma administração do Estado; além do mais ficam alterados os elementos dos calculos. Em todo caso nós os profanos do poder legislativo somos mistificados, não só na conta do capital, mas tambem na da receita e despesa, por onde se verifica a renda liquida. Pela mesma razão por que foi aquelle diminuido foi esta exagerada.

O ex-director da estrada de ferro dá a renda liquida do anno passado como na importancia de 6.406:355\$276 da seguinte fórma:

Tendo sido a renda bruta....	11.171:557\$078
E o custeio.....	4.766:201\$802

A renda liquida foi.....	6.405:355\$276
--------------------------	----------------

E acrescenta ufano:— é a maior que até hoje se tem realizado, e representa 7,97 ou muito proximaente 8 % do capital empregado na estrada em trafico; sendo a relação da despesa para a receita 42, 66 %.

Magnifico! dirão quantos sem exame e decomposição desses algarismos lerem semelhante resultado; e razão tem o ex-director em fechar este enorme *callamago* (mostrando o relatório da estrada de ferro), que sabe Deus quantos contos de réis custou, com o seguinte trecho:

« Todas estas obras exigem não pequena despesa... e a estrada, que contribue *larga e generosamente* para a renda do Estado, tem direito a uma parte desta, etc.

E' uma armadilha aos cofres publicos: porque nos calculos do ex-director deixam de figurar encargos que a estrada impõe ao thesouro nacional: por exemplo, não se mencionam os juros que este paga pela parte do capital que a estrada deve ao Estado.

Só em apolices para o resgate da estrada, que pertencia a uma empresa particular, temos mais de 12.000:000\$. Vem depois o credito extraordinario de 20.000:000\$, tirado do emprestimo externo de 1871 e applicado ás obras do prolongamento, em virtude de autorização do poder legislativo de 17 de Julho do mesmo anno.

Ahi estão 32.000:000\$, além de diversos creditos especiaes e extraordinarios que o poder legislativo tem votado, e de que o thesouro tambem está pagando juros, em virtude das operações que teve de effectuar para obter dinheiro correspondente á importancia de taes creditos.

(Ha um aparte.)

Não pretendo que o pagamento de juros se faça por conta do custeio, mas não se póde dizer assim aereamente que a *renda liquida* subiu a tanto, quando não se menciona entre as despesas aquillo que a estrada estaria pagando directamente, se pertencesse a uma empresa particular. O que eu sustento é que dessa renda liquida deve-se deduzir, não juros por uma taxa arbitraria sobre todo o capital empregado, mas os juros que o thesouro está effectivamente pagando por apolices e titulos de emprestimos no paiz e no estrangeiro. Não mencionar estes encargos é occultar a verdade indispensavel para avaliar-se a real situação economica da estrada;

mistificação impropria de uma repartição pública.

D'ahi resulta a suspeita de que pretende-se apresentar a estrada mais florescente e dando resultados mais favoráveis, do que na verdade é e dá.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA :— O mesmo não acontece com as das provincias; figura-se essa como prospera para ter todos os favores do Estado.

O Sr. Diogo Velho :— Mas quando seja regular não computar nas contas da estrada os juros que o Estado está pagando, não se deve deixar de mencionar a importancia delles para o poder legislativo votar conscientemente os meios a ella destinados.

Em vez, porém, da clareza e discriminação dos elementos da receita e despesa, de modo a conhecer-se quanto custa o serviço que presta a estrada, a confusão é o systema da sua contabilidade.

E' impossivel a qualquer profano comprehender a classificação exacta das despesas em relação aos creditos respectivos, e bem assim em relação ás obras e serviços que devam ser levados á conta da despesa de custeio ou á conta do custo da estrada. Os dados apresentados no relatório e nas tabellas que o acompanham, apresentam ás vezes differenças, que ainda mais atordoam quem tem a coragem de penetrar nesse dedalo de algarismos. Eu não pude verificar exactamente emquanto importou a despesa do custeio, prescindindo mesmo da questão dos juros.

Diz o relatório (pag. 10) :

A despesa do custeio em 1879 foi 4,766:201\$802, sendo : com o pessoal 3,030:975\$621 e com o material 1,715:226\$181.

Entretanto, da synopse da receita e despesa da estrada durante o mesmo anno (tabella A 6) vê-se, que a despesa effectiva por conta do credito ordinario foi 5,365:102\$500, sendo com o pessoal 3,486:339\$264, e com o material 1,878:540\$287; o que dá a differença de 599:908\$, para mais, do que o algarismo do relatório.

Procurei averiguar bem a natureza dessa despesa, e vi que toda ella foi realmente feita com o pessoal, com o material para consumo, e despesas diversas propriamente de custeio, sendo que do material foi deduzida a parte fornecida a obras novas para ser levada á conta do capital. Apesar de tudo a differença é aquella, quasi 600:000\$000.

Recorri a outro processo para verificar a despesa de custeio; isto é, procurei a differença entre o total da despesa pelos creditos ordinario, extraordinario e especial do ramal de Santa Cruz, e o que passou a fazer parte do custo da estrada, methodo este que parece o mais racional, porque com effeito a despesa do anno que não foi encorporada ao capital, pertence necessariamente ao custeio.

Já vimos que o capital até 31 de Dezembro ultimo, segundo o calculo do ex-director era..... 80.365:561\$000
O mesmo capital até o fim de 1878 era..... 77.526:350\$000

O augmento foi portanto... 2.839:010\$000

(Desprezadas as fracções minimas.)

O augmento proveio do custo do ramal de Santa Cruz (1.037:584\$000), obras novas, estações, etc.

Como, porém, o ramal de Santa Cruz, fôra entregue no fim de 1878, na importancia de 946:693\$, não contemplada na conta do capital do mesmo anno, apesar de ser despesa realizada, o augmento do capital por conta do anno de 1879 reduz-se a 1.892:317\$000. Tudo isto é conforme os dados do relatório.

Conforme a synopse, a despesa effectiva da estrada em trafego foi:

Pelo credito ordinario.....	5.365:102\$000
Idem, extraordinario (prolongamento).....	967:793\$000
Idem, especial de Santa Cruz.....	548:881\$000
	6.881:784\$000

Deduzido o que passou á conta do capital; isto é.....	1.892:317\$000
---	----------------

Resta para o custeio.....	4.989:466\$000
---------------------------	----------------

Conforme o relatório, esta foi.....	4.766:201\$000
-------------------------------------	----------------

Faltam.....	223:264\$000
-------------	--------------

Vê o senado que fazendo-se o calculo da despesa de custeio por um ou outro modo, ha sempre differença.

Quanto á renda tambem não pude verificar os elementos com que o ex-director fixou-a em 11.171:337\$088.

Conforme o balanço da receita e despesa da estrada durante o anno passado (tabella A 5) o rendimento do trafego foi 11.105:725\$820. Si a esse algarismo addicionar-se a renda arrecadada pela thesauraria da estrada, a renda geral será 11.472:172\$192.

Si o calculo do ex-director baseou-se no rendimento do trafego propriamente, ha um excesso de 65:831\$188, excesso tanto menos explicavel quanto é certo que o rendimento do trafego arrecadado effectivamente foi 10.925:356\$445. Si, porém, baseou-se no rendimento geral, ha uma differença para menos de 300:615\$117.

Onde está a verdade? Peço ao nobre ministro que é profissional, a explicação dessas differenças. Si toda essa *embrulhada* está bem feita, guarde-se o relatório da estrada de ferro para uso dos *especialistas*, e pelo amor de Deus mandem-nos, a nós profanos, algarismos positivos com demonstrações claras e mais que tudo accordes com as proposições syntheticas quanto á receita e á despesa effectiva e real da estrada.

Em quanto nos vierem contas assim, atrapalhadas por anno civil, com despesas de differentes exercicios e creditos diversos confundidas, hei de dizer : — O poder legislativo é mystificado; a renda liquida da estrada não é esta de seis mil quatro centos e tantos contos; a porcentagem de quasi 8 % é pura ficção; a verdade é que do rendimento da estrada só foi remetido ao thesouro 3.630:000\$; e 3.630:000\$, mal dão o juro de 4 % sobre o capital de 85.151:000\$, que é o que effectivamente se acha empregado no custo da estrada; a verdade é ainda que a despesa effectiva por conta

dos creditos votados pelo poder legislativo tem sido sempre maior que a fixada nas leis do orçamento, como demonstram as liquidações do thesouro, não por anno civil, mas por anno financeiro!

Portanto o Estado não retira d'alli, como diz o relatorio, *larga e generosa* contribuição para a receita geral do Imperio, e bem considerado, tudo quanto o Estado tem empregado na via permanente, prolongamento, obras accessorias, Gambôa, casa de mercado, etc., dá resultado, senão negativo, de pequena valia orçamentaria.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Estimo muito ouvir isto de V. Ex., si fosse eu quem dissesse, seria uma blasphemia.

O Sr. Diogo VELHO:—Mas exprimindo-me assim, não considero a despesa com a estrada prejudicial aos interesses do Estado. Esta importante via de comunicação tem prestado valiosissimos serviços, tem augmentado a produção da extensa zona que atravessa, tem desenvolvido a riqueza publica.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Podia fazer tudo isso com muito menos sacrificio do Estado, dando maior rendimento, para que outras que estão paradas pudessem ser feitas.

O Sr. Diogo VELHO:—Tem razão o nobre senador; mas V. Ex. é bastante illustrado para reconhecer que despesas como estas são despesas reproductivas, e os abusos havidos não destroem os resultados proveitosos para o Estado e para os particulares. Tem havido, é certo, erros e dispendio excessivo em obras e custeio...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Bastava que nos dessem essas migalhas que se lançam fora para proseguirem as estradas do norte.

O Sr. Diogo VELHO:—Já mostrei a maneira abusiva e illegal por que tem se empregado os dinheiros publicos na estação maritima da Gambôa, no barracão para verduras, e em outros objectos sem justificação; já mostrei que a relação entre a receita e a despesa não é exacta, que a conta do capital tambem não o é; mas fallecem-me dados para averiguar muitos outros pontos concernentes a despesas arbitrarías e viciosas praticas administrativas no serviço da estrada.

Si o nobre ministro nomear uma commissão de engenheiros idoneos e de empregados de fazenda para examinar as diversas repartições da estrada, e especialmente a contabilidade, poderá verificar o que se passa naquella repartição, e reconhecerá que tem havido grandes desperdícios e desfalques importantes, que empree acautelar e reprimir, assim como factos abusivos que requerem energicas providencias: para auxiliar a S. Ex. é que estou indicando estes pontos principaes, e lembrarei outros que devem ser examinados.

O serviço de passageiros nos suburbios era feito por meio de carros antigos mas que se achavam em bom estado. Entretanto, não obstante a necessidade de economisar os recursos da estrada para applical-os ao que fosse mais urgente, esses carros foram substituidos por outros novos, sem razão justificativa, porque, emquanto o material do trafego pode ser aprovei-

tado, não deve ser abandonado. Dos carros antigos foram uns para as estações do interior, *para lá ficarem de reserva*, outros ficaram no deposito central *para serem transportados*, etc!

Semelhante falta de economia não admira em uma administração que faz encomendas de machinas e ferramentas, sem ter ainda preparado o local em que devam ser armadas, como succede com algumas que foram já recebidas ha mais de dous annos, e ainda não foram assentadas por falta de espaço!

Quem duvidar recorra ao proprio relatorio do ex-director, onde isto se expõe com uma ingenuidade propria de quem não teme a responsabilidade.

A estação das Palmeiras, como devem saber os nobres senadores que têm viajado na estrada, fica, para assim dizer, pendurada em um córte da montanha, na 2.ª secção; não tem futuro, não promette desenvolvimento. A renda é insignificante, e provém principalmente de alguns passageiros que por alli residem no verão. Entretanto o edificio principal é um sobrado bem mobiliado, em que se despendeu muito dinheiro, com proporções como as teria uma estação em que houvesse grande trafego.

Examine o nobre ministro as contas dessa construção, e se informe do quanto alli se gastou, não se limitando á simples escripturação dos livros. É preciso declarar que o ex-director costumava passar alli o verão, e precisava da casa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Alli ha um bom hotel.

O Sr. Diogo VELHO:—Mas este não lhe dava hospedagem gratuita como o hotel *União* na estação do Rio Novo...

Informe-se tambem o nobre ministro das razões de conveniencia que aconselharam a construção da estação do Cruzeiro, que demora entre Lavrinhas e Cachoeira, no ramal de S. Paulo. De Cachoeira a Lavrinhas a distancia é mais ou menos de 3 leguas. Talvez S. Ex. chegue ao reconhecimento de que o motivo dessa nova despesa, não foi estabelecer-se desde já uma estação no entroncamento da projectada estrada do Rio Verde, que, como sabe o nobre ministro, está ainda em embrião; mas sim achar-se a nova estação em frente á fazenda onde o ex-director se hospedava, quando ia ao ramal de S. Paulo.

Durante a sua administração os trens especiaes na estrada de ferro tomaram um incremento espantoso.

Consta que muitas vezes o ex-director, tendo a familia nas Palmeiras, e achando-se elle na córte, partia para alli em trem especial que organisava, com violação do regulamento, para seu serviço particular.

Em 1878 houve 368 trens especiaes, e o anno passado 433; isto é, mais 85. Quando o ex-director perdia o trem ordinario para Palmeiras, tomava o trem das quatro horas, que vai sómente até Belém, e d'alli seguia em trem especial. As vezes estes trens eram formados com as machinas de lastro em serviço, com prejuizo deste, e assim encobria-se a denominação de *especial* que deve ter todo o trem que não é do serviço

ordinario — outras vezes, o ex-director sahia em trem especial com os seus amigos e familia em excursão de recreio a diversos pontos da estrada.

Tudo isto o nobre ministro pôde verificar, e assim conhecer, si é certo ou não, que o ex-director servia-se para seu uso particular de um meio de transporte que determinava consideravel augmento de despeza com o combustivel, pessoal, etc., além do transtorno do trafego ordinario.

Ao passo que o ex-director assim procedia, o cadaver do inelyto Duque de Caxias, esse benemerito da patria, foi transportado para a corte em trem especial pago por sua familia!

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — O governo podia mandar que fosse transportado gratuitamente em trem especial: o ex-director não podia.

O Sr. Diogo VELHO: — Tambem elle não podia organizar trens especiaes para seu uso particular; mas assim fazia, sem ordem do governo, presumo. Como não podia prestar essa homenagem ao illustre finado?!

Além do abuso desses trens especiaes, nunca as pessoas da familia e os amigos do ex-director pagaram passagem nos trens ordinarios; elle dizia aos empregados subordinados: « Os senhores são meus amigos; não pagam. »

Desta forma o ex-director apropriava-se de uma parte da renda da estrada, e, si não fosse tão *distincto*, estaria incursão no art. 170 do código criminal.

Tinha tambem o ex-director advogado pago pela estrada, o que o regulamento não autoriza, porque o advogado da estrada Pedro II é o procurador dos feitos da fazenda. Por onde sahião os pingues honorarios desse advogado?

Empregados de categoria superior foram muitas vezes distrahidos para serviços estranhos ás suas obrigações, com infracção do regulamento da estrada.

Consta-me que dous engenheiros, chefes da 2.^a e 3.^a secção, durante mezes estiveram fóra do serviço a seu cargo e incumbidos de uma *exploração*.

Pôde-se dizer que era serviço relativo á estrada, mas o nobre ministro sabe que as explorações devem ser feitas pela commissão respectiva. O mais é anarchia em prejuizo do serviço e dos cofres publicos.

Emquanto isso se fazia nomeava-se por portaria um ajudante do engenheiro residente com violação flagrante do regulamento.

Distrahiam-se os empregados que deviam estar á frente do serviço e nomeavam-se illegalmente outros!

O desfalque de 130 e tantos contos com que já se occupou o nobre senador por Goyaz é uma questão *importante*, como o proprio nobre ministro a denominou.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pedi as informações, mas ainda não vieram.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Estão se irando as cópias; são enormes relatorios.

O Sr. Diogo VELHO: — O que é certo é que por falta de fiscalisação empregados subalternos tiveram tempo de dar ao Estado o grande pre-

juizo de 130:4205 que afinal reduzir-se-ha a 83:4235000...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Disseram que havia afinal saldos a favor delles.

O Sr. Diogo VELHO: — ...segundo declarou o nobre ministro em seu aviso ao director da estrada de ferro, publicado no *Diario Official* de 4 do corrente.

Ora quem responde por esse facto? Legalmente os empregados encarregados da arrecadação e guarda da renda da estrada juntamente com o director, que em virtude do regulamento tem obrigação de em dias incertos dar balanço e examinar as contas. O nobre ministro deve activar o proseguimento das diligencias necessarias para a efectiva responsabilidade dos culpados e devida indemnização do desfalque.

O ex-director trata de pôr-se longo... os que ficam nada terão em que se lhes pegue. Um destes já é considerado innocente...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Elle até appareceu com saldo a seu favor. Deu-se este milagre, e foi como elle se justificou; em lugar de desfalque, ainda a estrada de ferro lhe devia 900 e tantos mil réis.

O Sr. Diogo VELHO: — O nobre ministro quando entrou para o ministerio, determinou que não continuasse a pratica da estrada de ferro contratar obras e serviços sem concorrência. Sem duvida S. Ex. teve noticia dos muitos abusos que tambem me constaram. Agora S. Ex. tem meios de chegar ao conhecimento da verdade. As informações que tenho, dadas por pessoas fidedignas, accusam actos de preferencia indebita a certos empreiteiros, antigos freguezes do ex-director, quando engenheiro do ministerio do imperio.

Mas de que serve abrir-se concorrência, o não se observarem as regras da verdadeira licitação para adjudicarem-se obras e serviços publicos? Organizarem-se clausulas, estabeleçam-se condições, e depois alterar-se tudo camarariamente, é desacreditar a concorrência, é excluir os proponentes mais idoneos. Na minha opinião é um abuso pernicioso, proprio a dar resultados como esse triste negocio de transportes a domicilio.

E aproveito a occasião para protestar contra a doutrina que aqui enunciou o nobre senador pelo Espirito Santo, aliás competente, quanto a declarar que, como director daquela estrada, fizera muitas vezes alterações nas clausulas da concorrência, quando tinha de celebrar contrato com o concorrente preferido.

Assim não ha concorrência; será tudo quanto quizerem menos concorrência.

Declarar, explicar, bem determinar nos contratos os terminos das clausulas, para evitar duvidas e reclamações, é de certo cousa muito regular; mas a doutrina do nobre senador pôde autorizar muitos abusos.

Nas desapropriações da Gambôa têm havido cousas incriveis. Quando o ex-director da estrada de ferro achava proprietarios que accediam ás suas aberturas, tudo se arranjava logo; mas quando encontrava repulsa por exigencias desarrazoadas, o direito de propriedade, que a Constituição garante em toda a plenitude, era

espesinhado, e o proprietario victima da prepotencia desse ex-director desembaraçado.

Entre outros factos, pôde o nobre ministro informar-se do que tem soffrido o proprietario Oliveira Mendes. Elle teve da estrada de ferro a offerta, que recusou, de 140 contos pelo seu terreno e bemfeitorias. Entretanto a avaliação judicial feita posteriormente foi de 217 contos, sem levar-se em conta uma fonte d'agua medicinal que alli ha.

Por esta exclusão e outros motivos o proprietario, disposto a zelar o seu direito, recorreu aos meios legaes; e a questão pende dos tribunaes. Tanto bastou para o ex-director usar de inqualificavel represalia, mandando cercar o terreno com um atero, interceptando a passagem dos encanamentos d'agua e gaz e multando as pessoas que transpunham a barreira que elle assim pôz; o que tem determinado grave prejuizo ao dono do terreno com despezas da lide, que foi obrigado a sustentar, e cessação dos rendimentos que auferia. Isto se passa aqui á face do governo, no centro da capital do Imperio, quando outros proprietarios lograram passar ao Estado terrenos e predios depreciados, por preços evidentemente excessivos!

Outro facto que demonstra a parcialidade e prepotencia do ex-director, e que, embora já tenha sido resolvido, não posso deixar de mencionar, é a questão da differença das tarifas com a estrada Leopoldina, que deu lugar á sua exoneração.

O nobre ministro teve os papeis, examinou-os e resolveu a reclamação desta estrada como entendeu conforme as disposições legaes; portanto, está habilitado para avaliar de quanto era capaz aquelle ex-administrador: aquillo que elle applicava em favor das cargas paulistas, suscitando queixas e reclamações de varias estradas de ferro de S. Paulo, recusava caprichosamente ás cargas mineiras.

Chamo a attenção do nobre ministro para a superabundancia do pessoal empregado na estrada.

Conforme o relatório do ex-director, até o fim do anno passado occuparam-se em todo o serviço da estrada 3.444 pessoas, sem incluir, não sei porque, o pessoal da estação marítima da Gambôa, cujo numero se occulta.

Sei bem que certa parte do pessoal, isto é, a dos simples trabalhadores, não pôde deixar de variar segundo as necessidades dos serviços. Mas, pondo de parte este pessoal, que pode-se dizer eventual, creio que ainda é excessivo o que é occupado permanentemente no caracter de funcionarios retribuidos com ordenados fixos.

Si estes empregados se dedicassem exclusivamente ao serviço da estrada de ferro, certamente não teriam tempo para se incumbirem de outras commissões, como aliás acontece. A prova está em que na linha central, como no ramal do Porto Novo, os agentes das estações se occupam em arrecadar os direitos da provincia de Minas Geraes.

Parece extravagante em administração que funcionarios pagos pelo Estado para um serviço, e que devem exclusivamente occupar-se no desempenho das suas obrigações, se encarre-

guem de funções de outra natureza, no caracter de empregados provinciaes. Disto podem resultar inconvenientes de certa importancia.

Taes empregados não são retribuidos pelo serviço que prestam á provincia de Minas Geraes, senão com a porcentagem das rendas que arrecadam. D'ahi o excessivo rigor, senão abuso na percepção dos direitos. O certo é, e eu posso, dar testemunho disto, que muitos objectos que, antes de se fazer essa innovação nada pagavam começaram a ser exageradamente taxados, e o, agentes, encarregados da percepção de impostos de Minas Geraes, tornaram-se muito exigentes. Tudo quanto daquella provincia se exporta pela estrada de ferro, sem excepção de cousa alguma, paga direitos, conforme o peso bruto dos volumes. O mesmo acontece com os objectos de importação, muitos dos quaes anteriormente apenas pagavam o frete da estrada. Houve caso em que o destinatario preferiu abandonar a mercadoria a pagar o que lhe cobravam de direitos!

Eu tenho aqui conhecimentos passados pelos novos agentes, no acto de cobrarem o imposto provincial. O nobre ministro, si quizer, poderá vel-os.

Recordo-me que antigamente as alfandegas de algumas provincias, como a de Pernambuco, estavam incumbidas de auxiliar a arrecadação dos direitos provinciaes de exportação sobre generos de provincias limitrophes, que sabiam por essas alfandegas. Sendo os direitos sobre generos também sujeitos ao imposto geral, como assucar, algodão e outros, as alfandegas tinham sómente de receber a parte respectiva conforme as tarifas e calcular a parte pertencente ás provincias para ser paga nas agencias destas. Era um só processo, regulado pelo peso ou quantidade da mercadoria, e as repartições limitavam-se a calcular tantos por cento do imposto geral ou provincial. Era um serviço muito simples.

Mas isto mesmo se julgou inconveniente, e ordens baixaram do thesouro prohibindo a pratica.

As despezas que correm por conta da verba—Conservação ordinaria e extraordinaria da estrada—exigem severa fiscalisação.

Tenho informações, que julgo fundadas, de que essa verba é uma especie de *verba secreta* da estrada de ferro, por onde se escondem muitos abusos, e escoam-se muitos dinheiros, cuja applicação não é, sem duvida, em beneficio do serviço publico.

Tambem exige sério exame e providencias a repartição do trafego que offerece a maior baldia e confusão. Ordens e contra-ordens, portarias sobre portarias, umas declarando, outras revogando as precedentes, têm convertido essa parte do serviço da estrada em verdadeira Babel.

A culpa não é, segundo estou informado, do chefe do serviço, engenheiro aliás muito honesto e capaz; mas elle era obrigado a cumprir as ordens do seu superior, que, em vez de simplificar, anarchisava o serviço.

Na contadoria é igualmente necessario examinar e remover a causa da morosidade manifesta do serviço.

Os documentos de receita diaria são regularmente processados e entregues de conformidade

com o regulamento; mas só no fim do mez seguinte, e ás vezes mais tarde, é que se pôde conhecer a receita do mez anterior. Entretanto pelo regulamento a estrada de ferro é obrigada a preparar e apresentar até 10 de cada mez as contas relativas ao anterior.

Essa especie de anarchia no trafego, na contabilidade e mais repartições da estrada provinha sobretudo da intervenção impertinente do ex-director. Sem desconhecer que esse empregado tinha certa actividade, ninguém ignora as maneiras brutas com que tratava os subordinados, e até as pessoas que o procuravam para negocios da estrada. Da violencia de seu caracter dão prova certos actos que praticou, como por exemplo, contra o empreiteiro do botequim da estação central a quem expelliu prepotentemente, menoscabando o mandado judicial de manutenção a que desobedeceu; e para evitar a comminação de desobediencia, metteu-se em um trem especial e foi correr a linha.

Prova-n'o também o facto de mandar destruir a passagem da rua do General Caldwell, sem audiência da camara municipal e com grande incommodo para os moradores do bairro.

Provam-o ainda suas portarias disparatadas (não ha outra expressão) redigidas, uma nestes termos (lé):

« Nas estações onde não hajam commodos os agentes devem hospedar o pagador dando-lhe o logar mais seguro e comodo e fornecendo-lhe comida a preço razoavel. »

Foram assim os pobres agentes sobrecarregados de obrigações que não lhe são impostas pelo regulamento, o que é uma exorbitancia, tanto mais injustificavel quanto se considerar que nas estações onde não ha commodos mais difficil, sinão impossivel, será accomodar o pagador.

Outra portaria é concebida assim (lé):

« O pessoal da via permanente tem obrigação de inspecionar o estado de asseio das estações, mesmo nos aposentos privados dos agentes. »

De maneira que, o agente que tiver familia, mulher, filhas, etc., vê-se-ha na necessidade de abrir seus aposentos reservados á inspecção do pessoal da via permanente, isto é, a qualquer empregado, ou trabalhador, que se lembrar de fazer uso de tão cerebrina ordem!

Isto não merece commentario.

Tenho também diversos apontamentos referentes ás tarifas. Começarei pelo que diz respeito a passageiros.

Desde muitos annos, talvez desde a inauguração da estrada de ferro D. Pedro II, o trem ordinario de passageiros sahia da corte ás 6 horas da manhã, mas o ex-director entendeu dever fazer uma novidade: determinou que partisse ás 7, allegando que os moradores dos arrabaldes da corte ou da outra banda da bahia, que quizessem tomar o trem, difficilmente poderiam chegar a tempo, por terem de fazer o trajecto desses pontos para a estação central, accrescendo que seriam obrigados a pagar carros por alto aluguel, visto começarem a regular as tabellas da praça das 6 horas em diante.

Essa alteração levantou grande clamor: os prejudicados com a novidade fizeram repre-

sentação; mas o ex-director, que não era funcionario de attender ás reclamações do publico, manteve o seu acto, e estabeleceu a partida de um outro trem ordinario ás 5 horas da manhã, esquecendo as razões que dera para a alteração primitiva.

O certo é que, sem vantagem publica e com augmento da despesa da estrada, partem dous trens de passageiros, um ás 5 e outro ás 7, notando-se que no ultimo o numero diminuto de passageiros ainda desceria mais, si o primeiro parasse nas estações intermediarias da corte á Barra.

Sobre a organização dos trens, o horario, as paradas, etc. eu teria muito que dizer, mostrando quanto se desperdiça com essa parte do serviço, e quão pouco se consulta á commodidade dos passageiros. Sem offerecer o conforto e menos o luxo das estradas de ferro de outros paizes, a de D. Pedro II devia facultar carros de pequena lotação aos passageiros com familia que quizessem renunciar as commodidades dos carros-salões, em commun com os fumistas e outros individuos que não sabem guardar as conveniencias sociaes, nem sequer na continencia da linguagem. A menor lotação é de 10 pessoas, e só por encomenda anticipada se obtém um carro reservado. Entretanto os chamados *expressos* levam até wagons de carga, e de certo não merecem esse nome.

Sabe perfeitamente o nobre ministro da agricultura o que é um trem expresso. Nos paizes onde o serviço das estradas de ferro está organizado convenientemente, tem o nome de *expresso* o trem que parte de um ponto para outro sem tocar, senão por excepção, em alguma estação intermédia.

Acho que a estrada não tem ainda necessidade dos *expressos* propriamente ditos. Estamos muito longe de uma tão grande rapidez de communicações e de um movimento de passageiros tão activo como na Inglaterra, nos Estados Unidos e outros paizes, para que tenhamos trens como por exemplo os de Londres para Bristol que percorrem de 90 a 100 kilometros por hora, ou como os do Pariz para Bordéas que vencem 70, 80 e mais kilometros por hora. Só em um remoto futuro veremos da Corte ao Rio das Velhas algum trem-relampago, como o celebre *lightning train* que fez a viagem de New-York a S. Francisco em 80 horas, ou tres dias e meio, quando a viagem regular é de sete dias e sete noites.

A marcha dos trens da estrada de ferro D. Pedro II não excede a média de 30 a 40 kilometros por hora, e o chamado expresso das 5 horas toca em quasi todas as estações, gastando 12 horas da corte a Barbacena. Razão tinha eu, portanto, para nas condições do serviço actual reclamar contra a recente modificação do horario, supprimindo a parada do trem na estação do Rio Novo.

Na linha central foi essa a unica parada supprimida por um capricho estolido do ex-director.

De Entre-Rios até Barbacena, todas as estações, embora de categoria e movimento inferiores á do Rio-Novo, mantiveram o favor da parada.

E aproveito a presença do honrado senador pelo Espirito Santo para rectificar um ponto de

que S. Ex. se occupou, quando me honrou com uma resposta em discussão anterior. Disse S. Ex. que a estação do Rio Novo era secundaria, sem importancia, e appellou para as proprias estatisticas da estrada de ferro.

A estação do Rio Novo, era até pouco tempo de 1.^a classe, passando só ultimamente a ser de 2.^a Recorrendo ás estatisticas eu vi que em 1879 o numero de passageiros foi de 7.208, e a renda bruta montou a 341:910\$103, isto é, foi a renda bruta maior de todas as estações da estrada de ferro, com excepção da corte e do Porto Novo.

Quanto a passageiros, si o numero não é tão elevado como de outras, todavia é superior ao de varias estações que continuaram a ter o beneficio da parada do trem, como a de Cedofeita, que fica a pequena distancia da de Parahybuna. O numero de passageiros da estação de Cedofeita, o anno passado, foi de 4.842 e a renda bruta 60:071\$000.

Vê o nobre senador a grande differença que ha em relação ao numero de passageiros, e enormissima em relação á renda. Uma estação nestas condições não é de importancia secundaria, relevando não esquecer, como já fiz ver, que d'ahi parte o ramal da estrada de rodagem para a cidade do Rio Novo; é alli o ponto de partida e de chegada das diligencias que fazem o serviço de passageiros naquella ramal; fica na sua vizinhança a colonia D. Pedro II. e em torno da estação ha não pequeno numero de moradores. Accresce ainda que é ella ponto inicial e terminal de trens mixtos e deposito de soccorros em casos de accidentes na linha. Antes da supressão da parada do chamado expresso, este conduzia para ella carros de carga, por assim comportar a lotação do trem e permittir a demora que havia.

Ora, que mal, que prejuizo podia resultar á estrada dessa parada, reduzida a dous ou tres minutos, enquanto os passageiros embarcassem ou desembarcassem? Que necessidade havia de tirar da renda da estrada de ferro a differença das passagens e fretes de encomendas e bagagens do expresso entre Juiz de Fora e Rio Novo?

Pois não é evidente que os passageiros do Rio Novo vindo tomar o trem, ou desembarcando em Juiz de Fora, deixam de pagar a differença de passagem, que é de 400 reis para os de 1.^a classe, e o mesmo se dá com as bagagens e encomendas?

Para o ex-director isto é nada; mas a estrada perde sem duvida, e o passageiro é onerado com as despesas de transporte por outros vehiculos.

Consta-me que tem-se abusado da disposição do art. 93 das condições regulamentares das tarifas em execução, que dispõe: « As mercadorias que exigirem wagons especiaes para seu transporte, serão expedidas, sem demora, quando completarem a lotação dos wagons proprios para esse transporte, etc. »

Em virtude desta disposição, e a pretexto do preenchimento da lotação dos wagons, permanecem as mercadorias por muitos dias nas estações, especialmente nas do interior, porque se devem cumprir á risca as condições regula-

mentares das tarifas na parte mais vexatoria ao commercio e á lavoura.

O art. 98 dessas condições diz: « O expedidor ou destinatario tem o direito de exigir a *pesagem* de suas mercadorias na estação do destino, ainda que nada indique que o carregamento tenha sido alterado, ou os volumes nenhum indicio apresentem de avaria. »

O art. 161 diz: « As mercadorias e quaesquer objectos entregues á estrada, serão conferidos na estação de partida e na de chegada, á medida que forem sendo recebidos, verificando-se as marcas, a quantidade, a qualidade dos volumes, a natureza da mercadoria, o *peso*, o frete pago ou a pagar e as despesas accessorias. »

Na estrada, porém, para evitar-se o cumprimento do disposto nestes artigos, o pessoal gasta horas e horas em pesar qualquer pequena carregação de mercadorias, sobretudo, de café, cujo peso procura se augmentar apparentemente com o fim de apropriarem-se da parte derramada, vulgo *carreduras*. A este respeito eu vou denunciar ao nobre ministro um dos escandalos mais odiosos e revoltantes dos que se estão praticando na estrada de ferro D. Pedro II.

O art. 187 das condições regulamentares dispõe: « Toda a declaração falsa ou insufficiente sobre a procedencia, destino, natureza ou valor das mercadorias expedidas, dá lugar á applicação de uma multa de 10\$ a 50\$ além do pagamento do duplo do supplemento da taxa da mercadoria fraudada, sem prejuizo de qualquer acção judicial que no caso couber. »

Ora, o nobre ministro comprehende que de conformidade com estas disposições e as que anteriormente citei, a estrada de ferro no acto de receber qualquer volume tem a faculdade de proceder ás formalidades indispensaveis para verificar a qualidade ou natureza da mercadoria, o peso do volume, etc., e sobre estes elementos cobrar o frete, dar as notas de expedição, etc.

Feitas estas operações em qualquer das estações da estrada, d'ahi por diante o volume corre debaixo da guarda, vigilância e inspecção do pessoal da mesma estrada até á estação de seu destino.

Assim seria absurdo que, tendo a estrada de ferro a faculdade de no acto de receber qualquer volume pesal-o, se possa admitir a hypothese de declaração falsa quanto ao peso.

E' evidente que o artigo em questão previne e pune a fraude quanto a certas mercadorias que exigem cautelas especiaes como as materias explosivas, ou sujeitas a differenças de tarifa quer pela sua natureza, quer pela sua procedencia e destino.

Vai agora o senado saber o que fez a imaginação fertile do ex-director da estrada a respeito desta disposição expressa do art. 187 do regulamento.

Por meio de uma circular encaixou a palavra — *peso* — de sorte que ficou a redacção do artigo nestes termos. « Toda declaração falsa, ou insufficiente sobre a procedencia, destino, natureza, peso ou valor das mercadorias, etc. »

Desta fórma se tem imposto multas e fretes em dobro, quando por uma verificação, assim

desleal, consegue-se mostrar qualquer excesso de peso nos saccos de café, além do declarado nas notas de expedição, formuladas pelos próprios empregados da estrada!

Em muitos casos, porém, as faltas no peso são por tal forma sensíveis, que nem mesmo a verificação deste com artifício pôde encobri-las. Então a estrada propõe preencher-as com as *carre-duras*, isto é, com o café derramado ou tirado dos saccos onde o peso excedera o declarado nas notas de expedição!

Si o destinatário recusa este modo arbitrário de indemnização, e exige o pagamento em dinheiro, tem de sujeitar-se ao processo interminável de uma conta complicada, para no fim de tudo ter muitas vezes o seguinte despacho: Reforme a conta pelo preço da pauta.—Ora o preço da pauta é o *valor official* do café no mercado, valor regulado pela média das diversas qualidades de café, e que de certo não pôde corresponder ao valor das qualidades especiaes sobre que ás vezes versam as reclamações.

D'ahi têm resultado constantemente graves prejuizos para a lavoura e para o commercio, segundo informações que tenho de pessoas conceituadas, prejuizos agravados não só por esse procedimento abusivo em relação ao peso, senão também pelas exigências dos arts. 236 e 238 das condições regulamentares.

Para mim entendo que a estrada, *transportando apenas*, nenhum direito pôde ter ás mercadorias que, em muitos casos por desmazelo e culpa dos seus empregados, *se derramam em transitio*. Acho até indecoroso o que alli se está fazendo; e o escandalo é levado ao ponto de se venderem partidas de café, sem as formalidades dos arts. 181 e 229 das condições regulamentares.

E' incrível que tudo isso se faça em uma repartição daquella ordem, aqui, sob as vistas do governo! O patronato, as condescendências, senão interesses inconflissaveis, fazem attenuar e até justificar aquillo que é crime!

Em nome da moralidade administrativa peço ao nobre ministro da agricultura que acuda ao serviço da estrada. Mande S. Ex. abrir syndicância escrupulosa, mas energica, sobre tantos abusos, e reprima-os severamente.

Para realçar a sua *distincta* administração diz o ex-administrador em seu relatório (pag. 35) que durante o anno de 1879 o pagamento por extravios ou faltas de mercadorias e bagagens importou apenas em cinco contos e tanto. No anno de 1878 o pagamento foi de cerca de 2:000\$ e no relatório respectivo (pag. 38) fez o confronto com o que pagou por igual motivo a estrada de ferro do Norte de França em 1875.

Não admira que com semelhante systema de processo e julgamento das reclamações, o pagamento dellas se reduza a insignificantes quantias declaradas. Ao ex-director cabe sim a gloria de ter erigido o *calote* em regra de pagar reclamações, regra que não adoptou a estrada de ferro do Norte de França.

A pequena somma paga durante dous annos por indemnizações não prova economia, nem regularidade no serviço; prova sómente que a administração da estrada de ferro procedia de tal forma, que quem tinha qualquer reclamação ante ella, preferia perder o seu direito, a supportar

a descortezia com que de ordinario eram naquella repartição recebidos os reclamantes, pessoas qualificadas, negociantes...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Isto é uma verdade; eu vi.

O Sr. DIOGO VELHO:—Eis ali um testemunho que ninguém dará de suspeito.

Já demonstrei a inexactidão dos algarismos, informações e calculos do ex-director, conforme o seu relatório e peças que o instruem, com o fim de augmentar a porcentagem do capital empregado no custo da estrada, diminuir a relação da despesa de custo para a receita, fazer crescer o algarismo da renda geral e proclamar-se *rara avis* dos directores...

Si porém, o modo como apreciei os enuncios do ex-director é erroneo; si a conta que elle dá do capital é exacta e bem calculada; si o custo importou com effeito na somma que elle indica; si a renda liquida é a que elle apresenta: então como freguez da estrada que expede e recebe por essa via de comunicação os productos e objectos de consumo de uma das mais importantes fazendas do municipio de Juiz de fora, tenho direito de reclamar redução nas tarifas, de conformidade com o decreto n. 1599 de 9 de Maio de 1855 que marcou 7% como limite normal do juro do capital da estrada, quando pertencia a uma empresa particular.

Ora, hoje que a estrada pertence ao Estado, deve-se attender aos interesses deste, ligados estreitamente aos da lavoura, principalmente do café, que fornece a maior somma de transportes á estrada de ferro, e é a fonte de sua maior renda.

As tarifas organizadas pelo ex-director e postas em execução em fins do anno passado continham disposições tão impossiveis, tão vexatorias, que excitou geral protesto das classes interessadas, o commercio e a lavoura.

Em vez de alliviar, procurou-se onerar o mais possivel todos os generos, tanto de exportação, como de importação.

Para o senado comprehender de que natureza foram algumas das disposições dessas tarifas, basta declarar que a mala de carne secca que anteriormente pagava 600 rs. até a estação da Barra do Pirahy, ficou sujeita a 15480 rs., isto é, mais do dobro!

O clamor foi tamanho, levantaram-se tantas reclamações contra os absurdos dessas tarifas, que o governo viu-se obrigado a suspendel-as em pouco tempo. As alterações se têm succedido por tal forma, sem plano nem regra, que as tarifas não abonam o criterio official.

Bom serviço faria o nobre ministro si tratasse de mandar consolidar esse novo codigo de avisos, portarias e decisões, afim de determinar uma revisão com bases equitativas para o Estado, e para a lavoura, a industria e o commercio.

O café, como já disse, constitue o principal transporte da estrada de ferro, é a fonte de sua maior renda, e ainda está pagando 200 réis por tonelada e por kilometro com as diferenças de distancia marcadas nas tarifas.

Eu já ponderei que, attentos os fins da estrada, a sua missão e o papel importante que representa entre as vias ferreas do Imperio, não devemos considerá-la mercantilmente, nem fazer grande questão de que o capital nella empregado dê maior ou menor juro.

Desde que a estrada tem um rendimento razoavel, sufficiente para um premio regular do capital empregado, deve isso bastar ao governo.

E' um erro administrativo, direi mesmo economico, pretender-se converter a estrada em fonte de receita, procurando-se alli recursos para o orçamento.

A renda de 6 %, equivalente ao juro de nossas apolices, já seria, pondo de parte os artificios do ex-director, um resultado muito satisfactorio.

Não ha paiz importante pela sua riqueza, ou pela extensão de suas vias de comunicação, onde a média annual do juro do capital empregado em estradas de ferro seja maior de 5 %.

Tenho aqui apontamentos que tirei de um excellente livro do Sr. A. Foville sobre vias de comunicação, segundo os quaes vê-se o seguinte :

Na Gran-Bretanha, com 27,989 kilometros de estradas de ferro, até o fim de 1878, a média do juro era 4,15 %.

Na Allemanha, com 30,303 kilometros, a média era 4,1 %.

Na Austria-Hungria, com 17,884 kilometros, era 3,78 %.

Na Russia, com 20,825 kilometros, o juro era desconhecido.

Na França, com 20,000 kilometros, sem calcular com a parte do capital garantido pelo Estado, o juro não subia de 5 %.

Na Italia, com 7,804 kilometros, a média do juro era de 2,6 %.

Na Hespanha, com 5,796 kilometros, o juro era desconhecido.

Na Belgica, com 3,644 kilometros, o juro era 3,2 %.

Na Suissa, com 2,413 kilometros, o juro era 4,3 %.

Nos Estados-Unidos, cuja rede de estradas de ferro em fins de 1878 excedia de 130,000 kilometros, a porcentagem, depois da chamada—*guerra das tarifas*—que se declarou em 1872, baixou de 5 e 1/2 a uma taxa, quasi nulla para algumas estradas, e de 2 % como média para outras.

Quando eu descrevia a importancia da estrada de ferro D. Pedro II, fazendo ver os grandes beneficios que de sua construcção têm resultado para a nação, embora os erros e abusos que têm havido, o nobre senador pela Bahia, o Sr. Fernandes da Cunha, offereceu o contraste das estradas do norte, para as quaes ha todo o rigor, e sempre se encontram difficuldades quanto aos auxilios precisos ao desenvolvimento dessa parte do serviço publico. Já o disse e repito, o honrado senador tem razão, sobretudo si attendermos ao modo por que o governo tem applicado os meios votados ou não pelo poder legislativo, dando-lhes ruinosos empregos como nesses verdadeiros desastres administrativos de Paulo Affonso e Sobral, além de ou-

tras obras emprehendas caprichosa e arbitrariamente, sem vantagem no presente nem no futuro ; entendo, porém, que todo capital empregado em estradas de ferro, cuja renda bruta dê pelo menos para as despesas de custeio, é capital reproductivo que ha de compensar, senão já, em futuro muito proximo, todo o dispendio que os cofres publicos fizerem como adiantamento.

A este respeito sustento de longa data idéas que felizmente tenho visto confirmadas por autoridades competentes. Desde a primeira vez que tive a honra de occupar um logar na representação de minha provincia natal, foi meu programma a viação publica, a abertura de estradas, os meios de comunicação. Na assembléa geral legislativa como deputado, pugnei por esse programma, e o julgo tão importante que, ao governo, fosse qual fosse a sua organização politica, cujo principal empenho nisso consistisse, prestaria franco apoio.

O senado me permittirá a leitura do seguinte trecho da interessante obra do Sr. Foville :

Sir J. Hawkshaw, o grande engenheiro inglez, dizia em 1875, em seu discurso na *British Association for the advancement of science* :

E' enorme o augmento que as estradas de ferro dão á riqueza de uma nação. Ha mais de vinte annos eu demonstrava perante uma commissão da camara dos communs, que o caminho de ferro de York e Lancaster, de que era então engenheiro e que ligava diversas cidades populosas, determinava para o publico a economia de uma somma superior a todos os dividendos da companhia proprietaria. Estes calculos eram unicamente fundados sobre a differença entre as tarifas da estrada e as dos antigos meios de transporte, sem ter em consideração a economia do tempo, apesar da sua importancia, sobretudo na Inglaterra onde — *time is money*. Como desde então muitas tarifas de estradas de ferro têm sido reduzidas, pode-se affirmar com confiança que os trilhos das ilhas britannicas actualmente fazem o povo inglez economisar uma somma muito mais consideravel, que o total bruto de todos os dividendos pagos aos respectivos proprietarios, e isto sem levar em conta a economia de tempo... Não me expriro desta fórma para honrar os constructores de estradas de ferro que de ordinario preoccupam-se menos com o bem do paiz, do que com o seu interesse pessoal. Tais resultados mostram somente quanto são injustos os que denunciam as companhias de estradas de ferro como inimigas publicas.

Sir Hawkshaw acrescentava : E' preciso concluir d'ahi que, quando se póde construir uma estrada de ferro em condições taes que o capital empregado retire um juro normal, ha utilidade publica em construí-la ; e ainda quando a renda de dividendo inferior ao juro normal do dinheiro, o prejuizo resultante para alguns seria mais que compensado pelo proveito de todos. Assim ha casos em que o governo procede com sabedoria contribuindo para empresas que sem o seu concurso não achariam numero sufficiente de accionistas.

A Russia, por exemplo, para quem os meios de transporte aperfeiçoados são de uma impor-

tancia vital, procedeu a meu ver sabiamente empregando certas linhas ferreas que, embora debaixo do ponto de vista das despesas de costeo e da receita constituam um máo negocio, são ou serão um dia realmente vantajosas aos interesses nacionaes. O Brazil, que visitei recentemente, reconheceu da mesma fórma judiciosamente que o Estado faz um bom negocio, garantindo o juro de 7 % a toda estrada de ferro susceptivel de fornecer por si mesma a renda de 4 %; a vantagem para a nação será pelo menos igual á differença.

Pego ao senado desculpa por ter tomado o seu tempo com estas reflexões. Tinha necessidade de aproveitar a presença do honrado ministro da agricultura para pedir sua solicitude ao serviço da estrada de ferro D. Pedro II, no momento actual, porque S. Ex. tem de dar-lhe novo director, e o ensejo é de certo proprio para corrigir os abusos e faltas, que se tem introduzido naquella repartição, com prejuizo dos reaes interesses do Estado, consorciados com os da lavoura, do commercio e da industria nacionaes.

Conheci o nobre ministro quando engenheiro

fiscal da estrada de ferro do Recife a S. Francisco; foi depois S. Ex. chamado ao cargo de director das obras publicas na secretaria da agricultura, e hoje está á frente desta importante repartição.

Assim habilitado, com os predicados que lhe reconheço para bem administrar, confio que ha de regenerar a mais auspiciosa via ferrea do Imperio, digna por certo de ser offerecida como typo na parte technica e sobre tudo na parte administrativa.

Até hoje tenho entendido que a estrada de ferro D. Pedro II deve permanecer sob a administração do Estado; mas si o serviço continuar a ser feito como ultimamente tem sido, si os abusos, as malversações, os desvios da renda, proseguirem, si depois das providencias que espero do nobre ministro, os resultados forem negativos, serei forçado a mudar de opinião, e tornar-me-hei propugnador da idéa de que o Estado deve alienar esta importante via de comunicação.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1880

(Vide pag. 330)

CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Sr. presidente, apozar do conselho que recebi do illustrado relator da commissão de orçamento, sinto que não devo calar-me ante as observações que hoje foram feitas ao senado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O embuchamento não era para isso. Então V. Ex. não entende o conselho.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Eis a razão por que me apresso em responder ao nobre senador. Antes, porém, de fazel-o devo insistir no que disse quanto á intelligencia que se deve dar á fórma, processo ou methodo, pelo qual convenha applicar as duas leis de orçamento que figuraram no exercicio de 1879 a 1880.

O assumpto me parece de grande importancia e eu não posso deixar de chamar a attenção da illustrada commissão de orçamento para este ponto, assim de que ella formule uma emenda, ou faça passar uma resolução qualquer, em virtude da qual fique bem estabelecida a intelligencia que se deve dar a essa fórma de entender a lei de orçamento. A minha insistencia vem do que passo a expor.

Entendida a lei de orçamento com a intelligencia que lhe prestou o thesouro, o orçamento da agricultura soffrerá um accrescimento em quatro das suas verbas na importancia de 186:600\$130, e uma diminuição em outras, na importancia de 1.079:417\$354.

Conforme a intelligencia que o senado tiver de dar a este assumpto, serei forçado a fazer uma revisão das verbas do orçamento do ministerio da agricultura.

Consequentemente essas verbas terão de ser augmentadas ou diminuidas conforme a interpretação que der o senado.

O Sr. CORREIA: — O trabalho da commissão é conforme o credito do orçamento.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Tenho aqui tabellas da liquidação feita para o exercicio de 1879—1880 até o fim do exercicio, faltando apenas o que diz respeito ao semestre adicional.

Segundo os dados da secretaria, a liquidação feita, conforme a intelligencia dada pela illustrada commissão de orçamento, offerece o resultado de haver apenas *deficit* para oito das verbas do orçamento, sendo que para quasi todas já pedi credite ao poder legislativo.

Si, porém, prevalecer a intelligencia dada pelo thesouro, teremos que o *deficit* comprehendêr 12 das verbas do mesmo orçamento.

Já vê o senado, que a questão tem grande importancia; e desde que é meu empenho cingir-me ás disposições legislativas, não posso deixar de insistir por uma medida ou resolução em termos claros e positivos; por isso que, conforme o que deliberar o senado, depois do voto da camara dos Srs. deputados, confirmando essa intelligencia, terei de pedir ou deixar de pedir novos creditos ao parlamento.

Deixo de ler as tabellas a que acabo de referir-me por ser trabalho fastidioso, mas não terei duvida de mandal-as publicar com o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE:— Sem as ler não pôde.

O SR. JAGUARIBE:— Pôde mandar publicar no *Diario Official*.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Recorrerei então a esse meio. São tão longas que sua leitura levaria talvez meia hora, e eu desejo poupar tempo ao senado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Basta ler um pedacinho.

O SR. PRESIDENTE:— Só se publicará o que for lido.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Então lerei, principiando pela tabella organizada segundo a intelligencia dada pela illustrada commissão de orçamento do senado em seu parecer. (Lê.)

Vê o senado que é muito importante a questão...

O SR. CORREIA:— V. Ex. vá pelo mais seguro.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— ... porque no caso da intelligencia dada pelo thesouro prevalecer um consideravel numero de verbas terá *deficit*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Vejam como anda o thesouro.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Agora passarei a responder aos nobres senadores, começando por dizer algumas palavras ao illustrado relator da commissão de orçamento em resposta ao seu luminoso discurso.

S. Ex. observou que a despeza com a canalisação d'agua para o serviço do matadouro devia correr pela verba destinada ás obras do mesmo matadouro.

Estou inteiramente de accôrdo com o illustrado senador; mas no orçamento dessas obras não existe verba para canalisação d'agua, e accresce que, aproveitando esse serviço tambem ao ramal de Santa Cruz e devendo parte dessa despeza correr pelo credito destinado á construcção desse ramal, esse credito achou-se extinto ou annullado. Pergunto: qual o meio a que se devia soccorrer o governo para executar uma obra urgentissima para o serviço do matadouro, que só espera por ella? O governo não tinha outro recurso senão a verba—Obras publicas—porque tratava-se de serviço que interessa quer

ao matadouro, quer ao ramal. Eis a razão por que se procedeu dessa forma.

Senhores, não houve proposito de minha parte, quando occupei-me do parecer da nobre commissão, em deixar de tratar dos estudos relativos á estrada de ferro de S. Paulo a Mato Grosso, e dos exames feitos pela commissão denominada hydraulica no porto de Santos.

Ha aqui um equivoco do illustrado relator da commissão. O engenheiro Robertson não foi contratado por meu antecessor para fazer estudos no porto de Santos. Esse engenheiro veio ao Brazil para se occupar especialmente dos estudos do Rio S. Francisco; achando-se, porém, nesta côrte e não estando organizada a commissão para começar esses estudos, meu antecessor em virtude de reclamação do commercio da cidade de Santos, mandou o Sr. Robertson estudar alli os meios economicos de se construir naquelle porto o caes que mais tarde foi projectado.

O SR. AFFONSO CELSO:— Accresce que, quando elle chegou aqui, a estação não era propria para os estudos do S. Francisco.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Ainda mais essa consideração.

O Sr. Robertson tinha sido contratado por vinte mil dollars; achava-se nesta côrte sem nenhum trabalho a fazer; não me parece, portanto, que fosse desacertada a providencia de envial-o ao porto de Santos afim de estudar a construcção do caes. O porto de Santos é muito conhecido; não se tratava propriamente de seu melhoramento, mas sim de projectar um caes economico que satisfizesse as necessidades commerciaes daquella cidade. Não me parece que esse procedimento seja digno de censura.

Com relação á estrada de ferro de Mato Grosso, é certo que ha diferentes estudos, e o illustrado senador referiu-se exactamente a um delles, aquelle feito sob a direcção do engenheiro Pimenta Bueno, mas que comprehende a parte da estrada entre o Rio Claro e Sant'Anna do Parnahyba.

Era preciso, porém, para que se podesse saber quaes as vantagens dessa linha de communicação, conhecer tambem a direcção que a nova estrada projectada devia seguir além de Sant'Anna do Parnahyba. O meu digno antecessor julgou dever, não mandar fazer estudos nas condições em que tinham sido feitos até então, mas os de simples reconhecimentos; e nesse serviço não me consta que fosse empregado como engenheiro mais do que o proprio chefe. Não eram estudos regulares para o Estado; era um simples reconhecimento, afim de que se pudesse saber qual seria a melhor direcção provavel além de Sant'Anna do Parnahyba, e o custo de um caminho simplesmente.

Esses estudos foram executados não em sua totalidade, mas só em parte. O engenheiro está de volta, concluindo os trabalhos de gabinete, organizando o relatorio e as plantas que têm de ser presentes ao governo; apenas termine isto, estou disposto a dar-lhe outro destino, porque as forças do orçamento não permitem a continuação desses trabalhos. Pôde-se pois consi-

derar extinta essa comissão da estrada de ferro do Mato Grosso.

Fez também o honrado senador algumas observações a respeito da verba dos telegraphos, e perguntou de que serviços novos se tratava que determinassem esse accrescimento de despeza.

Senhores, foram principalmente os do prolongamento da linha do norte. O nobre senador ha de saber que o governo tendo mandado construir a linha telegraphica até o Rio Grande do Norte, pediu meios ao poder legislativo para continuação da linha até ao Ceará. Esses trabalhos foram retardados por não haver material sufficiente; adquirido, porém, esse material, havia necessidade de proseguirem as obras e com effeito a linha prolongou-se; e ainda hontem tive a agradável noticia de que se tinha inaugurado a estação telegraphica de Macahibas, no Rio Grande do Norte, e continuasse a linha para a provincia do Ceará. Com isto creio que o serviço publico e o commercio lucraram consideravelmente.

O illustrado senador observou ainda que o telegrapho parecia só ter servido para telegrammas electoraes.

Senhores, estas palavras proferidas por um homem de Estado, não podem passar desapercibidas, e deixar de ser contestadas.

Esse é um dos ramos da administração que, melhores serviços prestam ao Estado.

Ainda quando o telegrapho somente servisse para isso a que o nobre senador se referiu, havia prestado um grande serviço ao paiz.

Sabemos que essa grande agitação que houve ultimamente em todo o Imperio pôde-se dizer, foi devida ás communicacões telegraphicas que permitiram ao governo tomar as providencias necessarias para manter a ordem publica e declarar si os actos de seus delegados eram approvados ou censurados, conforme tinham ou não procedido regularmente.

E não é só isto, senhores; a receita do telegrapho tem augmentado consideravelmente e neste ultimo exercicio deu-se o facto de attingir a 700:000\$, quando ainda ha pouco era de 300:000\$.

Creio que um serviço desta natureza merece mais apreço e mais consideração do que aquella que o nobre senador se dignou prestar-lhe, querendo por assim dizer diminuir o grande valor do telegrapho, dizendo que parece que elle só serve para as lutas electoraes.

Confesso ao senado que, dentro dos recursos de que possamos dispor, nunca será de mais votar dinheiro para o prolongamento das nossas linhas telegraphicas, como também para desenvolvimento da nossa rede de caminhos de ferro.

Insistiu o nobre relator da comissão em dizer que os presidentes de provincia não se achavam autorizados a abrir creditos sob sua responsabilidade para o serviço da colonisação, e ainda hoje o nobre senador pelo Paraná confirmou esta proposição, e então argumentou com a disposição do regulamento de 1862, fazendo ver que os presidentes de provincia só podem assim proceder nos casos previstos e autorizados pelo governo.

Mas, senhores, não se trata absolutamente de outros casos; é para casos previstos e autorizados pelo governo que os presidentes de pro-

vincia têm aberto creditos supplementares, quando as verbas distribuidas para o serviço da colonisação não são sufficientes.

O nobre relator da comissão contestou formalmente o que eu havia dito a este respeito. Entretanto o decreto n. 2884 de 1.º de Fevereiro de 1862 no seu art. 5.º § 3.º diz positivamente que os presidentes podem abrir credito para o serviço de colonisação, quando as sommas para este distribuidas forem insufficientes. (Lé.)

O que quer dizer—previstos e autorizados? São exactamente os casos para os quaes os presidentes têm aberto creditos supplementares, e o governo os têm approvado. São creditos abertos por insufficiencia da verba respectiva; não se trata de nenhuma despeza nova; são os casos previstos do § 3.º do art. 5.º do decreto de 1862.

Convirá revogar essa autorização? É outra questão; mas entendo que uma disposição, que tem força de lei, e que, si não é disposição legislativa, é um decreto que não fez mais do que completar outro expedido em virtude de acto legislativo, de autorização das camaras, entendo que essa disposição não deve ser revogada por um simples aviso.

Foi esta a proposição que aqui aventurei. Não me parece portanto que tenha bom fundamento a contestação que o nobre relator da comissão e o nobre senador pelo Paraná fizeram a essa minha proposição.

O SR. BARROS BARRETO dá um aparte.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—V. Ex. fez bem em dar este aparte. Os ministros podem abrir creditos extraordinarios ou supplementares, nos casos previstos pela lei; mas a attribuição que compete aos presidentes de provincia pôde ser revogada com um simples aviso? Já disse que o decreto de 1862 foi expedido em virtude de um acto do poder legislativo, e entendo que não podia um simples aviso suspender essa disposição, enquanto não se achar revogado o decreto.

Entendo que não; revogue-se o decreto, adopte o poder legislativo qualquer outra medida, mas não de convir que a minha doutrina é a verdadeira.

Senhores, o illustrado relator da comissão fez-me a injustiça de acreditar que eu, defendendo o credito relativo ao serviço de colonisação, disse nesta casa: desta vez gasta o governo tres mil contos, entretanto que no exercicio passado gastou sete mil; logo, o governo fez uma economia de quatro mil.

Não foi isto propriamente o que eu disse, senhores; e até, a este respeito, contou-nos o nobre relator, uma chistosa anedocta, que não tem absolutamente applicação ao caso de que se trata, si por ventura as minhas palavras fossem bem entendidas. O que eu disse é que o meu digno antecessor havia feito alguma coisa no sentido de restringir as despesas com a colonisação; que, apesar de seus esforços conhecidos e louvaveis, elle não tinha podido cingir-se absolutamente ás quantias votadas na lei de orçamento. E acrescentei então: e neste terreno já temos feito alguma coisa no sentido das idéas

da nobre comissão de orçamento, e que são também as minhas; e trouxe como prova o facto de no exercício passado termos gasto sete mil contos pela verba—Colonização—ao passo que no exercício de 1879—1880 essa despesa se reduzia em ultima analyse a tres mil contos.

Quiz mostrar com este argumento, apenas que tínhamos já dado algum passo no sentido das idéas que até hoje são recebidas por todos; não quiz mostrar que o meu antecessor havia por esta forma feito uma economia de 4.000:000\$000.

Ha alguns outros pontos do discurso do illustrado relator da comissão, que eu responderia si a hora não estivesse tão adiantada; mas em conclusão, o illustrado relator disse-nos que não negava, segundo pude comprehender de suas expressões, o credito; o que queria era que esse credito não fosse aqui votado sem os necessários esclarecimentos, sem que o paiz soubesse que o governo havia infringido a lei, havia exorbitado e tudo mais quanto lhe aprouve dizer como censura ao governo, ao gabinete passado.

Senhores, eu reconheço que o senado está em seu direito fazendo os commentos que entender; já contestei os que me pareceram injustos, concedei mesmo com alguns, e pela minha parte disse ao illustrado senador, que eu não teria duvida em concorrer para que procurássemos remediar a serie quasi que infinita de inconveniencias e irregularidades que temos na nossa administração financeira.

Mas, todos nós a este respeito estamos de accordo, á parte as censuras injustas; porque o gabinete passado procurou já remediar muitos males e inconvenientes a este respeito, como o actual procurará seguir uma trilha ainda mais aperfeiçoada, si for possível; e eu, pela minha parte, e em nome dos meus collegas, declaro ao illustrado relator: estou perfeitamente de accordo, e hei de cingir-me quanto possível for, mandando mesmo suspender os serviços, si for necessario ás disposições da lei de orçamento; neste sentido tenho expedido as mais terminantes ordens, e vou expedir novas. Depois desta discussão o senado ha de ver que os actos do governo ainda serão mais severos do que o têm sido até hoje neste assumpto.

Mas, não acho que outro resultado pretenda o illustrado relator colher de suas palavras; si não quer recusar o credito, si aguardava os esclarecimentos e foram-lhe dados, eu acredito que a comissão de orçamento deve hoje, por assim dizer, abraçar-se com o governo actual, para que esse credito seja approvado tal qual o governo veio pedir-o ao poder legislativo, com a unica modificação de que, conforme a intelligencia dada á lei de orçamento, esse credito será maior ou menor.

Portanto, Sr. presidente, não me parece que as palavras do illustrado relator possam hoje, depois de sua declaração, ter outro fim mais do que este a que me tenho referido.

Agora passarei a responder ao illustrado senador pela provincia do Paraná.

Sr. presidente, não houve proposito do meu illustre antecessor de restabelecer parte da proposta do orçamento que havia sido eliminada pelo poder legislativo, nem foi isto o que eu disse

quando tratei do serviço concernente aos pesos e medidas. O que eu proferi, e o nobre senador se convencerá lendo o meu discurso, foi o seguinte: a verba—Obras publicas—pedida na proposta do governo era de 2.600:000\$; o parlamento diminuiu 600:000\$000.

E' claro, senhores, que esses 600:000\$ haviam de ser retirados de algumas das verbas da tabella justificativa do orçamento; entre essas despesas se achava a de pesos e medidas, consignada com a somma de 195 ou 200:000\$000.

Disse eu: provavelmente uma boa parte dessa verba entra nos 600:000\$ eliminados. Mas, d'ahi se póde concluir que o parlamento tivesse eliminado a despesa com pesos e medidas? Não, porque o argumento se prestaria também para mostrar que o parlamento eliminou qualquer outra das despesas consignadas na tabella justificativa do orçamento.

E isto, senhores, é tanto mais real, quanto na lei não existe suppressão alguma que alli venha consignada e expressa. Si a lei dissesse—tanto para a verba—Obras publicas, supprimindo-se o serviço relativo a pesos e medidas—, o nobre senador tinha razão, mas a lei diz simplesmente verba—Obras publicas—2 mil contos, em vez dos 2 mil e seiscentos, que a proposta pediu.

O que aconteceu? O governo, não podendo deixar de pagar certos serviços imprescindiveis, como o de inspectoría de obras publicas da corte, canalisação das aguas pluvias, serviço contratado, conservação de portos e outros dessa natureza, comprehendeu que uma grande parte dessa somma, tinha sido tirada, não porque o serviço fosse condemnado, da verba—Pesos e medidas—; mas não se segue d'ahi, repito, que o poder legislativo tivesse eliminado esse serviço.

Portanto não podia também o illustrado senador concluir, por essas minhas palavras, que serviços foram feitos, quaes tinha o poder legislativo supprimido.

Senhores, eu nem sequer noto a indignação com que o illustrado senador pelo Paraná fulminou o habito que têm todos os nossos governos (empregue-se a verdadeira phrase) de mandar continuar despesas para as quaes não ha credito.

Eu entendo, que essa reprovação do illustrado senador é mesmo uma necessidade para os governos procurarem cingir-se, o mais possível, inteiramente ás verbas de despesa consignadas no orçamento.

O SR. F. OCTAVIANO:—Façam como elle que bateu nos peitos.

O SR. CORREIA:—Eu não.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Mas, senhores, estas palavras não podem, sem grande injustiça, ser proferidas como censura, como punição mesmo pelos actos praticados pelo meu digno antecessor; elle achou-se, como já mostrei, em uma situação inteiramente anormal; e eu acredito que, si elle estivesse presente e dissesse ao senado que achou vagando pelas ruas da cidade algumas centenas de immigrants que procuraram as plagas do Imperio; que esteve na situação de

abandonal-os, ou de mandar continuar despesas com um serviço para que não estava autorizado, acredito que não haveria nesta casa um só senador que o condemnasse. Foi lamentável que o facto se desse, mas creio que nenhum ministro de estado teria coragem bastante para proceder de outra forma. Esses dinheiros não foram esbanjados, foram applicados exactamente aos casos que a lei considera de força maior.

A situação foi inteiramente imprevisita; o espirito do governo transacto era effectivamente diminuir a colonisação official, cercar os recursos até então concedidos em virtude do decreto de 1867. Seus actos comprovam-no bem; mas entre essa resolução assentada e que começou a ser executada, e o facto de deixar em abandono centenas de immigrants que aqui se apresentaram sem recurso algum, acredito que o acto praticado pelo governo, si não foi inteiramente regular, é por certo muito escusavel e não merecia ser fulminado com a indignação com que o fez o nobre senador pelo Paraná, dizendo mesmo que o ex-ministro da agricultura devia pagar essa despesa.

O Sr. CORREIA: — Eu fallei em geral; e o caso que V. Ex. está figurando é de soccorros publicos, assumpto do ministerio do imperio.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Não se trata aqui de caso de soccorros publicos, porque não podemos classificar nesta especie a despesa com soccorros a immigrants que procuram o Imperio fiados nos favores até então offerecidos pelo governo, que teve necessidade de dar-lhes collocação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Elles não procuraram, abandonavam.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Occorreu além disto, que subsistiam contratos de colonisação, e o Estado tinha necessidade de fazer bons os seus compromissos, o que só se conseguiria procedendo o meu nobre antecessor como procedeu.

O Sr. CORREIA: — Mas tudo podia ter sido previsto.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Tratarei agora da questão relativa á estrada de ferro Leopoldina.

Sr. presidente, a solução que dei, na parte concernente a tarifas da estrada de ferro D. Pedro II, me parece ser a mais conforme á razão e á justiça.

Eu não tinha o direito, repito, de impôr á companhia da estrada Leopoldina a celebração de um accôrdo de trafego mutuo para que gozasse das vantagens do art. 80 das tarifas, desde que esse artigo não fazia semelhante imposição.

Senhores, ainda quando o meio para acautelar os interesses do thesouro fosse a celebração desse contrato de trafego mutuo, desde que a disposição do artigo alludido das tarifas é taxativa e não estabeleço limites nem condição alguma, eu tinha o direito de revogar o mesmo artigo, mas não de dizer á companhia: concedo a esta ou áquella empreza, mas não vos concedo isto por que faz-se necessario, para a execução deste artigo, que haja um contrato de trafego mutuo.

Mas, senhores, nem isto se fazia. E' preciso quidar de uma vez por todas a questão de trafego mutuo, que é uma expressão que, para assim dizer, traz roupagem que faz acreditar que trata de salvaguardar interesses do thesour publico, como disse o nobre senador pelo Paraná.

Esses contratos de trafego mutuo, além d outras vantagens, têm por fim effectivamente conhecer de que localidade vem a mercadoria.

Mas, senhores, em primeiro logar a disposição das tarifas não só é applicavel ás mercadoria que vêm das estações de qualquer estrada de ferro, como poderá, e deverá mesmo ser applicavel ás mercadorias que vem em costas de animaes, além de qualquer dessas mercadoria mencionadas no artigo, por isso que ahi não se faz distincção.

E' nesta segunda parte, concordo, que se podem dar immensos abusos, pois que é difficilimo reconhecer d'onde vem essas mercadorias. Mas nenhum contrato de trafego mutuo, nenhum contrato de outra especie, a não ser uma inspecção toda especial, para esta materia, poderá evitar qualquer abuso, dar a conhecer si a mercadoria vem desta ou daquella distancia, desde que fór transportada em costas de animaes.

Dá-se, porém, uma circumstancia.

Os favores concedidos á estrada da Leopoldina não vão até lá; é exactamente um assumpto que está para ser regulado; é exactamente uma questão que se levanta agora e que terá de ser estudada e resolvida mais tarde, não só em relação a essa estrada como a todas aquellas que transportarem mercadorias pela estrada de ferro D. Pedro II.

Do que se trata actualmente é de conceder esse abatimento ás mercadorias que vierem das proprias estações da estrada de ferro Leopoldina, e pelas distancias dessas estações é que se tem de regular o serviço.

Presentemente dá-se uma desigualdade, porque um expeditor que manda mercadorias de uma estação a 100 ou 150 kilometros, supponhamos, de distancia, mas que mora nas proximidades da estação, tem direito ao abatimento, entretanto, que o expeditor que está a 200 ou 300 kilometros de uma estação, mas achando-se esta distante 20 ou 30 kilometros da estrada de ferro D. Pedro II, não tem direito a este abatimento pela maneira por que está sendo executado o artigo da tarifa.

A razão é porque na execução do regulamento se manda conceder a um, e a outro não, e nesta parte o nobre senador tem razão.

Para isto, sim, ha necessidade de um contrato de trafego mutuo, mas acompanhado de uma medida qualquer do governo para proceder-se contra as fraudes que possam apparecer; com relação, porém, ás estações não ha necessidade de semelhante contrato, e isto por uma razão muito simples.

Não ha documento que mereça mais fé do que a propria guia, o proprio certificado, ou cousa que melhor nome tenha, da companhia Leopoldina ou de qualquer outra para mostrar que a mercadoria vem desta ou daquella estação.

De facto, senhores, ha quem acredite que a companhia da estrada de ferro da Leopoldina, que a do norte de S. Paulo ou qualquer outra, falsifique a sua escripturação para alterar suas guias com o fim de obter um abatimento de semelhante natureza? Creio que não.

Para este caso, pois, é absolutamente superfluo o contrato mutuo.

E nem acredite o honrado senador que esse contrato traz como resultado a estrada de ferro D. Pedro II transportar gratuitamente os seus materiais na da Leopoldina ou qualquer outra. Não traz. Si o trouxesse, eu levaria o meu zelo pelo interesse publico ao ponto de revogar o art. 80 para restabelece-lo mais tarde impondo esta condição. E' um assumpto que está sujeito ainda ao meu estudo; mas posso dizer que semelhante contrato não traz essa vantagem, que se assegura ao nobre senador.

O trafego mutuo, nas condições em que o art. 80 das tarifas está sendo executado, não é necessario, declaro ao nobre senador que tenho tanta fé nos documentos apresentados pela companhia Leopoldina ou qualquer outra em condições desta, pois que são documentos tirados de sua escripturação, como nos da propria estrada de ferro D. Pedro II.

Deus nos livre, senhores, de que honvesse uma companhia capaz de falsificar guias de transporte afim de obter a vantagem, concedida no art. 80 do regulamento.

Portanto creia o senado, que eu não podia proceder por outra forma. Não sei si se tem levantado censuras ao meu acto, o qual só me causou o pesar de ter dado lugar á exoneração do director da estrada de ferro.

Entretanto, devo dizer, que o ex-director prestou-me grande serviço na correspondencia em que revelou circumstancias particulares que dizia se passaram entre mim e S. S. Ahí, depois desse funcionario ter revolido as relações de amizade que com elle mantive, a grande falta que me exprou, foi ter-lhe eu escripto que admittisse na estrada de ferro alguns auxiliares gratuitos, ou que, quando muito, tinham o vencimento mensal de 60\$000.

Este procedimento deu-me uma certa consolidação; porque, quando o ex-director da estrada de ferro teve somente para lançar-me em rosto factos desta ordem, deu-me o direito de dizer (permitta-me o senado assim exprimir-me), que sou um homem de bem. (*Applaudos.*)

O SR. CORREIA:—Isto não quer dizer que o ex-director tambem não o seja.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Isto mesmo eu já disse, quer no senado quer na camara dos Srs. deputados; não retiro uma só das expressões que proferi em seu abono. O seu procedimento para commigo é um acto irreflectido, apaixonado e não me impede de continuar a fazer dello o mesmo conceito que fazia até o dia em que lhe concedi a sua exoneração; salvo si ulteriormente me convencer de que fui illudido, e os seus actos me vierem convencer de que a sua administração na estrada de ferro foi fatal.

Senhores, ainda se occupou o nobre senador com a questão relativa ao transporte gratuito

na estrada da Leopoldina. O artigo a que se refere o nobre senador diz o seguinte. (*Lê.*)

E' uma disposição positiva, em minha opinião; determina a natureza do material fixo e rodante.

Disse o nobre senador: Isto não devia ser objecto de duvida, porque sem isto o decreto não usaria das expressões—fixo e rodante; diria simplesmente —material—que comprehenderia tudo.

Estou de accôrdo com o nobre senador; mas não se tratava de saber como o governo entendeu o contrato; mas si a companhia se conformava com a intelligencia dada. A companhia não se conformou, e appellou para o arbitramento. Antes do pronunciado o juizo arbitral, declarou a companhia ao meu honrado antecessor que se conformava com a sua decisão, e que o constituia o seu arbitro.

Eu pois considero a questão sob duas faces. Na 1.^a o ministro da agricultura resolveu a questão, revogando o acto do seu antecessor, e a companhia se conformou com essa decisão. Pergunto: esse acto pôde ser revogado por mim, tratando-se de um contrato?

Eu sustentei a verdadeira doutrina em assumpto desta ordem. O ministro, quando expede um aviso que resolve uma questão de contrato, procede como parte, dá uma decisão, interpreta um artigo do contrato. Si a outra parte se conforma com a decisão, não parece que o successor desse ministro possa revogar a mesma decisão. Esta parece-me ser a boa doutrina no assumpto.

Procedendo como ministro, a questão parecia resolvida. Não creio que possa ser contestada seriamente esta doutrina. Vejamos o procedimento como arbitro.

E' verdade, senhores, que o Sr. conselheiro Sinimbu não declarou oficialmente que era arbitro desempatador nesse negocio. Eu vim a saber que assim procedera, por um requerimento do presidente na companhia da Leopoldina. Então dirigi-me a S. Ex. perguntando-lhe o que se tinha passado. O meu digno antecessor respondeu-me que procedera na dupla qualidade de arbitro o ministro.

E' possivel que o seu acto como arbitro seja nullo; mas pergunto: proferindo uma decisão, como ministro, que revogava a do seu antecessor, e sendo essa decisão aceita pela outra parte, foi ou não regular o seu procedimento? Como eu, sendo successor do Sr. conselheiro Sinimbu, havia de revogar uma deliberação dessa natureza?

(*Ha um aparte.*)

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Em materia de contrato, entendo que a questão é duvidosa; e sobre tudo ha um ponto capital, e vem a ser si qualquer deliberação ulterior terá effeito retroactivo, quando se trata da interpretação de um artigo de contrato com que se conformaram as partes contratantes.

Quando eu pudesse tomar uma deliberação, seria para o futuro; mas poderia ter effeito retroactivo? Foi o que me preoccupou.

A questão está sujeita á secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado.

Quanto ao pagamento, senhores, desde que a resolução parecia-me não ter effeito retroactivo, salvo melhor juizo, é claro que a divida proveniente dos fretes pagos devia ser embolsada á companhia da Leopoldina. Quem assim entendeu não fui eu, foi o proprio conselheiro Sinimbú. Desde que proferiu a sua decisão, ordenou ao director da estrada de ferro que procedesse á respectiva liquidação, para o fim de se realizar o pagamento. Tendo elle deixado o ministerio, creio que não podia eu revogar a sua deliberação; e entendi que devia pagar o que fosse liquidado. Mas declaro que o pagamento somente se fez effectivo quanto á somma pouco superior a 9:000\$. O meu escrúpulo, devo confessar-o, procedeu tambem de que a indemnização na importancia de mais 60:000\$ parecia-me tinha de ser effectuada por exercicios findos.

Então pedi ao meu nobre collega o honrado ministro da fazenda, que aguardasse a opinião do conselho de Estado, especialmente quanto á segunda parte da minha consulta — si qualquer deliberação teria effeito retroactivo.

A minha opinião individual, segundo o pouco conhecimento que tenho do direito, é que, qualquer que seja a deliberação futura, não terá effeito retroactivo, assim como que eu não podia revogar um aviso que entendia com a interpretação de um contrato, accito pelas partes contratantes.

Eis explicado com a maior franqueza quanto occorreu a respeito deste assumpto.

Senhores, é certo que mandei fazer os estudos para o prolongamento das linhas telegraphicas da provincia do Paraná, e os motivos que a isso me levaram não foram outros senão os expendidos aqui pelo nobre senador por aquella provincia.

Fil-o tambem porque me pareceram muito justas as reclamações que a esse respeito o governo recebeu dos habitantes daquela localidade. Não mandarei, porém, executar esse serviço senão depois que o poder legislativo me tiver devidamente autorizado com credito necessario.

Esses estudos já estão sendo feitos tão aproximadamente quanto é possível e, quando se tratar da discussão do orçamento do ministerio a meu cargo, terei a franqueza de dizer á camera dos deputados e ao senado a quanto se eleva essa despesa, que presumo não passará de 80:000\$ a 100:000\$, além de que, si entender conveniente, vote o necessario credito.

O Sr. CORREIA :—E quanto ao Rio Grande do Sul?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) :—Para esse serviço não preciso pedir credito especial, porque tenho por um lado o concurso do ministerio da guerra, que forneceu pessoal, e por outro a quasi totalidade do material que, não tendo applicação em um ponto, tem de ser deslocado para outro.

A despesa reduz-se a muito pouco e está dentro das forças do orçamento.

Si outro tanto se der com o serviço do Paraná, eu não terei duvida em proceder pela mesma

forma; mas receio que isto não aconteça. Como o nobre senador sabe, na verba do orçamento é costume incluir-se uma somma, para o prolongamento das linhas; essa somma, porém, no orçamento de 1879—1880, que vigora de 1880—1881, foi consideravelmente reduzida, e por isso quasi tudo quanto se fez foi na linha do Norte.

O Sr. CORREIA :—Não permitto dar mais extensão, ainda que pouca?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) :—Vindo-me os estudos, verei si a verba comporta que eu mande desde logo começar a execução.

Vou referir um facto de vida intima da administração, para mostrar ao nobre senador, quanto me acho disposto a executar esse melhoramento. Logo que cheguei do Paraná, como tinha resolvido o projecto do prolongamento das linhas daquela provincia, ordenei que se fizesse a encomenda do necessario material; mas logo depois, quando não se tinha ainda expedido essa ordem, vendo que a verba não era sufficiente, mandei sustar a encomenda até que o poder legislativo deliberasse.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Está direito.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) :—Quanto á casa em que funciona a administração do correio do Paraná, tem o nobre senador inteira razão; pretendo mandar alugar para essa repartição um predio mais espaçoso.

O Sr. BARROS BARRETO :—Será peor do que o de Pernambuco?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) :— É muito peor.

Quanto ao pagamento dos empregados da colonização, não me consta, ao menos actualmente, que por falta de credito haja algum por pagar; si ha, é apenas porque se espera a votação desse credito.

É certo que eu não nomeei, mas reintegrei um agente auxiliar de colonização na capital do Paraná. Fil-o a instancias repetidas do presidente da provincia, que me declarou precisar absolutamente da continuação desse auxiliar. É um agente para o serviço externo que já existia alli e cujo logar havia sido suprimido; é um simples logar de commissão, eu proprio reconheci os serviços que esse individuo podia prestar á administração, e nomeei-o vencendo 100\$ por mez.

Em relação ás terras adquiridas para os russos, é verdade que actualmente estão completamente desaproveitadas, e convenho com o nobre senador em que não será facil tirar vantagem hoje dessa propriedade do Estado; mas o que por ora tenho resolvido é pedir ao ministerio da fazenda, si já não o fiz, o que não affirmo (é assumpto de que já tenho tratado), para que se faça o arrendamento dessas terras. Si for possível vendel-as de maneira que o Estado não tenha grande prejuizo, não terei duvida de o fazer, si a autorização legislativa que exista para venda de proprios nacionaes puder ser applicada a esses.

O nobre senador ainda fallou a respeito da

estrada da Graciosa, pedindo um credito para auxilial-a.

Nesta parte, sinto dizer ao nobre senador, não posso attendel-o.

A estrada da Graciosa, Sr. presidente, dá actualmente uma renda de barreira superior a 120:000\$, e comprehende o senado que desta verba deve a provincia tirar uma grande parte, senão a totalidade para a conservação da estrada, mesmo porque é principio aceito na administração que o pedagio só é justificavel quando applicado á conservação das respectivas estradas. (Apoiados.)

E' um imposto que a provincia do Paraná deve empenhar todo seu esforço assim de que o seu producto seja applicado á conservação da propria estrada.

Em compensação eu, na distribuição da verba — Obras publicas — que acabo de fazer, consignei 30 ou 40:000\$ para a estrada de Mato Grosso, que é o prolongamento da estrada da Graciosa; mas para esta sinto dizer que não posso distrahir quantia alguma.

Sr. presidente, antes de sentar-me devo responder ao illustrado senador pela provincia do Ceará; e começarei agradecendo a S. Ex. as expressões benevolas com que se dignou de distinguir-me.

A comissão que se achou no Ceará fazendo os estudos dos açudes, vai continuar; não com o mesmo apparato que tinha, não fazendo as mesmas despesas, que fazia. Reconheci que da verba, — Obras publicas — podia tirar uma pequena somma, não superior a 30:000\$ para todo o exercicio, com a qual podesse mandar estudar os açudes a que o illustrado senador se referiu. Effectivamente projectou-se um açude no Itacolomy, que fica proximo ao litoral; mas esse açude é destinado, como o nobre senador previa, ao serviço de irrigação, fim principal dos açudes; porque, si elles só tivessem por fim dar agua para beber, seu beneficio seria muito limitado, muito restricto.

Essa comissão se compõe actualmente do chefe, que é o Sr. Revy, engenheiro recomendado como um dos mais habilitados, e que tem effectivamente apresentado trabalhos que o recommendam muito, e de mais um auxiliar e um desenhista. Esse engenheiro leva instrucções que serão publicadas dentro de poucos dias; elle partiu hoje, e as instrucções não serão, portanto, feitas depois deste debate, já estão em poder do proprio engenheiro.

Por essas instrucções o engenheiro Revy vai proceder ao estudo dos açudes a que o nobre senador se referiu, e quando nellas não estejam todos mencionados (o de Lavras está), estão alguns.

Sómente depois de feitos esses estudos, que são comparativamente baratos, que não excedem de 30:000\$ por anno e não levarão muito tempo, é que o governo resolverá sobre a conveniencia de mandar construir este ou aquelle dos açudes estudados.

Devo dizer ao nobre senador que sou dos que acreditam que os açudes e as estradas na provincia do Ceará são os unicos remedios que podem minorar os males na sêcca...

O SR. JAGUARIBE:— As estradas principalmente.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (ministro da agricultura):— Os açudes, não tanto para dar agua a beber, como para o serviço de irrigação, não como si fossem para regar as terras, durante as sêccas, mas para irrigal-as por um modo que, permita-se-me a phrase, me parece que é o natural, o da infiltração, o da fertilisação das terras vizinhas, processo do qual se pôde, na minha opinião, obter grandes vantagens.

Creia o nobre senador que eu não aconselharia açudes para o Ceará senão em numero muito limitado. Entretanto, a despeza não é tão grande que se devam abandonar os estudos. Cabe dizer ao nobre senador, que a deputação de sua provincia reclama a continuação desses estudos e grande numero de pessoas da localidade entende que os açudes serão um grande beneficio para o Ceará. Em todo caso, é uma idéa que tem sido aceita por pessoas competentes, e sendo uma despeza apenas de 30:000\$, parece-me que não si pôde levar a mal que o governo espere por aquelles estudos para ver si deve mandar construir ou não os açudes. Mas, si por acaso não quizerem dar os meios para isso, não se queixom do governo, que procurou realizar o unico melhoramento que, como as estradas de ferro, reputa necessarios para minorar os effeitos da sêcca.

Perguntou o nobre senador si o governo julga convirá manter um serviço de conservação dos açudes ou antes uma repartição para este fim.

E' uma questão de futuro. O meu pensamento é que si porventura se construírem alguns açudes, sua conservação fique a cargo da provincia, ainda quando o governo geral dê algum auxilio, mas não montar repartições. Isto, porém, é uma questão de futuro, e só d'aqui a 2 ou 3 annos vale a pena discuti-la.

Tratarei agora da estrada de ferro de Sobral.

Sr. presidente, encontrei esta estrada em construção. E' possível que o traçado a que se referiu o nobre senador seja preferivel e o mais vantajoso, assim como que tenha determinado a preferencia dessa direcção a influencia, que o nobre senador chamou dos capitães-móres.

Mas, o nobre senador sabe, que essa traçado agora é obrigatorio; não é possível, achando-se a estrada em construção, abandonar o primitivo plano, proceder a novos estudos, etc.

Em todo o caso, quando se projectou a estrada de ferro de Sobral, considerou-se como ponto obrigado a cidade do mesmo nome. O traçado portanto não podia ser outro, porque já trazia essa direcção. Ora, o decreto que autorizou a construção da estrada, considerou como ponto obrigado a cidade de Sobral...

O SR. JAGUARIBE dá um aparte.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (ministro da agricultura):— Acredito, como o nobre senador, que aquella estrada só terá futuro si fôr prolongada; mas o facto do decreto que determinou essa construção ter limitado actualmente a estrada em Sobral, não quer dizer que esta não seja

prolongada. Essa aprovação pelo decreto citado comprehende cento e tantos kilometros estudados na parte que se mandou construir.

Si os recursos do thesouro o permittirem, si a estrada offerecer vantagens taes que convenha desde logo prolongal-a, estou certo que assim se fará.

Creio assim, Sr. presidente, ter respondido, si não a tudo, ao que de mais essencial havia no discurso do illustrado senador pelo Ceará; e peço desculpa aos poucos que ainda me ouvem de haver-lhes tomado a sua benevola attenção.

(Muito bem ; muito bem.)

SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1880

(Vld. pag. 343)

O Sr. Buarque de Macedo (ministro da agricultura):— Sr. presidente, começo rendendo preito ao patriotismo da illustrada commissão de orçamento, que acaba de reconsiderar o seu primitivo parecer. Não era de esperar que outro fosse o procedimento da nobre commissão, depois do debate aqui havido, e que, como bem disse o seu illustre relator, satisfizesse, si não no todo, em grande parte, as duvidas oppostas pela commissão.

Devo ainda dizer algumas palavras em resposta, quer ao illustrado relator, quer ao digno senador pela provincia do Paraná.

E' certo, Sr. presidente, que na estrada de ferro de Paulo Affonso se despendeu cêrca de 200:000\$ com soccorros publicos. A razão por que isto se deu deve ser neste momento explicada, porque é possível que o senado della não se recorde mais.

Meu digno antecessor, quando mandou construir as estradas de Baturité, Sobral e Paulo Affonso, inseriu nas instrucções dadas aos engenheiros em chefe destas estradas, que empregassem na construcção das obras os chamados retirantes, aos quaes se deveria abonar um diminuto salario de 200 a 800 réis por dia, tendo em vista que esses retirantes recebiam pelos cofres publicos os soccorros que eram, como bem disse o illustrado senador, fornecidos pelo ministerio do imperio.

Na estrada de Paulo Affonso, em cumprimento dessa disposição das instrucções, o engenheiro em chefe teve de pagar, por conta da verba destinada á construcção da estrada, soccorros na importancia, não exactamente de 200:000\$, mas de 191:000\$ creio eu. Isto se deu porque, como sabe o senado, essa estrada se acha muito afastada da capital da provincia, e não era facil organizar allí uma commissão especial de soccorros para attender a esses individuos.

Vieram as contas da estrada de ferro de Paulo Affonso, e achando-se nellas consignada essa somma de 191:000\$, pertencentes á verba de soccorros, eu, como era meu dever, as remetti ao meu digno collega o Sr. ministro do imperio, para que se fizesse o necessario estorno, afim de

que fossem as despesas devidamente liquidadas.

Ainda isso não se fez, nem creio que o ministerio do imperio tenha credito á sua disposição para indemnizar dessa somma o ministerio da agricultura.

Este ministerio teve de pagar despesas da estrada de ferro de Paulo Affonso, outras estão por liquidar, relativas á construcção da mesma estrada, e portanto não podia desde logo levar em linha de conta a somma que havia sido paga como soccorros. E' uma simples questão de operação interna do thesouro, é um simples estorno de verba. Si a illustrada commissão tiver de abater das despesas da estrada a quantia de 200:000\$, será necessario que o ministerio do imperio venha pedir ao parlamento um credito para pagar essas despesas, por isso que não se trata agora de examinar si foi regular ou irregularmente feito semelhante pagamento de soccorros, si se devia construir a estrada pela fórma por que meu illustrado antecessor ordenou fosse construida.

A questão me parece mais simples de ser resolvida, votando o senado a verba, tal qual o governo a pedin.

Senhores, o illustrado senador fez algumas observações quanto aos meios a que o governo se podia soccorrer para pagamento das despesas pedidas em seu credito.

Eu não preciso dizer ao senado a razão por que o governo não incluiu na proposta um artigo autorizando a abertura de operações de credito para satisfação dessas despesas. O governo entendeu que isto era de exclusiva iniciativa da camara dos deputados. Elle pede o credito e a camara é que deve indicar os meios. Foi o que se fez. Si a proposta veio da camara dos deputados sem o artigo correspondente, indicando o meio de se obter recursos para essas despesas, foi isso devido provavelmente a um simples descuido, e a illustrada commissão fez bem em corrigir a falta.

Não vem á discussão a intelligencia que o illustrado relator deu ás disposições dos creditos especiaes que dão meios necessarios ao governo para fazer as despesas relativas a esse credito.

Na minha opinião esse artigo era perfeitamente dispensável, essa reprodução não era absolutamente necessaria, porque a autorização subsiste ainda, e ha quem pense, e aliás com muito bons fundamentos, que as tabellas respectivas dos creditos especiaes não produzem effeito tal que seja necessario abrir novos creditos, como este que estamos discutindo.

Portanto, sem entrar na discussão dessa opinião, entendo que seria dispensavel repetir-se a autorização.

Não voltarei á questão da faculdade que têm os presidentes de provincia para abrir creditos; é questão que se pôde considerar acabada, e eu continuo a ter a opinião que já tinha. Mas direi que a noite passada, em conferencia de ministros, foi resolvido, como o nobre presidente do conselho acaba de declarar, revogar neste ponto o decreto a que me tenho referido, afim de cortar completamente pelos abusos que todos nós deploramos.

Sr. presidente, o governo foi obrigado a exceder o credito da verba—Terras e colonisação—ou pedir o seu augmento, porque, a despeito das exigencias feitas, não foi possível impedir que se attendesse a alguns serviços desta natureza. Não obstante as determinações do governo, os presidentes das provincias do Espirito-Santo e Rio Grande do Sul abriram creditos, não para novos serviços, mas para alguns que haviam sido previstos e autorizados, na forma do decreto de 1862, isto é, para supprir despesas de colonias já existentes. Assim, na provincia do Espirito-Santo foi necessario elevar a verba a mais 120:000\$ e na provincia do Rio Grande do Sul a mais 80:000\$.

Parece-me, que tendo o senado adoptado o principio de que pôde elevar despesas sem que esse excesso tenha sido iniciado pela camara dos deputados, pôde-se tambem nesta resolução que discutimos incluir a emenda apresentada pelo Sr. presidente do conselho, afim de regularisar desde já esse accrescimento.

Eu, Sr. presidente, aceito as recommendações com que me honrou o illustre relator da commissão, a respeito do serviço das colonias. O governo tem sido completamente franco; disse ao paiz qual era o seu programma em materia de colonisação, programma que se resume em não gastar nem um ceutil, além do que existe na lei do orçamento.

Para isso o governo já não concede todos os favores directos que estão consignados no decreto de 1867, e cuida de emancipar as colonias existentes; e quando não fosse possível fazel-o completamente, tem o governo o decidido empenho de não fundar nenhuma outra.

Eis a sua politica a este respeito. Isto não quer dizer que se corte a corrente de emigração espontanea que todos nós começamos a ver affluir para o Imperio; isto não quer dizer que se negue aos emigrantes asylo, meios de subsistirem na capital por 5, 6 ou 8 dias, para não andarem vagando pelas ruas, expostos ás epidemias. Não; o governo não recusará todos os favores indirectos que possa conceder, e, na forma do decreto de 1867, dará prazos de terras proximas ás estradas já construidas, pelo

preço que essa lei permite, mas isto sem perturbar o plano da emancipação das colonias. Fora disso, o governo não concederá cousa alguma, não fará mais despesas com a colonisação. Quem não tem dinheiro, não pôde querer colonisação pelo meio até agora empregado; não será possível continuarmos a despendar 6, 8 ou 10 mil contos em cada exercicio.

Este é o programma do governo, declarado com toda franqueza; e qualquer que seja a grita que se levante, o governo não se afastará delle.

Portanto, aceito os conselhos do illustrado relator da commissão, mesmo porque estão de accordo com a opinião do actual gabinete sobre esta materia.

Sr. presidente, passo a responder ao illustrado senador pelo Paraná.

Eu já disse na camara dos deputados os motivos que o governo teve para nomear o Sr. Borja Castro, chefe do serviço da construção do reservatorio do Pedregulho, e das demais obras do abastecimento d'agua desta cidade. Respondendo ao nobre senador na parte em que tratou deste assumpto, direi que desde que o governo aceitou o projecto do Sr. Dr. Borja Castro sobre os reparos do reservatorio, devia confiar este serviço, a execução deste projecto ao seu autor, que só deixará de o concluir si absolutamente não quizer, porque o governo não pôde coagil-o; mas é pensamento do governo que elle só deixe o serviço, quando estejam concluidos esses reparos.

Ainda quando o Dr. Moraes Jardim, digno inspector das obras publicas, tivesse do deixar a camara dos deputados, entendo que o Sr. Dr. Borja Castro, embora nomeado interinamente, deve continuar na direcção desses trabalhos até concluil-os.

O Sr. JUNQUEIRA:— Então é effectivo, não é interino.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Não é effectivo, perdõe-me o nobre senador; foi nomeado e tem a seu cargo todos os trabalhos relativos aos reparos do reservatorio, só foi incumbido de concluil-os.

Esse serviço se acha confiado á mesma inspectoria; o governo aceitou o projecto de reparos do Sr. Borja Castro, incumbiu-o da sua execução, e é claro que o Sr. Borja Castro tem uma missão determinada. O que depois disto terá de fazer o governo, me permitirá o senado que a este respeito nada diga, porque não posso com tanta antecedencia saber o que o governo pretenderá realizar no futuro; eu respondo á pergunta do nobre senador, isto é, si o Sr. Dr. Borja Castro tem de deixar o seu serviço antes de completar o projecto do reparos no Pedregulho: declaro ao nobre senador que, por deliberação do governo, não; o Sr. Borja Castro ha de concluir os trabalhos, desde que o governo aceitou o seu projecto.

O Sr. JUNQUEIRA:— E que papel faz então o inspector das obras publicas?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Perguntou o nobre senador si o credito especial era sufficiente para as obras do abastecimento d'agua.

Sr. presidente, tanto quanto me é dado neste momento responder ao illustre senador, direi que, si este credito for excedido, sel-o-lia em quantia não avultada. Por enquanto, segundo os dados que possui o ministerio da agricultura, segundo todas as informações ministradas pelos chefes do serviço, esse credito, repito, si tiver de ser excedido, não o será em somma consideravel; salvo algum caso imprevisito que eu não posso apreciar neste momento.

O Sr. CORREIA: — E o reservatorio fica apto para o serviço a que é destinado?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — É verdade. Perguntou o nobre senador si ou entendia que o reservatorio ficava em condições de poder prestar-se ao fim para que era construido. Respondo que, si esses reparos se realizarem como estão projectados, e trouxerem o resultado que todos esperamos, e si nenhum accidente imprevisito sobrevier, o reservatorio preencherá devidamente o fim para que é construido; não ha até hoje nenhum accidente novo, nenhuma circumstancia que faça acreditar o contrario.

Em relação ao pagamento de juros, disse o nobre senador que eu havia declarado nesta casa que tinha promettido pagar juros a todos os credores do Estado, alguns dos quaes não tinham direito a esse pagamento, e que d'ahi resultaria um acrescimo de despesa para o qual o governo não se achava autorizado.

Senhores, eu respondo ao nobre senador lendo apenas um trecho do resumo do meu discurso, que está fiel, publicado no *Diário Official* de 20 de Julho.

Disse eu então: « é verdade que o ministro da agricultura declarou a mais de um contratante, que o governo se julgava obrigado a pagar juros pela móra; mas semelhante promessa se achava consignada nos proprios contratos, e, quando não se achasse, poderiam os contratantes, com muito bom fundamento, reclamar-o perante os tribunaes. »

Vê o illustrado senador que eu não só confirmei, em parte, aquillo que já estava nos contratos, como em relação aos outros individuos, apenas reconheci o bom direito que lhes assistia para reclamarem perante os tribunaes. Vê tambem o senador que eu não fiz uma promessa formal, referi-me especialmente aos individuos que tinham contratos, porque, como sabem os nobres senadores, todos esses fornecimentos que têm sido pagos pelo Estado, são em virtude de contratos, e nesses contratos está estabelecida a clausula de que, passado certo dia do mez, o governo não realizando o pagamento do mez anterior, terá de pagar juros. O governo tem excedido o tempo algumas vezes, e esse juro não tem sido pago, principalmente porque os fornecedores não têm reclamado.

Mas, esta declaração eu a fiz em consequencia do seguinte facto: quando pedi os creditos, só havia exausta uma das verbas, que era a da colonisação; passados um ou dous mezes, era preciso tomar algumas providencias, e uma das que tomei foi por certo esta: não pagando aos empreiteiros, declarei-lhes que, pela demora,

estando o governo obrigado pelos contratos a pagar juros, não deixaria de fazel-o.

Disse o illustrado senador pelo Paraná que, apesar da intelligencia que o governo seguiu, no orçamento, que foi a dada pelo thesouro, de ter augmentado os creditos do ministerio da agricultura, vein ainda pedir novas sommas.

Senhores, eu já declarei hontem á casa, que a intelligencia que o ministro da agricultura aceitou do thesouro deu-lhe exactamente resultado contrario. É certo que quatro das verbas augmentaram em cento e tantos contos; mas outras diminuíram na importancia de mil e tantos, resultando ao todo uma differença de oitocentos e tantos contos, de maneira que o orçamento do ministerio da agricultura ficou desfalcado desta somma.

E, senhores, si eu rectifico este ponto, é sobretudo porque quero que se salve, não digo a presumpção, mas a suspeita, que não partirá do senado, porém do publico, de que o ministro da agricultura aceitou uma interpretação que favorecia ao orçamento, uma interpretação que favorecia ao credito de que elle podia dispor, que augmentaria as verbas. Foi o contrario; e tanto se procedeu de boa fé e de accordo com os precedentes, que essa interpretação collocava o ministro em uma situação mais desfavoravel do que aquella que a propria lei lhe havia creado.

O Sr. CORREIA: — Eu fallei do acrescimo que se dava no credito em geral.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Não fiz o calculo a respeito de outros ministerios; mas tratando-se do ministerio da agricultura, entendi que o nobre senador se referia a este; e para este houve uma differença para menos de 800.000\$000.

Senhores, si estivesse em minhas mãos aceitar o que me propõe o illustrado senador, isto é, receber para o thesouro a importancia do pedagio da estrada da Graciosa, e chamar á conta do Estado a conservação della, eu aceitaria, porque estou bem certo que o Estado lucraria com esta especie de transacção, pela seguinte razão, que vou dar ao senado. Uma das maiores fontes de renda da provincia do Paraná é exactamente o pedagio da estrada da Graciosa; a provincia tira parte d'elle, e creio que não é a mais consideravel, para conservação da estrada, e o restante applica a outros serviços.

Esse pedagio, não tenho exactamente o algarrismo, mas não erro asseverando que excede de 1.000.000\$; e a provincia do Paraná não gasta semelhante somma na conservação da estrada da Graciosa.

O Sr. CORREIA: — Mande V. Ex. orçar a despesa para ficar a estrada em bom estado.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Perdõe-me; si o encarregado da conservação da estrada a deixasse arruinar-se completamente, de certo que nem o pedagio de dous ou tres annos seria sufficiente para restabelece-la, para reconstruila; e mesmo entre a reconstrucção e o reparo ha uma grande differença. Desde que se fizer uma conservação ordinaria e regular, o pedagio arrecadado na estrada da Graciosa será sufficiente para a conservação da mesma estrada.

O SR. CORREIA : — V. Ex. passou por lá e...

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — Passei, e confesso a V. Ex. que encontrei-a em melhores condições do que esperava.

O SR. CORREIA : — Então esperava achal-a intransitável ?

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — Agora devo dizer ao illustre senador, homem de Estado, que o principio que nesta materia segue o governo é um principio verdadeiro.

Onde iríamos nós parar, si o Estado, a titulo de auxiliar as provincias, construísse as obras provincianas e as conservasse ? Já muito se faz ; e acho que é o que se deve fazer, sobretudo em relação áquellas provincias que não têm recursos, em se mandar construir as estradas, pontes, etc., e deixar a cargo das provincias a conservação dessas obras.

Este é que é o verdadeiro principio, pois do contrario difficultar-se-hia mesmo a realização de outros melhoramentos em outras provincias.

E' certo, que ha algumas excepções, obras construidas pelo Estado nas provincias e que por elle são conservadas. Mas isto é uma irregularidade com que espero acabar, cingindo-me ao principio que o nobre senador contestou, e que entretanto é o verdadeiro, é a praxe que devemos seguir : é, repito, o Estado construir as obras que deve construir nas provincias, e deixar a estas a conservação dessas obras.

O SR. CORREIA : — Eu não entrei nesta questão.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — V. Ex. fallou neste assumpto ; citou até, como exemplo, a estrada da Graciosa, e disse que tendo esta estrada sido construida com os recursos do governo geral, este a devia conservar.

O SR. CORREIA dá um aparte.

O SR. BUARQUE DE MACEDO : — Foi hoje.

O SR. CORREIA : — Hoje apenas tratei de responder ao que V. Ex. disse.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — Pois bem, si V. Ex. não disse tal, está de accordo commigo neste ponto ; si disse, permitta que eu continue a sustentar a minha opinião, que me parece a verdadeira.

O SR. CORREIA : — Não discuti esse ponto, qual é a melhor doutrina, e nem posso fazel-o em apartes.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — Afinal perguntou-me o illustre senador, quando devia estar concluida a estrada de ferro do Paraná, de modo que se pudesse dispensar, ao menos para o grande movimento, a estrada de rodagem da Graciosa.

Respondo com o maior prazer ao nobre senador, que as informações que tenho a este respeito me foram ministradas pelo proprio engenheiro em chefe da obra, o qual declara que em menos de tres annos, talvez em dous ou dous e meio, a estrada deve estar concluida.

Para este fim empregam-se todos os esforços, o governo tem prestado o maior concurso á companhia encarregada da obra, e é seu empenho decidido que esta se conclua no prazo mais curto possivel, não só porque assim satisfaz a um justo empenho da provincia do Paraná, como aos interesses da fazenda, pois que deverá deste facto vir uma renda sufficiente, ou proximoamente sufficiente, para alliviar o Estado do onus da garantia de juros.

O SR. CORREIA : — A provincia do Paraná apreciará muito a declaração de V. Ex.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — Creio que tenho por esta forma...

O SR. CORREIA : — E os desastres da estrada de Paulo Affonso ?

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — E' verdade.

Logo que tive conhecimento desta triste occurencia telegraphiei ao presidente das Alagoas ; e a resposta que tive foi que o facto era verdadeiro, que havia fallecido o Sr. Dr. Moraes, que a principio se suppoz ser o Dr. Moraes, engenheiro em chefe ; que infelizmente haviam succumbido tambem alguns engenheiros, cujos nomes ainda não me podia referir ; mas espero a cada momento telegramma do presidente communicando-me os pormenores dos factos.

Devo tambem informar ao senado que mandei proceder a um inquerito rigoroso sobre as causas de semelhante desastre ; e que o governo providenciara de conformidade com o resultado que lhe for communicado desse inquerito. Comprehende o senado, que nenhuma providencia mais me cabe tomar neste momento ; não posso, desde que não conheço o facto e as suas causas, tomar medida alguma. Aguardo as informações do presidente das Alagoas, o por ora nada mais tenho que informar ao senado.

Sr. presidente, acredito ter satisfeito, si não completamente, ao menos quanto coube em minhas forças, aos desejos do senado, e principalmente daquelles illustres senadores que tomaram parte neste debate. Discuti com a maior franqueza, não occultei nenhum dos meus actos, nem a menor circumstancia que pudesse servir de esclarecimento para o debate. Só me resta neste momento, talvez o ultimo em que tenha de estar aqui por motivo desta discussão, agradecer ao senado a extrema benevolencia com que se dignon tratar-me. (*Muito bem ; muito bem.*)

Dis cursos integraes cujos extractos acham-se publicados nas respectivas sessões

SESSAO EM 27 DE SETEMBRO DE 1880

(Vid. pag. 433)

SOCIEDADES ANONYMAS

O Sr. Lafayette:—Sr. presidente, tendo prestado inteiro assentimento ás disposições do projecto, que se acha em discussão, corre-me o dever de defendel-o das censuras, que lhe irrogaram tres dos honrados senadores, que têm tomado parte neste debate.

O Sr. João Alfredo:—E tambem do adiamento.

O Sr. F. Octaviano:—Ninguem o pediu.

O Sr. Lafayette:—Começarei o desempenho da minha tarefa pelas censuras geracs feitas pelo honrado senador pela Bahia.

Sr. presidente, affirmou o honrado senador, o deu largos desenvolvimentos á sua asserção, que a doutrina do projecto nada tem de liberal, que, ao contrario, traz o cunho da idéa conservadora.

Para formar um juizo desta natureza, o honrado senador teve necessariamente os seus criterios, e de feito S. Ex. nos fez com franqueza a confidencia desses criterios.

O projecto, no conceito do honrado senador, é profundamente conservador, porque não se limitou a simples disposição do art. 1.º, porque contém disposições de natureza regulamentar, porque regula a materia de uma maneira systematica e desenvolvida.

Deste modo de ver do S. Ex. resulta que as duas escolas politicas, a liberal e a conservadora, têm, cada uma, o seu methodo de legislar. O methodo da escola liberal tem por teor estabelecer tão sómente os principios fundamentais da lei e deixar a applicação ao arbitrio dos juizes, á sciencia dos juriscultos e ás cavilações das partes. A escola conservadora professa methodo diverso: estabelece os principios, desenvolve todos os seus corollarios e entra nas minucias da applicação.

Senhores, peço licença ao nobre senador para dizer-lhe que as proposições á que estou alludindo, são incorrectas e, si me permite a expressão, direi que são notoriamente erroneas.

Não é licito julgar da natureza, do espirito politico de uma lei, de uma medida legislativa pela circumstancia externa de conter ella poucos ou muitos artigos, muitas ou poucas disposições.

O Sr. Junqueira:—Nem eu disse isto; fallei na especie.

O Sr. Lafayette:—Quer o nobre senador exemplos de principios de uma grande concisão, mas que envolvem o que ha mais autoritario? Eu lho citarei o principio, que serviu de base ao despotismo das antigas monarchias da Europa: *Quidquid regi placet, lex est.*

Não conheço disposição mais simples, nem mais concisa.

Quer o nobre senador exemplo de leis longamente desenvolvidas e essencialmente liberaes?

Sob o nobre senador quo o jury é uma instituição eminentemente liberal. Pois bem;

em toda a parte do mundo civilisado e entre nós, o processo do jury é objecto de leis e regulamentos extensos, minuciosos, complexos. Ali está o nosso código do processo criminal, as leis que o reformaram, e diversos regulamentos que para sua execução se expediram. Ao lê-los, parece que o legislador pretendia regular tudo, até os mais insignificantes incidentes.

A provar o criterio do honrado senador, essa legislação devia ser quasi ilhada altamente autoritaria.

Mas, senhores, bem ao contrario do que pensa o nobre senador, o legislador muitas vezes se vê forçado a dar amplo desenvolvimento á suas idéas, a desfilá-las e precisá-las em numerosas disposições justamente para garantir a liberdade e evitar o arbitrio dos executores.

O SR. JUNQUEIRA:—Não fallei em these.

O SR. LAFAYETTE:—Não foi este o unico criterio escolhido pelo nobre senador para caracterizar o projecto de anti-liberal.

Disse-nos S. Ex. que outra era a doutrina que punham por diante grandes nomes da escola liberal, e alludiu expressamente a opiniões manifestadas na tribuna franceza quando se discutiu a lei de Junho de 1867.

Senhores, as doutrinas não se qualificam pelos nomes dos que as sustentam. Quando se quer saber si uma doutrina é liberal ou conservadora, indaga-se a natureza dessa doutrina e prescutam-se os seus effeitos em relação á liberdade.

Si a doutrina encerra consequencias incompativeis com o exercicio da liberdade, si a restringe, si a cercêa, deve ser condemnada como anti-liberal, ainda que tenha por defensores eminentes chefes da escola liberal.

Os nomes dos chefes políticos não podem transformar a natureza e o alcance dos principios.

Mais de uma vez principios altamente conservadores têm sido sustentados, até com paixão, por liberaes; assim como não é raro ver idéas liberaes acolhidas por chefes da escola autoritaria.

Na Inglaterra, os *whigs*, em diversas phases de sua vida, se fizeram os arautos de idéas, de principios, que por sua natureza e por sua influencia nas instituições politicas pertenciam francamente á escola dos seus adversarios. Na discussão que precedeu o *Acto Septenal*, isto é, a lei que fixou a duração da camara dos communs em sete annos, os *whigs* pleitearam com a maior energia o septenato, no passo que os *tories* enviaram todos os esforços para que se mantivesse o triennio. Nesta luta quem era pela doutrina liberal? Evidentemente os *tories* que sustentavam a necessidade de se renovar o mandato de tres em tres annos, e não os *whigs* que queriam pôr a camara dos communs fóra da acção popular pelo longo periodo de sete annos—idéa que afinal triumphou.

Temos exemplos de casa. Na actual sessão, foi aqui discutido o projecto de lei que estendia os beneficios da legitimação por subseqüente matrimonio aos filhos illegítimos de todo o genero. Pois bem; para condemnação desse projecto, que consagrava doutrina altamente liberal, concorreram também votos liberaes.

Senhores. A arguição ao projecto de anti-liberal é injusta, é infundada, e só pôde ser o resultado da leitura superficial de suas disposições.

Tem-se dito, e o honrado senador pela Bahia alludiu naturalmente á esse conceito, que o projecto tolhe, ataca o principio da liberdade das convenções. Ha da parte daquelles que assim pensam, engano manifesto.

O principio de que a vontade das partes faz a lei das convenções é um principio fundamental do direito dos contratos: os romanos o firmaram e explicaram; os códigos modernos o reproduzem, e á luz desse principio formularam as leis das obrigações.

Em que ponto, sob que relações offende o projecto aquelle principio?

O projecto não é sinão uma combinação de formulas, de cautelas, de garantias em bem dos direitos dos accionistas.

Essas formulas, essas cautelas e garantias são antes destinadas a assegurar aos contratantes o pleno e livre exercicio de seus direitos.

Senhores, para destruir radicalmente o preconceito de que as prescripções do projecto cerceam e restringem a liberdade das convenções, tenho necessidade de invocar os principios da sciencia de legislação acerca do direito dos contratos.

Podem-se classificar em quatro categorias as disposições legais relativamente aos contratos.

A primeira categoria comprehende as prescripções que definem o typo do contrato e estabelecem os elementos essenciaes. Cada contrato tem a sua essencia juridica. As prescripções desta classe são imperativas. Não é permitido ás partes alterá-las, modificá-las e derogá-las. E', por exemplo, da essencia da compra e venda o accôrdo sobre a coisa e o preço. Si não ha este accôrdo, não ha compra e venda.

E' da essencia da sociedade que cada socio concorra com alguma coisa, dinheiro, bens, industria ou esforço. Sem a contribuição nos termos ditos, a vontade das partes é impotente para constituir o contrato de sociedade.

A segunda categoria encerra as prescripções acerca das formalidades externas das convenções. A lei, por exemplo, exige a escriptura publica para certos contratos. As formalidades externas são destinadas a dar certeza, precisão e seriedade aos actos; determina-as, portanto, uma razão de conveniencia social. A lei a este respeito é também imperativa. A conveniencia social não pôde ficar sujeita ao arbitrio da vontade individual.

O contrato, senhores, é um modo de cada um dispor do que é seu. A lei regula e define o modo, mas a cada um é permitido dispor livremente do que é seu. E' no exercicio da faculdade de dispor do que é seu que a vontade das partes impéra absoluta. E' com relação á essa ordem de actos que se diz que a vontade das partes é a lei das convenções. As disposições da lei relativamente á esta parte de direito dos contratos são puramente supplicivas, isto é, só vigoram ou no silencio da vontade dos contratantes ou quando essa vontade é obscura e inintelligivel.

Não raro, os contratantes no dispor do que é

seu, estipulam clausulas que ou são contrarias á moral publica e aos bons costumes, ou repugnam á justiça e ao direito natural.

A lei prohibe taes clausulas. Estas disposições prohibitivas constituem a quarta categoria, a que, ha pouco, alludi.

Estudemos agora o projecto á luz destes principios.

O projecto, senhores, não contém uma só disposição que restrinja ou cerceie a liberdade das convenções. Para isso fôra necessario que elle tivesse intervindo no dominio, em que deve imperar livre a vontade das partes e que houvesse transformado o *direito suppletivo* em direito imperativo. As pessoas que quizerem formar uma sociedade anonyma podem dispor do seu capital como lhes aprouwer, escolher o objecto que fôr do seu agrado, regu'lar as operações e a vida da sociedade como lhes parecer mais conveniente. Onde o limite, o embaraço que lhes cria o projecto?

As prescripções do projecto são destinadas tão somente a estabelecer uma série de medidas, tendentes, todas, a assegurar aos contratantes garantias para fiscalisarem os seus direitos.

Senhores, este zelo do projecto e das legislações dos povos cultos em estabelecer para a formação e vida das sociedades anonymas, cautelas e garantias particulares, que não exigem para os outros contratos e para outras sociedades, como por exemplo, para as de responsabilidade illimitada, tem perfeita explicação em motivos claros e precisos.

Em primeiro lugar, o capital da sociedade anonyma, embora importante, se divide em acções que representam fracções infinitamente pequenas, de modo que o interesse de cada accionista, isoladamente tomado, é secundario.

Em segundo lugar, o accionista não intervem directamente na gestão dos negocios sociaes, mas sim por via de mandatarios.

Não é só isto. A responsabilidade do accionista só alcança a quota que lhe cabe em acções.

Esses tres factos determinam necessariamente uma certa negligencia da parte do accionista. Elle não aventura parte importante da sua fortuna, nem arrisca illimitadamente a sua responsabilidade pessoal, como acontece nas firmas em nome colectivo.

A lei, pois, não pôde esperar do membro de associação anonyma estímulos iguaes aos que põem em actividade a vigilancia dos socios das firmas collectivas.

Nem os terceiros, que entram em transacções com as anonymas, encontram a mesma garantia que lhes assegura o estímulo da responsabilidade illimitada dos socios na firma colectiva.

Em presença destes motivos, observa um escriptor, a lei, providente por interesses que a força das cousas condemna á uma imprevidencia inevitavel, estabelece para as anonymas um minimo de garantias, cuja necessidade a experiencia ensina.

E' justamente o que faz o projecto em discussão. Elle, como já vos disse, não entra no dominio que pertence á liberdade das convenções, no dominio onde a vontade das partes faz a lei. O projecto só contém tres disposições que

se incluem no direito suppletivo—as disposições relativas á vaga de administradores, á vaga de fiscal e aos poderes dos mandatarios, disposições que só vigoram no caso de silencio do contrato.

Todas as mais disposições do projecto, ou se referem aos actos constitutivos da sociedade (essencia do contrato) ou á garantias e cautellas (formulas) estatuidas em bem dos direitos e interesses dos accionistas e de terceiros.

A' vista da demonstração que acabo de produzir, parece-me que posso afirmar que succumbe pela raiz a arguição que se tem feito ao projecto de anti-liberal.

Sr. presidente, o honrado senador pela Bahia, depois das censuras geraes, a que acabo de responder, passou a fazer a critica de alguns dos artigos do projecto.

Entende S. Ex. que a clausula do art. 1.º *qualquer que seja o fim ou objecto a que se destinem* incorre na censura que fizera o honrado senador pelo Maranhão.

Queriu o honrado senador pelo Maranhão que aquella clausula se acrescentassem as palavras: *contanto que não seja contrario á moral e aos bons costumes.*

Eu vos direi a razão por que essas palavras foram omitidas.

O projecto de que tratamos é apenas um capitulo do direito commercial.

Elle contém tão somente as disposições peculiares ás sociedades anonymas. No que diz respeito ás regras geraes de direito, que lhes possam ser applicadas, as anonymas continuam sujeitas ao Código Commercial. Seria um contrasenso reproduzir no projecto as disposições de direito que são comuns ás anonymas e ás outras sociedades e convenções.

Ora, o Código do Commercio, art. 129, § 2.º, declara que *são nulos todos os contratos commerciaes... II. Que recanirem sobre objectos prohibidos por lei ou cujo uso ou fim fôr manifestamente offensivo da sã moral e bons costumes.*

Não havia, pois, necessidade de inserir no art. 1.º uma clausula que já está no código commercial e que é um principio fundamental. (Apoiados.)

Ponderou ainda o honrado senador pela Bahia que a phrase censurada torna o artigo incorrecto, porquanto exclue virtualmente as associações cooperativas.

Ha manifesto equívoco da parte do honrado senador. O projecto não exclue das suas disposições as sociedades cooperativas, desde que ellas tomarem a forma anonyma.

Senhores, as associações cooperativas não constituem propriamente um typo particular de sociedade; mas podem se organizar, segundo qualquer dos typos existentes.

Na Allemanha e na Inglaterra, por exemplo, ellas tomam a forma de sociedades em nome colectivo. Em França, antes da reforma de 1867, era costume dar-lhes a forma commanditaria. Assim, fundada uma associação cooperativa sob a forma anonyma, é evidente que ella ficará sujeita á lei que rogo as anonymas.

O Sr. JUREIRA:—E os monte-pios entram no art. 1.º?

O Sr. LAFAYETTE :—Não, porque não são associações anonymas, e demais se acham excluídos do art. 27. Não podem ser instituídos sem aprovação prévia do governo.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. LAFAYETTE :—O honrado senador pela Bahia disse que, quanto à publicidade, o projecto nada adiantava, porque não fazia senão reproduzir o que já estabeleciam a lei de 22 de Agosto de 1860 e seus regulamentos.

Ha engano. A lei de 22 de Agosto de 1860 e os seus regulamentos, pelo que respeita às associações anonymas, só estabelecem a publicidade: 1.º dos estatutos e do decreto que os approva; 2.º dos balanços em resumo das associações anonymas bancarias, mensalmente, e das associações anonymas que não são bancarias, de seis em seis mozes.

Pergunto ao nobre senador, si esta publicidade é a mesma publicidade, que introduz no regimen das sociedades anonymas o projecto que se discute?

O projecto estabelece, senhores, a publicidade dos actos constitutivos da sociedade, a publicidade dos balanços, e inventarios, da lista dos socios, com declaração das entradas realizadas e das que resta realizar, a da relação das transferencias effectuadas no anno e finalmente a publicidade do parecer do conselho fiscal. Já vê o nobre senador que não tem razão; e que não fui incorrecto quando affirmei que o projecto sujeita as associações anonymas ao regimen da mais vasta publicidade.

O artigo do projecto, relativo à liquidação judiciaria das associações anonymas, foi objecto de vehementes censuras do nobre senador. Parece a S. Ex. que ainda neste ponto o projecto é anti-liberal porque estabelece um direito de excepção.

Peço licença para dizer-lhe que discordo totalmente do seu modo de vêr.

Em primeiro lugar, o artigo que mereceu tão viva censura ao honrado senador não faz senão consagrar uma idéa que tem sido posta por diante por escriptores de grande competencia no assumpto.

Senhores, é fóra de toda contestação que o processo do fallencia, tal como o estabelece a maioria dos codigos, não pôde ser razoavelmente applicado às sociedades anonymas.

Na generalidade dos casos, têm as associações anonymas por objecto empresas que são destinadas a prestar ao publico serviços importantes: taes são as companhias de navegação, as de estradas de ferro, e as de estradas de rodagem. Sob este aspecto ellas revestem o caracter, por assim dizer, de instituições publicas, cuja vida e permanencia muito importam a uma grande massa de interesses.

Ora, segundo os principios fundamentaes da fallencia commum, a declaração judicial da quebra suspende, de golpe, a vida, todas as operações, toda a actividade do estabelecimento fallido. Aberta a fallencia, o estabelecimento succumbe, e só são permittidas as operações de liquidação.

Da applicação deste direito às fallencias das companhias de estrada de ferro e navegação resultam necessariamente o transtorno e portur-

bação dos serviços que ellas prestam, e grandes prejuizos ao publico.

Não careço insistir, porque estou alludindo a factos sabidos, e que infelizmente não são raros.

Na presença de taes factos, espiritos previdentes têm lembrado a conveniencia de crear para as sociedades anonymas um processo especial de fallencia ou liquidação judiciaria, no qual se permita, com as cautellas necessarias, que continuem os serviços a cargo das mesmas sociedades, emquanto não se toma qualquer alvitre, como, por exemplo, o que é indicado nos §§ 1.º e 2.º do art. 26 do projecto.

Eis ahi as razões que justificam as disposições do projecto a este respeito.

Senhores, estabelecer um processo de fallencia ou uma liquidação judiciaria para associações anonymas, diverso do processo commum, não é estabelecer aquillo que o nobre senador chama direito de privilegio.

A igualdade em materia de legislação consiste em tratar, de maneira desigual, condições desiguaes. Si eu me collocar no ponto de vista do nobre senador e argumentar com rigor, direi que o codigo, desde que estabeleceu uma certa ordem de prescripções para as sociedades anonymas e outra ordem para as sociedades de responsabilidade illimitada, creou um verdadeiro direito de excepção. Mas, quem não vê que uma similhante proposição é um contrasenso?

O legislador regula cada assumpto segundo a natureza e as peculiaridades desse assumpto.

Passo adiante. Devo agora tomar em consideração o discurso do nobre senador pelo Maranhão e a emenda substitutiva do art. 1.º, que enviou á mesa.

O nobre senador começou por affirmar-nos que no seu conceito era um perigo, era uma verdadeira temeridade passar inopinadamente do regimen da prevenção do Codigo Commercial para o regimen da plena liberdade estabelecido pelo projecto. Pareceu-me pela entonação da voz que o honrado senador se mostrava aterrado com esta subita innovação. S. Ex. não se limitou a exprimir os seus sustos; entrou ainda em largos desenvolvimentos para justificar os seus receios.

O senado, pois, comprehenderá a surpresa que se apoderou de mim, quando vinte e quatro horas depois li a emenda que o nobre senador remettera á mesa. Nessa emenda o nobre senador accita plenamente o pensamento do art. 1.º e apenas lhe acrescenta uma ou outra excepção. Os sustos, os receios de S. Ex. haviam desaparecido e o honrado senador acabou por achar razoavel e digna de sua approvação a idéa de supprimir-se a dependencia de approvação do governo para que as sociedades anonymas se pudessem constituir.

Felicito o nobre senador pela reforma tão rápida e prompta da sua opinião.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Sempre a tenho sustentado.

O Sr. LAFAYETTE :—Devo confessar ingenuamente que eu não contava com uma tão bella conquista.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Fui assim desde o principio.

O SR. LAFAYETTE :—O nobre senador é (permitta-me que lh'o diga) um retrogrado (*riso*) endurecido e intratavel. O nobre senador olha sempre com aversão, com franca desconfiança, para todo e qualquer pensamento de reforma.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Está enganado.

O SR. LAFAYETTE :—O nobre senador como um illustre adversario de Pitt...

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—São accusações injustas.

O SR. LAFAYETTE :—... considera todas as innovações como perigosas experiencias de theorias politicas.

Eu, pois, ropilo, applaudo a conversão de S. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Está enganado. Desde o principio eu sustentei essa opinião.

O SR. LAFAYETTE :—Creio que pela primeira vez o nobre senador quebra o fio de suas tradições....

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Não apoiado.

O SR. LAFAYETTE :—... prestando homenagem a um principio eminentemente liberal,—o de dispensar a approvação do governo para o estabelecimento das sociedades anonymas.

Sem embargo de applaudir a conversão do nobre senador, não posso, todavia, aceitar a sua emenda.

No art. 1.º da emenda, o nobre senador quiz comprehender o pensamento do art. 1.º do projecto; mas fez-o em termos que não soffrem paralelo com a redacção do dito art. 1.º

O artigo do projecto se acha redigido com a precisão, com a clareza e com a propriedade, que são os tres grandes caracteristicos do estylo legal.

O pensamento desse artigo é que as associações anonymas se podem constituir sem necessidade da approvação do governo. Esse pensamento, o art. 1.º do projecto o exprime clara e directamente.

O nobre senador, não sei por que motivo, não quiz aceitar aquelle modo de dizer, simples e natural. E o que fez? construiu um periodo confuso e enredado, notavel pela impropriedade da phrase e má distribuição das palavras.

Eis o art. 1.º da emenda:

« São aptas para funcionarem com caracter de anonymas as sociedades que, propondo-se a um fim lícito ou autorizado, se organisarem de conformidade com as prescripções desta lei o sem dependencia do prévia autorização do governo. »

Querendo exprimir um preceito, o nobre senador definiu uma aptidão para funcionar, e em vez de dizer franca e directamente o pensamento que tinha em mente, envolve-o nas dobras de uma phrase obscura.

« ... o sem dependencia do intervenção do governo. »

A collocação dessas palavras dá a entender que no espirito do nobre senador a dispensa da intervenção do governo não tem o caracter de um preceito imperativo, mas que é uma solemni-

dade que pode ser dispensada, mas não é abolida.

Proffiro, pois, a redacção do projecto. Si preferisse a redacção da emenda do nobre senador, daria, pelo menos, prova de mau gosto litterario. E digo-o sem offensa da illustração e luzes do nobre senador.

Estudarei agora os paragraphos da emenda.

Diz o paragrapho unico:

« Não se comprehendem nesta disposição:

1.º Os bancos de omissão. »

E' tambem a disposição do paragrapho unico do projecto:

2.º As sociedades do seguro sobre a vida *mutuo* ou a premio certo ou estipulado. »

Antes de tudo, Sr. presidente, observarei que é questão grave no nosso direito saber si é permitido o contrato de seguro sobre a vida. O Codigo do Commercio, art. 686 § 2.º, prohibe o seguro sobre a vida de pessoas *livres*.

Têm entendido alguns que a dita prohibição se refere exclusivamente ao seguro *maritimo*; mas é certo que não se pôde allegar razão solida para justificar uma tal distincção; antes me parece que o Codigo Commercial, prohibindo o seguro *maritimo* sobre vida de pessoas livres, não fez senão applicar a esse caso de que particularmentetratava, um principio vigente no nosso direito.

Em um decreto do poder executivo (n. 1.669 de 1855) pelo qual foram approvados os estatutos de uma companhia de seguros de vida de *escravos* denominada—*Tranquillidade*—se lê no art. 33 que « a companhia, no caso que não vá de encontro ás leis que regem o Imperio, se destinará a tomar o mesmo risco sobre *pessoas livres* de ambos os sexos e idades. » Nas palavras, que acabo de ler, se vê clara a duvida, por parte do governo, acerca da legalidade do seguro sobre a vida.

Eu sei, Sr. presidente, que o contrato de seguro de vida é hoje praticado em grande escala na Inglaterra e Estados Unidos, e na propria França, onde escriptores de primeira ordem contestam, á vista do direito vigente, a legalidade de taes contratos. Mas tambem é fóra de duvida que os contratos desta natureza repugnaram sempre ao direito. E essa repugnancia tem uma explicação natural, porque, afinal, segurar a vida é fazer negocio com a vida.

Mas não é só isto: os seguros sobre a vida podem ser celebrados de modo que ponham em perigo a existencia do segurado.

O nosso direito civil não permite fazer contratos sobre a herança de pessoa viva. E' uma disposição que é determinada pelas mesmas razões, á que acabo de alludir.

Ora, senhores, si perante o nosso direito vigente é duvidosa a legitimidade dos seguros sobre vida, si subsistem razões ponderosas para se prohibirem semelhantes contratos, não será precipitação, não será grande temeridade resolver incidentalmente, sem estudos, sem examo aprofundado questão tão grave?

Mas, si o seguro sobre vida fosse um contrato permitido pelo nosso direito, não haveria razão para collocar na dependencia de approvação prévia do governo a constituição de sociedades anonymas que o tivessem por objecto.

O perigo do contrato do seguro sobre a vida está na natureza do proprio contrato. A forma anonyma não lhe muda a natureza.

Ao contrario, a entidade que pôde praticar as operações de seguro de uma maneira menos perigosa, e mais conveniente, é exactamente a associação anonyma.

Não vejo, pois, razão para que prevaleça a emenda do nobre senador, submettendo á approvação prévia do governo as sociedades anonymas que tiverem por objecto seguros sobre a vida.

Devo ainda acrescentar uma observação. Diz o nobre senador na sua emenda «as sociedades de seguro sobre vida mutuo.»

Ha nestas palavras erro ou manifesto equívoco.

Nos seguros sobre a vida é inconcebível a idéa de *mutualidade*. Aquelle que segura a sua vida, faz um contrato em beneficio do terceiro e desse contrato não deduz lucro ou vantagem proprio, nem certa nem incerta.

A *mutualidade* só se dá nas tontinas. Os escriptores fazem distincção entre o seguro no caso de morte (seguro sobre a vida) e seguro no caso de sobrevivencia (tontinas). Nas tontinas é essencial a idéa de mutualidade, porque o capital e rendimentos se ha de dividir entre os que em uma época determinada sobreviverem.

O nobre senador distingue as tontinas dos seguros sobre a vida, pois que trata do seguro no n. 2 da sua emenda e das tontinas no numero 3, mas attribue ao seguro o que é só proprio das tontinas—a *mutualidade*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ahi ha tres especies de seguro.

O SR. LAFAYETTE:—Mas o nobre senador, pela maneira por que redigiu o n. 2, confunde o contrato de seguro no caso de morte com o contrato de seguro no caso de sobrevivencia. O equívoco é patente porque a clausula da mutualidade só se dá na hypothese do seguro com sobrevivencia, e esse seguro pertence ás tontinas de que o nobre senador se occupa no numero seguinte:

O nobre senador sujeita tambem as tontinas á necessidade da approvação do governo. É uma exigencia absolutamente inadmissivel.

Sabe o senado o que são as sociedades tontinas.

Na sua acceção mais geral, a tontina é a operação pela qual diversas pessoas põem em commum um capital para ser em época determinada dividido entre os que sobreviverem, incluindo-se na partilha os juros accumulados e quinões pertencentes aos mortos.

Ha diversas combinações; alguns escriptores as reduzem a cinco typos. Mas é facil distinguilas, porque a sua caracteristica está na clausula da sobrevivencia, isto é, os lucros e vantagens estipuladas aproveitam tão sómente aos que sobrevivem no prazo marcado.

Mas, senhores, as sociedades tontinas pela sua natureza não podem tomar a forma da sociedade anonyma.

As sociedades anonymas têm por objecto operações, actos do commercio, serviços, explorações, de modo que ellas são consideradas como

agentes de producção. Nas associações anonymas o capital se divide em acções transferíveis. Ellas podem augmentar ou diminuir os seus haveres, segundo a boa ou má direcção, a boa ou má fortuna.

Mas as sociedades tontinas não têm por objecto nenhuma operação commercial ou exploração; o seu capital não augmenta nem diminui; os juros ou rendimentos estabelecidos ou se accumulão ou se repartem, segundo o contrato.

O direito eventual de cada consocio é inalienavel, intransferivel, porque esse direito está ligado a condição personalissima da sobrevivencia, da vida desse consocio.

Ainda mais: depois de constituida, a unica operação da tontina é a divisão do capital e juros accumulados nas épocas determinadas.

Si as associações tontinas não são nem podem ser associações anonymas, que figura fazem ellas no n. 3.º da emenda do honrado senador?

E devo dizer que a doutrina de que as sociedades tontinas não são associações anonymas é hoje corrente. Essa doutrina foi objecto de larga discussão no conselho de estado de França em 1808. O código commercial francez sujeitava as associações anonymas á approvação do governo (art. 37).

Por occasião de serem apresentados ao governo os estatutos de uma tontina suscitou-se a questão de saber si taes sociedades se achavam comprehendidas no art. 37.

Foi levada a questão ao conselho de estado. Hauterive em um luminoso parecer demorou a questão de saber se as tontinas absolutamente não se podem considerar associações anonymas, que são sociedades puramente civis. Esta opinião triumphou.

O conselho de estado declarou em aviso que as tontinas jámais podião assumir a forma anonyma, mas que todavia dependiam da approvação prévia do governo, porque eram da natureza das associações que não presuppõe, entre os socios, nem aproximações intimas, nem as discussões tão necessarias para caracterisar o consentimento dado com perfeito conhecimento de causa.

A doutrina que acabo de expender é sustentada por Pardessus, Merlin, Troplong e Dalloz. É, pois, uma doutrina classica no dominio da sciencia.

Como, pois, inclue o honrado senador pelo Maranhão as tontinas entre as anonymas para sujeital-as á approvação prévia do governo?

Mas, senhores, admittamos por argumento que a doutrina exposta é erronea e que as tontinas podem revestir a natureza de associação anonyma. Onde a razão para solicitar a approvação do governo?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E as ha entre nós.

O SR. LAFAYETTE:—Si as tontinas podem abrir espaço á contingencias perigosas, é isso da natureza do contrato que as envolve, e não depende da forma que ellas assumem. Não ha, portanto, razão para sujeital-as á approvação prévia do poder executivo.

Escreve S. Ex. no n. 4.º:

« As sociedades ou corporações religiosas, cuja organização depender de accordo com o poder ecclesiastico, *segundo o que se acha estabelecido na pratica, em razão do padroado.* »

Senhores, este numero da emenda ou encerra um erro palmar de direito, inconciliavel com a illustração do honrado senador, ou então contém uma intenção que não me é dado descortinar.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — Vá por ali.

O Sr. LAFAYETTE: — A attribuição, que o direito publico reconhece no poder civil, de intervir na formação dos compromissos e estatutos das ordens e corporações religiosas é uma attribuição inherente ao Estado.

O Estado é o poder temporal organizado: um dos seus fins principaes é a defesa da ordem civil. Na constituição das corporações ou sociedades religiosas se podem insinuar disposições nocivas e prejudiciaes aos direitos e aos interesses da sociedade civil. Dahi o direito do Estado de sujeitar a exame e approvação os compromissos ou estatutos das sociedades religiosas. Este direito abrange o que diz respeito não só ás pessoas como ás cousas.

Não é indifferente ao Estado, por exemplo, que um grande numero de homens validos deixem as occupações da vida civil para se entregarem as ociosidades dos conventos. O Estado tem, portanto, o direito da preserver certas regras acerca da admissão dos votos religiosos, e de não permitir o augmento do numero das pessoas que se dedicam á vida claustral.

Podem tambem as corporações religiosas dar nos seus estatutos ou compromissos aos bens materiaes um destino que não convenha á riqueza publica. Como permittir taes desvios? Ao Estado compete prohibil-os.

Assim, pois, senhores, a faculdade do poder executivo de dar ou negar approvação aos compromissos e estatutos das sociedades religiosas, é uma faculdade inherente ao Estado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — A doutrina liberal vai se afastando de seu titulo.

O Sr. LAFAYETTE: — O nobre senador no entanto diz expressamente na sua emenda que uma tal attribuição é um prediado do padroado!

Vós todos sabeis o que é o padroado. O padroado é o direito que tem aquelle que edifica, construe ou dota uma igreja, de indicar ao poder ecclesiastico competente a pessoa que nella deve servir. Esse direito, no Brazil, pertence á corôa. Ao poder executivo compete indicar aos bispos os nomes dos clérigos que devem occupar os beneficios vagos. Eis o que é o padroado. Eu não comprehendo, pois, como pôde o nobre senador incluir a attribuição de approvar ou não os compromissos e estatutos de corporações religiosas, na idéa do padroado. E' um erro insustentavel. Pode ser, (vou aventurar uma conjectura), pôde ser que a intenção do honrado senador tenha um sentido.

Sr. presidente, o padroado é, como se exprimem, não só os civilistas como os canonistas, um direito *quasi espiritual*. Na realidade o que é o padroado? E' o direito de indicar quem

V. V — A.

deve exercer funções *espirituaes*. Um direito tal não é, portanto, um corollario da natureza, da essencia do Estado, que não é um poder espiritual, mas puramente civil, temporal. Dahi vem que o padroado se fórma e se constitue com o accordo do poder religioso. Este accordo se realisa ou por meio de concordatas com a Santa Sé ou por uma especie de consentimento tacito.

A monarchia portugueza celebrou concordatas nas quaes a Santa Sé lhe reconheceu expressamente o direito do padroado.

Nós não temos concordatas acerca deste assumpto. A Constituição do Imperio attribue ao poder executivo o direito do padroado. A Igreja lh'o tem reconhecido pela maneira a mais formal e positiva.

O padroado não é, pois, um direito inherente ao Estado, é um direito que o Estado adquire pelo accordo do poder religioso. Não está aqui, talvez, a razão por que o nobre senador quer deslocar a attribuição, que é um direito proprio do Estado, de approvar estatutos e compromissos de ordens religiosas, para o padroado?

A prevalecer este intento, que attribuo ao nobre senador, a faculdade de intervir o Estado na formação das ordens religiosas seria um prediado do padroado, e, portanto, dependente do accordo, do consentimento da Santa Sé, e susceptivel de contestações. E o que seria isto, senão mais uma tentativa de enriquecer o poder espiritual á custa dos direitos do Estado?

Não posso, portanto, dar o meu voto ao n. 4 da emenda do nobre senador, tal como está redigido.

No n. 5.º da emenda o nobre senador inclui as sociedades anonymas estrangeiras. Aceito a idéa, como já tive occasião de dizel-o.

As sociedades anonymas tendo por fim exploração de privilegios concedidos pelo governo. E' a disposição do n. 5 da emenda.

Não comprehendo, senhores, a necessidade de sujeitar á approvação do governo as associações que têm por fim explorar privilegios concedidos pelo poder executivo.

Nos decretos de concessão o governo estabelece sempre as cautelas que julga necessarias para o bom uso do privilegio. Assim, marca prazos, torna as plantas e estudos dependentes do seu exame e accordo, reserva-se o direito de fiscalisar a construcção das obras, estabelece maximos de preços. Essas cautelas são determinadas pela natureza do privilegio e não da entidade que tem de pô-lo em pratica, e tanto que ellas são sempre impostas ou o privilegio tenha de ser explorado por um individuo ou por uma sociedade.

Não ha, portanto, razão particular para abrir excepção ao principio do projecto e sujeital-as á approvação do governo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não apolado.

O Sr. LAFAYETTE: — A associação anonyma que se forma para explorar um privilegio, rege-se pelo decreto que concede esse privilegio.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — Apolado.

O Sr. LAFAYETTE: — Ao contrario, si ha associações anonymas, que podem dispensar a appro-

vação do governo, ainda para os sectarios do systema da prevenção, são por certo as que têm por objecto os privilegios concedidos pelo governo.

Sr. presidente, eu me acho fatigado; e não posso discutir desenvolvidamente as considerações geraes com que o nobre senador por S. Paulo impugna o projecto. Peço permissão a S. Ex. para por hoje só tomar em consideração o seu substitutivo.

Sr. presidente, o substitutivo do honrado senador por S. Paulo, si for adoptado, introduzirá no direito das associações anonymas a mais formal desorganização. Decretar o substitutivo não é regular as sociedades anonymas, mas é entregal-as á anarchia e á confusão.

Sabe o senado que o Código do Commercio, contando com as garantias que o governo estabelecerá por occasião de conceder approvação ás associações anonymas, limitou-se a um pequeno numero de disposições acerca destas sociedades. O Código substituiu, por assim dizer, a previsão do legislador pela previsão do governo.

Ora, hoje que vigora o pensamento de supprimir a necessidade da approvação do governo, é preciso recolocar as cousas no seu estado normal. A previsão do legislador deve substituir a previsão do governo.

Mas o que faz o substitutivo do nobre senador por S. Paulo? Mutila o systema do Código, nada lhe accrescenta, e deixa a organização das sociedades anonymas sem a protecção da lei e entregue ao arbitrio das partes, tão perigoso em um assumpto como este, que joga com interesses de terceiros, que não são partes.

E' facil demonstral-o.

Em primeiro logar, o Código organizou a constituição das sociedades anonymas sobre a base do decreto que autoriza a incorporação. Neste regimen a sociedade se constitue pela publicação e registro dos estatutos e decreto. Desde que, pois, fica abolida a necessidade da intervenção do governo, o que não ha mais decreto, é indispensavel que a lei declare expressamente como se constituem as associações anonymas. As disposições do Código relativas á constituição das sociedades de responsabilidade illimitada, como são as em nome colectivo, a commanditaria, não podem ser applicadas ás anonymas, segundo o methodo do Código, o qual trata destes assumptos em capitulo distincto.

Como, pois, no dominio do substitutivo, se devem constituir as anonymas? Por escripto particular? Em assembléas geraes? Por escriptura publica? Qual a publicidade desses actos?

O projecto do honrado senador não estabelece providencia nenhuma a respeito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem o outro.

O Sr. LAFAYETTE:—O projecto em discussão regula de uma maneira clara e positiva estes pontos.

Em 2.º logar, Sr. presidente, a legislação do Código do Commercio, tudo confiado, como já ponderei, á previsão do governo, omitiu

certos principios, que são imprescindíveis, não só em bem dos subscriptores, como principalmente para defesa e garantia dos direitos e interesses de terceiros, que entram em relações com as sociedades anonymas.

Assim que, senhores: O Código Commercial não exige a subscrição de *todo* o capital para que as anonymas possam funcionar. E' este um requisito essencial.

Eu já tive a honra de commemorar que a subscrição do capital social *todo* é uma necessidade determinada por motivos de interesse social e até por uma razão de moralidade.

Constitue-se uma sociedade anonyma, os estatutos annunciam um certo capital; desse capital é apenas subscripta uma parte. Entra a sociedade em funcção. Terceiros fazem transacções com tal sociedade e presumem-lhe um credito equivalente ao capital annuciado.

Nessa crença nam-lhe sommas consideraveis. E, afinal, descobre-se que parte do capital era puramente ficticia. Não é isto uma fraude perfeitamente caracterizada?

O Código não contém providencia alguma a respeito.

O Código tambem não marca o numero minimo de pessoas, entre as quaes é permittido estabelecer-se associação anonyma. Contava com a vigilancia do governo. E de feito, senhores, mais de uma associação anonyma projectada entre quatro, cinco e seis socios requereu a approvação do governo, e o governo lh'a negou. Estava no seu direito. Mas desde o momento em que as associações não dependem da approvação do governo, é fóra de duvida que na ausencia de prescripção legal a respeito, podem ellas constituir-se com dous e tres socios. E não é isto, como já vos demonstrei, um verdadeiro abuso da fórma anonyma?

Si fôr permittido constituir associação anonyma entre dous e tres socios, as associações de responsabilidade illimitada, por exemplo as sociedades em nome colectivo, ou já vos disse, desaparecerão completamente e serão substituidas pelas anonymas. Estará uma semelhante pratica nos intuitos do legislador?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não será tamanho o numero dos tolos!

O Sr. LAFAYETTE:—Ainda mais, senhores. A primeira garantia do publico, dos terceiros que entram em negocio com as associações anonymas, está na publicidade não só dos actos constitutivos como da vida inteira, da marcha das operações e do estado dos negocios dessas sociedades. Pois bem, o Código só prescreve a publicidade do decreto e estatutos e a lei de 22 de Agosto de 1860 só accrescenta a publicidade dos balanços, de mez em mez para as sociedades bancarias e de seis em seis mezes para as que não são bancarias!

A' vista destas rapidas ponderações, eu vos pergunto, é admissivel o substitutivo do honrado senador por S. Paulo? Não tinha eu razão de dizer-vos que esse substitutivo, si por um

lado supprime o regimen da prevenção, por outro entrega as sociedades anonymas á anarchia e á desorganização?

Senhores, eu vou terminar, mas antes devo observar que outro o substitutivo do honrado senador e as considerações geraes com que impugnou o projecto, ha uma contradicção. O honrado senador fez ao projecto a censura de ser incompleto, de não comprehender as sociedades cooperativas e de não regular outros assumptos que têm connexão com a materia. No entanto o que fez o honrado senador? Offereceu um substitutivo incompletissimo, que nada regula, que tudo deixa á legislação vigente que o proprio honrado senador condemna como imperfeitissima e defectiva.

Não posso dar o meu voto ao substitutivo.

Nada mais tenho a acrescentar.

(Muito bem ; muito bem.)

SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1880

(Vid. pag. 362)

O Sr. Dantas (ministro da justiça):— Sr. presidente, pela discussão havida até hoje, me parece que este projecto não conta, nem contará, talvez, adversarios systematicos.

Si é verdade que os honrados senadores que o têm discutido, como fez ainda hoje, com o seu conhecido talento e estudo dos negocios, o honrado senador pela minha provincia, que me precedeu, se mostram saudosos da lei de 1860, é tambem certo que não se pronunciam contra o projecto; antes, por um sentimento que não censuro, Ss. EEx. querem ainda render a essa lei, na parte que se refere ás sociedades anonymas, um preito, que pôde ser devido, como reconhecimento, aos louvaveis e não esquecidos esforços de seus autores, mas que, com certeza, não é cabido si quizerem attribuir-lhe serviços ao espirito de associação, que, tirando o individuo do isolamento em que ficaria, não se podendo associar, produz os prodigiosos effeitos, que nos paizes livres o concurso de muitos, reunidos em sociedades anonymas, tem alcançado na conquista de grandes melhoramentos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E ha mais alguma cousa, que aqui infelizmente não ha. Este argumento de analogia tem feito grandes damnos ao paiz.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):— Os juriconsultos e os legisladores, tratando das diferentes especies de sociedades, dizem que a sociedade, em nome colectivo, que reúne individuos e capitães, o dá áquelles uma responsabilidade solidaria, é o typo mais completo e, ao mesmo tempo, mais rigoroso de uma sociedade, e que por isso mesmo não pôde animar o espirito de associação, antes o entibia o arrefecia.

Realmente, senhores, quem quizesse soccorrer-se desta sociedade, para por meio della realizar grandes commettimentos, perderia seu tempo.

A responsabilidade solidaria, as obrigações illimitadas, que contrahem aquelles que entram para essa sociedade, causam o receio de que um acontecimento superior á vontade e á hesitação de cada um occorrer, de momento, a ruina total dos associados.

A sociedade em commandita alarga um pouco mais esta esphera; mas não pôde preencher grandes fins, pois que os seus bons resultados dependem d'uma condição imprescindivel: a aptidão e probidade do gerente, a cuja intelligencia e zelo fica entregue á boa ou má sorte da sociedade assim constituida.

Resta, pois, que não fallarei da sociedade em conta de participação, que não tem fórmula legal, a sociedade anonyma.

Ahi, a pessoa de appareço do todo, para ficarem sómente os capitães.

Estas sociedades são as que, na opinião dos juriconsultos, podem realizar os prodigios que se devem esperar da reunião de muitos para a iniciação de grandes commettimentos, que tarde ou nunca se realizaram, si por esse modo não se combinassem, para exploral-os, com a responsabilidade limitada de cada um dos associados.

E' licito esperar das sociedades anonymas, constituidas sobre as mais largas e seguras bases de publicidade e responsabilidade, inculcaveis beneficios em todas as relações de nossa actividade social; mas, por isso mesmo, têm entendido os legisladores que as garantias que as devem cercar e proteger merecem maxima attenção.

Dahi, Sr. presidente, deste modo de entender as cousas, é que surge a seguinte questão: até onde deve intervir o poder publico para a formação destas sociedades; onde e quando deve ser essa intervenção; quando pôde ser benefica, quer aos proprios associados, quer aos interesses em bem da sociedade?

Sr. presidente, os escriptores da melhor nota sempre entenderam que tornar dependente cada sociedade anonyma de uma autorização especial do governo, era um embaraço á liberdade commercial; pôr em duvidas o crear-lhes incertezas á liberdade do trabalho; mas a escola liberal nunca entendeu que, dispensada a autorização prévia, deixasse de existir uma lei estabelecendo regras e preceitos, segundo os quaes, as sociedades anonymas se pudessem organizar em ordem a salvaguardar quer os interesses dos proprios associados, quer os de terceiros que com elles tratam.

Eu iria muito longe si me dêsse ao trabalho de responder ao honrado senador pela minha provincia na parte em que, para mostrar a nossa contradicção, sustentando este projecto, soccorreu-se á discussão havida não sómente no parlamento francez, como fora dello, quando se tratou naquella paiz da lei de 1867.

Pego apenas permissão ao senado para ponderar, em resposta ao honrado senador, que não tem S. Ex. razão quando nos accusa de pouco liberaes, por querermos estatuir regras para a formação das sociedades anonymas; parecendo que S. Ex. nos quer arrastar a uma opinião que não pôde ser adoptada pela verdadeira escola liberal, isto é, deixar cada um viver como

entender, isoladamente ou em sociedade, dirigindo-se no que toca aos associados e a terceiros, segundo a propria vontade, e independentemente de leis que prescrevam as condições sem as quaes não terão uma existência regular.

Por este principio deve desaparecer a necessidade por parte do poder publico, de cuidar da segurança, da vida, da propriedade e etc.

O SR. JUNQUEIRA dá um aparte.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—As idéas do V. Ex. levam, rigorosamente, á esta conclusão.

O SR. LEÃO VELLOSO:—E' a ausencia do governo.

O SR. JUNQUEIRA dá um aparte.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' a ausencia do governo. Desta intelligencia que á questão dá o nobre senador pela Bahia, resulta que deve haver completa ausencia de lei, o que cada um se reja como entender.

O SR. JUNQUEIRA:—Não quero isso, eu quero código.

O SR. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Em verdade, a sociedade anonyma não é senão uma reunião de capitães sem representante pessoal e indefinidamente responsaveis; na phrase de Troplong, uma caixa social onde ninguém é responsavel—não por aquillo com que entrou. Isso é um grande privilegio, mas tem motivos conhecidos por todos aquelles, que se dão ao estudo dessas materias (*lé*):

• A personalidade juridica não lhe póde ser conferida pela simples vontade dos associados; é indispensavel para isto um acto do poder publico.

No conceito da commissão póde a lei conceder a personalidade juridica ás sociedades anonymas, fixando de antemão as normas de sua existência e as condições que as legitimam.

Dado o molde, cumpre ao poder publico velar para que não seja elle esquecido ou alterado, e a isto deve limitar-se toda sua acção e interferencia.

• Não tem por certo a tutela administrativa a virtude miraculosa, que lhe attribuem seus defensores. Si é grande o numero de sociedades anonymas, si muitas enriquecem e prosperam, pede a verdade que se attribua o facto á fórma engenhosa das mesmas sociedades, ao espirito de associação, que resiste aos obstaculos, que lhe oppõe a politica meticulosa e desconfiada dos governos e á prudencia e habilidade das respectivas gerencias.

Esta resposta é dada ao nobre senador, e me parece cabal, por uma autoridade que não será suspeita quando declarar-lhe o nome.

Sr. presidente, as melhores autoridades liberaes representadas na lei belga e na lei ingleza, que em semelhante materia é liberalissima, e por escriptores da ordem de P. Leroi Beaulieu, chefe da escola liberal economica da França, que na propria Inglaterra é citado como grande autoridade, consagram estas idéas e as proclamam por todos os modos como as unicas, que devem dirigir os legisladores, sempre que tive-

rem de estatuir regras para a organização de sociedades anonymas.

As palavras acima referidas são dignas de quem as escreveu, honram a intelligencia e as opiniões liberaes, nesta materia, do Sr. Gomes de Castro; foram escriptas por elle.

O SR. JUNQUEIRA:—Um conservador distincto.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não gosto de fatigar a attenção do senado com muitas citações; mas, obrigado a defender a escola liberal, a que pertença, das sensuras do honrado senador, ser-me-ha permitido mencionar algumas palavras de Paul Leroi Beaulieu em seus muito apreciaveis trabalhos, palavras que são a synthese do que elle em um artigo escreveu para demonstrar a necessidade de que a lei sobre sociedades anonymas, dispensando a autorização do governo, fosse uma lei regulamentar (*lé*):

• Desafiámos que se possa demonstrar que as medidas indicadas neste artigo trariam o menor estorvo ao commercio. Os *pick-pockets* financeiros sentiriam, sem duvida, por causa dellas, algum embaraço. As leis, porém, não se fizeram para proteger os Robert Macaire; sua missão nas transacções civis é garantir a plena sinceridade dos contratos. (*Economiste Français*, de 13 de Dezembro de 1880. La réforme des lois sur les sociétés.)

O SR. LEÃO VELLOSO:—Este é liberal.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Temos outro, Lesœur, autor de um dos trabalhos melhores, a meu ver, nesta materia.

Sustentando elle estas mesmas idéas, e mostrando a preferencia do anonymato para reunir esforços e capitães, demonstrando o que ha de deficitante nas sociedades em commandita e as vantagens das sociedades para a liberdade de commercio e de industria, porque esta é que é a verdadeira questão, disse sobre a organização das commanditas (*lé*):

• Apparece, primeiramente, *Mercadet*, de Balzac, homem de planos e especulador, capaz de pôr tudo em commandita, moinhos, ducados, marinhas de sal; escreve prospectos que são verdadeiras armadilhas, com as quaes sempre obtem-se accionistas.

• Mas, é-lhe necessario um homem que se obri-gue por elle, o gerente.

• Esse será ora um velho, a quem se pagará desconfiando d'elle, ora um simplorio, a quem se terá afastado para que nada suspeite: Robert Macaire ou Jeronymo Paturot.

• Um, nada tendo a perder, capaz de tudo, limpará a caixa na primeira oportunidade.

• O outro, bem intencionado, deixar-se-ha dirigir por um astucioso, sonhando sempre as riquezas da India; mas, um bom dia conhecerá que foi logrado como os outros e acordará *vericinado*. (*Essai historique et critique des sociétés commerciales en France et à l'étranger*.)

Mas, as sociedades anonymas, constituídas sobre a verdadeira base, collocam os capitães nella reunidos a salvo de uma e outra cousa, e dão garantia perfeita aos proprios associados o á sociedade em geral.

Como não é, pois, liberal, o projecto que discutimos, si elle dispensa a autorização do go-

verno, como quer e dispõe a lei de 1860, para a organização de quaisquer sociedades anónimas, qualquer que seja a sua denominação, si de antemão estabelecerem regras garantidoras do exercício dessas sociedades, ou ellas se refiram aos proprios associados, ou aos terceiros com quem tratam?

E' possível que continuemos no estado em que nos achamos, segundo o qual toda e qualquer sociedade desta natureza, que se queira organizar ao norte ou ao sul do imperio, nos confins de Mato Grosso ou de Goyaz, deve forçosamente vir ao governo, para que este, procedendo, não raras vezes inquisitorialmente, e com a maior morosidade negue ou dê a autorização, sem a qual a actividade individual não alcançará um grande e benefico fim social?

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Pedir licença para o trabalho, é a phrase de que elle usou.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Neste trabalho do Sr. Gomes de Castro se menciona alguns casos, entre os quaes creio que o de um Gynnasio Dramatico que consumia enorme tempo para obter a autorização do governo sem a qual não podia funcionar.

O Sr. JUNQUEIRA:— Eu estou de accôrdo com o Sr. Gomes de Castro.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Eu não podia offerecer a V. Ex., acrédito, melhor autoridade.

O Sr. JUNQUEIRA:— Sem duvida, o argumento não é contra mim.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Mas devo dizer tambem que estou de accôrdo com o Sr. Gomes de Castro...

O Sr. PARANAGUÁ:— Logo estão todos de accôrdo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' que a conquista liberal nesta materia vai até aos arraaes do nobre senador pela Bahia e convence aos espiritos elevados como innegavelmente é o daquelle honrado cidadão, cuja ausencia do parlamento eu muito sinto.

O Sr. JUNQUEIRA:— V. Ex. vem para cá; é o que se vê.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não, ao contrario, é que a arvore da liberdade é muito copada...

O Sr. JUNQUEIRA:— Ah! está já a arvore da liberdade...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— ... offerece garantia e segurança a todos os cidadãos.

O Sr. JUNQUEIRA:— Na pratica deixam a arvore da liberdade...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— A questão é que, sem se aperceberem, os conservadores cedem ás boas idéas liberaes, fazem-se apostolos dellas, e, si não têm a coragem de dizel-o, servem, contudo, á liberdade.

Sobre isto não faço questão, porque não sou fanatico em minhas crenças, sou tolerante, porque sou convencido (esta é a differença entre o fanatico e o convencido), e, portanto, aprecio que meus adversarios politicos, muito embora

obstinadamente continuem a denominar-se conservadores, sirvam á liberdade. E, si servirem tanto ou mais do que eu, melhor ainda.

O Sr. JUNQUEIRA:— Nesse caso a arvore da liberdade sécca, é preciso que ella seja muito forte para resistir a este regulamento.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Este ponto Sr presidente, não podia deixar de ter um exame muito demorado; e si eu não estivesse adstricto ao dever de não prolongar o debate, porque todos reconhecem a urgencia de uma solução nesta materia, me demoraria um pouco mais neste exame, até porque é agradável argumentar com um adversario do merito do meu honrado comprovinciano. Mas sou obrigado a fazer ponto nesta defesa que tenho apresentado, e que não só é minha como dos honrados senadores, que, como eu, pertencem á escola liberal afim de passar a outras considerações.

Cumpro que na discussão de um só artigo não consumamos dias: a continuarmos assim, não ha esperança de converter-se tão cedo em lei este projecto, como todos desejamos.

A regulamentação nesta materia foi outro ponto de que se occupou o honrado senador.

E' exacto que o projecto, em algumas de suas disposições, refere-se, direi mesmo, copia outras legislações em alguns pontos; mas isto pouco importa. Tratamos de fazer uma lei sobre a organização das sociedades anónimas: convem incluir nella tudo quanto possa servir de guia a quem quizer organizar taes sociedades.

Eu, portanto, julgo que, longe de ser um defeito a notar-se no projecto o facto de ser regulamentar, de transplantar disposições iguaes ou analogas do nosso Código Commercial, importa uma vantagem, porque consolida todas as disposições concernentes ao assumpto.

Hontem o honrado senador pelo Maranhão lembrou a este respeito alguma coisa, sobre a qual não pude responder-lhe, por estar passada a hora destinada a esta discussão, ficando no proposito de tratar hoje desse ponto. Sobre elle julgo conveniente que na 3.ª discussão, depois de passar o projecto por este crystal quando concordarmos na sua acceitação, haja um trabalho prévio, pelo qual se possa conhecer as alterações feitas no Código Commercial e fiquem consignadas na lei de sociedades anónimas. Esse trabalho muito facilitará a consulta, e evitará questões futuras.

E' exacto, como ponderou o nobre senador por Minas, principal collaborador deste projecto, que assim não se tem procedido, e S. Ex. mencionou o facto da lei de 3 de Dezembro que tendo revogado em grande parte o Código do Processo, não indicou os artigos que foram revogados. Mas nem por isso deixo de considerar procedentes as observações do nobre senador pelo Maranhão, parecendo-me de conveniencia a consolidação, declarando-se que taes e taes artigos do Código Commercial desaparecerão e que a sua materia se contém no projecto, que espero seja convertido em lei.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isto é bom para todos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— O honrado senador pela Bahia mostrou-se liberal avan-

gado, mais liberal do que eu e do que o nosso honrado collega senador por Minas.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não mostrei-me, apresentei argumentos liberaes.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Mas é preciso ficar em um terreno determinado e certo. De outra sorte a posição do honrado senador será melhor, combatendo conmigo e com os meus collegas liberaes. É preciso ver como e em que o nobre senador é liberal neste projecto, pois não basta dizer; é indispensavel mostrar onde, como e porque o é.

Nós tratamos de saber quem, neste assumpto, quer ou não exercer alguma regulamentação para que as sociedades anonymas se incorporem e funcionem no Brazil.

Todos os cidadãos brasileiros que quizerem reunir-se em sociedade anonyma para preencher este ou aquelle fim, terão de submeter-se ás disposições que a lei houver estabelecido. Si inimigos da liberdade em todas as suas relações puderem achar isto menos liberal, será um modo de ver que não se lhes poderá vedar; mas os bons amigos da liberdade hão de convir em que a ella servimos melhor, consultando assim os interesses que se congregam em sociedades anonymas, isto é, estabelecendo normas, segundo as quaes devam viver no paiz, com tranquillidade e na posse de seus direitos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Nesta parte vai muito bem.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Acha o nobre senador que vou muito bem? Pois não direi como Phocion; pelo contrario, respondolho que lico satisfeito e faço justiça á boa fé com que me honra nesta parte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— É uma doutrina neutra em que todos podemos estar.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Sem prevenções entro nesta discussão; apenas não posso ouvir em silencio uma censura que julgo injusta, isto é, que nas ideas que sustento com os meus honrados amigos, não nos mantemos na boa escola liberal. Ha liberaes e liberaes.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Assim como ha conservadores e conservadores...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Assim como ha conservadores e conservadores...

(Ha alguns apartes.)

Questões ha em que as opiniões se encontram: a Inglaterra e a França nos dão exemplos deste facto.

(Continuam os apartes.)

Thiers, Gambetta, Julio Simon, Leon Say, e outros estadistas dessa ordem não são liberaes, como alguns que conhecemos e cujos nomes não é preciso agora declinar.

O Sr. JUNQUEIRA:— Tambem Olivier foi chamado conservador.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Para que fallar em Olivier? Sem lho desconhecer os grandes meritos intellectuaes, força é reconhecer que teve um eclipse na sua vida de homem politico, e apezar do tempo decorrido, não reap-

pareceu o seu primitivo brilho. Parece que o eclipse foi total.

Olivier foi um grande liberal, fez parte, nós o sabemos, daquelle pequena opposição onde se achavam, Julio Favre, Picard, Julio Simon; mas por qualquer motivo que não me incumbirei de assignalar, serviu á politica napoleonica e, servindo a esta politica, tinha com corteza desertado dos arraiaes liberaes, a que não podia pertencer, salvo si conseguisse, e esta seria a unica attenuante, converter Napoleão III á politica liberal.

Mas dizia eu que o honrado senador ora avancava muito e notava a deficiencia do projecto, ora recuava e mostrava-se cioso da lei de 22 de Agosto de 1860.

Assim é que fez S. Ex. algumas considerações, em ordem a mostrar que o projecto não inclue todas as sociedades anonymas, mas me parece que pelo art. 27 do projecto S. Ex. terá o que deseja.

Esse artigo diz o seguinte (*lendo*):

« As disposições dessa lei comprehendem, na parte que lles fôr applicavel, as sociedades anonymas existentes.

« Paragrapho unico. Não comprehendem as sociedades de soccorros mutuos, litterarias, scientificas, politicas e beneficentes, que se podem instituir sem autorização do governo e sao regidas pela legislação commun.

Parece que na parte é evidente a revogação da lei de 1860. Entretanto, quando chegarinos a esse artigo, pela minha parte não duvidarei aceitar alguma emenda que torne mais claro seu sentido, por que, realmente, penso que é preciso acabar de uma vez por todas com os embargos creados pela lei de 1860 para a fundação de taes sociedades. Sou deste pensar, entendo que não devemos ficar só nas sociedades anonymas commerciaes, devemos ir além.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Alargar um pouco o horizonte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Alargar muito o horizonte. Creio que isto está na disposição do art. 27; mas, si houver duvida, é facil tornar-se claro o sentido, desde que, de um o outro lado, dos que impugnham o projecto sem rejeital-o e dos que o sustentam, accettando algumas emendas, a tendencia é a mesma.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isso tudo devo ficar definido no art. 1.º

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Acho que não.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Fica um remendo no fim da obra.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— O art. 1.º é tirado mais ou menos das leis de outros povos; essas leis são tambem regulamentares.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isso tudo dever-se-hia dizer no art. 1.º

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— A lei ingleza tem muitos artigos (a de 1862), e no art. 14 assim dispõe (*lê*):

« As infracções da lei são denunciadas aos juizes de paz ou aos *sherifs* e processadas perante elles pelas partes interessadas. As multas

podem ser applicadas ao pagamento das custas e indemnisações.

Aqui estão (*mostrando em livro*) os differentes titulos em que se verá que essa lei cogitou de tudo, reuniu em suas disposições o que era regulamentar, administrativo e judicial.

E' exactamente o systema da lei franceza e da lei belga, systema adoptado no projecto que discutimos; systema que ainda hoje, pelas palavras que acabo de referir de Leroy-Beaulieu, deve ser aperfeiçoado em nome dos bons principios da liberdade de industria, do commercio, do trabalho em summa; o creio, Sr. presidente, que depois destas explicações tenho justificado o apart. que dei ao nobre senador pela Bahia — *sub lege libertas*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Ah! Isso todos aceitam.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):— O honrado senador perguntou si os clamores a que me referi, as queixas contra a lei de 1860, eram somente na parte relativa ás sociedades anonymas, ou si comprehendiam as suas outras disposições. Nós nos recordamos, ainda hoje, que a lei de 1860 foi combatida em todas as suas disposições pelos que então impugnaram o projecto. Não pude de momento compulsar nos *Annaes* de 1859 o que houve nessa época, nessa questão memoravel; nem mesmo, como desejava, tive tempo de reler um voto em separado que dei sobre o projecto do então ministro da fazenda, o finado Salles Torres Homem; mas recorde-me que travou-se grande discussão; a escola chamada restrictiva teve em frente a escola liberal; o honrado senador pela Bahia poz-se ao lado da escola restrictiva, eu ao lado da escola liberal.

O SR. CORREIA:— V. Ex. não se lembra de seu parecer?

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não me lembro precisamente da data.

O SR. CORREIA:— Não se contentou com a parte juridica, desenvolveu a economica tambem. Bem vê que acompanho V. Ex. de muito tempo.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):— A bondade de V. Ex. para commigo já chega ao extremo. Si o nobre senador recorrer a esse documento verá que combati as idéas restrictivas do projecto Torres Homem.

Pois bem, depois de feita a lei, o certo é que particularmente com relação ao que a lei de 22 de Agosto de 1860 dispõe sobre sociedades anonymas os maiores clamores se tom levatado, partidos de muitos que a defenderam, como dos seus constantes impugnadores.

Essa é a verdade de que dão testemunho as representações, que em diversas occasiões têm sido transmittidas ao governo imperial, pelos tribunaes de commercio, por differentes praças commerciaes do Brazil, pelos estabelecimentos de credito, por individuos que representam no nosso mundo commercial e industrial papel muito saliente. De todos os lados esses clamores têm sido crescentes contra a lei de 22 de Agosto de 1860, principalmente na parte que se refere ás sociedades anonymas.

Portanto, o honrado senador, fazendo-me a pergunta, quiz ser informado sobre si esses clamores se limitavam só ás sociedades anonymas, ou si tambem ás outras disposições da lei de 1860.

Informando-lhe que é exacto, que ha reclamações instantes, repetidas, ininterrompidas, de tribunaes, de praças de commercio, de estabelecimentos de credito, etc., pedindo a revogação da lei de 1860 na parte referente ás sociedades anonymas, creio dever contar com o auxilio do honrado senador.

A imprensa tambem se ha occupado deste objecto.

Não ha muitos dias, si bom me recordo, que o *Jornal do Commercio* occupou-se do assumpto e appellou para o patriotismo dos legisladores brasileiros, pedindo uma prompta solução, como se fez mister para a vida civil e commercial do paiz.

Dou, pois, esta informação ao honrado senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Entretanto o partido liberal esteve no poder de 1861 a 1868 e nunca se importou com esta lei.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):— O partido liberal em 1861? Não.

Quando tratarmos da parte relativa á liquidação das sociedades anonymas poderemos melhor apreciar a materia e ver si nos satisfaz o que já está noCodigo Commercial ou si é preferivel o que dispõe o projecto.

Eu me inclino decididamente para as disposições do projecto; o que não quer dizer que não melhoremos algumas de suas disposições.

O que tambem se pôdo considerar incunscuso é a opinião geral, que condemna o systema do codigo no que toca as fallencias (*apoiados*): é ponto em que não ha opinião discordante. E o facto a que referiu-se o honrado senador pela Bahia vem confirmar esta opinião geral; de que por occasião dos acontecimentos bancarios de 1864 houve necessidade de suspender por decretos do poder executivo disposições doCodigo Commercial.

O SR. JUNQUEIRA—Mas fez-se mal.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' facil dizer-se: fez-se mal.

Não entro agora nesta discussão que não vem a pello. Mas, releva ponderar ao honrado senador que o que se fez então não foi por mero alvedrio do poder executivo. Foram ouvidos os conselheiros de estado, os homens mais encahecidos nos negocios publicos; o governo houve-se com a maior prudencia, com a maior timidez, e depois das informações a que procedeu, depois de consultar o conselho de estado, de ouvir-o sobre o assumpto, assumiu, é certo, uma grande responsabilidade, a de substituir as disposições doCodigo Commercial do Brazil por disposições de um decreto do poder executivo...

O SR. JUNQUEIRA:—*Ad hoc*.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):...o *ad hoc*. Mas concluir dahi, simplesmente porque o governo violentou a lei, que oCodigo Commercial na materia de que nos occupamos contém tudo quanto é para desejar, não parece-me acertado. Ao contrario, deste facto extraordinario se deve

presumir, que a legislação commercial não bastava, não fornecia todos os elementos necessários para resolver aquella grande crise, que foi quasi um cataclysmo commercial entre nós. O Código Commercial foi considerado deficiente...

O SR. LEÃO VELLOSO:—Apoiado.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):...para fazer face á crise medonha que de momento manifestou-se na praça commercial da capital do Imperio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O remedio ali foi peor do que o mal.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—São interminaveis, Sr. presidente, as liquidações commerciaes, a experiencia o está mostrando, desde que ellas são feitas pelos meios estatuidos no Código do Commercio. Pergunto: a fallencia Mauá já terminou sua liquidação? A da casa Souto e outras? Porque razão? Si o processo fosse differente, mais effcaz e menos complicado, os credores, com certeza, estariam em melhores condições. (*Apoiados.*) Os factos ali estão para convencer-nos e justificar a phrase de que hontem se serviu o honrado ex-ministro da justiça, de que, na opinião de muitos, uma liquidação entre nós, segundo as disposições do Código do Commercio equivale a um incendio! E si a.sím é, tratando-se actualmente de uma lei organica ou regulamentar para as sociedades anonymas, me parece opportuno adoptar outro meio para os casos de fallencia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O remedio empregado foi peor do que o mal.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Isto é o que cumpre provar e o que deveremos discutir na occasião propria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Nós estamos precipitando alguma cousa a discussão. Estamos no art. 1.º

E' certo que pelo regimento é permitido apreciar o plano geral do projecto, mas não devemos tambem abusar deste direito.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Apoiado.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—O tempo é dinheiro, principalmente quando os nossos trabalhos estão já em duas prorogações....

O SR. LEÃO VELLOSO:—Ameaçados de 3.º

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—... quando o orçamento ainda está por votar na parte da receita, e o governo tem declarado e continua a declarar que não póde prescindir de ver resolvida a magna questão da reforma eleitoral; entendendo tambem, em relação ao projecto que discutimos, ser da maior importancia e urgencia que o parlamento se pronuncie convertendo-o em lei.

Quando tudo isto se dá, não devemos, discutindo o art. 1.º do projecto, abusar do direito de apreciar-o em todas as suas partes.

E' por isto que, sem ir mais adiante, eu julgo dever aqui terminar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E não diz nada sobre as emendas?

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—A emenda do nobre senador pela Bahia é propriamente de redacção.

O SR. JUNQUEIRA:—Não é tanto de redacção.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—A emenda manda supprimir as palavras—qualquer que seja o fim ou objecto a que se destinem.

O SR. JUNQUEIRA:—Para que isto?

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Bem; mas que mal faz isto?

O SR. JUNQUEIRA:—O mal é que não são incluídas as sociedades como as cooperativas e monte-pios, e era melhor uma locução geral.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Eu já expliquei o pensamento do projecto, combinando o art. 1.º com a disposição contida no art. 27, paragrapho unico; e, portanto, digo que depois deste projecto converter-se em lei, todas as sociedades de que falla o art. 1.º se poderão organizar sem autorização do governo. As que não estiverem comprehendidas nesse artigo se regularão, independentemente tambem da autorização do governo, pela legislação commum.

O SR. JUNQUEIRA dá um aparte.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Evita equívocos, bem; mas é prudente reflectir um pouco mais antes de adoptar-se a emenda.

Quanto ao honrado senador pelo Maranhão, realmente eu confesso-me não sorprendido; não posso surprender-me de um acto que alona os creditos e a erudição de S. Ex.; confesso-me, porém, agradecido, em nome dos principios liberaes, porque S. Ex. nos quer dar mais do que aquillo que pedimos.

Entretanto, si para obtermos o que estamos reclamando as difficuldades são grandes, temos de transpor montanhas, como tomarmos sobre os hombros esta tarefa, de que bondosamente o nobre senador nos quer incumbir?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Já vê que estamos de accôrdo.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Si além do que pedimos, o nobre senador conseguir tudo isto mais que quer, será um grande Apollo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Desejo que V. Ex. me soccorra.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—... sem difficultar a votação deste projecto, enxertando-lhe muitas outras cousas de que elle não cogitou.

Eu, Sr. presidente, sou liberal daquelles que, quando não podem conseguir tudo pela liberdade á qual me consagro, ou seja liberdade politica ou seja religiosa, commercial e de associação, contentam-se de conseguir alguma cousa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Perdão-me; V. Ex. não leu a emenda.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Li: ella diz (lê):

Digo, pois, que, si isto importia alargar o circulo do art. 1.º...

UM SR. SENADOR:—E' a repetição do art. 27.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — ... o nobre senador tome-o a si.

Disse, Sr. presidente, quanto julguei dever, não só em desempenho de minha obrigação, como senador e ministro...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Mas aceita a emenda?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — ... como também para render um preito ao alto merito dos dous senadores aos quaes me referi neste discurso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Aceita então a emenda?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Si V. Ex. conseguir por sua conta que ella seja viavel, eu lhe desejo os melhores destinos. (*Muito bem.*)

SESSÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1880

(Vid. pag. 603)

O Sr. Diogo Velho: — Sr. presidente, a importancia do assumpto tem chamado á tribuna diversos oradores, que têm elevado a discussão de uma maneira digna do senado. Essa mesma importancia explica a intervenção no debate daquelles que, como eu, limitam-se a pedir esclarecimentos para regular o seu voto.

Necessito de esclarecimentos, de illustração, é verdade, attenta a maneira por que começaram a discussão deste importante projecto, que, envolvendo assumpto tão complexo, tão interessante, debaixo de qualquer ponto de vista que o encaremos, abri está sem parecer da commissão competente.

O senado sabe as circumstancias que occorreram a este respeito. Estavamos no fim da sessão, já em prorrogação, e esse projecto, que viera da camara desde o principio do anno, aqui dormia sem que o nobre ministro da justiça ou qualquer dos membros desta casa, tratasse de promover o seu andamento. Com surpresa vi arrancar-se elle do exame da commissão respectiva, e atirar-se á discussão; e surpresa maior tive observando a co-participação e empenho de S. Ex. em semelhante procedimento, quando o governo, tendo como programma exclusivo o equilibrio do orçamento e a reforma eleitoral, deixou de promover assumptos muito importantes que lhe pareciam até urgentes, como a criação de tribunaes correccionaes e outros objectos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Estava votado pela camara; a urgencia foi requerida pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro.

O Sr. Diogo Velho: — Não levo a mal nem censura o procedimento havido a este respeito, senão em relação ao governo. O requerimento apresentado pelo nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, pedindo urgencia para discutir o projecto, foi até de grande utilidade, porque despertou a attenção do senado para o assumpto.

V. V — A.

Os nobres ministros senadores é que não deviam concorrer para dispensar-se o parecer da illustre commissão.

Afinal o projecto está sendo discutido do modo proveitoso que temos presenciado, despertando merecido interesse nesta casa e na imprensa, onde a questão tem sido tratada de uma maneira elevada, propria para esclarecer a opinião publica e generalisar o conhecimento do assumpto.

A *Gazeta de Noticias*, tem tomado o projecto para thema de diversos artigos, muito proficuos, mostrando quanto necessita elle de estudo, de emendas para supprir as grandes lacunas que se notam, e já foram apontadas na discussão por alguns dos illustros oradores que me precederam, especialmente o honrado senador pela provincia de S. Paulo.

O projecto, senhores, deroga a lei de 22 de Agosto de 1860.

Sabemos todos que esta lei foi de circumstancia. A situação da praça do Rio de Janeiro e em geral das praças do Imperio era melindrosa. Catastrophen se tinham dado em casas bancarias, e o espirito de associação precisava de ser encaminhado por legislação que acautelasse os inconvenientes abusos que se haviam introduzido.

A lei, ampliada pelos regulamentos do governo, sujeitou á previa autorização deste todas as associações desde os bancos até as sociedades de recreio; é porém inquestionavel que revela grande capacidade da parte daquelles que collaboraram nessa obra legislativa e de regulamentação sem duvida muito notavel e completa. (*Apoiadas.*)

As circumstancias mudaram, a educação commercial do paiz tem se adiantado, já em virtude do codigo do commercio, já em virtude mesmo desta legislação. E' tempo, reconheço, de entrarmos em um regimen mais consentaneo com os interesses sociais e economicos da actualidade e com o progresso que tem tido o assumpto. O Brazil deve acompanhar as nações mais adiantadas com que mantém relações tão frequentes de commercio, buscando seguir aquillo que ellas tem introduzido nas suas leis para melhorar o regimen das associações. E' conveniente também que a legislação do Brazil entre no espirito que domina a de outros paizes cultos, no intuito de uniformizando certos principios geraes e estabelecendo a possivel homogeneidade nas leis, chegar-se a uma *communhão de direito entre as nações*.

As diversas phases por que tem passado o regimen das associações no paiz, têm explicação nas condições em que a nossa sociedade se tem achado.

Assim não admira que do regimen para bem dizer de anarchia passassemos para o regimen restrictivo da legislação em vigor, e que agora procuremos melhorar no sentido das idéas já recolhidas quasi que universalmente.

Um dos melhores commentadores da lei helga de 1873 nota que no principio da organização social de qualquer paiz predomina sempre o absolutismo e a multiplicidade de formas; mas á proporção que a sociedade se desenvolve, ao

despotismo succede a liberdade, á multiplicidade de fórmulas a simplicidade.

Assim lembra elle, com razão, que na Inglaterra, onde para organisar-se qualquer associação era indispensavel um acto legislativo, hoje basta uma simples declaração perante o *Board of Trade* (junta commercial).

Eu receio fazer divagações juridicas e por isto não entrarei em desenvolvimentos sobre a marcha que este assumpto tem tido em paizes, como a Inglaterra, a França, a Belgica e outros de onde podemos tirar lições e de onde foi copiada a maior parte das disposições do projecto em discussão.

Lembrarei, contudo, que nestes paizes o legislador procedeu sempre com muito escriptulo, com muito cuidado, tendo em attenção as circumstancias da sociedade.

Vemos que longos annos consumia a Belgica para chegar a consignar em sua collecção de leis a de 1873, que regula as sociedades commerciaes. Em França foi longa a elaboração da lei de 1867, e na Inglaterra só em 1855 foi votado o *bill—Limited liability companies*, regulando as sociedades de credito limitado, as quaes já tem soffrido varias alterações.

O espirito de iniciativa neste ultimo paiz marcha sempre; a legislação acompanha as necessidades publicas, e ainda em 1877 nova reforma se fez.

Portanto, a cautela com que procederam esses paizes serve para advertir-nos que devemos caminhar com muita reflexão e o maior estudo, aproveitando não só a melhor doutrina mas tambem a lição dos factos.

A lei ingleza sobre as sociedades de responsabilidade limitada, desenvolveu de maneira admiravel o espirito de associação; e tanto que de 1856 a 1868, organizando-se 7.056 companhias com o capital nominal de 893 milhões de libras, 6.960 com o capital de 883 milhões de libras foram de responsabilidade limitada.

Vê o senado o vasto desenvolvimento, o grande elástico que tomou o espirito de associação em virtude daquella acto. Dahi, porém, resultaram inconvenientes que um notavel economista inglez, o Sr. Leone Levi, na sua interessante obra, *Historia do commercio britannico*, assignala como tendo concorrido directamente para a crise commercial que estalou na praça de Londres em 1866.

Realmente, como pondera o distincto professor de economia politica do *King's College*, muitas sociedades de responsabilidade limitada, organizadas com pouco exame e escriptulo, attrahiram grande numero de subscriptores, e empresas de toda natureza tentaram commettimentos industriaes os mais ousados: estradas de ferro, exploração de minas, linhas de navegação etc.

Mas na maior parte essas sociedades desapareceram muito antes de terem começado a funcionar: outras, depois de organizadas, foram abandonadas; muitas entraram em liquidação, e a não poucas foi aborta a fallencia. Limitado foi o numero das que obtiveram bom exito. O resultado de tudo, reunidas outras causas economicas, foi essa crise commercial de 1866, a qual manifestou-se por modo tal que, tendo

o banco de Inglaterra, no dia em que ella irrompeu, o deposito de 9.000.000 e 3/4 esterlinos, os pagamentos exigidos nesse mesmo dia reduziram-se a 3.000.000. Este facto determinou a intervenção do governo que autorizou o banco a elevar a taxa dos descontos a 10 %, taxa que permaneceu por mais de tres mezes.

As circumstancias foram tão graves, que abalarão o credito publico, o governo viu-se na necessidade de se dirigir ao corpo diplomatico a fim de tranquillisar as nações que entretêm relações commerciaes com a Inglaterra.

Nos Estados-Unidos onde em regra, a liberdade de associação é quasi plena, vejo que os diversos Estados, reformando a sua legislação, admittindo a maior facilidade na organização das companhias, adoptaram, contudo, cautelas que parecerão incompatíveis com as franquizas proprias daquelle paiz.

Conforme a lei do estado de Illinois, que é de 1872, não se póde organizar associação alguma sem que os incorporadores apresentem ao governo um prospecto no qual se declare o fim social.

A intervenção do governo não é activa e imperlimente, quanto ao regimen interno das associações, mas nenhuma se organiza sem prévia autorização.

Si se trata de bancos, estradas de ferro e seguro de vida, a administração tem o direito de intervir, regulando as condições geraes e fiscalizando as operações sociaes.

Pelo projecto vamos muito além; dispensa-se inteiramente a intervenção do governo, não só quanto ao fim das sociedades, como quanto ao seu regimen interno. Só ha a excepção dos bancos de emissão.

Examinando o projecto em suas principaes disposições noto que elle é deficiente; é mesmo obscuro...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. Diogo Velho:...e sem entrar por ora no exame dos diversos artigos, mas, restringindo-me ao 1.º, pergunto: de que sociedades trata o projecto? Das sociedades anonyms commerciaes somente ou das sociedades anonyms de qualquer natureza?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Parece que é das de qualquer natureza.

O Sr. Diogo Velho:—Tenho duvida, porque do substitutivo apresentado na outra camara pela commissão especial que examinou o projecto primitivo, offerecido pelo Sr. Andrade Figueira, foi eliminada a palavra—*civis*.

O art. 1.º desse substitutivo dizia: «As companhias ou sociedades anonyms, commerciaes ou civis, podem estabelecer-se sem autorização do governo.»

Diz o actual projecto no art. 1.º «As companhias ou sociedades anonyms, qualquer que seja o fim ou objecto a que se destinem, podem estabelecer-se sem autorização do governo.»

Ora, o que determina a natureza de uma companhia ou sociedade anonyma não é a forma, mas sim exactamente o seu fim ou objecto; portanto, pelo art. 1.º do projecto em discussão, parece que estão comprehendidas nas disposi-

ções que se pretendem estabelecer as sociedades civis, e neste caso são inúteis, como pareceu a um dos honrados senadores, o Sr. Junqueira, as phrases *qualquer que seja o fim ou objecto a que se destinem*.

Mas, si o projecto, como aqui se tem dito, não passa de um capitulo do código commercial, só regerá as anonymas commerciaes; e então a que vem o § 2.º do art. 2.º, onde se estabelece que são da exclusiva competência do juizo commercial as questões relativas a existência das companhias, dos direitos e obrigações dos socios entre si ou entre elles e a sociedade á dissolução, liquidação e partilha?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Parece que restringe.

O Sr. Diogo Velho: — Ora tudo isto está dentro das disposições do Código Commercial, e o paragrapho do projecto será desnecessario.

Resulta destas observações que, si se pretende comprehender no projecto em discussão as sociedades anonymas civis, é preciso tornar isto claro; e neste caso ainda se torna elle mais deficiente, porque nada dispõe sobre as outras sociedades civis de que trata a lei de 1860 e seus regulamentos.

Apenas depara-se como para mais patentear a insufficiencia do projecto o paragrapho unico do art. 27.

Diz esse paragraho «Não comprehendem (as disposições desta lei) as sociedades de socorros mutuos, litterarias, scientificas, politicas e beneficentes, que se podem instituir sem autorização do governo e são regidas pela legislação commum.»

E passando isto, quaes são as disposições legais que regularão estas sociedades? Remettem-as para o *direito commum* importa dizer que ficarão sem normas legais, quer para a sua organização, quer para o seu regimen e operações: ficarão todas sob o regimen da anarchia e poderão perturbar interesses sociais de muita importancia.

Imagine o senado que se organizam com a fórma anonyma sociedades de *socorros mutuos*, ou *beneficentes*, e como não estão sujeitas á fiscalização do governo nem ao regimen do projecto, têm a liberdade de emitir acções de insignificante valor, especie de vales ao portador, que serão procurados como bilhetes de loteria pela promessa de extraordinarios dividendos. Semelhantes acções, inundando os mercados, não poderão perturbar o meio circulante, e em todo caso não darão lugar a fraudes para attrahir o dinheiro dos incautos?

Sabê o senado que a nossa legislação anterior á lei de 22 de Agosto é deficientissima na parte referente ás sociedades civis; temos apenas a ordenação do liv. 4.º tit. 44, mo parece, que nem ao menos estabelece a fórma e a prova dos contratos de sociedade.

Ora, uma vez que se trata de fazer alguma coisa em relação á materia, como abandonar a parte mais importante e tratar apenas das sociedades anonymas, não comprehendendo logo no projecto, não só todas as sociedades commerciaes, como tambem as sociedades civis, algumas das quaes vão ficar desorganizadas, como acabo de demonstrar?

Si o projecto tende a derogar o regimen da lei de 22 de Agosto de 1860, como não considera essa lei nas suas diversas disposições, nos seus regulamentos, e não trata de estabelecer clara e positivamente o direito novo? É' cousa realmente incomprehensivel, e não sei como o nobre ministro da justiça, que se empenha pelo projecto, não attende á esta circumstancia.

O projecto, além de ser omisso e obscuro ao ponto de não delinir com clareza a natureza das sociedades anonymas de que se occupa, não dispõe coisa nenhuma a respeito das sociedades civis, nem mesmo das outras sociedades commerciaes que precisam de reforma, uma vez que desejamos acompanhar nações mais adiantadas, cuja legislação estamos copiando.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E não bem.

O Sr. Diogo Velho: — Si os legisladores belgas, francezes e inglezes estão legislando tambem para o Brazil, por que razão não aproveitar aquillo que elles tem estabelecido em relação a estes assumptos?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O Sr. Diogo Velho: — A tarefa é facillima.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Devia ser, porque já achava tudo preparado.

O Sr. Diogo Velho: — Ouvi dizer que o projecto é completo; comprehende as modalidades necessarias para as sociedades commerciaes que se quizerem organizar. Longe disto o art. 1.º trata somente das anonymas, e ninguem ignora que ha diversas outras da mesma natureza, além das sociedades civis.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O Sr. Diogo Velho: — Ainda em relação ás sociedades commerciaes faltam aqui modalidades que estão admitidas na legislação dos paizes que copiamos, e que, apesar do que disse o honrado senador pelo Rio de Janeiro em refutação do que muito bem esplanou o nobre senador por S. Paulo, não acham moldes, nem neste projecto, nem nas disposições do Código do Commercio, por exemplo: as sociedades cooperativas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — É' muito incompleto o projecto.

O Sr. Diogo Velho: — As sociedades cooperativas são de recente data. As primeiras organizaram-se em Inglaterra em 1844 de fórma muito modesta.

Alguns pobres obreiros de uma pequena cidade, Rochedale, fizeram a primeira associação. Pelas vantagens que a pratica demonstrou, estas sociedades tomaram impulso na propria Inglaterra, Allemanha, Suissa e por ultimo na França, onde pouco resultado têm apresentado comparativamente ao desenvolvimento que tomaram naquelles paizes, e especialmente na Allemanha.

Já o nobre senador pelo Rio de Janeiro, quando tratou deste assumpto, lembrou-nos que estas sociedades se constituíam debaixo de tres fórmas: de crédito mutuo, de consumo, ou de produção, quando diversos operarios e capitalistas se reunem para construir obras com as quaes insti-

tuem commercio, fazer casas destinadas aos proprios associados, etc.

As sociedades cooperativas têm característicos especiaes; são distinctas das sociedades anonymas commerciaes: nestas a responsabilidade é limitada, isto é, cada socio ou accionista não responde senão pelo valor daquillo com que entrou para a associação; nas cooperativas a responsabilidade é collectiva, a sociedade responde solidariamente pelo capital; aqui o capital é variavel, augmenta ou diminue conforme as conveniências sociaes; nas outras o maximo, pelo menos, do capital é fixo, e as alterações dependem de previo accordo social.

Do que acabo de expor se vê que, em relação ás sociedades cooperativas, o projecto não só nada dispõe, mas ainda expressamente as exclue pelo § 1.º do art. 2.º Entretanto, seria muito conveniente introduzi-las no paiz, attentos os resultados benéficos que têm tido em outros, dando impulso ás industrias e outros ramos em que a actividade individual se pôde manifestar e desenvolver.

O Codigo do Commercio tambem não abrange estas sociedades, que, comquanto possam ser de natureza commercial, têm um typo particular. A verdade é que eu observo na legislação de diversos paizes disposições especiaes para ellas.

Assim a lei dos Paizes-Baixos de 1876 considera-as *sui generis*, e só as sujeita á legislação commercial quando se destinam a praticar actos de commercio.

Na Allemanha a lei federal de 1868 regula-as detalhadamente; o numero dos socios é illimitado e todos responsaveis. Ha rigor neste ponto; os socios subsequentes respondem sempre pelas obrigações dos socios anteriores á sua admissão.

A lei belga de 1873 define a cooperativa distinctamente entre as de natureza commercial; a solidariadade é de todos os associados.

Só aqui é que se pretende nullificar essa forma de associação eliminando-a da legislação.

Outros muitos pontos não estão convenientemente regulados no projecto; noto, porém, uma lacuna em cousa que é essencial: refiro-me á parte com que qualquer accionista ou associado pôde entrar para a sociedade concorrendo, não com dinheiro, mas com quaesquer objectos ou serviços, bens moveis ou de raiz, um privilegio para ser explorado, etc.

E' o que a legislação franceza chama *apports*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Adjutorio.

O SR. DRIGO VELHO —Sabemos perfeitamente que ha muitas especies de acções, e o projecto não as define,

Ha acção de capital, que é o typo normal e completo e confere ao accionista a plenitude dos direitos.

Chama-se industrial a acção que representa o serviço dos trabalhadores e operarios, e em regra dá direito sómente á partilha dos lucros, mas não do fundo social.

Ha acção de fundação, que é aquella que corresponde á parte com que os organizadores entram para a associação, e pôde consistir em propriedades, terrenos, edificios, machinas, etc., como já disse.

Ha ainda a acção propriamente benellectaria, que representa a acção já amortizada pelo reembolso do capital, seja pelo fundo de reserva, seja pelo de amortização, mas que dá direito á participação dos lucros sociaes posteriores. Pôde-se objectar que reembolsado o accionista primitivo nada mais deve perceber; mas, tendo elle comprometido os seus interesses e arriscado os seus capitães para organização da empreza ou da sociedade, parece justo que, prosperando esta, continue a ter proporcionada parte nos benefícios.

Ha tambem a acção nova, emittida para diversos fins e sob condições ajustadas, depois de esgotado o capital primitivo no caso, por exemplo, de ampliarem-se as operações sociaes, etc.

Cumpre não confundir a acção nova com a obrigação de que tratou o honrado senador por S. Paulo. As sociedades que precisam de dinheiro podem emittir obrigações, verdadeiros titulos de emprestimo sob a forma de acções ao portador com direito de prelação ou preferencia sobre os benefícios sociaes. Assim creda-se ao lado do capital—acção, o capital—obrigação. O projecto é inteiramente omisso a este respeito.

Tambem nada previne sobre o caso de diminuição do capital social, annullação das acções não emittidas, reembolso do capital desnecessario, a respeito do que a lei ingleza de 1877 estabeleceu disposições muito salutaras.

Para tantas lacunas chamo a attenção do honrado ministro da justiça affirm de que opportunamente trate de melhorar o projecto, não deixando que elle fique tão incompleto e deficiente em pontos essenciaes, que si forem remettidos para os estatutos das sociedades, offercecerão larga porta aos abusos e consequente descredito das associações.

A omissão do projecto em relação á parte com que os socios fundadores possam concorrer para a sociedade, quando essa parte não consiste em dinheiro, é tanto mais estranhavel quanto o assumpto é muito bem regulado e desenvolvido na lei belga de 1873 e na lei franceza de 1867. Estas leis são muito minuciosas; declaram que quando qualquer accionista trouxer para a associação bens ou serviços, sejam estes previamente avaliados, e a avaliação sujeita á deliberação da primeira assembléa geral dos accionistas. Isto importa muito á constituição das sociedades. Os associados devem conhecer exactamente os seus direitos e deveres; e a lei nada valerá si não prevenir a fraude e a mystificação.

Si tratamos de substituir a legislação fiscalizadora e impertinente do regimen das sociedades, segundo a lei de 22 de Agosto de 1860, porque não havemos de, no direito novo, estabelecer prescripções claras e terminantes, de maneira que a nossa população que não está adiantada na materia, tenha na lei guia seguro e ao mesmo tempo garantia completa para seus direitos?

Si em paizes, onde os habitos commerciaes e a educação mercantil estão formados, a legislação é minuciosa, providente, detalhada, como a da França, Belgica, Inglaterra e outras, porque razão no Brazil, onde infelizmente

ainda ha muita gente nas cidades maritimas que ignora o que seja uma accção, e disto posso dar testemunho, havemos de votar lei deficiente, falta de disposições, que regulem pontos importantissimos até referentes a constituição das sociedades?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apolado.

O Sr. Diogo Velho:—O projecto não manda fixar o minimo do valor das accções, nem o maximo do capital social; nada diz sobre fundo de reserva, nem de amortização! Entretanto na legislação originaria, isto é, a lei franceza e a lei belga regulam este assumpto. A lei franceza torna obrigatoria a criação do fundo de reserva, creio que com 20 % da renda liquida annual, até que o fundo chegue a 10 % do capital social.

Já alguns dos honrados senadores que me precederam na tribuna mostraram quanto é deficiente o projecto, quer em relação á responsabilidade dos administradores, quer quanto ao systema de fiscalisação. A discussão na imprensa a este respeito tem sido luminosa, mostrando á evidencia que o projecto entrega o direito dos associados á mercê da especulação, aos meios de fraude de que os organizadores ou administradores podem lançar mão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Podem constituir verdadeiras ratoeiras.

O Sr. Diogo Velho:—E' tambem deficientissima a parte penal. Tem-se dito que os actos praticados pelos administradores, em prejuizo dos associados, estão sujeitos á sanção penal das leis ordinarias. Mas com muita vantagem tem-se respondido que a legislação penal não comprehendendo todos os actos de fraude que se podem praticar e se tem praticado na gestão das sociedades, e melhor era copiar tambem nesta parte a legislação belga e franceza onde estão prevenidos os casos especiaes em que se applicam penas, que não são as que o Código Criminal estabelece para a bancarrota, estellionato, etc.; são infracções, faltas ou abusos que não contêm os elementos caracteristicos destes crimes, mas que devem ser punidos.

A parte relativa á liquidación e fallencia é por demais incompleta; e sobre o art. 19 ha muito que dizer. E' esta a novidade do projecto. Si o que se pretende é o melhor, não comprehendendo como se restrinja ás sociedades anonymas. O processo das fallencias exige reforma com urgencia, como reclamam os interesses do commercio. E' incomprehensivel que seja adiada; quando devia-se tratar della até de preferencia.

Pois não seria mais curial estabelecer regras geraes regulando as fallencias, e reformando o que não presta da legislação actual, em vez de, em um projecto especial para certa classe de sociedade commercial, enxertar-se esse principio novo, que a isenta da fallencia?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Agora tudo é especial; até nomeou-se um chefe do policia especial para o S. Francisco.

O Sr. Diogo Velho:—Já alludi á maneira incompleta, senão obscura, por que no projecto em discussão se considera a natureza das sociedades anonymas, ao ponto de não estar claro

quaes as comprehendidas nas suas disposições: a mesma incerteza pairará quanto ao art. 27, quando diz que as suas disposições comprehendem, *na parte que lhes for applicavel* as sociedades anonymas existentes.

As sociedades anonymas existentes, conforme o seu objecto, são de natureza commercial ou de natureza civil. Comprehende o artigo todas ellas? Quaes as disposições que podem ser applicadas a umas e outras? Quem regula a applicação do que for applicavel?

A lei franceza estatue que as sociedades anonymas existentes, continuarão sujeitas ás disposições que as regem. E' um respeito ao direito adquirido; o contrario importaria violação da não-retroactividade das leis.

Ora isto se comprehende, mas o que está neste artigo não sei que significa.

Dahi podem resultar graves inconvenientes ás sociedades existentes, organizadas de conformidade com a legislação vigente; ha direitos adquiridos e deveres prescriptos que devem ser mantidos e regulados pela lei em cuja constancia ellas se organizaram.

Ora o projecto sujeitando-as ao novo regimen, altera as condições de sua organização, de sua administração e fiscalização, da responsabilidade de todos e de cada um dos socios, e compromette interesses que devia resguardar.

As sociedades actuaes devem continuar a ser regidas pela legislação em vigor, e só poderão entrar no regimen da reforma pelos meios regulares, precedendo accordo dos accionistas, reforma dos estatutos e autorização do governo.

Estas sociedades receberão normas do governo quando approvou os respectivos estatutos; não é admissivel que entrem em novo regimen, sem autorização da autoridade competente, que lhes deu organização e tem o direito de fiscalizal-as.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Sem isso vem a tornar-se um embroglio.

O Sr. Diogo Velho:—Entre as emendas offerecidas ha uma do honrado senador pelo Paraná, no intuito de impedir a organização de sociedades de monopolio.

Essa emenda, alias cautelosa, caberia melhor na parte penal. A legislação de paizes adiantados estabelece a intervenção administrativa do governo para em certos casos, fazer comparecer perante os tribunaes competentes as associações de qualquer especie e promover a liquidación respectiva.

O projecto é omissio a este respeito. Ainda quando uma sociedade se organize ou esteja funcionando de forma contraria á lei, ou se applique a operações contrarias ao bem publico, a administração deve cruzar os braços perante o § 1.º do art. 20! Entretanto, lei recente da Georgia, nos Estados Unidos, onde tudo é liberdade, estabelece que sejam punidas com dissolução as sociedades que por meio de compra de accções de outras sociedades ou de contratos, ou de operações, pretendem matar ou diminuir a livre concorrência de qualquer industria ou commercio, fundar um monopolio, etc.

Sr. presidente, eu tomei muitos apontamen-

tos e poderia demorar-me na demonstração de outras faltas e omissões do projecto ; mas tenho dito mal, porém demais...

Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Não apoiado, tem esclarecido a questão.

O Sr. DIOGO VELHO :—... para poder pedir a atenção e o estudo do honrado ministro da justiça para o assumpto : este precisa ser reconsiderado.

Acho que não podemos mais adiar a necessidade urgentíssima de uma lei que regule as sociedades em geral, assim as commerciaes, embora estejam um pouco acauteladas no código do commercio, mas sobretudo as civis que, como já disse, estão quasi desorganizadas.

Não quero embaraçar nem demorar uma solução conveniente, e hypotheco desde já o meu fraco apoio a um projecto redigido de accôrdo com o que exigem as necessidades actuaes.

O nobre ministro tem em mim, portanto, um auxiliar para acabar com o regimen da lei de 22 de Agosto ; mas, acabando com este regimen restrictivo, estabeleçamos outro na altura da ci-

villisação do palz, que corresponda ás verdadeiras necessidades publicas.

Prestemos preito á idéa de uma liberdade bem-entendida, mas sobretudo tratemos de garantir os direitos daquelles em favor de quem devemos legislar.

O espirito publico vai ficar por tal forma perturbado com o regimen deste projecto que, approvado tal como está, o principio de associação tão fecundo e importante pelos prodigios que tem operado em todo o mundo, irá entre nós desacreditar-se e morrer. Na verdade quem tiver julzo, não embarcará seu dinheiro em associações como as que pretende crear o projecto. Si a lei de 22 de Agosto é o dragão mythologico que guarda o jardim das Hesperides, a liberdade de associação, este projecto não será o Hercules, que o ha de matar; antes o comparo ao rapaz travesso que alli penetrando furtivamente irá estragar os fructos preciosissimos.

Concluo, mandando á mesa um requerimento para o projecto ser sujeito ás commissões reunidas de legislação e fazenda. (*Muito bem ; muito bem.*)

Discursos integraes cujos extractos acham-se publicados nas respectivas sessões

SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1880

Vid. pag. 179

RESPOSTA À FALTA DO THRONO

O Sr. Silveira Martins: — Esta discussão do projecto de resposta á falta do throno tem corrido tão terra a terra, que aproveito a occasião para responder ao meu nobre amigo, senador pelo Paraná, e defender o presidente da provincia do Rio Grande do Sul das censuras por S. Ex. feitas. Em seguida responderei ao nobre senador pelo Maranhão, provando-lhe, que não tem razão de atacar o mesmo presidente por haver concedido, com muito bom direito, dispensa para se casarem, não uma avó com seu neto, como S. Ex. disse a principio, mas uma viuva com um neto de seu marido, o que até pôde ser mais velho ou da mesma idade della.

A primeira censura dirigida pelo nobre senador pelo Paraná, foi que o presidente nomeou commandante do corpo policial um official do exercito, que estava incompatibilisado por haver sido deputado provincial, e achar-se dentro dos seis mezes de impedimento para tal nomeação. Não procede a censura: a incompatibilidade é de nomeação para cargos remunerados, e o Sr. major José Joaquim de Andrade Neves, official distinctissimo do exercito, foi nomeado interinamente para reorganizar o corpo de policia, sem vencimento algum. Mas de um precedente tem-se dado; e na provincia do Rio Grande do Sul já havia antes sido nomeado o Sr. Justo do Azambuja Rangel director geral da fazenda provincial, justamente nas mesmas circumstancias; e aqui no Rio de Janeiro, e essa supponho que não é legal, foi nomeado, sem reparo do nobre sena-

dor, um seu amigo, o engenheiro Nery, para director da estrada de ferro do Caningallo, e si quizesse um exemplo mais notavel ainda, o mesmo ministro que havia apresentado o projecto que incompatibilisa o representante da nação para certos cargos, o Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, foi nomeado director da faculdade de direito do Recife.

S. Ex. não foi, portanto, justo com o presidente do Rio Grande do Sul.

O que mais me admirou é que houvesse feito outra censura, que pelo proprio documento que leu, prova-se com evidencia ser improcedente.

Leu o nobre senador um jornal, Sr. presidente, em que se accusava o presidente da provincia de haver demittido um escrivão nomeado por decreto.

Neste artigo vinha transcripto o despacho do presidente, que em resumo era este: « não dou provimento ao recurso interposto, porque o recorrente foi nomeado por titulo presidencial em 1838, quando não havia ainda sido creado o officio no qual se diz provido. »

A primeira observação a fazer sobre o documento apresentado pelo nobre senador é que o escrivão não foi provido regularmente no officio, visto haver sido nomeado por titulo do presidente; logo não revogou-se nenhum decreto imperial: a segunda é que o presidente negou provimento a um recurso interposto pelo escrivão, e, portanto, não o demittiu. O que se deve induzir é que o magistrado, entendendo que o escrivão exercia indovidamente um cargo para que não fôra regularmente nomeado, o suspendeu; o escrivão interpoz recurso para o presidente; este negou provimento. O escrivão si se julgar ferido em seu direito recorrerá sem duvida para o conselho de estado, que não deixará de sustentar o direito do serventuário.

Os cargos publicos não se adquirem por prescripção; si o escrivão não havia sido regular-

mente nomeado, por mais que fossem os annos do exercicio, jámais poderia adquirir serventia vitalicia do cargo.

Estas observações me são suggeridas pelos documentos fornecidos pelo nobre senador, que sem duvida manifesta-se injusto e apaixonado, enxergando nelles o que não contém. Não conheço o facto, mas estou convencido que o presidente ha de justificar-se tão completamente como se tem justificado de todas as censuras que lhe têm sido feitas.

Passarei agora a tratar do casamento que deu-se, julgo que em Belém, proximo a Porto Alegre.

A verdade é esta, senhores, segundo me informaram:

Casou um octogenario com uma moça, que depressa cansou-se de aturar o velho, abandonou-o e foi viver separada d'elle alguns annos até que morreu o octogenario.

Ora, como a viuva vivesse com o neto de seu marido, requereram ao bispo dispensa para legalizar a sua união.

O bispo negou. O que fizeram elles? Usaram de recurso empregado pelos protestantes, com applauso dos prelados catholicos, quando se acham em iguaes apuros, mas inversamente: abjuraram a religião catholica para obter do presidente a dispensa que o bispo negava, como Margarida Kert abjurou a religião protestante para separar-se do seu primeiro marido e casar-se com outro.

E assim como o bispo do Rio de Janeiro casou catholicamente Margarida Kert, vivo o seu marido protestante; o presidente do Rio Grande do Sul, que representa o poder civil, com muito mais moralidade, concedeu na forma da lei a dispensa que lhe pediram para casar dous protestantes que se achavam em caso identico aos outros catholicos que alcançaram dispensa de seus prelados. O nobre senador não pôde contestar os factos apresentados pelo nobre ministro da justiça, das dispensas iguaes nos bispados de Pernambuco, Rio de Janeiro e em Santa Catharina.

Si os prelados das dioceses mencionadas tomaram conhecimento dos factos e concederam dispensas, como atacar o presidente da provincia por dar a dispensa para a qual estava autorizado, ouhora o bispo houvesse antes negado? O bispo pôde negar a dispensa não só porque não tem direito de conceder, mas ainda quando entender que não deve conceder, conforme as circumstancias do caso. O bispo do Rio Grande é um sacerdote veneravel a todos os respeito, mas os seus escrúpulos religiosos não podiam ser um embaraço ao exercicio da jurisdição civil do presidente.

Com a opinião do proprio nobre senador, eu provo que o presidente andou regularmente; porque S. Ex. disse que o bispo não tem faculdade para dispensar nestes casos, mas não contesta que o Internuncio tenha essa faculdade...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Eu não disse nada sobre este ponto.

O Sr. SILVEIRA MARTINS: —... por isso digo que não contesta que o Internuncio tenha, ou possa ter essa faculdade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA MARTINS: — Mas declara que o papa tem e pôde conceder a dispensa como chefe do catholicismo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não o tem feito.

O Sr. SILVEIRA MARTINS: — Pouco importa que o não tenha feito, a questão é de poder conceder; ora, os papas têm feito cousas peiores do que esta, e os bispos muitas vezes têm feito. Ora como o governo civil não é bispo é papa, porque não tem superior; o presidente procedeu legalmente concedendo a dispensa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não apoiado. Temos lei que regula este negocio. O papa nunca dá essas dispensas.

O Sr. SILVEIRA MARTINS: — Ha muitos factos de dispensas nas mesmas circumstancias, como um que occorreu na provincia do Ceará que o nobre senador por essa provincia o Sr. Jaguaribe deve conhecer, porque deu origem a uma luta de familias por questões de interesses.

O Sr. JAGUARIBE: — Não tenho noticia.

O Sr. SILVEIRA MARTINS: — Pois houve com dispensa concedida pelo bispo de Pernambuco, no tempo em que o Ceará estava sujeito áquella diocese. Não me lembro das pessoas; mas ainda hontem o nobre deputado, o Sr. Joaquim Bento de Souza Andrade, declarou os nomes, referindo que foi morto não só o marido, mas tambem um tio que o havia mandado assassinar.

O Sr. JAGUARIBE: — Não tenho noticia deste facto.

O Sr. SILVEIRA MARTINS: — Os factos são verdadeiros.

O que estranho é que o nobre senador, com o seu espirito catholico, julgando, como naturalmente julga, esse casamento, como todos os casamentos catholicos, uma união illicita...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Eu nunca disse que o casamento protestante é uma união illicita...

O Sr. SILVEIRA MARTINS: — Eu não disse que o nobre senador dissesse isso; mas como professa as doutrinas ultramontanas, entendi que professa tambem essa opinião; porque o bispo que pelo facto de baptisar uma protestante casada, julga que a união em que vive com seu marido não impede que se case catholicamente com outro, como succedeu com a já referida Margarida Kert, é porque entende que essa união não existe regularmente; e logo é illicita.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Perdão-me, V. Ex. não distinguo as cousas; é preciso saber o paiz em que vive; nunca um bispo descasou protestantes para casal-os.

O Sr. SILVEIRA MARTINS: — Confesso que dessas alliganças, servindo-me de um termo que ha pouco V. Ex. empregou, não entendo nem quero entender, porque professo doutrina differente em relação a essas e outras materias. Só comprehendendo a lei civil.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Realmente é pena que V. Ex. não siga tão bons princípios.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Não sigo, o V. Ex. me ha de dar licença para não os achar bons; acho-os iníquos pelo que vejo todos os dias succeder.

Entendo que o grande mal, esses abusos que o nobre senador em parte profliga, e eu *in totum*, tomam uma origem; é considerar-se entre nós o casamento só como instituição religiosa quando devia ser uma instituição civil pelo código regulada.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Está muito enganado.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Quando hontem o nobre senador, recorrendo aos códigos dos países que S. Ex. chamou honestos, demonstrou que não admitem essa dispensa, ao mesmo tempo declarou que Roma podia dispensar e portanto que Roma não é honesta. O que não é nenhuma novidade, porque, desde que se vai lá armado de dinheiro, obtém-se até o reino do céu.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Si dinheiro servisse, Henrique VIII não se teria separado da igreja de Roma, e Napoleão não teria rompido com Roma.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Alli a divisa é a do labaro de Constantino, que passaram para as nossas moedas de ouro—*in hoc signo vinces*....

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. é injusto.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Injusto, não. Conheço tantos santos celebrados que foram historicamente verdadeiros monstros avidos de dinheiro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não pôde dizer isto nesta camara, onde jurou ser catholico e não é capaz de apontar um monstro desses; não é.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Oh senhores! Pois não posso mostrar papas dessa ordem?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Está se tratando de santos.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Pois todos os papas não são santos padres? Gregorio VII era um typo de virtude?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não é um monstro, V. Ex. não appreciou a historia desse papa eminente.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Eminente homem politico, como Xisto 5.^o o foi, e sacrificando tudo para alcançar o dominio absoluto da igreja, que era o seu proprio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. não conhece essas cousas.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Conheço bem, mas profanamente sem acreditar em patranhas, em contos, e revelações, em que V. Ex. acredita.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não pôde acreditar, supponhamos no sobrenatural; mas na verdade historica tem obrigação de acreditar.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—A verdade historica verifica-se pela critica historica.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Inimigos desses papas reconhecem suas virtudes, embora não os considerem santos.

O Sr. PRESIDENTE:—A discussão tem-se desviado por causa dos apartes.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Eu não contesto as virtudes guerreiras de Julio II, o talento politico de Gregorio VII, mas não são essas virtudes evangelicas. Nenhuma duvida ha que a grande crise da igreja foi occasionada pela corrupção de Roma, principalmente pela venda das indulgencias. E o que queria dizer indulgencias? Significava uma absolvição previa para todos os crimes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Quem é que disse isto?

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Era uma carta de corso que se dava por dinheiro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apprecia mal essas cousas porque não tem querido estudar.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Si o nobre senador quizer posso ler-lhe a tabella dos preços de todos os attentados, do sacrilegio, do incesto, do parricidio. Mediante dinheiro os crimes mais nefandos encontravam absolvição.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. só lê os livros dos detractores da igreja.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Leio tambem de seus sectarios e de todos é sabido que a nossa santa religião tem uma historia de sangue. Quem ignora a existencia das fogueiras na Hespanha, em Portugal que parecia querer devorar o mundo intelligente? Quem ignora a matança chamada de S. Bartholomau, o horroroso assassinato dos Albigenses, velhos, mulheres, crianças, e essa phrase monstruosa do representante da igreja ao general que hesitava por acharem-se muitos catholicos misturados com os hereticos: matai-os todos, Deus escolherá os seus?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E V. Ex. acredita nesta calumnia.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Isto é calumnia?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ha muito que está provado que é calumnia.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Não, é sabido de todos a existencia dos heroes da igreja como Constantino Magno, que fez do christianismo religião official, que assassinou o sobrinho, a mulher e o proprio filho, e que é, não obstante, um dos heroes da igreja, que foi, apesar dos seus crimes protegido pelo labaro celeste. Isto é tao verdadeiro, ou antes foi tao patente que a igreja não se atreveu a canonisa-lo. Constantino o Grande, foi com deos tão politico como com os homens, proclamou a religião christã religião official do imperio, mas conservou-se pagão para baptisar-se *in extremis* e entrar no reino do céu, puro como uma pomba, segundo diz um notavel historiador.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Quem lhe disse isto? É realmente de lamentar que um homem da intelligencia do nobre senador venha repetir aqui o que tem lido nos maus livros.

O Sr. PRESIDENTE:—Rogo aos nobres senadores que não interrompam o orador.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Assim, pois, desde que o nobre senador concorda que o impedimento era dispensavel, ainda que o seja pelo papa, claro é que está nas attribuições do presidente da provincia dispensal-o, porque elle como representante do poder civil não tem superior.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O presidente da provincia regula-se pelas ordens do poder civil, e as faculdades dadas pelo governo auctorizadas pelo placet não lhe permitiam dar esta dispensa.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Consequentemente, o presidente da provincia obrou muito regularmente dentro da lei...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Muito irregularmente.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—... e como a attribuição era sua, usou della com a propria responsabilidade sem recorrer ao governo, ao que não estava obrigado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Usou mal.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Elle era o juiz competente entre a negativa do bispo e os factos iguaes que se tinham repetido alli.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não se provou senão um.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Foram mais de um, mas um bastava.

O bispo do Rio Grande é digno do maior respeito e veneração, mas podia deixar de conceder a dispensa por motivo qualquer.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O bispo não tinha faculdade para isso.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Já que estou com a palavra, Sr. presidente, peço licença a V. Ex. nesta hora tão adiantada, para acrescentar poucas palavras a respeito do elemento servil, questão de que com certeza não me occuparei nesta sessão, porque entendo com o nobre presidente do conselho, que não se deve tocar nella, emquanto se não resolver a magna reforma que temos entre mãos, a eleitoral.

Disse eu aqui em uma das ultimas sessões, ao nobre Barão de Cotegipe, que em uma parte do discurso por S. Ex. proferido, estavamos de accordo, porque amava mais minha patria do que os negros.

Nada articulei sobre emancipação, porque escusado era. Quem pertence á escola a que pertenco póde julgar menos opportuna hoje do que amanhã a emancipação dos escravos, mas não póde jamais declarar-se adversario de uma medida que não tem só por si a generosidade das idéas, mas que haure ainda maior força nos sentimentos geros da humanidade.

Senhores, eu peço perdão aos Srs. negros si os offendi, dizendo que amo mais do que a elles minha patria; si a amo mais do que a mim proprio, mais do que a minha familia, como não hei de amal-a mais do que aos Srs. negros? Por uma phrase tão simples e natural fui logo declarado escravoerato, em tudo e por tudo de

accordo com o Sr. Cotegipe, que quer liberdade no seculo XX.

Não, senhores, não penso como o nobre senador pela Bahia quando se felicita por ver em 20 annos a liberdade para todos os filhos do Brazil, porque 20 annos são como um segundo na vida de uma nação!

Senhores, não é de nação que se trata, é de liberdade, é de direito individual; e si 20 annos na vida de uma nação são um segundo, em relação ao individuo 20 annos de escravidão é a vida do homem, é a eternidade.

A sociedade politica organiza-se, não pelo gosto de formar-se um todo grandioso debaixo de um certo systema, senão para proteger o individuo e garantir todos os seus direitos naturaes.

O ponto em que sou da opinião do nobre senador pela Bahia é o abandono em que as autoridades deixam os senhores. De facto, chega a tal ponto, que se parece provocar a insurreição geral, e atirar o paiz ao abysmo.

Parecem todos tomados da vertigem: a imprensa faz propaganda contra os senhores, todos são algozes, os escravos são sempre pobres victimas; desde que dá-se uma questão entre senhor e escravo, ninguém pergunta quem tem razão, levantam-se todos cegamente contra o senhor, que assim fica exposto a todos os attentados que contra elle quizerem commetter seus escravos. A autoridade de sua parte pactua, tem medo das censuras, e desprotege o direito, de modo que estabelece-se um estado anormal que se decide pela força, tendo o escravo o apoio da imprensa, a fraqueza da autoridade, dando-se incentivo ao grande movimento da insurreição pelo enfraquecimento da força moral dos senhores.

Sr. presidente, o meu enthusiasmo pela liberdade, pela emancipação, não vai até sacrificar os interesses legitimos que se crearam por força da lei, e menos ao exterminio de nossos compatriotas, que ali nas fazendas vivem entregues á misericórdia divina.

O que estou vendo no nosso paiz é a realização daquelle ditado—Deus tira o juizo daquelle a quem quer perder. Vamos caminho da perdição; si a emancipação se fizer como se vai fazendo, é mais conveniente e alroso tomar uma attitudo energica, o decretar de um golpe a emancipação, do que levar pela indifferença o paiz á anarchia. Eu posso fallar desassombrado, não tenho nem interesses nem paixões, porque felizmente de escravos não sou proprietario, e represento uma provincia que os possui em tão pequeno numero que se póde passar sem elles; podia, si ambicionasse a popularidade das ruas tornarme desde já arauto dessa reforma, mas si a justiça e a harmonia aconselham-me a empregar esforços para que desapareça para sempre a escravidão que degrada o nosso paiz, uma justiça, uma humanidade maior leva-me a pedir ao governo que tenha energia para sustentar a effecividade das leis enquanto são leis, e não desampare em S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro e outras provincias os lavradores que formam a classe mais importante do paiz, deixando suas familias entregues á ferocidade de uma raça

barbara, a cuja libertação se quer sacrificar todos os bens até hoje conquistados.

Ninguém se illuda, aquillo que ha de começar por uma insurreição, tornar-se-lia em brava guerra de raça, e as armas, a força, estão nas mãos dos negros que as empunham, e não nas dos brancos que os governam. A propaganda do modo por que se vai fazendo na imprensa tem creado a insubordinação domestica, expõe sem criterio, sem exame e sem justiça os senhores ao ridículo, pondo-os em luta com os escravos, cuja resistencia se applauda o animo, e cuja punição se lamenta como atrocidades praticadas contra victimas innocentes.

Quem é ferido mortalmente nesta contenda é a força moral do senhor, é o principio da autoridade, é a lei! E qual é a consequencia deste desrespeito geral senão a anarchia geral?

Quero, desejo a emancipação dos escravos, todos os brasileiros a desejam, quero mesmo mais alguma coisa que a lei de 28 de Setembro, mas não quero, para emancipar os captivos, arruinar e matar os senhores, e acabar com o Brazil.

A intolerancia dos negrophitos é tal. Sr. presidente, que somente porque fundado nestas razões, declarei que amo mais a patria do que os negros, os emancipadores todos me condemnaram como partidario da escravidão.

Isto é a prova de que o criterio da razão não guia esta propaganda, e que o governo não deve ser indifferente a este negocio que assume tanto maior gravidade quando mais fraca e condescendente mostrar-se a autoridade. Não digo que se obste a propaganda, o governo nem deve, nem pôde crear embaracos a uma idéa civilisadora e do progresso; mas enquanto as leis considerarem o facto da escravidão como um direito, as autoridades devem garantil-o. Ora, não se garante esse direito desmoralisando-se os senhores, como faz hoje a policia que os desprotege, obrigando-os por isso a garantir-se a si mesmos, e a fazer justiça por suas proprias mãos, o que é sempre perigoso.

O Sr. CORREIA:— Ouça o Sr. ministro da justiça.

O Sr. SILVEIRA MANTOVA:—A escravidão é em si uma violencia, e o seu regimen não pôde deixar de participar da sua natureza.

São verdadeiras historias o que tenho ouvido contar e cantar nas camaras a certos senhores que intitulam-se pais de seus escravos!

Senhores, não pôde haver esse ligame entre senhor e escravo, por bom que o senhor pareça, e é por isso que os melhores são os que perdem a força moral mais depressa e são justamente os primeiros que cahem victimas: a experiencia o tem provado.

Os primeiros assassinos do seu senhor, são aquelles que foram tratados e criados como filhos, essa é a verdade. Declarei e declaro que sou mais amigo do minha patria, do que dos negros; aspirando a decretação da liberdade, quero que se realize esse grande acto de humanidade, sem sacrificar os grandes interesses de

nossa patria, que infelizmente estão casados com tão detestavel instituição.

Com estas palavras, julgo haver dito quanto basto para esclarecer meu pensamento.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Muito bem; muito bem.

O Sr. CORREIA:—E' provocar o nobre ministro da justiça a fallar.

SESSÃO EM 12 DE OUTUBRO DE 1880

(Vid. pag. 31)

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELA PROVINCIA DA PARAHYBA DO NORTE

O Sr. Diogo Velho explica a sua presença na tribuna pelo dever de discutir o que individualmente se denomina *eleição senatorial da Parahyba*, e faz-o com o exacto conhecimento que tem da provincia, onde conserva extensas relações de familia, amigos pessoais e co-religionarios politicos.

Deseja manter no debate toda calma e o sangue frio necessarios para desenvolver com vantagem as proposições que pretende enunciar e serão corroboradas com provas irrefragaveis. E' por isso que pede aos seus distinctos collegas que o ouçam com benevolencia e attenção.

Não foi eleição o que houve na Parahyba. Já qualificou o que alli se passou com o titulo de *farça*, e *farça* que seria somente ridicula, si não fôra tão profundamente immoral. O processo eleitoral, que vai ser julgado em ultima instancia pelo senado, é um tecido vergonhoso de fraudes, corrupção e violencias. Ha de levar isto á evidencia.

Antes de abrir-se a vaga pela sentida morte do digno senador, o Sr. Frederico de Almeida e Albuquerque, um plano de assalto á cadeia que occupava, plano proprio somente de quem o concebera, já tinha começo de execução. Um candidato reconhecidamente protegido pelo ministerio de 5 de Janeiro, o que vivia nas mais intimas relações com o ex-presidente do conselho, dispuzera os meios de acção, preparára o terreno, com uma sagacidade só propria do abutre que fureja a presa e a acompanha até o momento de atirar-se a ella, despedaçal-a e saciar-se!

Sabe o senado que o infeliz Sr. Almeida e Albuquerque não falleceu de repente: molestia lenta, mas tenaz, de resultado fatal, marchára a marcha do soffrimento até succumbir a victima. Era isto notorio, e na previsão do tão triste acontecimento tratou-se de agitar a provincia para a scena ignobil que se ia representar.

Foi-se buscar no extremo norte do Imperio um homem, que o orador não conhece sequer de vista, mas sabe que cultivára estreita amizade com o candidato de quem fôra, segundo consta, official do gabinete, na presidencia do Maranhão, e aqui na corte acenou-se-lhe com

a presidência da Parahyba. A comissão deslocava-o dos seus reais interesses; hesitou; pediu conselho a quem lh'o podia dar na qualidade de sogro, ao honrado senador pelo Amazonas. Este, perspicaz, como sabem quantos o conhecem, anteviu o plano, o papel do instrumento que preparavam a seu genro, e não hesitou em dizer-lhe que recusasse a comissão contraria realmente aos proprios interesses e até indelicada para quem prezasse a propria dignidade.

Taes foram, porém, os maneios, que a convidado resignou-se e foi para a pobre Parahyba como seu administrador.

Alli chegando, não esqueceu a sua missão especial: a sêcca, o soccorro aos necessitados, a reparação dos desastres que flagellavam a provincia, serviram para delinear o seu procedimento na eventualidade do pleito eleitoral.

Para com os adversarios politicos empregava as blandicias, as promessas de rectidão e imparcialidade; para com os cor-religionarios dissidentes (lá os havia) usava a linguagem da harmonia e união, e, quando necessaria, a ameaça de desagrado ministerial; para os adherentes docéis ao plano, todos os favores eram dispensados, e facil foi dar-lhes força moral perante a provincia reduzida á extrema prostração da miseria. Creou assim entre o partido conservador e o partido liberal um grupo official.

Este grupo tomou as feições do verdadeiro partido liberal: teve um directorio, cuja nomeação official foi evidente, sendo d'elle excluidos liberaes prestimosos, cidadãos distinctos, mas suspeitos de terem a coragem e força para repellir imposições que julgassem contrarias á honra propria e da provincia; ao passo que receberam a investidura de *chefes*, individuos que se recomendavam unicamente pela subserviência ao delegado do candidato *omnipotente*.

Em relação aos conservadores (pobres conservadores, opprimidos pela violencia da reacção politica do 5 de Janeiro, igual senão peor que a calamidade da sêcca) simulou, como disse, a maior tolerancia, reparou até algumas injustiças, e pôde alliciar o apolo negativo de alguns por meio de contratos para a collocação de retirantes. E' bem de ver que, quem contrata com o governo, tem mais ou menos dependencia deste; e o presidente, celebrando esses ajustes com proprietarios conservadores e liberaes, mirava sempre o alvo que talvez ainda não enxergassem os que acceitaram semelhantes *presentes de gregos*.

Não deseja o orador magoar pessoa alguma; mas deplora que parahybanos estimaveis fracassem: si não podiam lutar, abstivessem-se. Envolve nesta censura liberaes e conservadores.

Mas, si o presidente, por meio de contratos e favores, procurava influir no pleito e empregava os recursos destinados ao soccorro das victimas da socca na corrupção do voto, não recuava perante os meios de violencia nos pontos onde podia encontrar resistencia, assim como autorizava todas as fraudes, as eleições simuladas, as actas falsas, etc. no alto sertão, onde não havia necessidade de corrupção nem de violencia, porque não havia quem corromper nem violentar.

Foi esta a feição caracteristica da eleição, como demonstram as actas.

Onde o presidente encontrou facilidades, as eleições se fizeram por accordo: escreveram-se as actas sem o processo regular e effectivo de uma eleição, dando-se dois terços do eleitorado aos liberaes e um terço aos conservadores—isto *arithmeticamente*!

Nas freguezias onde o partido conservador não se prestou a transacções e apresentou-se pleiteando, interveiu a autoridade com a força bruta: as mesas parochinas legítimamente constituídas foram expellidas; as duplicatas ahí estão.

No sertão, onde, para bem dizer, não havia população activa e portanto era impossivel proceder-se com regularidade á causa que se parcesse com eleição, escreveram-se actas falsas, verdadeiros papéis sujos.

Para estes fins todos, immoraes e dignos de reprobção, achou o presidente auxiliares, destacando emissarios com poderes illimitados, e nomeando *consul geral do sertão* um dos candidatos que figuram na lista triplice o Sr. bacharel Paula Primo.

Ille de o orador desenvolver a demonstração destes pontos; mas tratando da lista triplice pede ao senado que attenda á composição d'ella, que é a mesma da chapa official na provincia. Occupa o 1.º lugar, com maioria de votos, o candidato que não é da provincia, nunca a representára, não fôra apresentado e nem recomendado pelos chefes do seu partido na corte, não tem relações nem familia á excepção de um cunhado, pessoa muito estimavel, é certo, residente na capital, mas que nunca tomou parte activa na politica da provincia. Só a intervenção escandalosa do governo poderia collocar ahí o confidente do Sr. Sinimbu.

Sobre o 2.º candidato... é melhor não fazer observações; julga, porém, que si o partido liberal escolhesse livremente os seus representantes, o excluiria da lista triplice como o excluiu da representação na camara dos deputados.

O 3.º candidato é o Sr. Meira de Vasconcellos, para quem o orador só tem benevolencia; e por fazer justiça ao seu caracter é que sento vel-o envolvido no processo immoralissimo da intitulada eleição senatorial. Elle é sem duvida membro distincto do seu partido na provincia; nunca, entretanto, fôra considerado chefe, nem dispõe de grandes elementos: tem estado ausente, e, si o pleito corresse normalmente, não excluiria elle liberaes proveitos, chefes activos, que residem alli, e trabalham pessoalmente no serviço do seu partido, como os Srs. Aragão e Mello, Manoel Carlos, padre Galvão e outros; mas o escandalo da intervenção official chegou ao seguinte:

O padre Fellippo B. da Fonseca Galvão, vice-presidente que inaugurou a presente situação na Parahyba, chefe reconhecido, proprietario, relacionado e com parentes, não pôde ser eleito na parochia em que reside!

E' um facto eloquente para pôr em evidencia a somma de torpezas empregadas nesta eleição.

O Sr. Meira de Vasconcellos estava aqui, na corte, quando fez-se a vaga de um senador pela Parahyba. Ninguém melhor do que elle sabia o que se preparava para roubar-se á provincia o direito de eleger livremente quem preenchesse essa vaga; e era elle quem fallava pela boca do honrado senador por Minas Geraes, o Sr. Silveira Lobo, quando, justificando o projecto do adiamento da eleição, fulminou os manejos indecentes para fazer-se vingar a candidatura do quem tinha o presidente do conselho no lugar apontado que S. Ex. designou...

O Sr. Meira retirou-se para o norte com o desanimo n'alma, e passando na Parahyba obteve do presidente, seu compadre, a promessa de que entraria na lista como *cunha*, na giria eleitoral; porque estava arraigada a creença geral de que escolhido senador seria o intimo do Sr. Sinimbu. Tanto era assim que o Sr. Meira mandou, segundo consta, ageuçar todas as provas contra a chamada eleição, e vinha disposto a dar combate em regra á obra da fraude, da corrupção e da violencia.

Houve, porém, essa inesperada mutação do scenario politico — ao 3 de Janeiro succedeu o 28 de Março —, a escolha recaiu no Sr. Meira; e foi isto instante para operar-se a maravilhosa metamorphose das circumstancias da provincia e dos vícios da eleição.

A provincia, que se achava reduzida a um vasto cemiterio por tres longos annos de assombrosas calamidades e necessitava de *tres seculos* para voltar ás condições normaes, como disse o Sr. Meira de Vasconcellos em um discurso pro-nunciado o anno passado na camara dos deputados, converteu-se logo em verdadeiro *eden*, a população resuscitou, as chuvas fertilisaram o solo, a produção foi espantosa, as rendas augmentaram!

A eleição senatorial que, na linguagem de todos, inclusive o orgão mais liberal da imprensa da Parahyba, fôra uma bacchanal em prol de uma candidatura, *repellida pelos brios, pela dignidade, pela historia, pela justiça da provincia*, transformou-se na mais pura vestal, foi a genuína manifestação do voto!

Tudo isto, exclama o orador, é contristador; revela a mais profunda perversão de sentimentos; affronta impudentemente a notoriedade dos factos; é um ataque audaz á moralidade e á verdade!

Possuindo da indignação que lhe trahorda d'alma, pôde parecer exagerado; o senado, porém, lhe fará a justiça de acreditar que a energia da phrase não lhe prejudica a isenção do espirito: sabe toda a historia da eleição; o que expõe é verdadeiro; é comprovado com documentos.

Adhere ás conclusões do parecer da maioria da honrada commissão; são a consequencia logica da preliminar de que o estado da provincia *excluiu a possibilidade de um pleito regular com o concurso da maioria dos cidadãos activos e livre manifestação do voto*. Combate, portanto, o voto em separado, analysando uma por uma todas as proposições com que se pretende sustentar a validade do que só por amarga irritação se pôde qualificar de eleição.

S. E.—V. 1—A.

Estado da provincia.— A sêcca que devastou o norte do imperio fez sentir os seus terriveis effeitos especialmente nas provincias do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba, durante os annos de 1877, 1878 e 1879. Em todas ellas as relações da vida foram profundamente desequilibradas pela fome, pela miseria, pela morte, pelos assaltos á propriedade, pelos ataques as pessoas:— foi uma pavorosa calamidade, cujos deploraveis effeitos ainda perduram. Houve extensa deslocação de população; muitas localidades ficaram desertas; para outras affluu o enxame dos retirantes perturbando ainda mais as condições precarias dos seus habitantes:— quem não teve recursos, morreu de fome; quem era rico, ficou miseravel.

Não se pôde medir a extensão desse verdadeiro cataclysmo social pelos soccorros officiaes. Estes foram avultados pela somma de dinheiro, que o Estado despendeu; mas, mal distribuidos, desviados do seu fim caridoso até para eleições, como esta, pouco lenitivo deram aos soffrimentos cruciantes da população.

Não exaggera; nem precisa fazel-o. Si no caso vertente as suas palavras parecem suspeitas, não o são de certo as do candidato escolhido, que pretende ingresso no senado com essa eleição, que elle previamente condemnou. Ouça o senado o que o Sr. Meira de Vasconcellos disse na sessão de 21 de Janeiro do anno passado, como deputado da Parahyba na camara temporaria (le):

• A sêcca tem sido longa e vasta, porque tem invadido toda a provincia, desde a capital até os pontos mais reconditos do sertão, tem sido duradoura, constante e pertinaz, porque já são passados mais de dous annos, tres estações, e durante esse longo periodo ainda não deu treguas, e ainda continua a flagellar, e, para cumulo da desgraça e infortunio, sobreveiu a peste que tem dizimado com uma crueldade imprevisível, que espanta e admira...

• No principio da invasão, quando o effeito da sêcca começava a fazer-se sentir nos lugares mais aridos, no sertão, operou-se um grande movimento na população. Immigrava o povo dos sertões para os lugares abrigados, onde esperava encontrar recursos e a salvação.

• Mas, como a sêcca era geral, os recursos foram tambem escasseando em todas as localidades. A fome recrudesceu fortemente, e tornou-se tão intensa e voraz que, momentos houve, em que a carne humana servia de alimentação aquelles que sobreviviam. A mortandade por sua vez tornou-se vasta e geral; e tal era o abandono do povo, que os cadaveres insepultos pelos caminhos, serviam de pasto aos corvos. E tres annos de sêcca para uma população que morre de fome, sede e peste, equivalem a tres seculos! Era uma verdadeira hecatomba; pôde-se dizer que cada provincia formava um vasto cemiterio!

• Além da mortandade, a propriedade individual, pelo interior, tem sido devastada em grande escala pelos indigentes ociosos e sem occupação licita o provelitosa. A população habituou-se a furtar, e entendia que o podia fazer licitamente, e era esse crime praticado em tão larga escala; que não era possível reprimil-o.

« A Parahyba achia-se em tal estado de decadência e de indigência, que nem agora, nem no futuro, poderá encontrar salvação em seus próprios recursos.... Não me envergonho de referir-o, porque trata-se de um assumpto de ordem politica, sobre o qual deve-se dizer a verdade com toda a franqueza. »

Era esta a situação da provincia em Janeiro de 1879, na opinião competente de um seu representante; e o orador resume-a em uma synthese dolorosa copiada textualmente deste mesmo discurso:

« Ainda hoje no interior de minha provincia morre-se de fome!... »

Póde-se pensar que as condições tristissimas da infeliz provincia melhoraram dessa epoca em diante; que, tendo havido chuvas abundantes na estação propria, os soffrimentos da população que sobreviveram desapareceram ou ao menos diminuíram, de sorte que no fim do anno, quando correu a eleição, as circumstancias eram outras, e havia possibilidade de pleito regular.

Infelizmente assim não aconteceu. Choveu, é certo, de Janeiro para Fevereiro: renasceram as esperanças da população; os retirantes, animados pela administração, soffrega de alliviar-se da pesada tarefa dos soccorros, que tantos sacrificios impunham ao thesouro nacional, começaram a regressar aos antigos domicilios; chegaram a fazer plantações e parecia que a sêcca estava afinal extinta.

Cessaram, porém, as chuvas; um sol abraçador aniquillou tudo! Não havia recursos para a subsistencia dos que só os podiam obter das colheitas esperadas: foi um episodio lugubre esse que determinou scenas talvez mais pungentes que as do principio da sêcca geral. O regresso dos retirantes ao littoral e aos pontos onde tinham-se estabelecido foi como uma nova ria dolorosa para esses pobres martyres da miseria.

Não amplifica; prova o que expende com documento authenticco e solemne para o qual pede a attenção do senado, e em particular do nobre presidente do conselho, cujo voto respectivo, de cuja moralidade está habituado a fazer o mais subido conceito, desde que viu S. Ex. pôr de parte a politica, para com a sua palavra prestigiosa defender uma causa tão digna, tão justa como a que o orador tomou a seu cargo actualmente. Referir-se á eleição da Parahyba, em 1863, na camara dos deputados.

O Sr. Barão de MAMANGUAPÉ: — Apolado, V. Ex. lembra isto a proposito.

O Sr. Diogo VELLOZ diz que o documento que valer é o relatório com que o Sr. padre Felippe B. da Fonseca Galvão, 2.º vice-presidente da Parahyba, passou a administração ao Sr. Dr. José Rodrigues Pereira Junior (*empregado eleitoral*) a 12 de Junho de 1879 (*id.*):

« A sêcca. — A sêcca, este terrivel flagello, que, ha tres annos, devastava esta provincia, prosegue com todo o seu cortejo de misérias e vexações.

« O inverno do presente anno, que se asigura animador e regular, trazendo as mais lisongeiras

esperanças á população em geral, opprimida pelos dolorosos soffrimentos, resultantes de tão afflictiva e prolongada situação, foi infelizmente illusorio e apparente.

« As primeiras chuvas dos mezes de Janeiro e Fevereiro, aliás abundantes, em toda a provincia, fizeram nutrir grandes esperanças e contentamento a todas as relações sociais.

« A população foragida, agglomerada nesta capital, parte della, regressou aos seus antigos domicilios, alentada pelas favoraveis noticias que recebia, de terem cahido boas chuvas naquellas torridas paragens, hoje quasi abandonadas.

« Extensas plantações de cereaes e de mandioca se fundaram, quer no alto sertão, quer nos brejos e littoral, mas a suspensão inesperada das chuvas, e em seguida a peste de lagartas, fizeram desaparecer tudo quanto havia brotado.

« Assumindo no dia 20 de Fevereiro a administração da provincia, desvaneco-me de dizer á V. Ex., que dediquei toda a minha especial attenção para tão grave e importantissimo assumpto, e no intuito de facilitar e de animar mesmo a pequena lavoura, fui o mais possível sollicito em enviar para todos os pontos da provincia, ás respectivas commissões de soccorros, não sómente generos destinados a alimentação das infelizes victimas da sêcca, mais ainda sementes de cereaes para se fundarem novas plantações e se refazerem as que foram devastadas.

« Mas, continuando a suspensão das chuvas, um sol ardente e abraçador tudo cretceu e destruiu.

« No alto sertão as esperanças estão completamente perdidas; a miseria e a devastação são, infelizmente, o caracteristico daquellas desoladas paragens.

« Na zona, porém, do littoral e um ou outro ponto da dos Brejos, onde têm apparecido chuvas periodicas, creio, segundo as noticias que tenho procurado obter, que será, senão satisfactoria, ao menos soffrivel, a colheita de cereaes.

« A cultura da canna e do algodão, elemento constitutivo da riqueza da provincia, além de ter sido muito limitada em consequencia do seu depreciamento nestes ultimos annos, accresce que, si não apparecerem, como se espera, chuvas sufficientes para o seu desenvolvimento, será muito diminuta a safra do presente anno e por consequente quasi nenhuma a receita provincial.

« Abatidos assim os espiritos, morta a iniciativa individual e esparvorada a pouca população ainda existente no interior da provincia, diante da angustiosa crise por que passamos, V. Ex. facilmente comprehende a excessiva multidão de retirantes, que veio elevar consideravelmente o numero dos que já existiam nesta capital.

« As estradas publicas offerreclam ao incanto viandante o mais lugubre e triste espectaculo: a fome e a nudez eram os signaes physiognomicos daquelles cadaveres ambulantes que, abandonando os seus lares e outros commodos da vida, corriam atemorizados pela horivel espectro da morte, em demanda do soccorro official.

« Comprehendendo o perigo que podia resultar para a tranquillidade publica desta capital e para o seu estado sanitario, que infelizmente ainda se

acha sob a pressão de diferentes epidemias caracterizadas, da agglomeração de tão considerável população adventícia, foi o meu primeiro cuidado, no assumir a administração, estudar os meios que me pareciam mais consentâneos e adequados de tirá-la da ociosidade e indolência em que jazia.

.....
Ahi está descripto o estado da provincia, em Junho do anno passado, em um documento insuspeito...

O Sr. JAGUARIM:—O que ha mais importante é que nessa occasião não havia ainda a vaga.

O Sr. João ALFREDO:—E dizem que houve inverno! Onde foram buscal-o?

O Sr. Diogo VELHO póde asseverar que de Junho até Dezembro do anno passado não cahiram chuvas regulares, ainda mesmo no littoral, quanto mais no sertão. A quadra das aguas pluvias, que se chama inverno na provincia, já tinha passado. (Apoiados.) Aguceiros parciais em uma ou outra zona não constituem inverno para plantar-se e colher-se. Provoca o nobre autor do voto separado ou qualquer dos honrados senadores que defendem semelhante eleição, para que proveem o contrario do que o orador assevera.

A verdade é que só em principios do corrente anno, do Fevereiro em diante, cahiram as primeiras chuvas, que continuaram e deram á estação o caracter de inverno regular—o primeiro, note-se bem, que ha depois dos tres annos de sêcca. (Apoiados.)

O Sr. João ALFREDO:—Depois de feita a eleição.

O Sr. Diogo VELHO confirmando este aparte, acrescenta que ainda em Abril do corrente a situação da provincia era deploravel, sobretudo no sertão.

As chuvas não trazem do céu os productos da terra: é preciso confiar a semente ao solo preparado, e esperar pacientemente a marcha natural das cousas. Por ter chovido não se segue que desaparecessem logo os effeitos desastrosos de uma sêcca prolongada, que transtornara profundamente todas as relações sociaes e economicas.

A commissão de socorros da cidade de Souza, ponto mais importante do sertão da Parahyba, era composta do juiz de direito da comarca, do vigário da parochia e do medico Dr. Fausto Meira, ha pouco nomeado commandante superior da guarda nacional, primo do candidato escolhido, o Sr. Meira de Vasconcellos, cujo juizo acerca desses cidadãos copiará o orador do discurso a que alludia:

«O juiz de direito (disse o Sr. Meira de Vasconcellos) é conservador, mas é um cidadão distincto, magistrado probo, incapaz de faltar á verdade; o vigário e o Dr. Fausto são cidadãos do mais alto e reconhecido merecimento; confluo tanto na palavra delles como na minha propria.»

O Sr. João ALFREDO:—Portanto, quem combate a commissão de Souza combate o juizo do Sr. Meira de Vasconcellos.

O Sr. Diogo VELHO declara que esta commissão, apesar de tão qualificada e digna consideração, cahira no desagrado do presidente *empreiteiro eleitoral*, ao ponto de não respondêr ás suas representações quanto á soccorros, e, que é mais grave, recusar a publicação delle.

O orador teve noticia disto casualmente, p ver transcriptos em jornaes de outras provincias varios officios da commissão, com protestos desta contra o procedimento do presidente; logo requerendo cópia dos originaes que devia estar na secretaria da presidencia da Parahyba offereceu á mesa, para irem á honrada commissão de legislação, os proprios jornaes.

Acontece, porém, que não veio da Parahyba cópia do mais importante dos officios da commissão de Souza, e o orador verificou que tambem não estava entre os papeis da eleição. Felizmente teve a cautela de guardar outro exemplar do jornal, e delle se serve para lêr ao senado a exposição do estado do interior da provincia ainda a 16 de Abril ultimo, quasi quat mozes depois de feita a *purissima vestal*... Le alguns trechos mais importantes:

«Cidade de Souza, 16 de Abril de 1880. Illm. Exm. Sr. — Parece que afinal, depois mais tremenda catastrophe, por que passou geração presente, dias menos calamitosos vem para os que della escaparam.

«As chuvas que começaram no dia 9 de Fevereiro proximo passado, promettem um inverno mais ou menos regular; sendo para lamentar que não obstante haja de *prolongar-se a fome a miseria* para a população desvalida e pobre existente no lugar, á falta de sementes para plantar e generos para o sustento della, o tempo reclamados por esta commissão, e nem menos, si não mais, para aquelles que, extrindos, arrastam ainda no Mossoró e nas satelonicas estabelecidas nas immedições da capital desta provincia, uma vida de opprobrio miseria, depois da qual, horrorosamente dizmados, hão de voltar no mesmo estado lamentavel, em que já voltaram muitos dos infelizes filhos desta inditosa provincia, abandonados a horrores da fome, da nudez e da depredação!...

«Fazendeiros ha no centro desta provincia envelhecidos na abundancia, no que se chama riqueza no sertão, que, possuindo no começo da sêcca escravos, gados, terras e propriedades hoje vivem de esmolas, tendo visto morrer á fome quasi toda a familia!

«São sem numero os que succumbiram a açoite de tão cruéis flagellos, e os que passaram á extrema pobreza e ás mais cruéis privações: enquanto nas cidades littoraes regorgitam abundam ainda os soccorros publicos; emquanto ricos proprietarios ahi, onde não houve sêcca augmentam a sua fortuna á custa do suor do infelizes habitantes destas paragens, rebaixados ás condições dos *coolies* chinezes nessas colonias, onde não existiria mais um só, si não lhe fossem negados no chão natal os soccorros at prodigalisados!...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Estas declarações são muito importantes.

O Sr. Diogo Velho, interrompendo a leitura, pede a attenção do senado para o seguinte trecho do officio (15) :

« Esta commissão protesta ainda uma vez contra a declaração do acabamento da sêcca no centro desta provincia e da do Rio Grande do Norte, sua vizinha, desde os ultimos mezes do anno proximo findo, quando justamente mais se aggravou a misera situação da sua população, como fez sentir esta commissão a V. Ex., em officio de 7 de Janeiro ultimo. »

Eis ahí, exclama o orador, a confirmação do que já expuz ; a situação da provincia em Dezembro do anno passado, epocha da eleição, tinha-se aggravado, mas procurava-se fazer acreditar fôrta, que cessara a sêcca, no intuito de dar-se apparencia de legitimidade a semelhante immoralidade.

Continúa lendo:

« Si os infelizes filhos desta provincia e os do Rio Grande do Norte tivessem, como os do Ceará, onde a sêcca não foi maior do que no centro desta provincia, e como os da provincia das Alagoas, onde aliás não houve sêcca, sido empregados na construcção de agudes no centro, e de uma estrada de ferro do Mossoró ao Cariry, na provincia do Ceará, e ao Cabrobó na provincia de Pernambuco, passando pelo centro desta, não estariam hoje reduzidos á miseria, depois de horrorosamente dizimados pelo pesto e pela fome nas cidades do litoral e nas estradas que conduzem a essas cidades, verdadeiros matadouros dos emigrados. »

« Não vai aquí nenhuma exaggeração, porquanto a população do centro destas provincias está reduzida pelo menos á terça parte, como attestam as casas de campo, e o numero abandonadas, envoltas nas pavorosas sombras da morte, muitas das quaes guardam a ossada dos seus proprietarios !!!... »

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—As duas terças partes foram-se : é uma ninharia !

O Sr. Diogo Velho :—Julga ter demonstrado, com prova irrefragavel, que o estado da provincia, tal como descrevem as peças officiaes que leu, não mencionando de proposito outros documentos valiosos, excluía a possibilidade de uma eleição com a indispensavel liberdade e regularidade (apoiado), e desejava que o nobre autor do voto separado declarasse si tambem julga suspeitos o vice-presidente da provincia, quando não cogitava ainda de eleições, e a commissão de socorros da cidade de Souza, em cujas palavras jura o proprio Sr. Meira de Vasconcellos.

O nobre autor do voto separado ha de reconhecer que foi illudido em sua boa fé dando valor ás informações contrarias á verdade.

O Sr. Fausto de Aguiar :—De quem ? Queira dizer. Provoco-o a que declare. Não me regulei senão pelos documentos e pela minha consciencia. Não se aventuram proposições dessa natureza.

O Sr. Diogo Velho pergunta si o nobre senador pelo Pará não recebeu informações ou documentos do Sr. Meira de Vasconcellos.

O Sr. Fausto de Aguiar :—Elle entregou-me documentos, que eu apresentei á commissão. Appello para o honrado relator da commissão.

O Sr. João Alfredo :—V. Ex. deu-me noticia dos documentos.

O Sr. Fausto de Aguiar :—Portanto, declarei á commissão que tinha recebido do candidato documentos para serem a ella submettidos. O nobre senador seja franco.

O Sr. Diogo Velho diz que o nobre senador pelo Pará está prevenido ; supõe que elle orador pretende offender-o, quando não é esta a sua intenção.

(Trocam-se outras apartes entre o orador e o Sr. Fausto de Aguiar.)

O que assevera, é que os documentos ou informações prestadas directamente ao nobre senador, e não á commissão, são inexactos, e portanto falsos os elementos do seu voto. Não disse que esses documentos ou informações foram fornecidos clandestinamente.

(Novas apartes se trocam entre o Sr. Fausto de Aguiar e o orador.)

O Sr. Diogo Velho proseguindo, nota que o voto separado ao passo que accella com admiravel facilidade os documentos do candidato, os quaes ha de analysar para mostrar que nada valem, repelle as representações das camaras municipales e as justificações offercidas á honrada commissão.

Repelle as representações, porque não vindo acompanhadas de documentos, são simples asseverações que não podem produzir effeito contra o que, sem protestos ou reclamações, consta das actas das eleições, tendo a estas concorrido ambos os partidos politicos em diversas localidades.

Orá, isto nenhum valor moral ou juridico pôde ter para invalidar as representações, que, como se vê, confirmam o facto notorio da deploravel situação da provincia, incompativel com uma eleição regular e livre. Os signatarios dessas representações são cidadãos qualificados, dignos da credibilidade de qualquer julgador imparcial ; affirmam a verdade sabida e reconhecida por todos, quando informam ao senado as circumstancias tristissimas dos respectivos municipios, onde era impossivel o accesso ás urnas para a livre manifestação do voto.

O Sr. João Alfredo :—Não se pôde negar isto, sem negar a evidencia.

O Sr. Diogo Velho pergunta : que documentos haviam as camaras municipales de fornecer, além do proprio testemunho dos seus membros, para provar a evidencia ?

O Sr. Mendes de Almeida :—Asseveravam um facto real.

O Sr. Diogo Velho entende que, si documentos com o caracter solemne da authenticidade e da competencia das corporações publicas, que os produzem, exigem outros documentos comprobatorios, nada mais merecerá fé. (Apoiado.) Mas, diz-se, os signatarios pertencem ao partido adverso ao que obteve o triumpho nas eleições ! Sem duvida ; são algumas das victimas da fraude

e da compressão, distintos cidadãos, seus correligionários políticos.

É bem de ver que os comparas da fôrça eleitoral não haviam da denunciar os vícios que a inquinam. A suspeição de parcialidade procederia si fossem os dignos vereadores directamente interessados no pleito, como pretendentes a uma cadeira no senado:—não o são; o seu juízo vale pelo menos o de qualquer senador que se julgue competente para votar nesta questão sem consideração política que professa, mas elles não formulam conceito sobre a validade ou nullidade das eleições, expõem com verdade as circumstancias da provincia.

A allegação de que duas das muitas representações enviadas ao senado não foram apresentadas em sessão, não autoriza a consequencia de que fassam feitas e enviadas *clandestinamente*, nem diminue o valor dellas e muito menos o das outras.

A circumstancia de não terem sido essas duas representações, a da camara da capital e a da villa do Pilar, apresentadas em sessão, importa apenas um erro de fôrma. Entenderam os vereadores, em maioria sufficiente para constituir vereação e deliberar, que, não se tratando de assumpto municipal propriamente dito, procediam regularmente enviando as representações sem a formalidade alludida.

Os signatarios destas duas representações são cidadãos conceituados, quasi todos conhecidos pessoalmente pelo orador, incapazes de artificios e de actos clandestinos para prejudicar a terceiro.

O presidente da camara municipal da capital é um capitalista independente, homem probo, digno sobrinho do honrado senador o Sr. Barão do Mamanguape.

As representações foram feitas e encaminhadas com a maior publicidade. O orador foi quem recebeu quasi todas; sollemnemente as enviou á mesa do senado, para serem remettidas á commissão.

O voto separado allude á falta de protestos nas actas das eleições como circumstancia que invalida as asseverações das camaras municipales. É uma allegação de todo improcedente.

O orador já expoz os meios empregados pelo presidente da provincia no desempenho da *empreitada*, que levou, de conferir uma carta senatorial ao candidato official. Pela corrupção *arranjou accôrds com a partilha do eleitorado*; pela violencia fez duplicatas escandalosas; pela fraude mandou escrever actas falsas simulando eleições em lugares êrmos.

Onde houve *accôrdo de certo* não poderiam apparecer protestos; menos ainda onde não houve eleição; mas nos pontos em que os partidos disputaram, sendo o lado conservador expellido das matrizes pelo emprego da fôrça, ali estão os protestos lavrados sollemnemente nas próprias actas e tomadas por termos pelos tabeliães publicos. Tudo isto consta dos papeis presentes á commissão: sorprende a allegação de falta de protesto, que é inexacta.

O voto separado tambem rejôta as justificações processadas em juizo com as formalidades precisas, porque *não lega importancia a docu-*

mentos dessa natureza, requeridas ou promovidas por interessados, de que tanto se tem abusado.

É realmente commodo semelhante me refutação! Em vez de pesar-se o valor da p pelo caracter e qualidade das testemunhas, sob juramento dizem o que viam e preclavam, accordes com os factos expostos lntados em documentos como o relatorio do presidente, os officios da commissão de Sc as representações das camaras municipales protestos nas actas, com a verdade not com a evidencia do que toda a população sentia e soffria, escreve-se friamente o consensual de que *justificações nada valem!*

Pois saiba o nobre autor do voto separado os que requereram o promoveram estas eleições e hem assim os que nellas juraram: pessoas respeitaveis, tão dignas de fé e quem mais o fôr. Fizaram o sacrificio do tempo, do seu diluêir, na esperanza de concorreriam para o vencimento da justiça: verdade contra a torpeza e a mentira. membros do partido conservador, sim, e e taes não esperavam que em vez de merecer sympathias, senão o apoio dos seus correligionarios na defesa dos seus direitos concules fossem assim desconsiderados.

Procurem os adversarios legitimar o que fez na Parahyba: *estdo no seu direito*. Os l resses de partido prevalecem muitas vezes a tra a verdade e a justiça. Mas que encont auxiliares entre conservadores, é incomprehensivel!

(Trocam-se muitos apartes entre o Sr. Fa de Aguiar e o orador.)

O voto separado funda-se nos documentos fornecidos pelo Sr. Meira ao nobre senado pelo Pará, que os qualifica de *officiaes*. Não correcta a qualificação: os documentos não ram feitos nem apresentados por *officio* e *o garido* de qualquer funcionario ou repart publico: são certidões requeridas pelo candidato, ou em seu nome; e por elle offerecidas antes officiosas.

O 1.º documento é uma certidão da thesaria de fazenda da Parahyba, mostrando, d voto separado, que as rendas geras da provin sendo no exercicio de 1876—77 de 34:320\$ montaram no 1.º semestre de 1879—188 24:753\$890. Este documento é negativo ou c traproducente.

Si o total das rendas geras da provincia 1876—77 foi realmente esse que menciona documento, é superior ao das rendas em 1879— calculadas no dobro das arrecadadas no 1.º mestre: ter-se-hia para aquelle exercicio a ferença para mais de 4:808\$384. A differença pequena, mas prova decréscimo.

Cumpra, porém, notar: 1.º que o resultado arrecadação das rendas geras não prova q provincia tivesse voltado a condições norm já porque o augmento ou diminuição dellas pende da creação ou suppressão de impostos, melhor ou peor arrecadação, já porque co impostos, como, por exemplo, o de 6 % sobre transmissão da propriedade, os direitos sobre ranças e legados, etc., deram maior rendimento. É notorio que na provincia fizeram-se repoti

transacções sobre a propriedade immovel, em virtude das perturbações sociais e economicas determinadas pela sêcca. (*Apoiadas.*)

Em segundo lugar, deve o senado notar, e isto é de grande alcance, que o documento do candidato não pôde comprehender toda a renda geral arrecadada na provincia, mas somente certa classe preferida para a prova que se pretendeu agitar. Documento *offical*, qual é o relatorio com que o presidente da Parahyba abriu a sessão da assembléa provincial em 12 de Agosto de 1877, declara sob a epigrapha—*Thesauraria de fazenda*—o seguinte :

• No exercicio de 1876—1877, já em liquidação, monta a receita geral escripturada até 30 de Junho ultimo, á quantia de 369:039,5167, sendo as rendas provenientes da exportação na importância de 243:815,309. •

Era esta classe de renda que deveria preferir quem quizesse provar a verdade quanto á situação da provincia; mas ali a realidade dos algarismos desmancharia o artefacto, como o orador demonstrará em pouco.

O 2.º documento é uma certidão do thesouro provincial, da qual consta, diz o voto separado, que as rendas provinciales, cujo producto foi de 51:144,5955 no anno de 1876, elevaram-se no de 1879 a 98:764,5481, isto é, a quasi o duplo. Isto é falso ou pelo menos inexacto.

As rendas provinciales da Parahyba no anno de 1876 constam do citado relatorio do presidente á assembléa provincial, montaram a cerca de 600:000\$.

Eis o que diz o relatorio (*Id*) :

• A renda recolhida até Dezembro de 1876, e demonstrada no balanço, subiu a 493:253,5417, e, adicionada a que se presume ter sido arrecadada no semestre adicional, na importância de 104:024,5402, se elevará a arrecadação a 597:877,5819. •

A um aparte do Sr. Ottoni o orador replica dizendo que S. Ex. dera grande importancia a este documento.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Eu me referi ao parecer do membro divergente da commissão; não consultei um só documento.

O Sr. Diogo VELHO declara que refero-se tambem a este parecer, que tem entre as mãos. Não teve tempo de examinar os documentos; mas argumenta com lealdade, e admite que os algarismos do documento em questão fossem mal apreciados no parecer por que devam referir-se a uma certa classe de renda, a arrecadada nas collectorias. Felizmente o relatorio a que se tem soccorrido, para provar a verdade, é minucioso, ha de mencionar a renda destas estações.

Depois de examinar o relatorio do presidente da Parahyba á respectiva assembléa provincial, diz o orador: aqui está o que sob a epigrapha—*Collectorias*—menciona esta peça *offical* (*Id*):

• Existem 23 collectorias...por ellas foram arrecadadas, em 1875, 285:362,5601, e em 1876 481:591,5318. •

Entretanto o documento resa a quantia insignificante de 51:144,5955 !!

Vê o senado que o documento, quer se refira á totalidade das rendas provinciales, quer somente

á arrecadação das collectorias, é irrecebivel por sua inexactidão; nada prova; e si prova é contra quem o produziu.

Seria absurdo, seria anomalo e inconcebivel que contra as leis economicas, contra a ordem natural das cousas, as rendas da provincia crescessem no meio da calamidade que a assolava.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Seria um progresso do tempo da sêcca !

O Sr. Diogo VELHO passa a examinar o 3.º documento em que se funda o voto separado. É outra certidão do thesouro provincial e do consulado declarando que nos mezes de Outubro a Dezembro de 1879 exportaram-se 6.588 saccas de algodão, producção da provincia, e por diversas agencias fiscaes se expediram guias para exportação de generos.

Dá logo nas vistas de quem imparcialmente considera este documento a sua insufficiencia e restricção quanto aos artigos de exportação da provincia e ao periodo da sahida do algodão. A Parahyba exporta principalmente, não só algodão, mas tambem assucar, couros, etc. Porque se occulta a exportação destes generos? Porque se não declara que de Outubro a Dezembro sahe do ordinario, si não toda, quasi toda a colheita do algodão da provincia?

Não ha boa fé, exclama o orador, em semelhante modo de prova. Faz, porém, todas as concessões ainda absurdas: a exportação de 6.588 sacacs em tres mezes daria a de 26.352 em um anno; pesando cada sacca, termo medio, cinco arrobas, têm-se 131.760, ou pouco mais ou menos 1.976.500 kilogrammas. Compare-se agora este algarismo com o do algodão exportado no anno anterior ao em que começou a sêcca...

O Sr. JOÃO ALFENGO:—Esse é que é o argumento, apesar da extraordinaria concessão feita.

O Sr. Diogo VELHO expõe que, segundo o relatorio do ministerio da fazenda de 1877, o algodão em pluma exportado no exercicio de 1875—1876 pela provincia da Parahyba subiu a 3,748,272 kilos, isto é, mais que o figurado no calculo acima, 1,705,772 kilos; muito mais da 3.ª parte.

No exercicio de 1874—1875 a exportação chegou a 5.907,393 kilos.

Vê-se que a quantidade exportada segundo o documento é insignificantissima em relação ao que produzia e exportava anteriormente a provincia. Tal documento não vale um capulho de algodão.

Contra a evidencia dos factos não procedem mystificações:—a producção, e consequentemente as rendas gerais e provinciales, diminuíram excessivamente, e só agora, depois da estação regular do corrente anno, é que começaram a sahir do baixo nível a que chegaram.

Já provou que a renda provincial em 1876 fôra de 597:877\$, sendo a das collectorias 181:591\$; o anno passado, 1879, a mesma renda não chegou a 300:000\$, sendo a destas estações 98:764\$. A differença para menos toca pela metade! Não falla em muitos impostos que foram augmentados e creados: a este respeito o progresso tem sido immenso.

Segundo os dados fornecidos pelos relatorios do ministerio da fazenda á assembléa geral, o valor *offical* da exportação da provincia, tanto

pelo commercio marítimo de longo curso, como pelo inter-provincial foi, no exercício de 1876 a 1877, de 3.525:400\$, entretanto que no de 1878 a 1879 desceu a 2.250:800\$: diferença para menos, 1.274:500\$, mais da terça parte.

Mas o valor official da importação, que no primeiro dos referidos exercícios fôra de 1.511:400\$, foi no segundo de 1.721:000\$, isto é, subiu duzentos e tantos contos.

O Sr. BARÃO DE CORREIA:—Neste calculo não devem ser comprehendidos os generos que foram enviados para acudir aos necessitados da sêcca.

O Sr. DIOGO VELHO diz que entende assim tambem: estes generos não são de commercio. Os algarismos citados são eloquentes: mostram a verdadeira situação da provincia, empobrecida, dizimada pela fome e pela peste. Si em Junho de 1879 era desolador o estado da Parahyba, como descreve o vice-presidente, entregando a administração ao novo presidente; si de então até Fevereiro do corrente anno, não houve nem podia mais haver inverno, o senado pôde avaliar que em Dezembro, quando se fez a eleição, a miséria estava em seu auge. (Apoiados.)

As 6.388 saccas de algodão e alguns outros generos exportados não provam senão essa miséria: representam a minguada produção da zona marítima e dos brejos, onde na maior intensidade da sêcca houve sempre alguma cultura.

O Sr. BARÃO DE MAMANGUAPÉ:—E' esta a pura verdade.

O Sr. DIOGO VELHO agradecendo a confirmação tão competente do nobre senador pela Parahyba, accrescenta que nossos pontos as condições da vida, embora muito perturbadas pela agglomeração dos retirantes, eram toleraveis: foi nos termos respectivos onde houve sessão do

jury, comquanto irregularmente, quanto ao numero da lei. No sertão só houve reunião de jurados em Piancó e Cajazeiras, para fins especiaes, talvez contrarios a justiça. O documento offerecido a este respeito, assim explicado, nada valio.

A residencia dos parochos nas freguezias, a presença das autoridades nas diversas localidades, tambem não demonstram que a massa da população que vota, que faz a eleição, pudesse exercer o seu direito regular e livremente. Os parochos, os delegados e subdelegados e outros eram os recebedores e distribuidores dos soccorros, seriam os ultimos a abandonar seus lares. Emquanto houvesse dinheiro e viveres para distribuir, não faltariam aos seus postos. Não era preciso offerecer documento disto.

Que houve distribuição de viveres e gasto de dinheiro dos cofres publicos com soccorros durante o periodo eleitoral, provam documentos incontrastaveis, como são as informações enviadas ao senado pelo ministerio da fazenda com aviso de 20 de Maio ultimo, a requerimento do orador.

Destas informações consta que de 1 de Setembro de 1879 a Maio do corrente anno os creditos concedidos para esse fim á presidencia da Parahyba foram da importancia de 247:483\$259 e os viveres remetidos e distribuidos da de..... 504:656\$490.

O voto separado diz que de 8 de Novembro em diante não se fez remessa para soccorros á população do interior. E' mais uma falsidade destruida por documento official, que veio ao senado: é um quadro da distribuição dos generos alimenticios fornecidos pelo almoxarifado de soccorros, que o presidente creou em substituição da antiga comissão da capital, do qual consta a remessa mensal para o interior da forma seguinte (lé):

QUADRO DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE E QUALIDADE DOS GENEROS ALIMENTICIOS, FORNECIDOS POR ESTA REPARTIÇÃO AS COMISSÕES DE SOCCORROS E COLONIAS DE INDIGENTES DESTA PROVINCIA, A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1879 A 30 DE ABRIL DE 1880.

Annos	Mezes	Farinha Litros	Carne Kilos	Bacalhau Kilos	Feijão Kilos	Milho Kilos	Arroz Kilos
1879....	Julho.....	90.381	44.551		61		624
1879....	Agosto.....	435.758	124.281		3.904	5.424	4.600
1879....	Setembro.....	435.402	106.517		3.315	11.374	4.394
1879....	Outubro.....	322.281	68.671		20.525	3.497	3.240
1879....	Novembro.....	263.911	36.053	2.400	17.407		3.851
1879....	Dezembro.....	276.053	55.190		298		1.262
1880....	Janeiro.....	228.847	37.418		376		772
1880....	Fevereiro.....	163.120	23.161	11.480	1.644		1.220
1880....	Março.....	171.427		33.870	3.802		493
1880....	Abril.....	86.514		17.450	120		672
	Somma.....	2.473.624	405.942	65.215	51.456	20.295	21.128

Almoxarifado de soccorros publicos da Parahyba, 1.º de Maio de 1880. — O almoxarife, Antonio Gomes Cordão de Mello.

Ainda quando a ultima distribuição para o interior fosse a 8 de Novembro, não fhearia excluída a influencia dos soccorros publicos para a eleição. A remessa nessa data guarda exactamente o prazo preciso para que os soccorros chegassem ao sertão nas proximidades do pleito, attenta a difficuldade de transportes. Mas o mappa demonstra a remessa em Dezembro de 1879 e ainda nos primeiros mezes do corrente anno, o que prova a continuação do flagello da sêcca.

Moralise agora quem quizer o seguinte trecho do voto separado (14):

• Ora, si no anno de 1879, e principalmente no seu ultimo semestre, exportaram-se generos, e as rendas provinciales foram superiores e as geras quasi igues ás arrecadadas no de 1878, anterior á sêcca, e si em diferentes localidades funcionou o jury; destes factos não posso deixar de concluir que grande parte da população activa e productora tinha voltado, pelo melhoramento da provincia, quanto aos effeitos da sêcca, aos seus habitos de trabalho e de vida regular.

Não! Semelhante conclusão é tão erronea quanto são falsos os elementos em que assenta. O estado da provincia era incompativel com uma eleição destinada a dar ingresso neste recinto ao representante vitalicio da Parahyba.

Provam-no os documentos officiaes que exhibiu, o testemunho solenne dos factos notoriamente conhecidos, o juizo da commissão de legislação do senado, o anno passado, quando propunha o adiamento da eleição, o juizo do proprio governo pelo orgão do ex-presidente do conselho, quando declarou que não aconselhara a dissolução da camara dos deputados em virtude do estado das provincias flagelladas pela sêcca; o parecer da honrada maioria da commissão de legislação, que só pode ser acoimada de nimiamente benevola no modo como aprecia a grossa immoralidade do processo eleitoral.

O senado, que annullou a eleição senatorial do Ceará pelas circumstancias anômalas da provincia, ha de, espera o orador, fazer justiça.

As circumstancias da Parahyba eram identicas ás do Ceará: em ambas a intensidade dos males da sêcca foi igual (*apoiados*); a differença consistiu na extensão correspondente ao territorio e á população. (*Apoiados*.) O argumento tirado do muito que se gastou no Ceará, comparativamente ao pouco que se deu á Parahyba, não merece refutação; não é serio.

O orador, depois de fazer varias considerações sobre a distribuição dos soccorros e os enormes desvios dos dinheiros publicos, cita, em confirmação da igualdade das circumstancias das duas provincias, o seguinte trecho do relatório do ministro do Imperio na parte referente á sêcca:

• A provincia do Ceará está soffrendo os effeitos da sêcca ... etc. Este flagello estendeu-se com igual intensidade á grande area comprehendida pelas provincias do Rio Grande do Norte e da Parahyba...

Cita tambem trechos de um discurso do Sr. Meira do Vasconcellos na sessão da camara dos deputados, em 24 Março de 1879, relatando que a Parahyba soffria tanto quanto o Ceará;

a fome e a peste lhe devastavam igualmente a população; as condições eram as mesmas.

Passa a tratar da indubitável intervenção official na eleição, e diz que, já tendo se occupado deste ponto, limitar-se-ha a rapidas observações.

O delegado do governo, ou antes, do candidato official, chegando á provincia e procurando asseioar o terreno, restringiu os soccorros publicos para simular a possibilidade de uma eleição regular na eventualidade da vaga que se esperava a cada momento: ao mesmo tempo aproveitava a miseria geral para fazer aceitar a imposição dessa candidatura geralmente repellido.

Dada a vaga, puzeram-se em acção todos os meios a que já alludiu; os emissarios do presidente da provincia correram os collegios electorales, fizeram a distribuição da votação; sendo o resultado o que é sabido.

Nos collegios duvidosos a intervenção do presidente era até escandalosa. Na cidade do Alagoa-Grande o emissario do presidente, membro do directorio na capital, onde residia, apresentou portarias assignadas em branco pelo mesmo presidente afim de fazer-se jogo com a nomeação e demissão das autoridades policiaes. Esse emissario nomeou até *chefe de partido*.

De taes attentados e immoralidades ha prova cabal na justificação enviada ao senado; e tal é a natureza da eleição nessa cidade, que o proprio voto separado concorda na annullação.

O mesmo succedeu em outras localidades. A differença foi que o emissario de Alagoa-Grande pela sua posição de *chefe por ordem superior*, e pelo valimento que apregoava para com o presidente, suppoz-se acima das conveniencias que outros guardavam, e affrontou-as desbragadamente, tornando-se instrumento de uma eleição de certo vergonhosa para a provincia, sob todos os pontos por onde seja encarada.

Narra as violencias tambem praticadas em diversas parochias, especificando as de Campina Grande, onde a mesa competente foi violentamente expellido da matriz e teve de retirar-se para a igreja do Rozario; Alagoa-Nova, onde facto identico se reproduziu com as mesmas circumstancias; Araruma, onde electores já reconhecidos não foram admittidos a tomar parte nos trabalhos, a pretexto de terem sido indevidamente eleitos, e o abuso da força determinou uma duplicata; Taipú, onde policiaes e capangas, dirigidos pelo proprio delegado de policia, expelliram a mesa da matriz; Alagoa do Monteiro, onde o delegado de policia, apossando-se com antecedencia da matriz, com força armada, vedou o ingresso ao primeiro juiz de paz, electores, etc.

Factos como estes, de escandaloso abuso de força, determinaram duplicatas que a maioria da commissão apreciou com excessiva indulgencia, ao ponto de approvar a eleição da matriz de Taipú, apesar das violencias que determinaram a retirada da mesa competente já installada!

Nota o orador que quasi todas estas parochias ficam na zona do littoral ou dos brejos, onde, como já disse, a sêcca não fôra tão desastrosa como no sertão, e o partido conservador repellido as propostas do presidente para accordos.

A intervenção do presidente na imposição de taes accórdos foi tão *desfazada*, não ha outro termo, como vai referir em relação á parochia do Pilar. Ah! é incontestavel a força legitima do partido conservador; e nas vespuras da eleição foi nomeado delegado de policia um velho cabo da guerra eleitoral, conhecido por suas proezas nas crises desta ordem, estacionando na vizinha povoação da Itabayana um forte destacamento de linha. Não cederam os conservadores o campo; e competindo a organização da mesa a um juiz de paz liberal, adiou este a eleição sob o futil pretexto de falta do livro da qualificação, mas realmente para dar tempo a medidas mais efficazes.

Com effeito, o destacamento de linha veio para a séde da parochia, o delegado augmentou-o com capangas, em quanto emissarios da presidencia, vindos da capital, propunham partilha aos chefes conservadores, fazendo sentir a inutilidade dos seus esforços, porque *a eleição seria do governo*. . . Alguns desses chefes abandonaram o pleito; outros, porém, cederam ás ameaças, e lavraram-se actas sem a concorrência do votantes, nem acto algum effectivo da eleição!

Pouco mais ou menos foram assim arranjadas essas actas das eleições *por accôrdo* arithmetico do terço em Mamanguape, Independencia, Serra da Raiz, Arca, etc.

O presidente encontrava a provincia prostrada pela miseria. Abatidos os espiritos, soffrendo todos as consequências da grande calamidade, facil foi corromper, impor, agitar!

O resultado da eleição offerece a prova de tudo isto em uma circumstancia que é de maximo valor moral. O candidato official, estranho á provincia, é o mais votado em todos os collegios e o primeiro na lista triplice!

A respeito dos soccorros publicos o presidente procedeu immoral e torpemente—: para simular que a provincia entrara em período normal deixou de distribui-los na proporção exigida pelas necessidades locais. A descripção que a insuspeita commissão do Souza faz do centro da provincia em officio de 7 de Janeiro, isto é, no momento em que se dava o repugnante espectáculo da eleição, é *medonha*, como diz a maioria da commissão do senado. *Medonha* era em geral o estado da provincia, com excepção de alguns pontos, como o orador já demonstrou; mas a população desvalida foi sacrificada no plano do *empreiteiro eleitoral*, sobre cuja cabeça queira Deus não caia um dia todo o peso das agonias que motivou!

Assim roubados á pobreza os soccorros, a que tinha direito, foram geitosamente applicados pela mão do presidente, que se constituiu arbitro da distribuição dos dinheiros que tirava dos cofres publicos, dos viveres que recebia, e, o que é mais, dos miseros retirantes, suas mulheres e filhos, os quaes eram repartidos dictatorialmente como *colonos* entre os proprietarios e senhores de engenho de asucar!

Eram quantias insignificantes, é certo, para a extensão e intensidade da miseria; mas exorbitantes para fraudar a eleição: quem fiscalizou a applicação real dellas? A repartição do fazenda pagava, por exemplo, transporte de generos; mas quem pôde saber si em vez de ge-

neros eram emissarios electoraes que percorriam a provincia com grande comitiva, etc.?

Os viveres eram relativamente insufficientes, sem duvida; mas como se explica a escala ascendente do mappa da distribuição de Julho a Dezembro de 1879, e a escala descendente de Janeiro a Abril do corrente anno?

E' curioso esse mappa: em Julho do anno passado a farinha sahida do almoxarifado foi na quantidade de 90.381 kils, em Dezembro chegou a 276.030 kils, em Abril deste anno voltou a 80.514 kils. Os outros generos tiveram mais ou menos a mesma proporção.

O orador rende preito ao caracter parahybano; não seria capaz de dizer que um só vendera o voto a dinheiro ou a farinha e carne secca; não houve mesmo necessidade d'isto, porque em nenhuma freguezia da provincia deu-se pleito regular; mas é capaz de jurar que os recursos destinados aos soccorros publicos foram, em não pequena parte, applicados mais ou menos directamente á empreitada eleitoral.

Em todo o caso a intervenção indebita, immoral, criminosa do celeberrimo empreiteiro é evidente—corrompeu, fraudou, violentou a eleição.

Caracteres dos mais respeitaveis do partido liberal, o proprio candidato nomeado, protestavam contra semelhante eleição e o seu forjador.

A *Parahyba*, orgão liberal na imprensa da provincia, e a que o orador já se referiu, ainda em principios do corrente anno, dizia em artigo editorial o seguinte (12):

• O Sr. Dr. José Rodrigues, esquecendo as regras mais comensinhas da cortezia e do governo, suffocando o sentimento de gratidão, estrelou os seus actos administrativos com o unico fito de demonstrar o pensamento hostil, que o dominava, para com alguns dos vultos mais proeminentes do partido liberal da provincia.

• Ante o espectáculo contristador do partido *corrompido e desbaratado* seria impossivel, não estaria em nossa dignidade sancionarmos com o nosso apolo os desacertos da administração.

• A carta de nomeação do Sr. José Rodrigues foi carta de corso: não teve outra missão senão o triste encimento de uma candidatura senatorial, que os brios, a dignidade, a historia e a justiça da provincia repelliam.

• Esse homem, de execranda memoria, esqueceu preceitos, calçou direitos sacrosantos, incontestaveis, de illustres co-religionarios, demonstrando *cynicamente* que não tinha os instinctos sublimes, que, na phrase de Royer Collard, são a parte divina da arte de governar.

• Os amigos que frequentavam o palacio da presidencia, retiraram-se da convivencia de S. Ex., porque reconheceram tristemente que o Sr. José Rodrigues, longe de procurar ou acolher o concurso de amigos, que o auxilliassem em sua acção governativa, abraçara *torpemente* aquelles que podiam, a olhos fechados, entrar na nefanda empreitada, e, *em alto*, de uma eleição de eterna vergonha.

• Essa epocha, para sempre memoravel á todo o parahybano, a administração como uma nau sem leme nem timoneiro, fluctuando sem

norte aos azaros da boa fortuna, será a *eterna vergonha dos que concorrerem para o nosso descredito. E o Sr. José Rodrigues será credor de nossa eterna maldição.*

O partido conservador, continúa o orador, forte como é na provincia, não pôde vencer a eleição em uma só freguezia! Onde não aceitou a imposição do accôrdo, foi batido pela violencia ou annullado pela fraude.

O SR. BARÃO DE MAMANGUAPÉ: — Apolado.

O SR. DIogo VELHO, proseguindo, diz que conhece perfeitamente a provincia, mantém constante correspondencia com pessoas as mais qualificadas pelo seu caracter e posição social, incapazes de o illudirem em materia ainda mesmo eleitoral. O que tem externado é a pura verdade e confirma-a com a leitura de varias cartas, cujos autores não têm necessidade de nomear, mas toma a responsabilidade do que elles escreveram.

Não houve eleição na Parahyba, exclama o orador; houve uma bacchanal repugnante, da qual fugiram os dous partidos de opinião. E' por isso que sento-se tomado de indignação perante os maneios empregados para o senado homologar semelhante torpeza.

Não é infenso ao candidato nomeado, só deseja em bem da moralidade publica uma eleição regular, sem o emprego dos meios abusivos e criminosos, que inquinam a eleição com que pretendem dar-lhe uma cadeira na representação vitalicia. Deplora que esse candidato, evitando as provas de um pleito que correria só entre os seus co-religionarios, porque os conservadores de certo não se apresentariam, deixe-se influenciar pelo espirito de partido no ponto de preferir entrar para aqui sob a pressão da funda e espessa camada de fraudes, corrupção e violencias praticadas para a espoliação do voto do seu proprio partido e da provincia.

O SR. BARÃO DE MAMANGUAPÉ E OUTROS Srs. SENADORES: — Apolado.

(Tendo dado 3 horas, o orador consulta o Sr. presidente, perguntando si a discussão vai até ás 4, para regular o seu procedimento.)

O SR. DIogo VELHO, continuando, diz que está acostumado a respeitar as decisões do honrado presidente; mas parece-lhe que o modo de encaminhar a sessão não está muito de accôrdo com o regimento, nem com outros precedentes mais numerosos que os lembrados por S. Ex. Conforme tem observado, desde que o tempo da sessão diaria é preenchido com outro assumpto que não seja daquelles que autorizam o prolongamento da sessão, esta guarda o caracter das sessões ordinarias, isto é, não vai além das 3 horas.

Está na tribuna desde quasi as 11 horas; mas, embora fatigado, não deixará a palavra a algum collega em hora tão adiantada, nem consentirá que se encerre hoje o debate. Tem felizmente energia para resistir... Aguarda, portanto, a decisão definitiva da mesa.

O paiz, para o qual principalmente falla, deve saber como foi feita a intitulada eleição senatorial da Parahyba, assim de aquilatar como são resolvidas questões de tanta gravidade; por isto permanece na tribuna, sentindo fatigar a

atenção dos nobres senadores que lhe fazem a illeza de ouvir a sua fastidiosa exposição. (*Não apalados.*) Fique nos annaes do senado a triste historia de tantas tropelias.

Vai responder aos nobres senadores pelo Espirito Santo e Minas Geraes que tomaram parte no debate. Ao primeiro pouco tem que dizer, por já ter-lhe dado replica proliciente o illustre membro da commissão de legislação, senador pelo Maranhão, e estarem muitas das suas proposições comprehendidas na apreciação que o orador tem desenvolvido sobre o voto separado.

Procurando destruir a prova subsidiaria que a honrada commissão adduzira, quanto ao estado da provincia, da declaração do ex-presidente do conselho sobre as causas da não dissolução da camara dos deputados, entrou o nobre senador pelo Espirito Santo em considerações politicas que, parece ao orador, não são pertinentes ao ponto controvertido. A que vem a questão sobre os diversos meios que havia para resolver a crise apparecida no fim do anno de 1879 em virtude da rejeição do projecto da reforma constitucional? A honrada commissão não cogitou nem podia cogitar disto, exhibitu com o maior criterio o juizo autorizado do governo pelo orgão do ex-presidente do conselho sobre a situação das provincias do norte, assoladas pela sêcca, e portanto incompativel com uma eleição regular. Este é o facto escarnado, e o argumento da nobre commissão subsiste.

Navegando nas aguas do voto separado, não admira que S. Ex. regelte tambem a prova das representações das camaras municipales, das justificações, da *notoriedade publica*, etc.

A propria justificação de Alagôa-Grande, que o voto separado aceita, é repellido pelo nobre senador, porque o promotor publico, cuja assis-tencia se requereu, era *conservador*! Ora isto realmente induz nullidade do pleno direito em negocio de *liberaes*... Quanta tolerancia guarda S. Ex.!

Notoriedade publica por si nada vale, disse o nobre senador: é preta aqui, branca acolá, sem cor além. Emquanto um facto fôr assim *multicolor*, será *bonto*; nunca *notoriedade*. Notorio só é o que é conhecido, publico, evidente da mesma forma, sob a mesma cor, por toda parte. Deste modo o facto notorio fica como certo.

A notoriedade publica das circumstancias da provincia, e bem assim da intervenção indebita do governo na eleição, reune os requisitos que a jurisprudencia dá á *notoriedade de facto*. Contestem-a com provas positivas; — a simples negação não basta. E' o caso actual: pretende-se destruir peças officinaes, documentos authenticos, factos certos, por meio de illações sophisticas, conjecturas aéreas, e, o que é peor, com documentos irrecebivéis pela sua inexactidão ou falsidade, verdadeiros *papeis sujos* na linguagem do nobre senador pelo Espirito Santo.

Deu S. Ex. nimia importancia á circumstancia de ter representado contra a eleição, na qualidade de vereador da capital, o cidadão Monteiro da Franca, que fôra membro da mesa parochial, sahira eleitor, e votara no respectivo collegio, sem levantar um só protesto; donde conclue o nobre senador que os vícios da eleição appareceram sómente depois de conhecido o re-

sultado contrario aos candidatos conservadores.

Isto não procede: primeiramente nunca o partido conservador concebeu a idea de triumphar nessa eleição, forgada com o llin notorio de dar-se uma carta de senador ao candidato, valido intimo do ex-presidente do conselho; e seria absurdo suppor-se que este partido cogitasse em tal, estando como estava sob a pressão da reacção violenta da nova situação. O seu comparecimento no pleito fôra aconselhado pela conveniencia de flaccidizal-o, desmascarar as fraudes, e obrigar o presidente emproteito a jogar francamente com os recursos officiaes, de que abusava por meios subterraneos, occultos, insidiosos; por que contava-se com a justiça e imparcialidade do juizo definitivo do senado para fulminar esse artefacto lultulento de tantas immoralidades. Tratasse-se de uma eleição de deputados, e o partido conservador não se moveria, como não se moveu na que se fez ultimamente em condições taes quaes descreveu o proprio Sr. Meira, deputado eleito por uma provincia reduzida a um vasto cemiterio!

Em segundo lugar, a eleição primaria da capital para electores especiaes, fez-se como já disse, por accôrdo arranjado pelo presidente, isto é, *a bico de penna*; a secundaria, por tanto, resultado daquella não offerencia duvida; e o cidadão alludido entrando nesses *arranjos pacificos* do presidente não tinha que reclamar nem protestar.

Em terceiro lugar; as funcções das camaras municipaes na apuração geral dos votos, sabem todos, limitam-se a contar votos, preferindo no caso de duplicata de actas as que julgarem melhores; ahí não cabem protestos senão dos vencidos, da minoria; e o cidadão mencionado era vereador da maioria.

Por ultimo, o é a verdade que cumpro declarar, enquanto permaneceu o ministerio 5 de Janeiro, era crença geral que o candidato official seria senador pela Parahyba; entendia-se inutil qualquer recurso contra o protegido do ex-presidente do conselho, já tido e havido como representante omnipotente da provincia, no ponto de os proprios deputados, que a representavam de direito e apolavam o ministerio, terem necessidade de recorrer a esse candidato sobre qualquer negocio da mesma provincia, si queriam ser attendidos. Só depois da inesperada retirada do ministerio e dos factos consequentes, inclusive a celebre contenda entre *leões* e *cachorros*, foi que cessou a pressão do governo na Parahyba, e irromperam as manifestações da verdade, abafadas pela prepotencia audaz que distinguia os membros desse ministerio e seus delegados.

Confirmam estas observações as datas dos documentos offerecidos até pelo Sr. Meira.

E vem agora o nobre senador pelo Espirito Santo, com ares de innocencia, perguntar pelos protestos contra a imposição do governo e seus attentados na provincia!

O peor cego é o que não quer ver—diz o prologo vulgar; e S. Ex. *não quer ver* a sério ininterrompida de protestos e denuncias contra a espoliação do voto na Parahyba, desde o discurso do distincto senador por Minas, o Sr. Sil-

veira Lobo, justificando o projecto de adiamento da eleição, até os frequentes requerimentos de informações, que desta tribuna o orador offereceu! (*Apoiados.*)

S. Ex. repetiu muitas vezes, em resposta a allegações contra a eleição, a frase:—*isto não é sério*. Permitta que o orador lh'a devolva, dizendo: o que não é sério é pretender-se negar a evidencia reconhecida por todos, aproveitando-se circumstancias sem valor, como essa do procedimento de um particular, para nullificar-se o testemunho de milhares, ou como a de ser conservador o promotor publico de Alagôa-Grande para destruir a justificação em que interviera!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Si pretende-se até inverter as estações!

O Sr. Diogo Velho analisa uma por uma as outras observações do Sr. Ottoni, demonstrando a improcedencia dellas: assim a distribuição de soccorros insignificante para as reaes necessidades das victimas da secca, necessidades que se occultaram para apparentar a possibilidade da eleição, serviu para manejos electoraes, e não ha nisto contradicção e menos o ridiculo, que S. Ex. descobriu. Não eram os famintos, nem os colonos, nem os enfermos que fariam a eleição; e que morressem todos de fome era indifferente ao presidente; a este bastavam as actas falsas, as duplicatas, e os accôrds, que tudo se fez a *bico de penna*, como já o orador demonstrou. A impopularidade resultante da restricção escandalosa dos soccorros só determinaria a manifestação do voto contra a chapa official, si tivesse havido pleito regular o livre.

E' este o argumento concludente do parecer da commissão que S. Ex. achou *indigno de ser exposto*. Ao orador seria licito dizer, *ridiculos, indignos* de exposição são os calculos e proporções entre os soccorros e a população, entre as despesas do Coarí e da Parahyba, etc.; não fal-o, porém, e respeita a boa fé do nobre senador. Já demonstrou, com prova perfeita, que a situação da provincia não podia ter melhorado em Dezembro das miserissimas condições de Junho; que a producção da provincia e suas rondas diminuíram extraordinariamente de 1876 até a época da eleição; e cahem por terra todos os *castellos de cartas* que S. Ex. levantára, com os falsos elementos dos documentos fornecidos pelo Sr. Meira de Vasconcellos ao nobre senador pelo Pará, autor do voto separado.

Fundado nesses documentos, declarou o nobre senador pelo Espirito Santo ao terminar o seu discurso, que o restabelecimento das rendas publicas era o thermometro seguro e irrecusavel da volta da provincia ao seu estado normal: ora provada como está a proposição inversa, o orador espera que sua S. Ex. reconhecendo a verdade concorra para o seu triumpho.

Passa o orador a responder ao discurso do nobre senador por Minas, ex-ministro da fazenda de 5 de Janeiro; cuja presença na tribuna para defender esta celebre eleição o sorprendeu, por que não esperava que S. Ex., fóra do poder, viesse afirmar a sua solidariedade nas tropelias determinadas pela intervenção do governo.

O nobre ex-ministro devia vir melhor preparado para o debate, sustentando a verdade, ao menos na parte referente á sua repartição. Em vez disto mostrará que S. Ex. claudicou não sómente em pontos do facto, senão também em algarismos de despesas.

Não acompanhará o nobre ex-ministro na argumentação que reproduziu sobre as circumstancias da Parahyba comparativamente as do Ceará na quadra litoral: já demonstrou que si o estado desta provincia depois de um anno de secca determinou a annullação das respectivas eleições, o estado daquella no fim de tres annos de calamidades bastaria para condemnar as que se discutem.

E' por demais futil o quadro comparativo que S. Ex. desenrolou da mortalidade, da emigração, das despesas, nas duas provincias. A um ex-ministro dos talentos e creditos do nobre senador não era lícito adiantar apreciações tão insubistentes até parecerem sem criterio.

Quanto á mortalidade não ha dados estatísticos, senão das duas capitães; na do Ceará houve, segundo se diz, 60,000 obitos em 1878, na da Parahyba apenas 8,000. Ora ninguem ignora que essa mortalidade não se deu em virtude de causas directas da secca, isto é, de fome e sede, mas de epidemias que appareceram, e portanto nada prova quanto á intensidade da mesma secca nas duas provincias; sim, que havia maior população agglomerada na Fortaleza e que as epidemias ali fizeram muito maiores estragos.

Quanto á emigração, o nobre ex-ministro disse cousas que ninguem acreditaria sahisse da boca de quem estivera á frente da administração havia tão pouco tempo. S. Ex. chegou a enunciar, *que na Parahyba houve apenas simples deslocação da população dentro da mesma provincia, e muito pouca gente emigrou para o Rio Grande do Norte, e de lá reemigrou!*

O nobre senador pelo Espirito Santo diria a semelhante coarctada: isto não é sério! Realmente ninguem ignora que o êxodo nas tres provincias mais flagelladas pela secca deu-se nas mesmas condições, do centro para o litoral e de lá para fóra.

Os Srs. BARÃO DE MAMANGUAPE, JAGUARIBE E MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. Diogo Velho nota que a differença, quanto á Parahyba, foi que a emigração do alto sertão encaminhou-se para certos pontos de mais facil accesso nas provincias limitrophes: assim correu em massa para o Aracaty, no Ceará; para Mossoró, no Rio Grande do Norte, derramando-se em grande quantidade pelas do Pernambuco e até Alagôas pelo S. Francisco. (Apoiados.) Para a capital da Parahyba affluiram apenas os emigrantes da região media da provincia, que não acharam abrigo nos brejos ou não de mandaram as vizinhas comarcas de Pernambuco, Goyanna, Itambó, Bom Jardim e outras. (Apoiados.)

A emigração do centro do Ceará não podia seguir outro rumo senão o do proprio litoral, concentrando-se sobre tudo na capital. Os emigrantes tinham por traz de si os sertões assolados do Planhy, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte; eram fatalmente impellidos para a zona maritima.

No Rio Grande do Norte a emigração achou-se em condições analogas á do Ceará, viu-se apertada entre esta e a da Parahyba, igualmente assoladas; descia quasi toda para o proprio litoral.

Basta attender a topographia das provincias mais victimadas pela secca, para comprehender-se a marcha natural da emigração, e a causa determinativa da accumulção dos retirantes em massas mais densas em certos pontos, sem que dahi se possa inferir argumento sobre a maior ou menor emigração. (Apoiados.)

Isto é intuitivo, e erroneo o julzo do nobre ex-ministro da fazenda sobre a emigração da Parahyba. Infelizmente muitos fillos desditosos desta provincia que escaparam aos horrores da fome e das epidemias, ainda comem o pão negro do infortunio em longinquas paragens: o orador os tem em uma fazenda no municipio do Juiz de Fora da provincia de Minas Geraes que S. Ex. representa!

Mas quando fosse certo que na Parahyba houvera apenas deslocação de população, bastava esta circumstancia para desequilibrar e perturbar as condições sociaes, e impedir a manifestação do voto por fórma normal. Foi isto que determinou a annullação das eleições do Ceará.

Quanto ás despesas, além do que já reflexionou a este respeito, o orador tem direito a rejeitar os calculos do nobre ex-ministro da fazenda, que ainda não sabe dizer quanto se gastou realmente com a secca do norte. O senado o viu jogando as cristas com o actual Sr. ministro do imperio por uma differença assim de uns 14,000:000\$. Ainda não se liquidaram as sommas tiradas dos soccorros para compra e venda de café... Acresce que S. Ex. mostrou-se inteiramente alheio ás despesas feitas com o serviço da secca na Parahyba no periodo eleitoral, citando documento tão suspeito como o relatório do *presidente empreiteiro*, em contradicção com o de S. Ex. quando entregou a pasta ao actual Sr. ministro da fazenda e com as informações do thesouro enviadas ao senado.

Citará textualmente as palavras de S. Ex. taes como estão no *Diário Official* (18):

• Do relatório com que o Dr. Pereira Junior passou a presidência em 30 de Abril ultimo, vê-se que em Julho com despesas do exercicio anterior de 1878—1879 gastou-se 60:000\$. E para as do exercicio que começára de 1879—1880, 140:000\$000.

• Em Setembro.....	80:000\$000
• Em Outubro.....	30:000\$000
• Em Dezembro.....	30:000\$000

• Em Janeiro nem um real. Esta redução de despesa está mostrando a diminuição e cessação da calamidade.

Quando o orador ouviu estas proposições contestou-as immediatamente; o que motivou a seguinte tirada do Sr. Affonso Celso (*tendo*):

• Senhores! é singular o modo por que argumentam os nobres senadores que impugnaram a eleição!

• Os documentos officiaes, e ainda aquelles mesmos de que em o anno passado serviam-se

os nobres senadores não valem nada, são indignos de fé! Mas as justificações e representações que lhe enviam os seus co-religionários, e ainda as informações dadas em curias particulares, essas, sim, valem tudo e devem ser aceitas com a expressão da verdade. •

O senado vai agora ver com quanta razão o orador impugnou o que estava dizendo o nobre ex-ministro da fazenda.

Das informações do thesouro a que já alludiu e tem em mão, consta que os creditos concedidos para despesas com soccorros foram os que vai ler :

Em Outubro de 1879..... 80:000\$000

(O nobre ex-ministro disse Setembro.)

Em Novembro de 1879..... 30:000\$000

Em Dezembro de 1879..... 57:483\$259

(O nobre ex-ministro disse 30:000\$000.)

Foram portanto até o fim do anno 167:000\$000

E não como disse S. Ex..... 140:000\$000

Diferença para mais..... 27:000\$000

O mais importante é, porém, o seguinte, conforme as mesmas informações :

Em Janeiro de 1880..... 30:000\$000

Em Fevereiro de 1880..... 30:000\$000

Em Março de 1880..... 20:000\$000

Entretanto, o nobre ex-ministro exclamara :

Em Janeiro nem um real !.....

Razão teve, portanto, o orador para repellir os dados do nobre ex-ministro como indignos de fé.

Documentos como esse, a que S. Ex. foi pedir informações, deixando as fontes limpas, de certo não podem ser contrapostos ás justificações, representações e cartas de cidadãos honestos, não viciados pela atmosphera da corrupção, que não praticam a regra de que o nobre senador pelo Espirito Santo deu noticia : em materia de eleições suspendem-se as garantias da honra e moralidade.

O Sr. BARÃO DE MAMANGUAPE : — Apoiado.

O Sr. Diogo Velho diz ter levantado o nobre ex-ministro um verdadeiro *fogo de artifício* com uns documentos offerecidos na sessão do anno passado pelo orador, dos quaes constava o apparecimento de chuvas abundantes na provincia e a volta da população aos habitos ordinarios. Ora, para mostrar a inanidade do *vistoso painel*, basta dizer que esses documentos são portarias datadas do *mez de Março* e expedidas pelo proprio vice-presidente, o Sr. padre Galvão, que em *Junho* entregára a administração da provincia ao *empreiteiro eleitoral*, nas madonhas circumstancias que descreveu o seu relatorio o o officio da comissão do Souza, conforme o orador já leu.

Deplora que factos de tanta gravidade sejam tratados tão superficialmente por um estadista da altura do nobre senador por Minas, quando a S. Ex. cabe tambem a responsabilidade das tropelias praticadas na Parahyba pelo seu delegado.

Assim não póde perdoar a S. Ex. o ridiculo a que pretendeu expor a comissão de soccorros de Souza, composta dos caracteres distinctos e cujos esforços em bem dos infelizes, que lá padeciam fome e sedo, mereciam, senão recompensas honorificas, o respeito dos que grimpados nas alturas do poder parecem confundir sacrificios e abnegação com immoralidades e especulação. Os ladrões de *casaca e luvas de pelica*, quando lerem os commentarios do nobre ex-ministro da fazenda sobre as *rapaduras* da comissão de Souza, hão de rir a bom rir !

Mas S. Ex. está no papel da *coherencia administrativa*: o seu delegado na provincia, despeitado com a honestissima comissão de Souza, porque com a descripção verdadeira do sertão, desfez a mentira official das condições normaes para eleição, não attendia, nem consentia na publicação dos seus officios; S. Ex., o ex-ministro, solidario da candidatura escandalosamente imposta á Parahyba, não podendo mais impedir a publicidade destas peças, veio agora mostrar que a comissão compunha-se de *homens notavelmente exagerados*, indignos de fé !

O orador esperou que o proprio Sr. Meira corresse logo á imprensa defendendo a honra e veracidade da comissão, que elle tanto exaltou no seu discurso de Janeiro do anno passado; mas acima de tudo o illustre candidato colloca o exito da campanha, aborta em seu favor, por meios que revelam o maior abaixamento no nivel moral da sociedade em que vivem os brasileiros, especialmente nesta grande capital e cidade de S. Sebastião !

Occupa-se o orador com outros topicos do discurso do Sr. Affonso Celso, mostrando a inexactidão de certos factos, ou a improcedencia de certas conclusões. Diz que a distribuição dos soccorros não era feita pelo honrado inspector da alfandega irmão do digno Sr. Dr. Carneiro da Cunha, considerado merecidamente com os votos conservadores da provincia, nem pelos juizes do direito do interior.

O presidente, *empreiteiro*, dissolvendo a antiga comissão de soccorros da capital, estabeleceu um *almoxarifado* na alfandega, sómente para receber e guardar os viveres remetidos pelo governo. A distribuição destes era feita pelo presidente e o *almoxarifado* cumpria apenas as ordens deste.

Poucos juizes do direito foram reintegrados nas comissões parochiaes, cujas attribuições eram quasi nullas. O presidente fazia discricionariamente o que lhe parecia no emprego dos creditos que despendeu e na repartição dos soccorros. Em todo caso a acção dos juizes do direito era limitada ás parochias da séde das respectivas comarcas; e elles, ainda que fossem partidarios activos do partido conservador, o que só dirá quem, como o nobre ex-ministro da fazenda, adianta temerariamente quantas proposições julga prestaveis á propria argumentação, não se animariam a contrariar a candidatura official, imposta por um ministerio desbragado, que privava os juizes das comarcas respectivas só pela mudança dos nomes dellas ! Portanto o *dilemma* do nobre ex-ministro da fazenda: ou os soccorros serviram para *cancer* as eleições, ou não; na affirmativa serviram aos

conservadores, é, como disse o orador em aparte a S. Ex., um escarneo pungente atirado á provincia, para não qualificar mais exactamente, sophisma tão audaz quanto impertinente.

Depois de analysar outras proposições já comprehendidas nas suas aprociações anteriores, o orador observa que o nobre senador, desprezando o parecer da maioria da commissão, que é a demonstração logica e conclusiva da verdade, e sustentando o voto separado, artefacto grosseiro de falsos documentos, como provou, revela que na decisão desta eleição é guiado exclusivamente pelo espirito partidario, e então *geitosamente*, despertou a attenção dos seus illustres correligionarios para a côr politica dos honrados membros daquella maioria, provenindo a hypothese de uma *execução politica* contra o liberal Sr. Meira de Vasconcellos.

O nobre ex-ministro é ás vezes caustico até á crueldade; sabe sem duvida os manejos já empregados para esta eleição tomar a feição que lhe deu o voto separado, e vem escarnecer a derrota da causa da justiça com votos *conservadores*!

Mas a questão não é de conservadores nem liberaes—trata-se da reivindicação do direito violado de uma briosa provincia: teria ella fundada esperança no seu triumpho, si ainda houvesse maioria conservadora; mas desta pôde-se dizer como Luiz XIV ao Duque d'Anjou depois Philippe V de Hespanha: *il n'y a plus de Pyrenées*...

Sendo 5 horas da tarde, e tendo o Sr. presidente Visconde de Jaguaray deixado a cadeira que foi occupada pelo Sr. 2.º secretario, o orador nota esta circumstancia e termina por hoje, deixando para outro dia o exame, que deve fazer das actas, afim de mostrar as falsidades de que são vergonhoso documento.

O Sr. BANÃO DE MAMANGUAPE:—Cumpriu perfeitamente o seu dever de senador o Parahybano: muito bem!

SESSÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1880

(Vid. pag. 49)

O Sr. Diogo Velho pergunta si, depois das declarações que acabam de ser feitas, o senado está habilitado a decidir com conhecimento de causa o consciencia do seu voto as eleições senatoriaes da provincia da Parahyba?

Si o honrado relator da commissão diz que, tendo idéa assentada a respeito da procedencia da allegação contra a possibilidade do pleito eleitoral na provincia, não procedera ao exame rigoroso das actas; não esmerilhara com o preciso cuidado, todos os pontos, todas as formalidades estabelecidas nas leis como garantia do direito dos que concorrem á eleição, e si por outro lado o nobre autor do voto separado declara que não viu, não examinou, não lançou nem uma olhada a mais rapida sobre os papeis, desde que aceitara as

conclusões do honrado relator da commissão, não é mesmo decente exigir que o senado delibere.

O orador que tem acompanhado este negocio *ab ovo*; fez todo o empenho para em tempo opportuno obter as actas e sobre ellas fazer um severo exame, exercendo nisto o seu direito e o dever que tinha de perante o senado pronunciar-se com certeza e segurança; teve-as, porém apenas durante tres dias incompletos; porque recebera intimação para restituilas!

Ora, si a nobre commissão levou largos mezes no exame desses papeis, que formam um enorme volume de actas, justificação e outros documentos, não podia o orador no curto espaço que lhe foi concedido revelal-as dotidamente. Tovo portanto de interromper o estudo que encetara.

Entretanto indicará pontos de nullidade, vícios e irregularidades insanaveis que foi encontrando em algumas das actas que examinou.

Seguirá os apontamentos que foi tomando.

Collegio de Souza. As actas contém indícios de falsidade. As das eleições primarias a que se procedeu tanto na freguezia de Nossa Senhora dos Remedios como na de Nossa Senhora do Rosario de S. João, que demora á certa distancia, parecem feitas pelo mesmo modelo, pela identidade de redacção.

Em uma das actas da eleição daquella freguezia, entre os cidadãos que perderam o direito de votar por não terem comparecido, mencionam-se os nomes de algumas pessoas que deve presumir não residiam ha muito tempo na parochia, por exemplo, o Dr. José Paulino de Figueiredo, e o Dr. Manoel da Fonseca Xavier do Andrade, ambos mudados ha muitos annos daquella freguezia, o 1.º por ter sido removido da comarca de Souza, de que era juiz de direito, para a de Mamanguape, e o 2.º por ter sido nomeado juiz de direito da comarca da Independencia. Ambos esses magistrados são bem conhecidos na provincia e o Dr. José Paulino até exerceu alli o cargo de vice-presidente.

Ora esses factos denunciam que a qualificação que serviu de base á chamada eleição senatorial é anterior á execução da lei n. 2.075 de 20 de Outubro de 1875 e decreto n. 6.197 de 2 de Janeiro de 1876.

As actas estão assignadas pelos mesarios com *tinta differente*, attenda isto o senado, ahí estão ellas, podem ser examinadas. Foram conferidas e concertadas no mesmo dia pelo tabellião, apesar das freguezias serem distantes. Não acompanha a essas actas a da organização do collegio eleitoral e portanto a verificação dos poderes dos eleitores. Vem só a da votação e esta mesma está assignada pelos mesarios com *tinta differente*.

Misericordia.—A acta da eleição primaria da freguezia de Nossa Senhora da Conceição (sédo do termo), entre os cidadãos que perderam o direito de votar por não terem comparecido, menciona o nome do Dr. Manoel Juvenal Rodrigues da Silva, que, ha muito está mudado daquella comarca por ter sido nomeado, ainda na situação conservadora, chefe de policia de Alagôas.

Ora, não tendo o Dr. Juvenal voltado à freguezia depois de dispensado deste cargo, visto que ficou residindo na cidade do Recife, a inclusão do seu nome entre os que faltaram, demonstra que a essa simulada eleição não serviu de base uma qualificação legal, mas alguma outra qualificação imprestável, porque, de conformidade com a lei e regulamento citados, nenhuma eleição se pôde fazer no império senão com qualificação preparada segundo as suas disposições.

Essa acta também está assignada pelos mesarios com tinta diferente.

Freguezia de Nossa Senhora da Conceição (do mesmo termo).—Consta que votaram para formação da mesa parochial maior numero de eleitores do que dava a freguezia. Na acta da apuração dos votos dos eleitores não se declara quaes são os immediatos em votos, como recommenda a lei, e contem entrelinhas chamando à margem, sem haver ali referencia alguma. Entre as assignaturas dos mesarios ha intervallos em branco.

Tambem não acompanha acta da organização do collegio, e somente a apuração dos votos, para a lista triplice; ainda nesta acta se vê claramente que a data da conferencia está indevidamente alterada.

Cajazeiras.—Freguezia de Nossa Senhora da Piedade.

Na acta da apuração dos votos para eleitores, não se declara quaes os immediatos em votos; está assignada pelos mesarios com tinta diferente, e a data da conferencia pelo tabellião está visivelmente viciada.

Freguezia de Nossa Senhora de Piranhas.—Na acta da eleição primaria ha muitas emendas, e mesmo alterações sem a necessaria ressalva. Ha tambem espaços em branco, e nota a mesma irregularidade nellas; a assignatura dos mesarios, com tinta diferente. Na da apuração dos votos para eleitores, tambem não se mencionam os immediatos em votos na forma da lei.

As actas do collegio eleitoral, estão assignadas pelos membros da mesa com tinta diferente, tendo todas ellas, tanto das eleições primarias como das secundarias, sido conferidas e concertadas pelo tabellião na mesma data.

Catolê do Rocha.—Freguezia deste nome, reunida a de Nossa Senhora dos Milagres do Brejo e Cruz, cuja creação não consta.—Na acta da formação da mesa parochial está grosseiramente alterado o numero dos votos apurados e o das cedulas recolhidas, sem ressalva alguma.

Pela apuração dos votos para membros da mesa parochial se conclue que os eleitores e os immediatos em votos votaram em quatro nomes, quando deviam votar em dous; conforme, em bom da representação das minorias, é expresso na lei, e constitue vicio substancial.

Na acta da reunião do collegio na matriz, se declara que a missa do Espirito Santo, foi celebrada no adro da igreja; e nella se encontram diversas alterações e raspaduras. Não está conferida e concertada pelo tabellião, como determina o art. 121 da lei, e é indispensavel para authentical-a; não passa do *papel sujo*.

Patos.—Freguezia de Nossa Senhora da Guia.—As actas estão assignadas pelos mesarios com tinta diferente.

Dila de Sobragy.—O mesmo vicio.

A acta do collegio não está conferida nem concertada pelo tabellião como é de lei: *papel sujo*.

Pombal.—As actas em papel pergaminho, a redacção, a letra de quem as escreveu formam claros indicios de que estas eleições falsas ou simuladas, foram arranjadas na capital da provincia. E como o caracteristico das arranjadas no serião era o das assignaturas dos mesarios com tinta diferente, tambem nestas isto se observa!

Da acta do collegio consta que os eleitores reunidos, votaram em dous nomes para presidente, mas não para os supplentes, sendo tudo feito e acabado no mesmo dia. A acta está assignada pelos mesarios com tinta diferente e não está conferida nem concertada pelo tabellião: *ainda papel sujo*!

S. João.—As actas, tanto da eleição primaria, como da secundaria, estão assignadas com tinta diferente, não estando tambem conferidas nem concertadas pelo tabellião: *mais papel sujo*!

Cuité.—As actas das eleições primarias das freguezias de Nossa Senhora das Mercês e S. Sebastião do Triumpho, estão assignadas pelos mesarios com tinta diferente; assim tambem a acta do collegio, accrescendo que a assignatura dos membros da mesa, está abaixo do nome do tabellião que a conferiu!

Pilar.—As actas, tanto da eleição primaria como da secundaria, estão assignadas com tinta diferente.

Inglá.—A nullidade da eleição primaria da freguezia de Natuba, julgada pela commissão, vicia a do collegio a que concorreram os eleitores nullos desta freguezia e não é possivel a discriminação da votação respectiva. A acta deste collegio não é authentica: não está conferida nem concertada por tabellião: *é tambem papel sujo*.

Ora, são actas nestas circumstancias, com vestigios de falsidade, que vão ser approvadas, si por ventura o senado entender que tudo quanto se tem dito aqui em relação ao estado excepcional da provincia nem tem procedencia.

Demonstrada como julga estar a nullidade desta eleição, o orador não acredita que o senado queira com o seu voto homologar todo esse escandalo, sob o qual se occulta o plano immoral e reprovado de illudir-se o direito, roubando-se a uma pobre provincia o seu representante legitimo, natural e competente no seio de camara vitalicia.

Não é já em nome do partido conservador, nem tão pouco em nome dos direitos conculcados de muitos cidadãos, é em nome do proprio partido liberal que o orador espera que o senado fulmine esse acto de immoralidade. Não desconheço o orador os costumes politicos do paiz e bem sabe que só podem triumphar os senhores da situação, e que os conservadores não concorrerão a urna, si for annullada esta

eleição; mas os liberaes que escolham legitima e legalmente o seu representante no senado.

O nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Afonso Celso, pediu ao senado que não fizesse uma execução politica annullando esta eleição, o então alludiu á maioria conservadora do senado. Esta já não existe, como o orador já disse.

A apostropho do nobre senador por Minas Geraes ha de, por conseguinte, referir-se á maioria do governo, porque a chronica officiosa ou official, em um dos jornaes da maior circulação, já dá a questão como resolvida contra as conclusões da commissão.

Pelo que lhe diz respeito, sentia-se o orador com a satisfação de haver cumprido o seu dever, tendo esclarecido o assumpto e habilitado o senado a tomar uma decisão digna de si.

SESSÃO DE 2 DE AGOSTO DE 1869 (*)

DISCUSSÃO DO VOTO DE GRAÇAS

O Sr. Barão de Bom Retiro (movimento de attenção):—Sr. presidente, no decurso de quasi 20 annos de vida parlamentar, raras vezes tenho occupado a tribuna, quer na outra, quer nesta camara. A falta de habito, que não tratei de contrahir desde o principio, e a consciencia do dever de não tomar um logar que por qualquer outro pudesse ser desempenhado com maior vantagem dos interesses publicos (não apoiados) hão sido as causas que constantemente têm actuado sobre meu animo para tal procedimento.

Preponderariam ellas ainda hoje, aconselhando-me a mesma prudente abstenção, si algumas questões constitucionaes, que julgo importantes, não tivessem sido trazidas á arena de nossos debates, durante a discussão do voto de graças, e si ao mesmo tempo não visse certos homens notaveis, que conheci sempre como donodados campeões do principio da autoridade legitima, que no seculo actual se casa perfeitamente com o da liberdade; que conheci sempre como os primeiros mantenedores das verdadeiras doutrinas da escola conservadora—que outras não podem ser senão as consagradas na Constituição do Imperio—apresentarem-se hoje combatendo algumas dessas doutrinas e, o que é mais, proclamando a necessidade de reformas constitucionaes, ainda ha bem pouco tempo repellidas por muitos dos mais eminentes chefes do partido liberal, por si o em nome do seu proprio partido. (Apoiados.)

Nestas circumstancias, entendi que me corria o dever de oppôr tambem meu fraco protesto a algumas proposições enunciatas nesta casa, contrarias ao que tenho por verdades constitucionaes de elevado alcance.

(*) Não tendo sido publicado nos *Annaes da sessão de 1869* este discurso, mas sómente no *Diário do Rio de Janeiro* de 23 de Agosto, estampamos-o no *Anexo dos Annaes* do mes de Outubro de 1890.

Entendi igualmente que o senado e a nação tinham o direito de saber como eu penso acerca das questões a que alludo.

Antes porém de tratar dos assumptos que me levaram a pedir a palavra, não posso eximir-me de cumprir um dever de justiça e lealdade para com o nobre presidente do conselho, protestando desde já, com a devida venia, contra uma proposição do nobre senador pela provincia da Bahia, que acaba de sentar-se. Relembro-me á accusação que S. Ex. fez ao nobre Visconde de Itaborahy, considerando-o actualmente no governo como homem de familia, quando outrora distinguia-se em sentido contrario, a ponto de se queixarem delle os seus parentes.

Amigo particular do nobre presidente do conselho, e o primeiro que sóbe á tribuna depois do discurso do nobre senador, não era possivel que deixasse de reclamar immediatamente contra tão injusta apreciação. Confesso, Sr. presidente, que ainda não ouvi nesta casa accusação de que mais me maravilhasse. (Apoiados.)

Nunca pensei que o nobre visconde pudesse ser algum dia accusado, já não digo por sua probidade e moralidade, que são nelle proverbiaes, que não ha quem se atreva a pôr em duvida (apoiados), e que felizmente são qualidades communs a todos os membros desta casa, mas por ser homem de familia no governo, quando não ha em geral quem desconheça seu nimio escrupulo, e a severidade excessiva com que tem muitas vezes prejudicado a seus parentes, quando têm tido alguma pretensão ou aspiração, achando-se elle no poder. (Apoiados.)

Cresco, Sr. presidente, a minha admiração, vendo partir tal arguição do nobre senador pela Bahia que, justo como é, ha sido um daquelles que mais vezes têm reconhecido na tribuna as eminentes qualidades do nobre Visconde de Itaborahy.

Vejamos, porém, quaes os factos adduzidos pelo nobre senador para confirmar a sua asserção de ter-se tornado o Sr. presidente do conselho homem de familia desde 16 de Julho do anno passado. Dous foram elles, segundo as notas que tomei. A nomeação de um juiz municipal da corte e a eleição para deputados de tres sobrinhos do honrado visconde. Basta, Sr. presidente, analysar qualquer destes actos para ver-se que nenhum delles procede, nem de longe justifica a accusação. O juiz municipal a quem S. Ex. referiu-se é o Sr. Dr. Luiz Alvares de Azevedo Macedo. Ora ha na casa muitas pessoas que conhecem este bacharel; e que portanto sabem que está formado ha 18 para 19 annos; que além da longa pratica como advogado, servia havia já 8 para 9 annos de substituto do juiz municipal da corte, quasi sempre em exercicio e sempre com intelligencia e probidade. (Apoiados.)

Sendo isto assim, a sua nomeação para um simples cargo de juiz municipal era tão natural, que o contrario fóra acto de verdadeira injustiça.

Accrescia a seu favor o facto de ter sido reconduzido no logar de substituto, durante uma administração, da qual era adversario politico o Sr. Visconde de Itaborahy.

Nestas circumstancias poderia alguém pro-

tender que o nobre presidente do conselho se oppuzesse ao seu despacho, sobretudo correndo este por outro ministerio, e impuzesse ao seu collega da justiça a pretensão do Sr. Dr. Luiz Alvares de Azevedo Macedo, só por ser seu parente?

Porventura entre os pretendentes havia algum que mais direitos tivesse á nomeação do que elle, que exercera por muitas vezes o cargo com geral conceito e deu, portanto, provas cabaes de sua sufficiência?

Poderia deixar de attendel-o, sem notavel injustiça, qualquer ministro, ainda do lado politico opposto ao do Sr. Visconde de Itaboraity? Seguramente não.

Appello para os nobres senadores que conhecem esse bacharel; appello especialmente para o meu nobre amigo o Sr. senador pelo Rio de Janeiro. Diga S. Ex. com a franqueza que lhe é propria, si, estando no ministerio, teria duvida em nomeal-o.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Pela minha parte declaro que não tinha a menor duvida.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO:—Já vê, pois, o nobre senador pela Bahia que tal nomeação não demonstra a sua accusação. Nem procede tambem o que o mesmo illustre senador deu como prova, isto é, a circumstancia de ter o bacharel de quem se trata se queixado, estando ainda fóra do poder o Sr. Visconde de Itaboraity, de que S. Ex. não se interessava pelos seus parentes. Certamente, que nem dahi se pôde deduzir que o despacho tivesse sido devido á intervenção do Sr. presidente do conselho, nem que houvesse motivo para se esperar que o mesmo senhor se oppuzesse á nomeação, concorrendo para uma injustiça.

Vamos agora ao outro facto concernente aos sobrinhos do Sr. Visconde de Itaboraity, eleitos deputados, estando S. Ex. na presidencia do conselho.

Quaes são estes tres sobrinhos, Sr. presidente? Não ha remedio senão declararem-se os nomes para melhor conhecer-se a improcedencia da accusação. O primeiro é o actual ministro do Imperio. Mas o nobre senador o o senado sabem que desde 1857 até ao presente só em uma legislatura o Sr. Paulino José Soares de Souza deixou de ser deputado.

Da primeira vez foi eleito, não estando no ministerio nem o Sr. Visconde de Itaboraity, nem o honrado pai do nobre ministro do Imperio o nosso collega, já fallecido, Sr. Visconde do Uruguay. Da segunda foi reeleito nas mesmas circumstancias, e na terceira dominava a situação progressista, na qual nenhuma influencia politica podia ter para com o ministerio o Sr. Visconde de Itaboraity. Pôde-se, pois, á vista disto suppor que, si o nobre presidente do conselho não estivesse no poder, o Sr. conselheiro Paulino não seria reeleito? E' o que ninguém dirá.

O segundo é o Sr. Dr. Candido Torres Filho. Tambem este senhor já pertencera á legislatura que findou, estando elle o seus parentes na opposição. A sua eleição, como é geralmente sabido, foi devida á incontestavel influencia real de seu illustre pai, e do grande nu-

S. E.—V. 1—A

mero de amigos deste, que têm muitas e as melhores relações no 2.º districto da provincia do Rio de Janeiro. E si pôde o Sr. Dr. Candido Torres Filho ser eleito, só por suas relações, quando estava de cima a politica opposta, como presumir-se, nem de leve, que deveu agora a sua reeleição á intervenção do Sr. presidente do conselho, agora que os amigos de seu pai, e sua familia, muito importante e influente na provincia em todas as quadras, com muito mais facilidade podiam sustentar e fazer triumphar a sua candidatura com seus proprios recursos?

Resta o Sr. Dr. Helisario, que pela primeira vez foi eleito. Mas este senhor, como é sabido, tem adquirido o mantem relações suas muito valiosas no 2.º districto, por onde tinha em mais de uma legislatura sido eleito membro da assembléa provincial, estando aliás em opposição,...

O Sr. SAYÃO LONATO E OUTROS SENHORES:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO:—E tanto é assim que, segundo fui informado, já pretendia apresentar-se candidato pelo referido districto e tinha as melhores esperanças de bom exito, ainda quando a situação progressista se achasse no governo. Podia, pois, o Sr. Visconde de Itaboraity impedir que elle realizasse o seu intento, só por ser seu parente, quando nunca pedia o seu apoio, como francamente o declarou ao apresentar-se candidato? Em que, pois, estos factos podem servir para nem de longe provar-se que o nobre Visconde de Itaboraity se ha constituido homem de familia com preterição da justiça no seu actual ministerio?

O que tenho exposto parece-me sufficiente para mostrar quão injusta foi esta accusação.

Satisfeito assim o dever que me impuz, ainda com maior força, por ter o nobre presidente do conselho tido necessidade de retirar-se da casa, antes do illustre senador pela provincia da Bahia haver concluido o seu discurso, para ir assistir (como V. Ex. sabe) á discussão do voto de graças, na camara dos deputados; e deixando para o fim do meu discurso—em que tenho de defender o nobre Duque de Caxias—outra proposição do mesmo nobre senador pela provincia da Bahia, que tambem considero injusta, e que se refere ao bravo general, pedirei licença para rectificar uma equívocação, que penso ter havido da parte do honrado membro. Disse S. Ex. que quando o nobre senador pela provincia de Goyaz ultimamente muito fallara em paz, o Sr. presidente do conselho o acompanhara com um apoiado.

E' nisto que julgo ter-se o nobre senador enganado, porque, não só o Sr. Visconde de Itaboraity reclamou contra essa asseveração, em um aparo, mas eu tambem não tenho a menor lembrança de semelhante facto.

Acresce que o Sr. Visconde de Itaboraity não se achava na casa quando o nobre senador por Goyaz proferiu nesta sessão o seu discurso relativamente á guerra do Paraguay.

O Sr. ZACARIAS:—V. Ex. é que está enganado, não foi nesta occasião.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Foi em outra do anno passado, quando elle esteve presente...

O Sr. BARÃO DE DOM RETIMO:—Repleto que não me lembro de que tivesse havido apelo do nobre presidente do conselho, que pudesse autorizar as illuções que tirou o nobre senador pela provincia da Bahia.

O Sr. ZACARIAS:—Estive aqui, e ouvi.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Foi o anno passado.

O Sr. BARÃO DE DOM RETIMO:—Si foi o anno passado, quando o nobre senador por Goyaz fallou em paz repetidas vezes, então direi, que nessa occasião o apelo do Sr. Visconde de Itaboraay podia ser dado, não só por elle, como por mim, e por qualquer dos nobres senadores.

O senado ha de recordar-se, que fallando o nobre senador por Goyaz na conveniencia de fazer-se a paz como a primeira de nossas necessidades, o illustre senador pela provincia do Maranhão disse do seu logar—paz honrosa—e o nobre senador por Goyaz respondeu-lhe—sem duvida—pois elle só podia querer paz com honra. Ora, paz com honra queremos sempre, todos nós, e ninguém pôde deixar de querel-a, porque outro não deve ser o fim da guerra.

Entrarei agora, Sr. presidente, nos assumptos que me levaram a pedir a palavra.

Pretendia começar tratando com algum desenvolvimento das causas, que concorreram para a organização do gabinete de 16 de Julho e que demonstram a sua legitimidade. Mas este ponto já foi tão largamente discutido pelos nobres ministros da fazenda e da marinha e pelos illustres senadores das provincias do Rio de Janeiro e da Bahia, que não devo fatigar a attenção do senado, reproduzindo sem as mesmas vantagens o que elles disseram tão eloquentemente.

Limitar-me-hei, pois, a declarar com toda a franqueza que eu fui um daquelles que mais se maravilharam com essa occorrença, a todos os respetos imprevista, que se deu apenas correu a noticia da ascensão da opinião conservadora ao poder...

O Sr. NABUCO:—Peço a palavra.

O Sr. BARÃO DE DOM RETIMO:—... ainda antes de completo o novo gabinete, e portanto sem que o ministerio tivesse ainda declarado qual o seu programma. Resiro-me á liga que formou-se, de um dia para outro e como por encanto, entre o partido liberal historico e o partido progressista, que até á vespéra se haviam hostilizado tão crua e desabridamente, quer na imprensa, quer em ambas as casas do parlamento, que não era possível prever-se, tão cedo ao menos, o restabelecimento cordial de suas antigas relações. Proveiu a minha admiração, Sr. presidente, de que desde fins de 1864, ou ainda meado esse anno, tudo parecia demonstrar que uma barreira de bronze tinha separado por largos annos os dous partidos.

Ou se consulte a imprensa dos annos que decorreram daquella data até 16 de Julho do anno passado, ou se folheiem os annaes do nosso parlamento, tudo revela a profunda divergencia entre elles, não por merns dissidencias ou por divergencias secundarias, como aqui se tem dito, mas por questões importantes e gra-

ves offensas no terreno dos principios. Os liberaes historicos, homens de fe politica, firmes em suas creanças e leaes a suas tradições, honra lhes seja feita, pugnaram, como ainda hoje pugnam, por certas reformas em nossas leis, que todos os annos lhes eram promettidas, mas que não se tratava seriamente de fazer passar, nem na camara dos deputados, onde aliás a situação progressista dispoz sempre de maioria compacta e decidida.

Assim, illudidos em suas esperanças e vendo correr o tempo inutilmente, por vezes declararam que não queriam mais assumir a responsabilidade de uma situação que desvirtuava o systema representativo e arrastava a nação a insondavel abyssmo.

E nestas circunstancias a nobre opposição historica de lança em riste combateu um a um todos os ministerios progressistas que se succederam.

Além disto o facto da derrota do ministerio presidido pelo digno senador pela provincia do Maranhão, considerado pelos mais notaveis membros do partido historico como o unico verdadeiramente liberal da situação progressista, derrota nunca cavalheiramente explicada, e dada na camara dos deputados nas trevas do escrutinio; e em seguida a organização do segundo ministerio Olinda, accusada nesta casa de pouco conveniente e de menos leal, e tambem nunca satisfactoriamente defendida, em minha opinião pareciam ter consolidado essa barreira a que me referi.

Desde então a nobre opposição historica constituiu-se, não simples opposição de amigos arrufados ou desavindos por pequenas questões, promptos a se unirem de novo no dia seguinte, mediante a troca de quaesquer explicações, mas opposição vehemente e extremada, que recusou nesta casa, ao ultimo ministerio, principalmente, todas as medidas do governo, o orçamento e as proprias leis annuas, e que enfim, na phrase vulgar, negou-lhe pão e agua, declarando que sentia não poder privar-o de luz e até de ar. (Apoiados.) Ora, uma hostilidade desta natureza não pôde ser explicada, sem grande injustiça aos illustres caracteres que dirigiam o partido liberal, senão por questões de ordem elevada e divergencias profundas.

E si a memoria de meus nobres collegas lhes não recordasse no momento tudo quanto presenciaram; e si não quizessem recorrer a tudo quanto se acha impresso, bastar-mo-hia, para prova do quodigo, lembrar-lhes o que se passou na sessão de 30 de Junho de anno proximo findo. Dizia o illustrado Sr. conselheiro Zacarias, presidente do conselho de ministros, o seguinte:

« Adoptou-se a expressão historica, para designar aquelles dos liberaes que discordavam do ministerio actual; porém em idéas, em programma, em theoria... não ha differença alguma. » Ao chegar a esse ponto o digno senador pela provincia de Minas, verdadeiro chefe do partido liberal historico, disse: « Assim se escrevo a historia! »

Continuou o digno senador pela provincia da Bahia dizendo: *Esse programma* (referia-se ao

de 1861) *continua a ser o do partido que hoje dirige a politica e não me consta, repito, que os membros dissidentes tenham idéas diueras.* Nesta parte foi S. Ex. contestado ainda pelo mesmo illustre senador pela provincia de Minas Geraes, como se vê de um seu « não apolado. »

O Sr. SILVANA LIMA : — Isso é intriga, estamos dispostos a esquecer tudo.

O Sr. BANÃO DE BOM RETIRO : — Não sou capaz de usar de tais meios. Estou somente expondo minhas idéas com a mesma franqueza com que qualquer dos nobres senadores tem o direito de enunciar suas opiniões.

Em apoio do que acabo de dizer, posso ainda citar o facto já lembrado o anno passado, de ter o nobre senador pela provincia de Minas, a quem estou tendo a honra de referir-me, vindo a esta casa na sessão de 7 de Junho do 1866, ainda enfermo, só para declarar que não tinha mais ponto de contacto com a situação, que se inaugurara a 15 de Janeiro com a ascensão ao poder do nobre ex-presidente do conselho. E eu que, fóra dos dous campos que se debatiam, observava sem paixão a luta sempre crescente entre ambos os partidos; eu que vi frustrados os esforços valentes feitos pelo meu nobre amigo, senador pelo Rio de Janeiro, com a effluencia do seu costume, no intuito de congrassar os animos divergentes...

O Sr. THEOPHILO OTTONI : — Então, havia já principio...

O Sr. BANÃO DE BOM RETIRO : — ... não podia, seguramente, deixar de maravilhar-me, quando, como de improviso, apresentaram-se o partido liberal e o progressista, não só unidos, mas até parecendo fraternalmente abraçados.

O nobre senador pela provincia da Bahia, meu amigo e distincto companheiro de ministerio durante quasi quatro annos, foi o primeiro que soltou nesta augusta camara o grito de alarma, anteendo sérios perigos para nossas instituições, e annunciando o absolutismo de facto no uso, aliás innocente e legitimo, de uma prerogativa constitucional mais de uma vez exercida no Brazil em circumstancias, senão identicas, ao menos perfeitamente analogas, sem que as nossas instituições tivessem corrido o menor risco, nem a ordem publica soffrido o mais pequeno abalo. As vozes do nobre senador foram cobertas de applausos por aquelles mesmos que, ainda poucos dias antes, declaravam alto o bom som que preferiam a dictadura do Sr. Visconde de Itaborahy á do Sr. Zacarias...

O Sr. THEOPHILO OTTONI : — Quem disse ?

O Sr. BANÃO DE BOM RETIRO : — ... que constantemente condemnavam nossa moderação, porque levados pelo que acreditamos ser verdadeiro sentimento de patriotismo, o fôra nos principios de nossa escola politica, entendemos que não devíamos negar ao ministerio, embora composto de adversarios politicos, nem os meios ordinarios de governo, nem as medidas extraordinarias de que carecia para manter e continuar a guerra de honra em que temos estado empenhados; (apoiados) por aquelles mesmos, enfim, que nos neolmavam de egoistas, dizendo que so

aspiramos o poder quando elle é leito de rosas e não offerece de trabalho.

As palavras do nobre senador repercutiram com toda a força na camara dos deputados, como desde logo annunciou-se. Alli com effeito, foi o novo gabinete recebido á bayoneta callada. Em vão protestou pelo orgão illustrado de seu digno presidente de conselho em favor da pureza de suas intenções; em vão, depois do primeiro discurso da opposição, declarou solemnemente que não ia pedir á maioria da camara voto de adhesão ou confiança politica, mas tão somente as medidas extraordinarias, de que não podia prescindir, para sustentar o exercito e armada que lá estavam nos campos do Paraguay derramando seu sangue em prol da causa nacional, e bem assim para solver compromissos sagrados, contrahidos pelos ministerios anteriores, o que a honra da nação exigia que fossem religiosamente satisfeitos, sob pena de cahirmos em bancarota; em vão lembrou-se lhe o exemplo desse paiz que passa com razão por mestre no systema representativo! Tudo foi baldado! Após uma sessão tempestuosa na qual, com bem magoa minha, ouvi de uma das tribunas, proposições inconvenientes, offensivas do elemento permanente, que a Constituição encarnou em uma entidade inviolavel e sagrada, concluíram, declarando por seus orgãos, mais competentes, que negariam todas e quaesquer medidas que o governo pedisse, e, o que é mais, votando uma moção alheia de nossos estylos parlamentares e contraria ao seu proprio regimento interno.

O Sr. THEOPHILO OTTONI : — Tinha precedentes.

O Sr. BANÃO DE BOM RETIRO (*depois de alguma pausa*) : — Respeito muito as opiniões dos meus nobres collegas; ouço-as sempre com a maior attenção, e por menos aceitaveis que me pareçam, faço sempre a justiça devida á pureza de suas intenções: tenho, pois, o direito de esperar tambem da parte delles toda a benevolencia para commigo.

Direi, portanto, Sr. presidente, que essa moção era em meu conceito altamente provocadora, e parecia cartel de desafio, que não podia ser accito pela corda senão no campo constitucional.

O Sr. NABUCCO : — Foi o uso de um direito legitimo.

O Sr. BANÃO DE BOM RETIRO : — Desde esse momento appareceu uma colisão constitucional, não méra luta, entre a camara e o ministerio simplesmente, mas entre a camara e a corda (*reclamações*), visto como tendia a coartar-lhe o uso de uma de suas mais importantes attribuições.

O Sr. ZACARIAS : — Nunca ha luta entre a camara e a corda; isto é que não é conveniente.

O Sr. BANÃO DE BOM RETIRO : — Nestas circumstancias o que podia fazer a corda? Recuar? Não era mais possivel.

O Sr. NABUCCO : — Não havia desafio á corda; era com o ministerio.

O Sr. BANÃO DE BOM RETIRO : — Desde que se punha em duvida uma das attribuições da co-

rôa, a questão sahia do terreno puramente ministerial.

Nesta conjuntura o que havia de fazer a corda? Recuar? Não era, a meu ver, mais possível. Fôra notavel falta de providencia politica. Importaria o abandono de uma alta prerogativa constitucional que ella é obrigada a zelar e manter em cumprimento do dever de fiel depositaria do poder moderador, cujo exercicio lhe foi outorgado pela soberania nacional. Equivaleria estabelecer precedente, que traria consigo o fustamento do systema representativo. A corda, pois, procedeu, como não podia deixar de proceder, dissolvendo a camara dos deputados, assim de consultar a nação, unico juiz competente para resolver definitivamente o consilio, decidindo de que lado estava a razão, e quem tinha sido o verdadeiro interprete da opinião nacional.

O Sr. SILVEIRA LODO : — Si houvesse consulta.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO : — Logo chegarei a este ponto.

Foi o que a corda fez, o fez-o mui legitimo e muito innocentemente, porque não fez mais do que lançar mão de um recurso que a propria nação lhe havia dado para este e outros casos semelhantes : recurso já por vezes usado sem o menor perigo para as nossas instituições, e do qual podia usar, como qualquer de nós pôde na vida commum empregar os recursos que as leis nos facultam sem que alguém tenha o direito de se lhe oppôr.

(Cruzam-se diferentes apartes e o Sr. presidente agita a campainha.)

Mas, disse o nobre senador pela provincia do Pará :

« A dissolução foi anti-constitucional, porque a Constituição só permite dissolver-se a camara dos deputados quando assim o exija a salvação do Estado, e o caso não era de salvação do Estado, porque as nossas instituições não corriam imminente perigo. »

O Sr. SOUZA FRANCO : — E repito ainda.

O Sr. NABUCO : — Apoiado.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO : — *« Na organização do gabinete de 16 de Julho e na subsequente dissolução da camara dos deputados, houve preterição das regras e formulas constitucionaes, porque o ministerio, não tendo sido tirado do seio da maioria da camara, sabia que não podia contar com o apoio della, e que teria de dissolver-a e assumir a dictadura, disseram o nobre senador pela provincia de Piauhý e, com elle, outros illustres senadores.*

Não se pôde comprehender como, em um paiz regido pelo systema representativo, a vontade de um só homem possa mudar uma situação e despachar ministros como se despacham delegados e subdelegados ! disse o nobre senador pela provincia da Bahia, meu antigo companheiro. Finalmente, o illustrado senador pela provincia do Maranhão, não condemnando aliás o acto da dissolução em si mesmo, declarou todavia que a Constituição tinha sido logo violada pelo ministerio, porque a camara não tinha sido convocada

imediatamente. Relevem os nobres senadores que, salvando (como devo) a consideração que me merecem por suas luzes, lhes diga que nenhuma destas proposições é procedente, e que elles mesmos, sobre ellas reflectindo com mais alguma calma, hão de reconhecer a improcedencia de todas ellas.

Quanto á primeira, enunciada pelo nobre senador pelo Pará, é facto incontestavel que nunca entre nós se deu ás palavras *salvação do Estado* que se encontram na Constituição, a interpretação que lhe dá o nobre senador. Nenhuma das opiniões politicas que têm estado no poder, jámais entendeu que para dissolver-se a camara dos deputados, seria preciso que a nação já se achasse a braços com uma revolução aberta, ou que, pelo menos, nossas instituições corresssem eminente perigo. Si assim fosse, seria forçoso condemnar logo por inconstitucional todas as dissoluções decretadas, quer no regimen liberal, quer no regimen conservador.

Pelo contrario, sempre tem sido doutrina corrente e aceita sem contestação por ambas as escolas politicas, e pelo proprio partido progressista, que é sufficiente que a maioria da camara dos deputados negue a sua confiança ao ministerio e lhe recuse meios de governo, para autorizar o poder moderador, em sua elevada e imparcial apreciação, a resolver o que for mais conveniente aos interesses publicos, si demittir o ministerio e nomear outro que obtenha a confiança da camara, ou dissolver esta, consultando immediatamente a nação, que é quem por fim resolve a questão. Nem outra coisa, a meu ver, poder-se-hia admitir. Fôra, por sem duvida, grande falta de previsão politica, esperar que o machinismo social se achasse inteiramente desconjunctado e já fôra dos eixos, ou que as instituições nacionaes corresssem imminente perigo para então lançar-se mão de um recurso que, segundo todos os publicistas, foi concedido á Corda, principalmente, assim de evitar-se que as cousas atinjam áquelle ponto. (Apoiados.)

Basta, pois, o simples risco que possam correr as instituições, e este dá-se sempre que ha desequilibrio entre os poderes politicos, para a salvação do Estado exigir que se dissolva a camara dos deputados ou se demitta o ministerio.

Em confirmação do que acabo de expender, eu poderia citar tantos precedentes quantos têm sido as dissoluções havidas no Brazil. Contentar-me-hei, porém, sómente com os dos annos de 1841 e 1863, que para o nobre senador são menos suspectos.

O senado ha de recordar-se que em 1841 foi organizado na ausencia da assembléa geral um ministerio, que não tinha sahido do seio da camara dos deputados, porque formavam parte delle tres pessoas notaveis que pertenciam á opposição. Eram os Srs. Alvos Branco, depois Visconde de Caravellas, senador Galvão e general Jeronymo Coelho.

Começou logo esse ministerio a excitar desconfianças no partido que tinha maioria na camara, já por suas primeiras nomeações e alguns de seus actos, já depois, e especialmente, pela exposição de motivos que precedeu no decreto

que concedeu amnistia aos que tinham tomado parte nos movimentos políticos de 1842. Reunida a assembléa geral em Maio, o gabinete soffreu derrota na camara dos deputados como já esperava, cahindo alli uma emenda apresentada ao voto de graças por parte do governo; e obteve da Corôa a dissolução da mesma camara.

Foi então o partido liberal chamado ao poder, no qual se conservou até 29 de Setembro de 1848. Encontrou o novo ministerio vehemente opposição do partido vencido na eleição; mas apesar disto, nunca foi seriamente atacado, como sendo de origem inconstitucional, assim como o não foi o acto da dissolução.

Em 1863 o facto tornou-se ainda mais notavel. No fim da sessão do anno antecedente, camara e ministerio tinham-se despedido em boa paz e harmonia. O ministerio havia conseguido da maioria conservadora todas as medidas que solicitou, e algumas até de confiança na lei do orçamento. Em 1863 a camara ao encetar seus trabalhos, resolveu ir, e foi, em corporação render as homenagens de seu respeitoso reconhecimento á corôa, pela dignidade com que o governo imperial havia procedido na melindrosa conjunctura da questão ingleza; e entretanto, quando ainda não tinha ella acabado de fazer a nomeação de suas principaes commissões, e, portanto, ainda nenhuma discussão solenne havia demonstrado que retirava seu apoio ao ministerio, foi dissolvida, quasi inesperadamente.

O facto, senhores, causou algum reparo; mas o partido conservador não se animou a considerar inconstitucional nem a dissolução, nem a organização ministerial que lho tinha dado causa.

Os nobres senadores hão de estar lembrados de que nenhum dos conservadores daquella camara acompanhou o meu digno e antigo amigo, o Sr. Martinho Campos, então deputado pela provincia de Minas, o qual, com a franqueza que o distinguia sempre, e com a independência de caracter que só ha de perder com a vida, tinha censurado a organização do ministerio como anti-parlamentar.

Ora, pergunto eu ao nobre senador pela provincia do Pará: em qualquer desses annos, 1844 e 1863, corriam nossas instituições o menor risco, ou estava a ordem publica abalada? Isto não obstante, houve duas dissoluções decretadas no regimen liberal.

O Sr. THEOPHILO OTTONI:—V. Ex. acaba de dizer que esse ministerio depois se tornou liberal.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO:—Mas disse que não foi tirado do seio da maioria da camara; e além disto o partido liberal chamado ao poder, e apoiando franca e decididamente o ministerio, por certo que concordou no acto da dissolução.

E quando, Sr. presidente, os estadistas das duas opiniões politicas, em que a nação tem estado dividida, acham-se de accordo sobre a intelligencia que se deva dar a qualquer palavra ou artigos da Constituição, (aproveito o conselho para o declarar) comquanto não esteja eu disposto a interpretal-a na generalidade dos casos, senão no seu sentido littoral, hei de comtudo

respeitar sempre tal intelligencia, e consideral-a a verdadeira, embora possa pensar de modo diverso, porque prefilro a flexibilidade no modo de entender-se a Constituição do Imperio. Não posso portanto acceitar a opinião do nobre senador pela provincia do Pará.

Não posso tambem adoptar a segunda proposição a que alludi, que partiu do nobre senador pelo Piauhy, e outros nobres senadores têm sustentado. Fora para isso preciso que os honrados membros me mostrassem primeiro onde encontram na lei fundamental do Estado a limitação posta ao poder moderador na prerrogativa de nomear e dimittir seus ministros. Pela minha parte declaro que não a vejo... (*Reclamações.*)

O Sr. SILVEIRA LOPES:—Isso é o absolutismo.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO:—... declaro que a não vejo, e senão, peço aos nobres senadores que tenham a bondade de mostrar-me qual o artigo da Constituição que obrigue a corôa a escolher sempre o seu ministerio no seio da maioria da camara dos deputados. Semelhante principio importaria em minha opinião o reconhecimento da existencia do governo parlamentar propriamente dito no Brazil, quando não é esse o governo que temos (*reclamações*) segundo a Constituição, mas sim o governo monarchico constitucional representativo, no qual a maioria da camara temporaria não pôde deixar de ter muita influencia, mas não pôde pretender o predomínio exclusivo da direcção politica.

O Sr. NABUCCO:—Então não temos o governo parlamentar?

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO:—Exclusivo? Não decididamente.

O Sr. ZACARIAS:—Por este principio podia mudar-se todas as semanas do ministerio.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO:—Os nobres senadores entendendo, como principio absoluto, que o ministerio deve sempre ser tirado da maioria da camara dos deputados, firmam por este modo a existencia do governo exclusivo da maioria daquella camara.

Tal doutrina, uma vez assentada e reconhecida por inconcussa, nullificaria dentro em pouco tempo o senado e o poder moderador; constituindo-se a maioria da camara dos deputados a unica representante da vontade e da confiança nacional.

Felizmente, porém, contra os perigos de doutrina tão arriscada, não protesta sómente o lado conservador; não protestamos sómente eu e os meus amigos politicos, protestam tambem muito solennemente as palavras sinceras e patrioticas de um dos mais respeitaveis chefes do antigo partido liberal, desse illustre varão cuja memoria ha de ser sempre coberta de benções pelo Brazil, e pelos amigos da ordem e da liberdade, e portanto da monarchia constitucional. Basta, que nos lembremos hoje que foi elle, que já tem por si a justiça da historia, quem sacrificando sua popularidade, superando difficuldades que pareciam invenciveis, lutando contra dois partidos vehementes e extremados, e que por vezes recorreram ás armas, conseguiu pôr um freio nas rodas do carro revolucionario, e salvar a

sociedade abalada em seus fundamentos pelas paixões desenfreadadas.

O senado vê bem que me refiro ao distincto paulista o Sr. Diogo Antonio Feijó.

O Sr. THEOPHILO OTTONI:—Foi bem pago.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Foi depois deportado.

O Sr. BARÃO DE DOM RETIRO:—Dizia S. Ex. na sessão de 22 de Maio de 1839, referindo-se principalmente ao governo exclusivo da maioria da camara dos deputados, o seguinte:

« Direi alguma coisa sobre o governo das maiorias, principio esse que me parece absurdo e subversivo de toda a ordem no Brazil, e até inconstitucional..... A maioria da camara não é segura, nem sempre representa a opinião nacional, etc. »

Em outro lugar do seu discurso disse também:

« O chefe do Estado pôde dissolver a camara dos deputados, quando a sua maioria não está de accordo com o mesmo chefe ou a este parecer que não é ella o verdadeiro órgão dos sentimentos nacionaes. »

« Como, pois, continuava o illustre Sr. Feijó, querer o nobre senador obrigar o imperante a tirar seus ministros da maioria da camara, sendo-lhe absolutamente livre nomeal-os e demittil-os, sem condicção alguma? Senhores, tal principio tende a republicanisar o Brazil. »

Mais adiante o nobre senador combatia o principio do governo exclusivo da maioria da camara dizendo:

« Além disto quanto esta doutrina é perniciosa, conhecer-se-ha attendendo-se que nada é mais facil do que formar uma maioria na camara dos deputados de que temos exemplo bem fresco: então o governo identificando-se com a camara, pôde escravizar a nação, estando certo de não ser accusado por aquelles a cuja acção obedece, ou a quem commanda. »

Citadas estas palavras, peço a V. Ex., Sr. presidente, permissão para reproduzir as que V. Ex. proferiu no anno de 1837, na camara dos deputados, já transcriptas com os devidos elogios pelo nosso distincto collega o fallecido senador Visconde de Uruguay, em sua excellente obra, e lidas o anno passado nesta casa com bem merecido louvor pelo meu nobre amigo senador pelo Rio de Janeiro. São as seguintes:

« A camara não é por si só a interprete da confiança nacional. A nação não é representada unicamente pela camara dos deputados. »

« Ha o senado que concorre para esta representação. »

Os trechos que acabo de citar respondem perfeitamente ás opiniões dos nobres senadores, que entendem que a Corôa é obrigada a tirar sempre o ministério do seio da camara dos deputados...

O Sr. ZACARIAS:—Sempre não.

O Sr. BARÃO DE DOM RETIRO:—... muito embora ella em sua sabedoria entenda que essa maioria não representa a opinião nacional

(*cruzam-se diversos apurtes*), como pôde acontecer ainda nos paizes mais adiantados no systema representativo.

Neste ponto acho-me de accordo com o modo de pensar do nobre senador pela provincia de Goyaz, que, segundo percebi, não atacou por esse lado a dissolução da ultima camara dos deputados...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor.

O Sr. BARÃO DE DOM RETIRO:—... e com o digno senador pelo Maranhão, que também não poz em duvida a legitimidade do mesmo acto.

Quanto á proposição enunciada pelo nobre senador pela provincia da Bahia, meu compa-nheiro de ministerio, direi a S. Ex., de accordo com o nobre presidente do conselho, que—ella é em these verdadeira. O que eu contesto é não posso deixar de contestar é a applicação. Com effeito, nada ha menos comprehensivel do que admitir-se que no governo da nação pela nação possa a vontade de um só mudar a seu arbitrio qualquer situação politica. Si assim acontecesse, acredite o honrado membro, que me teria a seu lado para com elle protestar tambem contra o que com razão se poderia qualificar—o absolutismo de facto.

O Sr. THEOPHILO OTTONI:—Então concorda.

O Sr. BARÃO DE DOM RETIRO:—Felizmente, porém, não se dá isso entre nós. Não ha no Brazil quem possa mudar qualquer situação politica por sua mera vontade.

O Sr. THEOPHILO OTTONI:—O poder moderador o tem feito.

O Sr. BARÃO DE DOM RETIRO:—O poder moderador não muda nem pôde mudar definitivamente uma situação politica; o que faz e tudo quanto pôde fazer é dar soluções provisórias, porque assim sablamente o permite a Constituição para conjurar qualquer crise, consultando porém logo a nação que é, como eu já disse, quem resolve definitivamente a questão e cuja vontade uma vez manifestada tem de ser obedecida.

(*Cruzam-se alguns apurtes.*)

Releve V. Ex., Sr. presidente, que eu responda aos apurtes dos nobres senadores, respondendo ao honrado senador pela provincia da Bahia.

Eu comprehendo perfeitamente o pensamento de S. Ex. Faço-lhe justiça acreditando que elle não pretendeu atacar a verdade do principio constitucional em si mesma, e que referiu-se ao facto, ou ao circulo vicioso figurado no seu fatal sorites.

Mas o nobre senador ha de permittir-me ponderar-lhe, acompanhando o pensamento do meu nobre amigo senador pelo Rio de Janeiro, que, ainda dada a existencia desse sorites, não é isto razão sufficiente para pôr-se em duvida a prerogativa da corôa em toda a sua amplitude, sob pena de cahirmos no outro sorites figurado pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro; nem tambem para se appellar para reforma da Constituição, mas sim para empregarmos todos os esforços a fim de que se reformem essas leis, que concor-

rem, ou antes a cujos abusos se tem recorrido, para comprimir a liberdade do voto. Neste terreno, creio o nobre senador que me achará em grande parte de accordo com elle.

Tambem eu, Sr. presidente, faço votos os mais ardentes e sinceros, para que quanto antes se realizem taes reformas, indicadas na falla do throno e já em começo de effeaz andamento no ultimo ministerio do partido conservador, e sobre cuja necessidade mostram-se concordes os dous partidos.

O Sr. THEOPHILO OTTONI:—Mas que não se farão.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO:—Não sei...

O Sr. ZACARIAS:—Ah! diz que não sabe.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO:—Póde o ministerio cahir e não se realizarem essas reformas a que elle está comprometido. Felizmente, como eu disse, são ellas desejadas por todos os partidos.

O Sr. THEOPHILO OTTONI:—E' de balde.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO:—Já fui, Sr. presidente, victima em duas legislaturas dos abusos dessas leis, foram tambem meus amigos politicos. Dos abusos dessas leis queixam-se amargamente os que hoje estão fóra do poder. O que cumpre, pois, é que todos concebriamos de boa fé para que nenhuma eleição se faça mais sob o regimen de tal legislação, sem que tenha sido conveniente e sinceramente reformada.

Não quero com isso dizer que o mal tenha vindo somente dessas leis, nem que as acho em si mesmo perniciosas. Tambem as não considero leis do partido, como aqui têm sido denominadas. São leis que tiveram sua razão de ser, e que prestaram relevantes serviços á ordem publica, e á liberdade bem entendida; mas tanto se tem abusado, dellas tanto se tem procurado desmoralizá-las e desvirtual-las no espirito publico, que em meu conceito é erro conservá-las por mais tempo sem serem devidamente reformadas. (Apoiados.)

Não basta, porém, isto, Sr. presidente. Cumpro que não nos iludamos. O governo ha de ter sempre muitos meios de vencer as eleições, si quizer intervir nellas. Reconheço que já não é pouco tirar-lhe os instrumentos de mais facéis abusos e de mais effeaz compressão; todavia, ainda lhes restarão no Brazil, e por muito tempo, como eu disse, muitos meios de acção. E' preciso, pelo menos, que a reforma eleitoral complete as medidas que se tenham de tomar.

O Sr. THEOPHILO OTTONI:—Ainda não appareceu.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO:—E já que fallo em reforma eleitoral, peço licença para manifestar a este respeito todo o meu pensamento inteiramente individual, sem que por isso incorra na censura que ha pouco fez o nobre ex-presidente do conselho ao honrado Sr. ministro da marinha.

O Sr. ZACARIAS:—V. Ex. póde. Elle é ministro.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO:—E com tanto menor inconveniente posso assim proceder, quanto é certo que não fallo neste ponto como

orgão de meus amigos politicos. Nem podia ter tal pretensão, nem ao menos os consultei. Declaro, Sr. presidente, que não creio na reforma eleitoral somente pela eleição directa.

Basta attender a que esse systema exige reforma na Constituição e quando não fossem tantos e tão sérios os seus inconvenientes, já indicados na camara dos deputados pelo nobre senador pela provincia do Piahy, e ha tempos nesta casa pelo illustre senador pela provincia da Bahia, seria sufficiente para que eu o não considerasse effeaz, a demora que exigiriam os tramites constitucionaes da reforma, e que tornariam indispensavel que uma camara ao menos ainda fosse eleita pelo systema actual.

No que eu creio, Sr. presidente, e o que desejo ver realizado entre nós, é o principio da representação das minorias, de modo que todos os partidos legitimos e organizados, embora estejam em opposição, tenham o direito de fazer ouvir suas vozes no parlamento, direito que lhes deve ser assegurado desde o 1.º grau da eleição, e protegido pela lei, de modo que não possa ser burlado. Neste ponto, acho-me de inteiro accordo com o illustrado senador pela provincia do Maranhão, que expendeu quanto era bastante para dispensar-me de dar por ora maior desenvolvimento ao assumpto. O exemplo ultimamente dado pela Inglaterra, onde aliás a acção do governo não se póde fazer sentir tão immediatamente, deve ser acoroador. Não o é menos para mim o facto de ter visto esse principio contemplado no projecto de reforma da lei de eleições, apresentado nesta casa no principio da sessão pelo illustrado senador pela provincia de S. Paulo, que faz-me a honra de sentar-se perto do mim; e de achar-se igualmente incluído no programma do partido liberal.

Devo com franqueza declarar, que quando ha tres para quatro annos se me fallou em reforma eleitoral neste sentido, não me pareceu ella boa logo á primeira vista, e fiz algumas considerações acerca de sua conveniencia. Foi só depois de muita meditação e de ter não só lido, mas estudado a excellente obra de Stuart Mill, e alguns escriptos publicados sobre o assumpto; foi só depois de ter visto succederem-se as camaras unanimes, ou quasi unanimes — a cada mudança de politica, ainda por factos alheios á vontade do governo...

O Sr. VISCONDE DE S. VICENTE:—E' a lei inglesa.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO:—Sim, senhor; foi tambem depois de ter visto a attenção que a Inglaterra, tão notavel pela prudencia com que costuma proceder em suas reformas, prestou a essa idea; foi depois de tudo isto, que me convenci das vantagens reaes, que devem resultar de tal medida, já expostas pelo illustrado senador pelo Maranhão, com quem, como já disse, me acho de accordo nesta parte do seu discurso.

Não posso, porém, concordar com o mesmo nobre senador, na proposição por S. Ex. annunciada, e á qual já me referi, de que — o governo logo no acto da dissolução da camara dos deputados violou a Constituição, por não ter immediatamente convocado outra camara

para substituir a dissolvida. Ninguém melhor do que o nobre senador sabe que são actos totalmente distinctos — a convocação da camara e o dia marcado para a sua reunião. A convocação, que é o que a Constituição exige, essa não podia ser feita mais immediatamente do que foi, pois consta do mesmo decreto pelo qual se dissolveu a camara dos deputados. Si o nobre senador porém refere-se ao prazo marcado para a reunião da nova camara, ainda assim ha de permitir que lho observe, que não lho acho razão, porque, além de não estar fixado um termo fatal, nem conviria que fosse na Constituição, accresce que a differença para mais, relativamente ás outras dissoluções, foi de pouco mais de um mez....

Um Sr. SENADOR:—Mez e meio.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO:—.... porque em todas ellas os prazos que mediaram entre a dissolução e a reunião nunca foram de menos de 8 mezes.

Ora para essa differença houve sem duvida motivo justificado. Primeiramente, o que foi dado pelo meu nobre amigo senador pelo Rio de Janeiro, isto é, a necessidade de esperar-se que os novos juizes de paz entrassem em exercicio. Embora esta razão não tenha sido bem aceita pelos nobres senadores da opposição, que trataram de comental-a menos justamente, nem por isso deixa de ser muito valiosa.

A' vista da lei regulamentar das eleições que com tão bom fundamento liga tamanha importância ás presidencias das mesas parochiaes, parece-me de certo mais conforme ao seu espirito que pela simples demora de pouco mais de um mez, não se fosse confiar a direcção dos trabalhos parochiaes, a juizes de paz de um quadriennio findo, quando já haviam outros eleitos que representavam mais de perto, em virtude de eleição recente, a vontade e a confiança dos votantes das parochias.

Em segundo lugar convém não perder-se de vista, qual era em Julho do anno passado o estado da guerra. O senado ha de lembrar-se, que esse estado exigia ainda frequentes remessas de recrutas para o exercito em operações, e em tais circumstancias não era por certo muito, espantar-se por mais um mez ou dous o dia da reunião da nova camara, além de espantar-se tambem a quadra em que o recrutamento devia ficar suspenso. Penso, pois, que não é procedente a accusação que por este lado se tem irrogado ao governo.

Outra accusação, Sr. presidente, têm alguns nobres senadores feito a situação actual a começar do illustro senador pela provincia do Piahy.

E' a da dictadura, sob cuja pressão se tem figurado aciar-se o Brazil. Semelhante accusação não é nova nesta casa por parte de todas as opposições.

Data principalmente da inauguração da politica progressista.

Todos os ministerios dessa politica, sem excepção de um só, soffreram igual apreciação da parte de seus adversarios, quer liberais historicos, quer conservadores, e, sobre todos, especialmente, o ultimo gabinete.

Ninguém neste ponto foi ainda tão longe como o nobre senador por Goyaz, meu mestre na faculdade do direito de S. Paulo. Tenho ainda bem presente o seu discurso em 1.º de Julho do anno passado. Nesse discurso o honrado membro declarou o Imperio debaixo de uma dictadura, que classificou de hedionda, revelando-nos ao mesmo tempo ser ella a causa, ou a justificação do seu radicalismo. Dahi passou elle a desenvolver a sua asserção, enumerando uma serie de actos, em seu conceito, provas de uma dictadura infrene, desde o pagamento, sem autorização legislativa, feito ao general Webb, até a demora havida, e por S. Ex. vivamente censurada, nas ultimas eleições de senadores.

Agora, reproduzem-se a cada passo iguaes accusações contra a situação actual. Tem-se, pois, tornado isto mais um recurso de todas as opposições de alguns annos a esta parte. E em geral—sempre com proposições vagas, e sem se precisarem factos reaes.—Assim que, desde o principio da sessão temos ouvido constantemente fallar-se na existencia de uma dictadura sob que vive acabrunhada a nação, mas quando se pedem as provas, tudo quanto apparece resume-se no decreto que autorizou a emissão de 40.000.000\$ de papel moeda, sem lei que a autorizasse!

Entretanto, já o nobre presidente do conselho fez ver que, nesse terreno collocada a accusação, dava-se verdadeiro abuso de expressão, porque semelhante medida foi exigida por caso de força maior, que se tinha procurado evitar, o cuja illegalidade o proprio governo francamente confessara perante a nação, declarando os motivos de seu proceder e apressando-se a pedir ás camaras *bill* de indemnidade. Nesta hypothese, não ha, propriamente fallando-se, nem vestigio de dictadura. Considero-a pelo menos, nos casos figurados pelo illustrado ex-presidente do conselho de ministros, em um dos seus discursos do anno passado.

O Sr. ZACARIAS:—Ainda não discuti este ponto, fectou á espera do *bill*.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO:—O certo é que por esta forma as opposições hão de fazer perder todo o valor ás accusações de dictadura no Brazil.

Passando, Sr. presidente, a outro assumpto, vou tambem dizer algumas palavras acerca de uma questão, de que se tem occupado quasi todos os nobres senadores que me hão precedido na tribuna. E' a que versa sobre a maxima — o rei reina e não governa.— Começarei declarando que esta questão pareceu-me sempre mais uma questão escolastica, do que de applicação pratica no Brazil, por ser daquellas que não podem ser resolvidas de um modo absoluto ou em abstracto. Sempre a considerarei como essencialmente dependente, além de outras circumstancias, da organização politica de cada Estado.

Assim que, não lho liguei grande attenção nem quando foi discutida em 1848 na camara dos deputados, como já o tinha sido em 1830 na Europa, nem quando li a brilhante discussão, que sobre ella houve no parlamento francez

entre dous de seus homens mais notaveis. Sendo como disse, assumpto da ordem desses cuja solução depende essencialmente da organização politica de cada Estado, e vendo eu que nossa constituição creou o poder moderador, com existência propria, e portanto, independente dos outros tres, e confiou o seu exercicio privativamente ao monarcha, a quem deu o direito — de commutar ou nullificar os effeitos das sentenças do poder judiciario, — a co-participação essencial no poder legislativo com direito de dissolver a camara dos deputados, além de outras attribuições importantissimas, e a quem fez o chefe do poder executivo com ministros a que nomeia e demitte livremente, e por meio dos quaes exercita a sua acção, eu dizia sempre comigo — façam e discutam quantas maximas quizerem os publicistas de outras nações, ha de-se reconhecer emquanto a nossa lei fundamental não for reformada, que o Imperador do Brazil não é, felizmente, entidade passiva; ha de-se pelo menos confessar que elle pôde exercer todas as attribuições que lhe foram conferidas pela soberania nacional. (Apoiados.)

E com effeito durante muitos annos do systema representativo entre nós nunca se poz isto seriamente em duvida.

Devo, porém, declarar com toda a franqueza que entrei a nutrir a este respeito algumas apprehensões, desde que vi um partido legitimo que tratava de organizar-se com chefes illustres à sua frente, collocados nas sumidades politicas, apresentar na sua bandeira esta maxima, como sendo uma das bases do seu programma: então pareceu-me que se pretendia alguma coisa mais do que discutir uma questão meramente escolastica.

Minhas apprehensões se augmentaram quando ouvi o nobre senador pela provincia da Bahia, meu antigo companheiro, por em contribuição os recursos do seu invejavel talento para sustentar essa these, não com argumentos deduzidos da nossa lei fundamental, mas com as opiniões de escriptores, que se referem a Estados regidos por constituições diferentes da nossa.

Mais uma vez, porém, me convenci, Sr. presidente, que a discussão é o melhor correctivo que ha contra certas proposições enunciadas, na imprensa ou na tribuna, sem se medir logo no primeiro momento todo o seu alcance. De feito foi a discussão havida nesta casa, que novamente me tranquillizou a este respeito.

O primeiro que para isso concorreu foi o nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Saraiva, e logo depois, e ainda mais, o nobre senador presidente do conselho do ministerio que acabou.

O senado viu que S. Ex., coherente com o que tinha sustentando na camara dos deputados, e de accordo com a opinião do nobre senador pelo Maranhão, quando em 1861 disse na mesma camara que, à vista da Constituição brasileira, não se podia admitir em toda a sua amplitude a maxima — o rei reina, mas não governa —, declarou em seu eloquente discurso que o Rei reina e governa, embora só deva governar como rei, e não como governam os ministros, ou outros funcionarios publicos.

S. E. — V. I — A.

E como, assim entendida a questão, me acho de perfeito accordo com o nobre senador, a quem considero um dos principaes chefes do partido em opposição, fico novamente tranquillo, e certo de que a corda no Brazil ha de continuar a exercer as attribuições que lhe competem pela Constituição do Imperio. E chamem a isto reinar, ou governar, declaro que de qualquer dos modos dou-me por satisfeito, e passo a outro ponto.

Um dos objectos do que mais se tem occupado quasi todos os oradores na presente discussão, é o da responsabilidade dos ministros pelos actos do poder moderador. Confesso a V. Ex., Sr. presidente, que é outra questão a que tambem não ligava grande importancia até pouco tempo. Não me parecia igualmente questão de actualidade, porque não lhe via applicação pratica.

Os ministros, quer no 1.º quer no 2.º reinado, referendaram sempre todos os actos do poder moderador. Nem um dellos se tinha animado a dizer que não assumia a responsabilidade moral de qualquer desses actos desde que permanecia no poder, e passava a executal-os.

Acorda estava, pois, a coberto de qualquer censura, que recahia sempre sobre o ministerio.

E como todos se achavam de accordo, como ainda hoje se acham, quanto a essa responsabilidade moral dos ministros, a qual me pareceu sempre bastante para salvaguarda do principio da inviolabilidade, não via vantagem real em levantar-se questão neste terreno. Compreendo que ella fosse discutida como foi em 1831, por occasião do fazer-se a lei da regencia, a qual se tratava de conceder algumas attribuições do poder moderador; e em 1832 quando se pretendia reformar o artigo da Constituição concernente ao mesmo poder. Compreendo ainda que ella fosse largamente tratada como foi em 1844, especialmente nesta casa, durante a discussão do projecto de lei que organizou o conselho de Estado.

Em todas essas quadras tinha a controversia fundada razão de ser. De então em diante, porém, havia em meu entender, cessado todo o motivo para longa discussão nas camaras, até que o partido liberal julgou conveniente inserir tambem em seu programma politico, como uma de suas principaes aspirações, a responsabilidade legal dos ministros pelos actos do poder moderador. Desde esse momento não pude mais considerar a materia tão indifferente, como me tinha parecido.

E a razão é a seguinte: convencido, como me acho, de que essa responsabilidade legal não está na Constituição, seria preciso para realisar-se a aspiração liberal, ou reforma constitucional, ou, o que seria ainda peor, interpretar-se doutrinalmente a lei fundamental do Estado, desvirtuando-se, em meu conceito, a indole, o natureza do poder moderador. E sendo assim, já não posso considerar inutil o tempo que se despende com o fim de illustrar o espirito publico, demonstrando-se qual é a verdadeira opinião; nem tambem eximir-me de declarar francamente o meu modo de pensar.

A materia foi magistralmente discutida no

senado, em 1841, distinguindo-se entre os que a desenvolveram o Sr. Alves Branco.

Foi, depois disto, tratada tão *ex professo*, em 1861 por um lado, pelo illustrado ex-presidente do conselho, o Sr. Zacharias, e por outro pelo digno senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Sayão Lobato, que pode-se considerar desde então esgotada completamente por ambas as faces. Além de que, têm já nesta discussão se occupado tanto della e tão brilhantemente os meus nobres collegas, que fallaram antes de mim, que fôra por certo arrojada temeridade, por demais inexplicavel da minha parte, o pretender trazer-lhe mais alguma luz.

Farei, pois, sómente breves considerações para fundamentar a minha opinião, que, nesta como em outras questões, desejo que fique escripta e bem conhecida.

Que pela nossa lei fundamental os ministros não são obrigados a referendar os actos do poder moderador, e, portanto, não podem ter a equivalente responsabilidade legal, é para mim lóra de duvida á vista do art. 132 da Constituição que impõe positiva e terminantemente tal obrigação sómente pelos actos do poder executivo, não havendo nella nem um artigo expresso, ou preceito, donde se deduz a mesma obrigação para os actos do poder moderador, allás conlido privativamente ao Imperador, como primeiro representante da nação.

Ora, não havendo nem uma só disposição clara e terminante quanto aos actos desse poder, a responsabilidade legal, importando ou presumendo hypothese de processo, condemnação e penalidade, é daquellas cousas, que, segundo as regras da boa hermeneutica, não se podem determinar por argumentos de analogia ainda a mais perfeita, e muito menos por meras illações, que se queiram deduzir de expressões de qualquer artigo da constituição, ou, ainda peor, do que se chama natureza e indole do systema representativo. (Apoiados.) E assim, senhores, se entenderam em 1831, e em 1832, em ambas as camaras legislativas, como eu poderia demonstrar com trechos de discursos de diversos oradores, si não receiasse alongar-me muito.

Não destróe o que acabo de dizer o argumento apresentado pelo nobre senador pela provincia do Pará, deduzido do art. 70 da Constituição.

Diz este artigo o seguinte: *Assignada a lei pelo imperador, referendada pelo secretario de estado competente, e sellada com o sello do Imperio, se guardará o original no archivo publico, e se remetterão os exemplares della impressos a todas as camaras, tribunaes e mais logares onde convenha fazer-se publico.*

O nobre senador depois de ler este artigo disse: «Ora, si para os actos de sancção das leis que é attribuição do poder moderador do pouco alcance em seus effeitos para o caso verente, porque se trata de leis que passaram pelo voto das duas camaras, a Constituição exige a referenda dos ministros, como suppôr-se que ella a pudesse ter dispensado no uso das outras attribuições muito mais graves, muito mais importantes? Mas o nobre senador apesar de sua illustração e competencia na materia, que sou o primeiro a reconhecer, ha de me permittir observar-lhe, que foi levado pelo correr de seu

discurso a confundir duas cousas que são inteiramente distinctas.

O honrado membro sabe perfeitamente que uma coisa é o acto da sancção, e outra o da promulgação. E o art. 70, que é onde se exige a referenda ministerial, trata de regular não a sancção da lei, que é acto do poder moderador, mas sim a forma da sua promulgação que já é acto do poder executivo, e portanto essencialmente dependente do respectivo ministerio. O artigo concernente á sancção é o art. 68, que se exprime desta forma: *«Si o imperador adoptar o projecto da assemblea geral, se exprimirá assim.—O imperador consente—com o que fica sancionado, e nos termos de ser promulgado como lei do Imperio: e um dos autographos, depois de assignado pelo imperador, será remettido para o archivo da camara que o enviou e outro para por elle se fazer a promulgação da lei pela respectiva secretaria de estado, onde será guardado.»*

Pela simples comparação dos dous artigos vê-se bem a differença que a Constituição faz entre os dous actos. No artigo que acabei de ler, concernente á sancção, nem uma exigencia se encontra de referenda ministerial, porque é acto do poder moderador, e que fica completo com a assignatura imperial. No outro citado pelo nobre senador acha-se a palavra «referendada» não porque fosse preciso ser ali expressamente declarado, para que houvesse a referenda, visto como sendo acto do poder executivo, estava comprehendido no preceito do art. 132; mas porque querendo a Constituição que fosse só uma a forma da promulgação das leis, e portanto fazendo menção de todos os seus requisitos, não podia deixar de contemplar expressamente aquella circumstancia essencial.

E tanto é assim, que os ministros nem no primeiro, nem no segundo reinado, tendo allás adoptado o estylo de acompanharem com sua assignatura todos os actos do poder moderador, quasi nunca referendavam os autographos das leis remettidas ás camaras, creio que até o tempo do ultimo ministerio do nobre senador ex-presidente do conselho.

O Sr. ZACHARIAS: — Não, senhor; eu referendi sempre...

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO: — O que posso asseverar é que quasi nunca referendavam-se os autographos, como se pôde vêr na collecção existente na casa. Dava-se até ás vezes o seguinte: quando um ministro, por descuido, referendava qualquer autographo, tratava logo de raspar o seu nome. E o proprio nobre senador pela provincia do Pará remetteu autographos de leis concernentes ao seu ministerio, sem a sua referenda, e só com a assignatura, ou rubrica imperial, que é no que consiste a sancção.

Não procede, pois, o argumento do honrado senador. Não me parece tambem procedente o do nobre senador pela provincia do Maranhão, a cujas luzes tenho sempre rendido o preto, que lhes é devido. Refiro-me ao do art. 143 da Constituição, apresentado para provar que a responsabilidade legal por actos do poder moderador estava consagrada na Constituição, quando

tornava os conselheiros do estado legalmente responsáveis por elles.

Por mais que leia este artigo, Sr. presidente, não sei como se possa deduzir delle a illação tirada pelo illustre senador. Diz, porventura, que os antigos conselheiros do estado tinham responsabilidade legal por todos os actos do poder moderador? Seguramente não.

Em primeiro lugar exclue da sua audiência necessaria a nomeação e demissão dos ministros, attribuição allás de grande importancia, porque pôde decidir, embora provisoriamente, da mudança de qualquer situação politica, e cujo exercicio no entanto ficava sem a menor responsabilidade legal.

Em segundo lugar, sendo como é sabido, meramente consultivo o conselho de estado, muitos casos se poderiam dar em que elle unanimemente desse um parecer que o Imperador não adoptasse, resolvendo por outra forma a questão. Quem seria, nestes casos, o responsável perante a lei, si se dessem os males, que os nobres senadores da opinião contraria dizem que se podem dar pelo exercicio das attribuições do poder moderador? (Apoiados.)

Em terceiro lugar a responsabilidade legal dos antigos conselheiros do Estado, definida no citado artigo, ficava reduzida a muito pouca coisa, porque, como já disse, não era absoluta, e indistincta para todos os actos do poder moderador, mas limitada, expressa e positivamente, só a duas hypothèses—*conselhos manifestamente dolosos, ou contrarios ás leis.*

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu não apresentei este argumento.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO: — Não me estou referindo ao nobre senador.

Ja eu dizendo, Sr. presidente, que o art. 143 só se referia a duas hypothèses rarissimas, o uma dellas, a dos conselhos contrarios ás leis, que se podia até considerar gratuita, com relação aos actos do poder moderador. Digo que se poderia considerar gratuita, porque fôra preciso ausencia total do bom senso, em homens da ordem dos conselheiros do estado, para qualquer delles atrever-se a aconselhar o Imperador a nomear senador, por exemplo, um estrangeiro, ou a alguém que não estivesse comprehendido na lista triplíce: a commutar ou perdoar uma pena antes de ter sido o réo condemnado por sentença; a dissolver a camara dos deputados, sem convocar immediatamente outra para substituí-la, ou finalmente, a suspender um magistrado sem audiência prévia, ou sem mandal-o processar na forma da lei, quando esse conselheiro do estado não podia de antemão ignorar que o seu conselho seria totalmente inutil, pois que em cada um dos casos apontados, a Constituição sablamente collocou na respectiva attribuição do poder moderador correctivo tanto mais efficaz quanto é certo que foi confiado a outros poderes independentes, e com depositarios, ou agentes sujeitos á responsabilidade legal.

Assim elle havia de ver que aqui estava o senado para recusar a entrada no numero de seus membros, ao estrangeiro, ou áquelle que não tivesse sido incluído na lista triplíce; ahí

estava o poder judiciario para proseguir no processo do réo, perdoado antes de ter sido condemnado; ahí estava o poder executivo para no caso figurado da suspensão do magistrado, completar o acto fazendo observar o art. 154 da Constituição; aqui estava, finalmente, o senado para convocar a camara dos deputados na hypothese que figurei.

Ora sendo estas quatro as unicas attribuições do poder moderador, em que, por hypothese, se poderiam dar occasões de violação de lei, o rarissimos os casos de conselhos manifestamente dolosos, sabe o senado que fôra delles fôra uma serie immensa de outros, sobre que o poder moderador podia allás resolver de inteira conformidade com o parecer dos seus conselheiros sem que estes tivessem a menor responsabilidade legal, por não serem os conselhos manifestamente dolosos, ou contrarios ás leis.

Estão nestas circumstancias todos os actos do poder moderador, que se fundam em meras apreciações moraes que não podem jámais constituir crimes em seus effeitos, porque não podem ser previamente delinidos, dependentes como são de tantas circumstancias e tão variaveis, que escapam forçosamente á providencia humana.

E por todos estes actos, quem poderia ser legalmente responsável?

Ha de-se pois reconhecer, á vista disto, que o art. 143 da Constituição, em vez de firmar o principio da responsabilidade legal pelos actos do poder moderador, não fez mais do que definir e precisar dous crimes em que incorreriam os conselheiros do Estado, se fossem levados a dar conselhos manifestamente dolosos, ou contrarios ás leis.

Em ambas as hypothèses é innegavel que ha sempre crime, ou antes elementos do crime, mas por outra ordem de idéas, que não pela responsabilidade legal dos actos do poder moderador.

Além disto Sr. presidente, por que tanto afan por causa dessa responsabilidade legal só para os actos do poder moderador, a ponto de entender-se que a sua omissão é contraria a indole e natureza do systema representativo? Confesso a V. Ex. que realmente não o posso comprehender. Primeiramente para mim a indole ou natureza do systema representativo em um estado já constituído, como é o Brazil, não pôde ser outra que não seja a que resulta dos artigos da Constituição, ou dos principios delle emanados, e já tive a honra de dizer que, em materia criminal, de processo, condemnação e penalidade, não se pôde admitir senão aquillo que está expresso na Constituição, principalmente tratando-se de poderes politicos.

Em segundo lugar, para que se possa dizer que a falta de responsabilidade legal pelos actos do poder moderador só por si contraria a indole e natureza do systema representativo, fôra preciso que houvesse sempre responsabilidade em todos os depositarios ou agentes dos outros poderes. No entanto não é isto o que nós observamos.

Começarei por mim: Qual é a responsabilidade legal que me pôde punir do que tenho hoje dito desta tribuna? Qual é a que nós todos membros desta e da outra camara temos polos

discursos que proferimos, e com os quaes tantas vezes podemos fazer mal á causa publica? Qual é a responsabilidade legal das camaras legislativas pelas leis que votam, e com as quaes podem as vezes causar damnos á nação? Não chamam os nobres senadores uma ou outra dessas leis de compressoras das liberdades publicas, de inconstitucionaes, e de terem concorrido para derramamento de sangue?

E qual é a nossa responsabilidade legal?

Um Sr. SENADOR:—Ha o correctivo da eleição.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO:—Mas esse não é o resultado da responsabilidade legal. E o senado, quando se converte em tribunal de justiça? Qual a responsabilidade legal que sobre elle pôde recahir por absolver (si se der essa hypothese) um ministerio que tinha sido traidor á nação, ou por condemnar, por espirito de partido (é tambem uma hypothese), um que esteja innocente?

Qual é a do jury, pelas sentenças que profere, absolvendo criminosos, acorçoar a impunidad, ou si condemnar quem realmente não seja culpado? Qual a do supremo tribunal de justiça? E si em todos os exemplos que acabo de apontar não ha responsabilidade legal, si esta não se dá tambem em todos os actos discricionarios que pratica qualquer autoridade, dependente de meras apreciações moraes, e tudo isto no systema representativo; como só com relação a um dos poderes estabeleceremos principio diverso?

Não são porventura innocentes todas as attribuições que foram sabiamente conferidas ao poder moderador, porque a nenhum dos outros poderes podiam ser concedidas com maior vantagem dos interesses publicos?

Basta analysar-se por menor qualquer dessas attribuições, para ver-se que não ha uma só que dentro da sua região constitucional, com os correctivos que tem, possa de per si atacar a liberdade, mudar a forma do governo, ou destruir qualquer dos grandes interesses constitucionaes da nação.

Não ha quem ignore que nada disto se pôde fazer sem faculdades activas, e sem os recursos de que dispõem os outros poderes.

Não ha tambem quem desconheça que esses recursos são principalmente a força militar, o dinheiro, as graças e condecorações, os empregos e outros meios que não dependem do poder moderador, e sim dos poderes executivo e judicial, aos quaes a nação os confiou, cujos abusos ella quiz que constituíssem crimes de grande alcance, delinidos por lei e punidos convenientemente.

Para provar o que digo, poderia entrar na analyse minuda de todas as attribuições do poder moderador; mas a sessão vai muito adiantada e eu já tenho ido além do meu proposito. Concluirei, pois, esta parte do meu discurso, repetindo que a responsabilidade legal dos ministros pelos actos do poder moderador não está na nossa Constituição, o dizendo que nem convinha que estivesse, porque desnaturaria a indole e natureza desse poder, tornando ou podendo tornar qualquer de suas attribui-

ões dependente da vontade dos agentes do outro poder; e finalmente ponderando que com isto nada soffre a inviolabilidade da corda, como se quiz mostrar com o art. 99 da nossa lei fundamental, para a qual basta a responsabilidade moral dos ministros; nem tambem se contraria a indole e natureza do systema representativo, porque, como bem disse um de nossos mais distinctos publicistas, ha actos e autoridades que não podem ter outra responsabilidade que não seja a moral.

Ha por força pontos em que a responsabilidade criminal tem de parar, ou porque os actos são filhos de meras apreciações moraes, ou porque o poder ou autoridade está tão alto collocado, que não ha superior que o possa julgar, senão a nação, ou finalmente porque a Constituição e as leis estabeleceram outros correctivos que julgaram sufficientes.

Tem-se, Sr. presidente, feito por vezes reparar a omissão que houve na falla do throno de um topico especial, concernente ao elemento servil, vendo-se nisto revolução de que se acha condemnada pela opinião dominante toda a idéa de reforma neste assumpto ou pelo menos adiamiento *sine die*.

Não penso assim, senhores. Quando tal omissão não fosse o resultado da propria reflexão do ministerio, seria em meu conceito filha do aproveitamento das lições da experiencia colhida do que aconteceu com os topicos das fallas do throno dos dous ultimos annos, em que se tocou neste objecto.

Sou dos primeiros a reconhecer que elles foram escriptos nas melhores intenções, e que os nobres ex-ministros tinham sinceros desejos de caminhar neste terreno de modo pausado, gradual, com a devida prudencia, mas nem por isso deixa de ser facto incontestavel que a revelação de suas intenções, sem ser logo seguida das medidas necessarias para a realização, foi muito mal recebida por todos os partidos.

O nobre senador pela provincia da Bahia ha de recordar-se de que não foi do lado conservador que partiram logo os mais serios ataques contra as declarações do governo, no tocante á solução da questão do elemento servil. O senado ha de lembrar-se tambem de que ainda não tinha principiado nesta casa a discussão da resposta á falla do throno, e já o ministerio vinha em lula por causa deste assumpto na camara dos deputados com a opposição dos liberais historicos, e com a dos conservadores, e o que é mais, com a de alguns de seus mais dedicados amigos. Assim que; de par com o Sr. desembargador Gavião Peixoto, que considerava o topico da falla do throno como uma verdadeira provocação de guerra social; com o Sr. Bezerra que o julgava uma ameaça tremenda sobre nossas cabeças, e o Sr. Dr. Tavares Bastos, que accusava o governo porque em rapido periodo da falla do throno tinha feito pairar nos ares uma desconfiança geral; levantava-se, creio, que o proprio relator do voto de graças, e por sua vez censurava o governo pela inoportunidade da idéa. No mesmo sentido manifestaram-se outros deputados, e alguns senadores. Nem um, porém, foi tão expressivo, como o Sr. Tavares Bastos, que,

com a vantagem de ser insuspeito, porque já de tempos anteriores se havia manifestado, com a luzura, que lhe é própria, sectário da emancipação, depois de algumas considerações contra o procedimento do ministerio, concluiu reproduzindo as seguintes palavras de Guisot, applicadas allás a reforma de menor importancia:

« Em certas materias prometter é mais do que fazer, porque promettendo destróe-se o que existe e não se o substitue. Um governo sensato póde e deve algumas vezes fazer reformas; não as proclama, porém, com antecedencia. Quando julga chegado o momento, obra. Até então calla-se. »

Foi isto justamente o que fez o ministerio actual. Não tendo projectos preparados, nem achando opportuna a quadra actual para tratar-se de tão melindroso assumpto, julgou prudente nada por ora dizer na falla do throno sobre semelhante objecto, sem que isto importe a condemnação absoluta da idéa. Pela minha parte declaro com toda a franqueza que não lhe vejo outro alcance. Felizmente no Brazil não é, a espero em Deus que nunca ha de ser, questão de partido, a do elemento servil. Todos estamos de accordo em que alguma coisa é preciso fazer-se. O desacordo só póde dar-se nos meios de realização.

No partido em opposição, como no partido a que tenho a honra de pertencer, ha sem duvida uma ou outra pessoa que não deseja que se trate destes objectos, preferindo pouco previdentemente, deixal-o a mercê dos acontecimentos. Não constituem, porém, ellas, senão excepções em ambos os partidos.

Pela minha parte, declaro-o sem reboço, penso que alguma coisa é indispensavel ir se fazendo desde já, ao menos indirectamente, com o fim de preparar-se o terreno para a solução da magna questão.

E' sobretudo urgente que se trate de organizar a estatística da população escrava por sexos e idades.

Esta tem de ser a base de qualquer trabalho futuro, e creio que se poderá conseguir dentro em pouco tempo com a maior exactidão, si se adoptar o correctivo lembrado pelo conselho de estado, e que os nobres ministros conhecem.

Convém que não nos achemos tão desprezados, como ainda hoje estamos, quando, terminada a guerra e melhoradas nossas circumstancias, tivermos de tratar seriamente, como não poderemos deixar de tratar, deste objecto, que é por sem duvida o mais melindroso de todos, por suas intimas relações com a principal fonte de nossa riqueza, o até com a ordem publica e a segurança individual.

Durante este debate tom-se, Sr. presidente, fallado por mais de uma vez em reformas constitucionaes, e alguns nobres senadores mostram-se a este respeito, não direi tão fanaticos, mas tão vivamente compenetrados da necessidade dellas, que até se tom tornado summamente injustos para com os seus collegas, que pensam de modo diverso.

De exemplo sirva o nobre senador pela provincia do Pará, que atacou de frente o partido conservador, considerando-o incapaz de governar, por ser inimigo do progresso, e estar

condemnado á immobillidade, da qual nunca sahia senão para o regresso.

E tudo isto, porque? Somentemente por ter o meu nobre amigo senador pela provincia do Rio de Janeiro declarado, com a franqueza que o caracteriza, que não quer reforma alguma na Constituição. Ora, eu, Sr. presidente, que pertencendo ao partido conservador, me prezo de professar principios liberaes, e que os desejo sinceramente ver realizados em toda a latitude que a Constituição permite, mas que ao mesmo tempo estou no firme proposito de não votar pela reforma de nenhum artigo da Constituição, porque a não julgo necessaria, não posso deixar de pedir ao honrado membro que só por isso não faça a injustiça de condemnar-me á immobillidade e menos ainda de considerar-me retrogrado.

Lembre-se o nobre senador que, si no seu conceito o simples facto de, em uma época dada, não querer alguém reformas na Constituição, por não lhe parecerem precisas, basta para ser logo condemnado á immobillidade ou taxado de retrogrado, o nobre senador devia começar por condemnar-se a si proprio, porque eu ainda me lembro com muito prazer de ter ouvido, ha bem poucos annos, S. Ex. declarar na camara dos deputados, como ministro, que nenhuma reforma queria na Constituição, por não achal-as necessarias.

Lembre-se tambem o nobre senador que depois de lavrar sua condemnação, teria de estendel-a á situação progressista, que se considerou sempre liberal, e por fim ao seu proprio partido.

A situação progressista, porque em todos os seis annos e dous mezes que durou, em nenhum dos programmas dos ministerios que teve, nem ao menos se manifestou a mais leve aspiração de reforma constitucional.

Ao contrario; o que appareceu foram sempre manifestações repellido toda e qualquer idéa nesse sentido. Assim que, o primeiro ministerio dessa politica limitou-se, em seu programma, a declarar que havia de reformar a lei de 3 de Dezembro, a da guarda nacional, a lei eleitoral e outras de caracter puramente administrativo.

O segundo ministerio, presidido pelo Sr. Marquez de Olinda, referiu-se em seu programma sómente ás necessidades indicadas na falla do throno do ultimo ministerio conservador.

Seguiu-se a esse gabinete o do nobre senador pela provincia da Bahia, ex-presidente do conselho de ministros, em 1864. Então foi S. Ex. ainda mais expressivo no tocante a reformas constitucionaes quando declarou, em seu programma, que a liga estava acabada, porque os dous partidos que se haviam alliado formavam um só no proposito de promover a prosperidade do palz sem nada alterar na Constituição do Estado. E nesta sua declaração era o nobre ex-presidente do conselho leal e sincero, como sempre, porque na mesma sessão, daquelle anno o seu collega, o digno senador pela provincia de Minas Geraes, então ministro da fazenda, combateu o projecto de reforma de um artigo constitucional, na camara dos deputados, dizendo, alto e bom som, que o seu partido acha-

va-se contente e satisfeito com a Constituição tal o qual.

Foi o segundo ministerio do nobre ex-presidente do conselho substituído pelo de 31 de Agosto, presidido pelo nosso honrado collega, senador pela provincia do Maranhão, o qual na sua phrase sempre incisiva, e com a habillidade que lhe invejo de dizer muito em poucas palavras, declarou terminantemente em seu programma, *que convencido o ministerio de que a Constituição não carecia de reformas, mas sim de boas leis organicas, nenhuma reforma constitucional preparava nem se accellaria.*

Depois desse gabinete appareceu o do nobre Marquez de Olinda, o qual, como se sabe, teve duas phases. Na primeira manteve-se o *status quo* por causa da guerra do Paraguay, e na segunda apenas se começou a dar andamento na camara dos deputados á reforma judiciaria, sem nunca se ter nom de passagem, indicado a necessidade de reformas na Constituição.

Volt, por fim, o ultimo ministerio da situação progressista, presidido pelo nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. conselheiro Zacarias, o qual por vezes declarou que logo que as circumstancias melhorassem, trataria de dar impulso ás reformas constantes do seu programma de 1861; e era justamente nesse programma que S. Ex. já havia dito muito solemnemente que o seu partido procuraria promover a prosperidade do Brazil, sem nada alterar-se na Constituição.

Feita assim, pelo nobre senador pela provincia do Pará, a condemnação de todos os ministerios progressistas, disse eu que S. Ex. teria de lavrar tambem a do seu proprio partido, e a razão é a seguinte: E' facto inconteste que o partido liberal esteve no poder desde 2 de Fevereiro de 1814 até 29 de Setembro de 1848, e que em todo esse periodo, nem por parte do ministerio, nem pela de nenhum dos chefes do mesmo partido, apesar de dispoem de numerosissima maioria na camara dos deputados, foi apresentado já não digo um projecto, mas nem ao menos nem uma manifestação efficaz de reformas constitucionaes.

Um Sn. SENADOR: — Dêem-nos as reformas das leis, a que nos temos referido, e ficamos satisfeitos.

O SR. BARÃO DE BOM RETIRO: — Pois hem. E' isto mais uma razão para que eu deseje sinceramente que quanto antes se façam essas reformas administrativas, a que o nobre senador allude em seu aparte, e em cujo favor já me pronunciei francamente. Reformas constitucionaes, porém, não. Para ali não vou e de modo nenhum, já mostrei que o nobre senador pelo Pará não pôde condemnar-nos á immobillidade, porque continuamos a não querer aquillo que até agora nunca temos querido, o que a honrada opposição não queria até o anno passado.

A nossa Constituição satisfaz plenamente as necessidades publicas, e deixa-nos ainda grandes ensanchas para desenvolvermos a prosperidade do Imperio, á proporção que as necessidades publicas se forem fazendo sentir.

Tendo fallado sobre reformas constitucionaes, peço a V. Ex. que me consinta aproveitar o en-

sejo para fazer algumas considerações sobre uma opinião manifestada pelo meu nobre amigo, senador pela provincia do Rio de Janeiro, não simplesmente para provocar discussão, como injustamente se lhe attribuiu, porém para confirmar os argumentos por elle apresentados contra a parte constitucional do programma do centro liberal.

Disse o meu nobre amigo que o art. 174 da Constituição não permite a reforma das bases fundamentaes do systema de governo, que a nação adoptou e jurou manter. Apenas enuncida esta opinião, levantou-se nos bancos da nobre opposição verdadeira celeuma, e tres ou quatro de seus distinctos oradores successivamente se apresentaram na tribuna para condemnal-a.

Viu-se nella uma theoria dos seculos passados, já de ha muito repellida, e só propria dos tempos em que predominavam os principios denominados do direito divino. Viu-se uma manifestação absolutista, a revelação das tendencias retrogradas do partido conservador; uma imitação das doutrinas constantes da proclamação de 22 de Fevereiro de 1831, dirigida da provincia de Minas-Gerões pelo augusto fundador do Imperio ao povo brasileiro, e não sei o que mais.

Entretanto, Sr. presidente, nada disto ha na proposição do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro; e como penso do mesmo modo, quanto á intelligencia por elle dada ao referido artigo, julgo do meu dever, seguindo o exemplo do nobre ministro da marinha, não deixal-o só em campo, embora o meu honrado collega e amigo não precise do meu auxilio.

Diz o art. 174 da Constituição o seguinte: « Si passados quatro annos depois de jurada a Constituição do Brazil, se reconhecer que algum de seus artigos merece reforma, se fará a proposição por escripto, a qual deve ter origem na camara dos deputados e ser apoiada pela terça parte delles. »

Da simples leitura deste artigo vê-se que os autores da nossa lei fundamental foram tão acatellados que, além de exigirem para qualquer alteração do um artigo constitucional o prazo de quatro annos, e nos seguintes artigos tramites tão longos, ainda assim redigiram o artigo citado de modo tão restrictivo, que á primeira vista parece que só permittiram a reforma de um artigo, e uma reforma por uma vez sómente, passados os quatro primeiros annos depois de jurada a Constituição, como notou um publicista, aliás muito illustrado, que analysou a nossa lei fundamental.

Escusado parece-me dizer que não adopto esta intelligencia, que condemnaria a nossa sociedade politica por largos annos ou antes por tempo indefinido a uma immobillidade contraria á marcha natural das cousas. Trago, porém, isto para mostrar com que receios de innovações perigosas, com que cautela, foi aquelle artigo redigido.

E esta consideração é para mim sufficiente para determinar a natureza da interpretação que lhe deva ser dada afim de salvar-se a mente do legislador, conforme convém que sempre se faça. Ora, que essa mente foi permittir sómente

a reforma de um ou outro artigo da Constituição que carecesse della, e não a substituição total e completa da mesma Constituição, é o que, em minha humilde opinião, não pôde razoavelmente ser posto em duvida em presença do artigo cuja disposição tive a honra de ler.

Que, portanto, a Constituição só permite mudanças ou addições que concorram para o seu melhoramento e aperfeiçoamento, e nunca para a sua inteira destruição, é o que também me parece incontestavel. Reformar ou melhorar uma ou outra parte de um todo não é o mesmo que destruir esse todo e substituí-lo por outro. Assim, si eu autorizo qualquer pessoa para mandar fazer em um predio que me pertence as reformas ou melhoramentos que porventura careça, essa pessoa não pôde por este simples facto julgar-se habilitada para, por si mesma, mandar deitar abaixo o meu predio e substituí-lo por um inteiramente novo.

Seguramente que, si para tanto eu quizesse autorizá-la, outras deveriam ser as palavras de que me servisse; dar-lhe-hia, de certo, autorização tanto para uma como para outra coisa: e si o meu procurador, pela simples outorga de poderes tão limitados, se julgasse autorizado para mudar inteiramente a face do predio e substituí-lo por outro, e isto fosse objecto de processo em téla judicial, e qualquer dos nobres senadores o juiz, estou certo de que nem um deixaria de condemnar o mandatario, que exorbitou dos poderes que lhe foram conferidos. Ora, applicando o que acabo de dizer á reforma da Constituição, figurarei um exemplo.

Si eu fosse deputado e quizesse propor a reforma do art. 3.º da Constituição para converter o governo monarchico — constitucional — representativo em uma monarchia absoluta, certo que não podia limitar-me a indicar um ou outro artigo para essa reforma, mas devia propor a substituição de toda a Constituição.

O senado sabe perfeitamente que uma constituição feita para o systema representativo, com divisão de poderes e independencia de todos elles, com carta de direitos individuaes e politicos do cidadão, não podia servir para o governo absoluto. E, pois, seria preciso substituí-la inteiramente, e para tanto é que eu entendo que a nação me não autorizou, reservando para si esse direito.

Accresce que a Constituição, permitindo no art. 178 a reforma de algumas das suas disposições por meio de leis ordinarias, e só exigindo os tramites, a que me referi, para os artigos que contém materia constitucional, tratando de definir estes, declararam como taes, não todos os outros artigos, mas sómente aquelles que dizem respeito ás attribuições, notem bem os nobres senadores, ás attribuições dos poderes politicos e não os poderes em si mesmos, nem á sua divisão e independencia, nem á forma do governo, como consequencia do modo de organização dos ditos poderes. Dahi resulta que ha na Constituição tres ordens de disposições: disposições ordinarias que qualquer lei pôde alterar; disposições constitucionaes, que só pelos meios marcados no art. 174 e seguintes podem ser reformados; e finalmente, disposições não compre-

hendidas no art. 178, cuja reforma a nação não quiz delegar.

Mas disse um nobre senador: Neste caso segue-se o absurdo de suppor-se no seculo actual que, si a nação quizer ser republicana, e não uma monarchia, nunca mais pôde conseguir.

Permitta-me o nobre senador que lhe diga que a sua conclusão é que não me parece logica.

Pois, porque autorizando a uma pessoa para reformar o meu predio sómente em um ou outro ponto em que careça de concerto ou melhoramento, não lhe dou o direito de deitá-lo abaixo e substituí-lo por outro, segue-se que eu que sou o dono e continuo a sei-o, não posso, quando julgar conveniente, desmanchar-o ou mudar-lhe inteiramente a forma, substituindo-o por outro? Seguramente que não.

Ora, applicando isto á nação na hypothese vertente, é forçoso reconhecer-se que pelo facto de não ter ella querido confiar a seus delegados a faculdade de mudar a forma do governo, que adoptou, não se pôde negar o direito que tem de por si substituí-la, si algum dia julgar acertado. E então de duas uma: ou as cousas têm chegado pelo correr dos annos e das circumstancias a um ponto, em que toda a nação ou quasi toda está de accôrdo, e neste caso nem ha uma revolução rigorosamente fallando, mas uma evolução quasi insensivel, ou nem toda está de accôrdo e ha uma luta armada. E nesta segunda hypothese vencerá a parte que tiver maior força, dando-se então o caso, desgraçado quasi sempre, em que as batalhas são os processos e as victorias as sentenças.

Sobre este ponto concluirei, Sr. presidente, o que tinha a offerer a consideração do senado, dizendo que a intelligencia que dou ao art. 174 da Constituição é muito mais liberal do que a que lhe prestam os nobres senadores da opposição.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Quero ver isto demonstrado.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO: — E' o que posso fazer.

Primeiramente é fóra de duvida que é sempre mais liberal a interpretação restrictiva em materia de delegações nacionaes, do que aquella que afastando-se da letra da Constituição, vai por intelligencia extensiva, além da mesma letra, augmentar as faculdades de qualquer dos delegados. Si hoje o poder legislativo procede assim, dando maior extensão ás suas faculdades em assumpto tão grave e tão importante, amanhã fará o mesmo poder executivo ou qualquer dos outros poderes, e então ai da Constituição.

Por outro lado sobreleva que dada a existencia do *sorites* figurado pelo meu nobre amigo senador pela Bahia, isto é, uma quadra politica em que o ministerio possa fazer eleger uma camara sua, e toda votada a seus interesses com maioria dedicada no senado, nada mais facil do que, sem a menor difficuldade, mudar a forma do governo para a monarchia forte, ou pelo menos alterá-la de modo que a acção do poder legislativo se torne inteiramente nulla, e só prepondera o executivo; ao mesmo tempo que igual

risco se não poderia dar, ao menos tão facilmente, no sentido opposto.

Por todas estas considerações parece-me já a opinião do meu nobre amigo senador pelo Rio de Janeiro, e a ella adhira com a mais profunda convicção, até porque, sendo a verdadeira, é ao mesmo tempo a mais liberal.

Ha sobre a mesa uma emenda suppressiva de uma parte de um período da resposta á falla do throno contra o qual se têm energicamente pronunciado os nobres senadores da opposição. Tem-se visto nesse período, Sr. presidente, uma congratulação contrária aos estylos parlamentares, um voto de graças especialissimo dirigido ao nobre Duque de Caxias, e até uma idolatria.

O trecho que se pretende fazer condemnar é o seguinte: *e muito se orgulha ao lembrar-se de que em frente de tão distintos generaes se achava então um de seus membros mais illustres.*

Ora, Sr. presidente, confesso a V. Ex. que ou eu ignoro completamente a significação das palavras da lingua portugueza do que se serviu a nobre commissão de resposta á falla do throno, ou não ha no topico, a que se refero a emenda, nada do que contra elle se tem dito na casa.

Confesso a V. Ex. que por mais que apure a minha intelligencia não posso descobrir nas palavras que acabo de ler nem a mais leve sombra de homenagem especial, dirigida ao nobre Duque de Caxias, e menos ainda, como por vezes se tem allegado, o proposito da parte da nobre commissão de dar supremacia de merito militar ao illustre general em desvantagem dos outros distintos generaes, que serviram na guerra contra o governo do Paraguay. Nem se falla em seu nome, e nem se diz que elle os excedera em bravura.

O que sinceramente vejo nesse topico do voto de graças é aquillo que as proprias palavras indicam, e que ha de ser visto por todos os que as lerem com o espirito desprevenido. É pura e simplesmente a manifestação, aliás muito natural, e portanto desculpavel, dos sentimentos de uma corporação que se congratula consigo mesma, que se ufana por contar um dos seus membros entre os bravos generaes que se distinguiram nessas gloriosas batalhas de que faz menção o discurso da corôa, que do par com elles merece os elogios emanados do alto do throno, e que se achou á sua frente por ser o commandante em chefe do exercito imperial, sem que desse facto se possa deduzir que a nobre commissão o quizesse apresentar como o mais bravo e o mais distincto.

Sendo isto assim, e não se podendo dar diversa interpretação a taes palavras, sobretudo depois que por mais de uma vez já o nobre relator explicou francamente qual o seu verdadeiro pensamento, não me parece de modo algum justificavel qualquer insistencia sobre este ponto. Consequentemente hei de votar contra a emenda do nobre senador pela provincia da Bahia, ex-presidente do conselho de ministros.

Têm, Sr. presidente, durante a discussão do voto de graças, os nobres senadores da opposição se occupado de diferentes factos concernentes á guerra em que nos achamos empenhados.

Na exposição desses factos os honrados membros constantemente hão feito gravissimas censuras ao nosso distincto collega o Sr. general Duque de Caxias. A direcção da guerra, a administração civil e militar do exercito, o procedimento do nobre duque durante a campanha, e ainda depois della, tudo, até o seu incontestavel merito militar, tem sido analysado, e servido de assumpto para repetidas e injustas accusações contra o velho general, o qual no fim de oito campanhas, em seis das quaes como commandante em chefe, não devia de certo esperar, e menos ainda podia prever, que teria de ser tão mal considerado por seus proprios collegas, por aquelles mesmos que o deviam conhecer mais de perto, e tudo isto em premio do tão grandes sacrificios, de tanta lealdade, de tamanha dedicação!

Sei bem, Sr. presidente, que não é titulo de gloria que de per si só possa ser como tal allegado, nem disso jámais faz alarde o nobre duque, o facto de ter-se elle prestado com a melhor vontade e com a maior promptidão a acudir ao reclamo da patria, que exigia urgentemente seus valiosos serviços. Mas o illustrado senador pela provincia do Maranhão, que foi quem enunciou a proposição a que me refiro, justo como é, não pôde tambem perder de vista que o reconhecimento dos serviços deve estar sempre na altura dos sacrificios reaes. E assim ha de concordar conmigo que quando um general, no ultimo quartel da vida, já coberto de quantas honras e distincções sociaes se podem neste mundo almejar, com vida sempre gloriosa e toda votada ao serviço da patria, com titulos e condecorações adquiridos nos campos da batalha, alquebrado pelo peso dos annos e das enfermidades, e por cima de tudo com assento nesta casa o resguardado pelos privilegios dessa posição, procede como procedeu o nobre duque para com o illustre ex-presidente do conselho, na occasião em que, prestando mais um relevante serviço, o foi convidar para tomar conta do nosso exercito, e quando em taes circumstancias deixa os objectos mais caros ao seu coração, e de tudo se esquece só para lembrar-se de que é soldado, o brasileiro, por certo que esse general tem mais subidos titulos a gratidão nacional do que outro que tudo tem a ganhar, e de que elle proprio quando no vigor da mocidade, e avido de gloria, aceitou os primeiros commandos em chefe, dos quaes voltou sempre coberto dos louros da victoria.

O anno passado, só do lado liberal historico, e ainda assim com excepções notaveis, partiram os tiros contra o nobre general. Então, chefes eminentes do lado progressista, começando pelos nobres ex-ministros, acudiam pressurosos a defendel-o, confundindo suas vozes com as nossas para tecer-lhe bem merecidos elogios.

Actualmente, porém, uns e outros ligados, encontram-se no mesmo terreno atacando o nobre duque, e pondo em duvida o seu merito incontestavel.

Ainda bem que ali está a gratidão nacional, que nunca se esquece dos benemeritos da patria; ali estão a historia imparcial e a posteridade para fazer-lhe a devida justiça. (Apoiados.)

E não de fazer-lhe, Sr. presidente, porque, queram ou não, o nome do Duque de Caxias já pertence á historia, e ninguém ha que o possa riscar de suas mais brilhantes paginas.

Felizmente tem elle amigos leaes e dedicados, pessoas superiores ás considerações de partido, como ainda ha pouco nesta casa o nobre senador pela provincia das Alagoas, que não de pugnar sempre para que se mantenha e fortifique a verdade da historia; e a luz da verdade não ha de ser offuscada.

Assim, o senado tem visto que o nobre duque, apesar de privado de comparecer ás sessões por suas enfermidades, infelizmente reaes, e que por vezes se aggravam, como é publico o notorio, ainda não ficou indoloso contra as accusações feitas até meindo o anno passado; bastam os dous notaveis e brilhantes discursos proferidos nesta casa nas sessões de 10 e 11 de Julho pelo illustre ex-presidente do conselho, e pelo nobre ex-ministro da guerra. Esses discursos ali estão nos *Anuaes* do nosso parlamento, para honra de seus conspícuos autores, e gloria e defesa do digno general. (Apoiados.) Não são méras declamações, dessas que passam rapidas como a luz do relampago.

Não, senhores. São discursos succulentos, baseados em documentos irresistiveis, em cartas as mais honrosas dos bravos generaes Ilerval, Itapirica, Gelly y Obes; são discursos, enfim, ricos de argumentos que convencem a quem os lê, porque são fundados na verdade dos factos.

Tão eloquente e tão ampla foi essa defesa, que serve ainda hoje para se oppôr sem replica a todas as accusações repetidas este anno. E para as novas, quanto aos factos de Julho do anno passado em diante, ali estão os discursos nesta sessão proferidos pelos nobres ministros e pelos meus illustres collegas da maioria, senhores pelas provincias do Rio de Janeiro e da Bahia.

Não precisava, pois, o nobre duque do auxilio de minhas fracas vozes.

Fracas, embora, são ellas as vozes sinceras do dever, que exigem de mim que, tomando a palavra neste debate, não deixe de dizer tambem alguma cousa em defesa do nobre general, que me distingue com sua amizade desde os meus mais tenros annos; que foi meu companheiro de ministerio e meu presidente do conselho; que tem commigo um assento nesta casa; e que, enfim, é uma gloria nacional.

Assim, pois, o nobre senador pela provincia de Goyaz ha de me permittir que opponha algumas considerações a certas proposições do seu ultimo discurso, das quaes se podem deduzir censuras ao nobre duque. Antes disto, porém, eu não posso deixar de protestar contra uma accusação hoje feita ao illustre general, pelo nobre ex-presidente do conselho, que considero a mais grave de quantas se tem contra elle procurado accumular.

E' a de haver o nobre duque dado por acabada a guerra, não porque estivesse convencido disto, mas como homem de partido, só para agradar a seus amigos politicos e satisfazer os desejos do ministerio. Creio que foi isto o que disse o nobre senador.

S. E. — V. 1 — A.

Ora, Sr. presidente, eu não comprehendo que se possa fazer a um general em chefe, o a um general que se preza, e dotado dos precedentes que lhe reconhece o nobre ex-presidente do conselho, uma accusação que mais o deya magoar. O nobre senador, porém, nem um só facto, nem a mais leve prova adduziu para sustental-a.

Primeiramente, não me parece exacto dizer-se, como por vezes aqui se tem dito, que o nobre ex-general em chefe deu por acabada a guerra. (Apoiados.) O contrario consta do que se pôde deduzir de todas as suas ordens do dia, que se seguiram ás heroicas batalhas de Dezembro. (Apoiados.) Lelam-se com attenção essas ordens do dia e ver-se-ha que elle não fez mais do que enunciar uma opinião: dar por acabada a guerra, porém, isso não fez e nem era possível que fizesse.

Na opinião que enunciou, enganou-se como se enganaram por vezes, quanto á duração desta guerra, todos os generaes que têm servido nella, como se enganaram sempre todos os ministerios, um mandando sustar as correntes e levás de voluntarios, outro entendendo, depois dos successos de Uruguayana, que a guerra estava em seus paroxismos, e que era tempo de tratar da politica interna e de se cuidar de certas reformas. Como elles demos que se enganou o nobre duque. Era isto bastante para desmerecerem seus relevantissimos serviços, para ficar enpanada a sua gloria?

Em segundo lugar é preciso não se conhecer absolutamente o nobre ex-general em chefe para suppor-o capaz de dar a guerra por acabada, uma guerra da ordem desta, sem estar disto convencido, trahindo assim a causa nacional, que lhe fôra confiada, só para agradar a seus amigos politicos. E', pois, mais uma accusação injustissima, e, como tantas outras, irrogada ao illustre general sem prova e sem factos significativos. Feito este protesto, Sr. presidente, passo agora a responder a alguns dos topicos do discurso do nobre senador pela provincia de Goyaz. Deixarei de lado, Sr. presidente, o que o nobre senador disse quanto a parte tactica ou estrategica da guerra. Além de não julgar competente para isso...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois eu me ju go.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO:—E eu não contesto a sua competencia, digo simplesmente que não me julgo competente. E sendo assim, preffiro deixar aos nobres ministros da guerra e da marinha a resposta que já prometteram dar o que estou certo darão satisfactoriamente a essa parte do discurso do nobre senador. Fôra, sem duvida, indesculpavel que eu me adiantasse tomando a defesa do nobre duque, que, com maior autoridade e mais vantajosamente, ha de ser feita por SS. EEx.

Limitar-me-hei, pois, a alguns outros pontos, começando por pedir ao nobre senador que, visto não estar ainda impresso o seu discurso, faça-me o favor, que espero de sua bondade, de advertir-me si, nos apontamentos que tomei e em outros que me foram fornecidos, não

tiver sido exactamente comprehendido o seu pensamento.

Disse o nobre senador que os voluntarios da patria, tendo sido ligados a corpos de linha, alem da decepção de ficarem sem suas bandeiras, passaram ainda pela de nem poderem trazer as legendas, que lhes havia conferido um decreto imperial.

Este facto, exposto como foi, com o accento da profunda convicção de que o nobre senador está possuido pelas informações por S. Ex. recebidas, é um daquelles que careciam de explicação, porque foi essa uma das partes do seu discurso mais vivamente apalada pela nobre opposição. Tratei, pois, de procurar os esclarecimentos necessarios para defender o nobre ex-general em chefe, si tive-se de fallar e não fossem exactas as informações ministradas ao honrado membro.

Felizmente posso hoje informar a S. Ex. e ao senado que nenhuma ordem do dia nem a mais leve insinuação partiu do nobre Duque de Caxias, privando os voluntarios do uso de suas legendas.

Alguns as trouxeram sempre; muitos, porém, só usavam dellas nos dias de grande gala, não as trazendo constantemente com receio de as perderem nas marchas. Este facto, que foi objecto de reparo da parte do nobre senador, já tinha atrahido a attenção do nobre ex-commandante em chefe, e tanto que perguntou ao bravo Sr. coronel Pinheiro Guimarães, qual a causa de não usarem sempre os voluntarios de suas legendas, e aquelle distincto official respondeu-lhe dando a razão que acabo de expor, acrescentando que, como os officiaes e praças de linha e os voluntarios da patria eram tratados pelo general em chefe com a mesma igualdade e consideração, não ligavam os voluntarios grande importancia em trazerem as suas legendas.

Accresce que já não era elevado o numero de voluntarios da patria, e tanto que o proprio corpo do Sr. coronel Pinheiro Guimarães estava reduzido a um official e a poucas praças. Posso tambem informar que o nobre Duque de Caxias durante todo o tempo do seu commando em chefe não organizou senão dous corpos do quadro do exercito, sendo um de linha que era o 15 de caçadores, e o ultimo batalhão de voluntarios, que chegou da Bahia com muito poucas praças, e devendo por isso ser dissolvido, o nobre duque preferiu organizal-o, tirando officiaes e praças de outros corpos e declarando que assim o fazia em attenção ao procedimento digno, patriotico, e nunca assaz louvado daquelle heroica provincia na presente guerra. O facto e razão constam de uma ordem do dia, o portanto de um documento official, que póde ser consultado.

Tambem estou autorizado para dizer ao senado que o nobre ex-commandante em chefe não dissolveu, durante toda a campanha, por S. Ex. dirigida, nem um só corpo á excepção do 3.º de infantaria, que não era de voluntarios, e esse mesmo por motivos tão justificados, como sahio o nobre senador, que até hoje não foi reorganizado, nem pelo Sr. marechal Guilherme, que aliás, depois de grande numero de outras

que houve nos hospitales, organizou tres corpos do quadro do exercito, nem por Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu que ultimamente formou um corpo de voluntarios da patria.

O que houve foi o seguinte, e talvez isso dêssa causa ao engano de quem prestou informações ao nobre senador:

Depois das batalhas de Dezembro, os corpos, quer de linha, quer de voluntarios, ficaram reduzidos de cem a duzentas praças, e não sendo possível que em um exercito em operações fossem conservados corpos com tão diminuta força, o general em chefe teve de mandar reunir praças de dous e mais corpos em um só. Prestou, porém, ainda assim tanta attenção aos voluntarios da patria, que conservou os corpos daquelles, cujos commandantes ainda se achavam no theatro das operações, e ordenou que fossem servir nesses corpos as praças dos outros, cujos chefes se tinham retirado em consequencia de ferimentos ou de outras molestias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA:— Não mandou addir voluntarios a corpos de linha?

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO:— Estou informado de que não, e affirmo ao nobre senador que essa informação é de fonte muito segura.

E sendo isto assim, vê o senado que não ha neste ponto o menor motivo para censura ao nobre general.

Notou depois o illustre senador que praças que tiveram alta nos hospitales, em vez de irem depois servir nos corpos a que pertenciam, fossem mandadas para outros. Devo nesta parte declarar que com effeito assim por vezes aconteceu e concordo em que póde ser uma coisa desagradavel para o soldado, que tem tomado amor ao seu corpo e á sua bandeira, e onde tem mais relações, ver-se de repente o sem culpa sua mudado para outro corpo inteiramente novo para elle.

Mas dali nenhuma culpa póde provir ao nobre duque, que desde que chegou ao acampamento notou este inconveniente e procurou remedial-o, mas só o póde em parte conseguir. O facto provinha de circumstancias que não dependem da vontade do commandante em chefe. O nobre senador sabe que quando um soldado ferido é tirado do meio dos cadaveres, trata-se logo de levá-lo a toda a pressa para o hospital de sangue mais proximo.

Alli se lhe administram os primeiros socorros até que possa ser transportado para os hospitales fixos estabelecidos na base das operações, sem que na generalidade dos casos os commandantes ou officiaes dos respectivos corpos saham o destino das praças com que isto se dá, ignorando si morreram, si se extraviaram, ou si foram para os hospitales. Nestes, muitas vezes, os soldados que têm alta não querem declarar a que corpos pertencem, porque, si ha um ou outro que tem amor ao seu corpo, grande numero dellas ha tambem que preferem estar mudando constantemente de corpo. E dado isto, o remedio é mandal-os servir em qualquer dos outros corpos, até que seus anteriores commandantes saham do facto e os reclamem.

O nobre senador ha de igualmente saber que, ainda sem dar-se essa circumstancia, acontece

as praças que têm alta pertencerem a corpos que se acham muito distantes, e então não ha remedio senão mandal-as servir nos corpos mais proximos até que o seu batalhão volte ao acampamento.

Arontece ainda, Sr. presidente, que muitas praças são remettidas por doentes para os hospitais da corte, onde ás vezes só podem ter alta depois de muito tempo, nem sempre podendo-se saber a que corpo pertencem.

Nestes casos são ellas mandadas de novo para o exercito em operações com os recrutas daqui enviados, sem formarem corpo algum, e quando chegam ao lugar do destino, ou insistem em não declarar a que corpos pertencem, ou estão estes promettidos, e ellas portanto têm de servir nos corpos novos que porventura se creem, ou naquelles que carecem de praças. Ainda por este lado, pois, não ha motivo de censura contra o nobre ex-commandante em chefe.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Recruta-se nos hospitais!

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO :— Já narrei o facto como me foi explicado, e deste modo, repito, não ha motivo de censura.

Fallou o nobre senador pela provincia de Goyaz em alguns officiaes, cujos nomes declarou, os quaes em seu conceito tinham sido prejudicados na apreciação dos seus serviços. Confesso ao nobre senador que considero este ponto muito melindroso e não me julgo habilitado para d'elle tratar.

Prefiro, pois, deixal-o ao nobre ministro da guerra, que poderá com os meios de que dispõe dar ao honrado senador os esclarecimentos necessarios. Pela minha parte só me cumpre dizer que se alguma omissão ou injustiça involuntaria houve a respeito delles, o nobre senador já fez um serviço declarando os nomes dos ditos officiaes, e chamando para elles a attenção do governo que pôde reparal-a se assim o julgar acertado.

Chego agora, Sr. presidente, a uma parte do discurso do nobre senador que mais me impressionou. É a em que S. Ex. tratou do pontão *Anna*, que serviu de prisão no exercito.

Digo que foi a que mais me impressionou, porque a leitura que tenho feito de algumas guerras, ainda de paizes civilizados, e pelo que tenho sido informado do que acontecera em nossas campanhas anteriores, sei que um dos maiores embaraços com que lutam os exercitos em operações é a guarda e a conducção dos prisioneiros de guerra, e a de seus proprios presos. Quanto a estas as difficuldades avultam entre nós, porque o seu numero é natural que se eleve em consequencia de ser o exercito em grande parte formado de gente nova, sem disciplina e habitos militares.

É em geral, em toda a parte, a gente mais desgraçada a que de ordinario soffre mais, para com a qual ha quasi sempre menos humanidade.

É isto, sem duvida, um mal gravissimo, que as nações mais adiantadas têm tratado de remediar nas guerras modernas; mas quasi

nunca o têm conseguido evitar completamente.

Quando o nobre duque chegou ao acampamento de nossas forças, não encontrou alli um lugar especial destinado para prisão. Os presos eram guardados no meio do campo por um cordão de sentinellas, cuja vigilancia era muitasvezes illudida, dando isto causa sobretudo em noites tempestuosas a frequentes fugas de presos, a prisão de muitos officiaes e soldados para responderem a conselho de guerra pela fuga de presos.

Reconhecendo o nobre general os grandes inconvenientes que provinham deste estado de cousas, resolveu mandar comprar uma embarcação que pudesse servir de prisão, e incumbiu desta o distincto official da armada o Sr. Estalario, então chefe do estado-maior da nossa esquadra em operações.

O digno chefe comprou o pontão *Anna*, no qual se fizeram as convenientes divisões, uma coberta superior de madeira e uma enfermaria.

Ficou desde então esse navio servindo de prisão durante todo o commando em chefe do Sr. Duque de Caxias, mais ainda em todo o tempo em que serviu o Sr. marechal Guilherme, e ainda até ha poucos mezes, creio eu, que foi quando os presos foram removidos para o pontão *Carlota*, comprado para esse fim por ordem de Sua Alteza Real, o actual general em chefe.

O que posso, porém, informar ao nobre senador é que o Sr. Duque de Caxias, durante todo o seu commando, não recebeu a menor representação ou participação do estado desgracado em que o honrado membro viu os presos, quando foi ao Paraguay. Nem ao menos se lhe communicou nunca que a embarcação estava com agua aberta em grau tão elevado. Ao contrario o que officalmente lhe constou foi que tendo sido mandado o pontão ao Corrio, para passar por uns pequenos concertos, declarou a respectiva mestranga que, concluidos estes, o navio podia servir até para depositos de munições.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Isto foi ha dous annos.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO :— Acresce que esse pontão esteve sempre confiado á guarda e cuidado dos benemeritos e bravos Srs. generaes quando commandantes do 2.º corpo do exercito. Ora, nós, que todos sabemos o quanto estes dous generaes se esmeram sempre no cumprimento de seus deveres, e que tanto têm de valentes como de humanos e generosos, devemos estar certos de que não foi seguramente por falta de providencias da sua parte, mas sim por motivos especiaes e independentes de sua vontade que tais factos aconteceram.

E si nós não podemos por elles culpar os dous bravos generaes, cujos nomes acabo de citar, como poderemos censurar por esta causa o ex-commandante em chefe, que achava-se muito distante do lugar onde estava o pontão, e alem disso atarefado com as necessidades mais immediatas e mais urgentes da guerra, as quaes lhe cumpria de prompto attender?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Presos sem processos, ou com os processos demorados !

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO: — É outro topico do discurso do nobre senador, do qual passo a occupar-me.

Já o nobre ministro da marinha disse alguma coisa a este respeito, respondendo ao honrado membro. Acrescentarei pois sómente ligeiras considerações, que parecem sufficientes para justificar o nobre ex-commandante em chefe. O nobre senador sabe perfeitamente que para esse facto, cuja existência não contesto nem podia contestar, desde que S. Ex. o assevera com o seu testemunho occular, muitas são as causas que concorrem, e cuja remoção não depende, nem pôde depender, só dos esforços do general em chefe.

Não de dar-se sempre, sobretudo em campanhas, como as do Paraguay, em quanto for necessário respeitar, como devem ser respeitadas, todas as prescripções de nossa legislação militar até que sejam reformadas.

Não ha quem ignore que um exercito que se move para grandes distancias, por caminhos e seridões invios, e lutando com toda a sorte de difficuldades, não pôde seguramente levar consigo os presos que tem, no passo que o acompanham as testemunhas que têm de depôr nos respectivos processos.

Dahi uma das primeiras difficuldades. Acontece mais que as testemunhas mudam muitas vezes de corpos; são mandadas para a corte por doentes; desertam ou fallecem; de sorte que quando se precisa dellas ha grande demora em achar-se, e frequentemente dá-se o facto de não serem encontradas. E' então mister procurar outras que saibam do crime que foi objecto do processo, ou de suas circumstancias, para substituirem as que faltam.

Além disto, as necessidades da guerra, os ferimentos e outras molestias dos officiaes que formam o conselho, exigem frequentes mudanças de vogaes; factos que por vezes eu tenho notado, e que penso não hão de ter escapado á perspicacia de V. Ex., Sr. presidente, nos processos vindos do Paraguay e sujeitos ao nosso exame como membros da secção de guerra o marinha do conselho de estado.

Por outro lado, é também geralmente sabido, que não pequeno numero de crimes, que na vida civil, e ainda na vida militar em tempo de paz, são considerados de pequeno alcance, tornam-se gravissimos quando praticados durante a guerra.

Ora, á maior parte desses crimes, ou antes a quasi todos é imposta a pena capital; e então exigem a assistencia de auditores letrados cujo numero é limitado, e não pôde do ordinario dar vazão a uma longa serie de processos. Junta-se a tudo isto a necessidade de um conselho de investigação e outro de guerra, a remessa de autos para serem julgados em ultima instancia pela junta de justiça, e, por fim, os recursos da graça ao poder moderador, que ouve sempre em casos taes o conselho de estado; e reconhecer-se-ha que muitas são as causas que predominam não só para a demora do andamento dos processos, mas ás vezes até para que estes não possam começar tão depressa como fôr

para desejar, sem a menor culpa dos generaes em chefe dos exercitos em operações. Sou o primeiro a reconhecer que é isto um grande mal, que o nobre senador tem razão em condemnar-o, e que presta um bom serviço para elle invocando a attenção dos poderes do estado; mas o que não se pode absolutamente, é dahi inferir-se a menor base para censurar ao nobre Duque de Caxias por não ter podido evituar aquillo que sempre tem acontecido no nosso exercito em campanha, e que está ainda acontecendo, segundo estou informado, apesar dos maiores esforços que o Serenissimo Principe, sei, tem empregado, e continúa a empregar.

Tratou tambem o nobre senador largamente do fornecimento do nosso exercito. A este respeito parece-me bastante o que disse o nobre ministro da marinha para mostrar que os actuaes fornecedores não foram contrahidos pelo Sr. Duque de Caxias. S. Ex. já os achou quando chegou ao exercito, e a modificação que houve em seu tempo foi em beneficio das praças e dos cofres publicos; porque os ditos fornecedores prestaram-se a ministrar café, sabão, papel para cigarros dos soldados e outros objectos a que não estavam obrigados, diminuindo aliás 50 réis em cada ração.

Não foi tambem acto do nobre ex-commandante em chefe o augmento que houve no preço das rações das praças, quando em marcha.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Era melhor que V. Ex. não respondesse, sem ter lido o que eu disse.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO: — Mas eu desde o principio pedi ao nobre senador que tivesse a bondade de me advertir, quando eu tivesse tomado mal qualquer de suas proposições. Como ia dizendo, Sr. presidente, não foi o nobre Duque de Caxias quem augmentou o preço das rações do exercito em marcha.

Esse augmento é disposição expressa de um artigo do contrato, que mandava dar mais 10 ou 20 por cento no preço das rações em cada cinco leguas de marcha.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Depois de estar o exercito em occupação continuaram os mesmos preços.

O Sr. BARÃO DE BOM RETIRO: — Nem ainda foi o nobre general quem por acto seu mandou abonar aos fornecedores a differença de cambio. Isto foi decidido pelo ministerio da guerra, e, segundo o nobre general, com toda a equidade, porque as libras estavam a 115 quando se fez o contrato e subiram depois a 155 e a 165000!

Alguns nobres senadores têm por vezes censurado o Sr. Duque de Caxias por haver mandado diminuir pela metade a ração da cavallhada.

Não ha nisto, Sr. presidente, inteira exactidão. A providencia tomada pelo nobre general foi sómente quanto á alfafa e não quanto a toda a ração, porque a de milho conservou-se sempre a mesma. E a diminuição da alfafa foi porque, tendo o Sr. Duque de Caxias chegado á Assumpção, observou que os pastos das immediações achavam-se em muito bom estado, e então assentou de fazer essa economia; elle sabendo depois que os pastos já estavam muito enfra-

quecidos deu immediatamente todas as providencias para que as cousas voltassem ao antigo estado. Em que póde haver, pois, motivo de censura em tal medida?

Parece-me que o nobre senador por Goyaz notou tambem que o Duque de Caxias tivesse levado 15 dias até Assumpção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não, senhor. Eu disse cinco dias.

O SR. BARÃO DE BOM RETIRO:— Bem. Já vejo que tomei mal o apontamento, e, portanto, nada direi sobre este ponto.

Naturalmente escaparam-me, Sr. presidente, outros topos do discurso do nobre senador por Goyaz, sobre que pretendia fallar, e que não se referem á parte strategica da guerra; mas não faltará occasião de serem devidamente explicados.

Sendo já bastante tarde, Sr. presidente, achando-me um pouco fatigado, o que não é de admirar em quem não tem o habito da tribuna, e não devendo por mais tempo abusar da benevolencia de meus collegas, cuja attenção tanto me tem penhorado, deixarei de parte uma grande porção de apontamentos, que havia tomado.

Não terminarei, comtudo, sem acompanhar o nobre Marquez de Olinda nos protestos que no principio desta discussão julgou conveniente fazer contra essas vozes vagas, que de tempos em tempos por ali apparecem denunciando a existencia do que denominam governo pessoal.

Não ha, Sr. presidente, nem póde haver uma allegação menos fundada nem mais injusta do que esta; porque não ha nem pódo haver uma asserção que menos assente na verdade dos factos. (Apoiados.) Para combater a basta-me appellar para o testemunho de 27 senadores, mercê de Deus, todos vivos ainda, e que já têm tido a honra de serem ministros da corôa.

De entre elles seis têm sido presidentes do conselho. Nenhum ainda queixou-se desse governo pessoal. Nenhum ainda aqui disse que tinha deixado o ministerio, porque a corôa quizesse governar mais do que permite a Constituição, ou porque ella o embarcasse de governar dentro dos limites da Constituição. (Apoiados.) Suppor a qualquer delles capaz de guardar um silencio menos airoso em ponto tão melindroso, o de terem-se prestado a uma subserviencia contraria á dignidade do seu character, só para se manterem no poder, ou serem de novo a elle chamados, é uma injuria atroz (apoiados); quem terá o arrojo de a fazer a homens que têm dado exuberantes provas de que sabem zelar a sua reputação acima de quaesquer considerações?

O que temos visto é inteiramente o contrario. Vimos ha dias o respeitavel ancão o Sr. Marquez de Olinda vir a esta augusta camara, bem doente nessa occasião, e curvado ao peso dos annos, só para protestar contra isso.

O SR. FURTADO:— Já disse a minha opinião.

O SR. BARÃO DE BOM RETIRO:— Sim, senhor, e muito humosa e muito dignamente. Não só fez V. Ex. ha tempos igual protesto, mas ainda

o repetiu solemnemente nesta sessão. O que temos visto finalmente são muitas declarações mais categoricas no mesmo sentido.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA:— Recursos de opposição.

O SR. BARÃO DE BOM RETIRO:— E não de todo partido em opposição; mas de uma ou de outra voz dissonante, de um ou outro periodico menos reflectido, pertencente aos partidos que têm estado em opposição. E sendo esta a pura verdade, para que insistir-se mais sobre este ponto?

Não ha, nem póde haver no Brazil governo pessoal. Faltaria em primeiro lugar quem o quizesse exercer, porque as altas virtudes que adornam o chefe do Estado, suas crenças as mais firmes e enraizadas, sua indole e até a sua organização, tudo emfim lh'o impediria de querer. (Apoiados.) Faltariam além disto sete ministros tão subservientes que se quizessem sujeitar a representar um papel tão pouco digno. (Apoiados.)

E quando finalmente isto não fosse bastante, como é, tal governo não passaria de um absolutismo ephemero, que se não poderia manter. (Apoiados.)

Digamos, pois, a verdade nua e crua; não ha nem póde haver governo pessoal, porque—não ha monarcha que comprehenda melhor e melhor preencha os deveres de rei constitucional do que o actual Imperador do Brazil.

Tenho concluido. (Apoiados; muito bem; muito bem. O orador foi cumprimentado.)

SESSÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 1880

(Vid. pag. 92)

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

O SR. DANTAS (ministro da justiça):— Agradeço ao honrado senador pelo Maranhão ter-me proporcionado ensejo para responder a algumas interpeações, que S. Ex. ha dirigido ao governo.

Começarei por tratar de um facto de que o honrado senador occupou-se em ultimo lugar, isto é, o casamento de um neto com uma avó, na provincia do S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Como se recordará o senado, o honrado senador, na primeira vez em que occupou-se deste objecto, referiu-se ao casamento de um neto com uma avó; mas, quando pela segunda vez tivemos de discutir sobre o mesmo assumpto, o senado ouviu que não se tratava propriamente do casamento de um neto com uma avó, mas de uma avó por afinidade.

Eu, logo que o honrado senador chamou a attenção do governo para o procedimento do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, a este respeito, expedi um telegramma ao mesmo, e posso agora começar lendo o que me foi

dirigido, em resposta, por aquelle digno delegado do gabinete (18):

• Maria Luiza Corrêa, moça, casou com o octogenario José Luiz da Costa, e, ficando viúva, foi pedida em casamento por Luiz Gonçalves Pires Costa, neto e José Luiz. Sendo ambos protestantes e existindo entre elles parentesco por afinidade em segundo grau, dispensavel, só podiam casar obtendo da presidencia dispensa desse impedimento, na forma do art. 17 do decreto de 17 de Abril de 1863. Concedi a dispensa e casaram segundo o regimen da sua religião. Não houve obstáculo algum opposto pela seita a que pertencem, e sómente foi exigida dispensa na forma das leis dessa religião. No vapor que sahe a 14 enviarei documentos. — Henrique d'Avila.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Por consequencia violou a lei de 1861 e o regulamento de 1863: é o que está provado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Estou disposto, Sr. presidente, a reduzir a muito pouco, por agora, a minha resposta, á vista dos termos com que o presidente do Rio Grande do Sul conclue o telegramma, assegurando enviar-me documentos que completarão as informações que acabei de ler.

Entretanto, comprehendendo a gravidade deste negocio para os que virem a questão, *prima facie*, de um modo inteiramente opposto ao procedimento que teve aquelle presidente, e havendo lido ainda hontem á noite o ultimo numero do *Apostolo*, do qual, como já disse, sou constante leitor, onde encontrei transcripta uma decisão do diocesano do Rio Grande do Sul...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E que eu aqui li.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — ... a qual contém a reprovação do procedimento que começou a ter um sacerdote... (Sinto não ter trazido o numero do *Apostolo*, que deixei por esquecimento em meu gabinete.)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Mas V. Ex. tem-na no numero de hontem do *Diário Official*, onde está transcripta.

(O orador pede o *Diário Official* e é satisfeito.)

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — ... devo aventurar algumas proposições, não para discutir ainda a questão porque ella a meu ver deve ter uma discussão mais completa aqui e fora daqui; por parte do governo declaro, que chegados os papéis, segundo deliberação tomada em conferencia do ministerio, hei de ouvir o conselho de estado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — V. Ex. deve começar pela leitura da lei de 1861, e do regulamento de 1863.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparto.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Eu sou dos que pensam que a instituição do conselho de estado, é das mais uteis que temos. Uma corporação daquella ordem, só pôde elucidar as materias e habilitar o governo a melhor resolver, sem que isso diminua a responsabilidade d'elle.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Acho que podia se dispensar essa audiencia.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Quando V. Ex. for ministro, do que é muito digno, dispense a audiencia do conselho de estado; eu sempre hei de ouvi-lo, porque ouvido-o, só tenho de aprender.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Queremos ver a annullação da lei de 1861.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Sem por ora discutir a materia para que desapareça esse sobresalto aliás natural ás consciencias...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — V. Ex. leia a data desse officio.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — É de 10 de Julho.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Ainda eram catholicos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Eu começarei a notar o seguinte: não ha novidade neste facto; ha precedentes que nos autorizam a dizer que dispensas têm havido para casamentos de netos com avós por afinidade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Eu desejava ouvir.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Na parochia de Santa Maria Magdalena, provincia do Rio de Janeiro, um neto, depois de previa justificação perante o padre-mestre Villa Verde, vigario da freguezia, requereu o obteve licença do prelado para casar com a avó por afinidade. Effectuou-se o casamento.

Ha outro facto identico.

Na diocese de Pernambuco, não ha muitos annos, concedeu-se di dispensa, urgindo poderosas causas, para que um individuo casasse com a que tinha sido mulher de seu bisavô, isto é, com sua avó em 3.º grau na linha recta ascendente.

Tenho noticia de que em Marianna, o anno passado, casamento igual se realizou. E estes factos não podiam dar-se sem preceder licença do prelado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Com abusos V. Ex. não explica; a legislação canonica é clara.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Vamos á legislação canonica. Eu procurei compulsar alguma coisa sobre a materia e não fui ler autores suspellus; consultei cardenes e abades e tambem trago a opinião do Monte. Não sei si para o nobre senador é autoridade, mas é autor de competencia acima de toda a contestação.

Pois bem, vejamos Monte (18):

• Theologia, vol. 3.º, secção 7.ª, cap. 39, pag. 71. O casamento em 1.º grau de linha recta de afinidade licito ou entre o padrasto e a entenda, a madrastra e o enteado, entre o sogro e a nora, o genro e a sogra, é nullo, não admittendo dispensa. E cita o breve da Santa Sé antecedido no actual dos 125 annos, concedido pelo pontifice Pio VI em 1793, no qual breve se diz que os bispos do ultra-mar dispensem em todos os graus de *afinidade*, excepto o 1.º grau em linha recta sómente.

Logo, não está incluído aqui o caso de que tratamos; isto é, nelle póde dar-se dispensa, e o que se asseverar em contrario só póde provir da confusão que se faz do impedimento *publica honestate* com o impedimento *affinitas*.

Aquelle resulta do casamento *rato* não consummado e dos *esponsaes* *validos*; sendo que no caso do casamento *rato* a prohibição vai além do 1.º grau.

Esto resulta do matrimonio e depois de dissolvido o mesmo; a prohibição do casamento entre affins na linha recta só vai ao 1.º grau.

Estes são os principios que eu encontrei sustentados por Monte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Agora leia o direito ecclesiastico de Monte.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Tenho tambem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—São duas obras distintas.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Inlguiei satisfazer melhor a V. Ex. lendo a obra de theologia; mas tenho aqui tambem.

• Monte, direito ecclesiastico, § 971, pag. 252:

• Na linha recta ascendente ou descendente, ao menos no primeiro grau della, ou entre madrastra e entendo, e padrasto ou entada, sogro e nora, genro e sogra, o matrimonio é prohibido por lei natural, segundo a opinião commun, e como tal indispensavel; e si a demonstração dos autores não é tão concludente, a pratica está em seu favor, porque nunca se deu dispensa matrimonial nesses graus, por affinidade licita; da illicita, porém, a prohibição do casamento, ainda no 1.º grau, é de direito ecclesiastico e ha dispensa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Por consequencia com o direito ecclesiastico do Monte V. Ex. não provou a proposição.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—O padre André não será uma autoridade?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O que elle diz condemna a doutrina de V. Ex.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—A. André diz (*lendo*):

• Os canonistas não estão de accordo si no 1.º grau em linha directa o impedimento por affinidade licita é de direito natural. Mas o certo é que os soberanos pontifices nunca dispensaram este impedimento. Quanto, porém, aos outros graus de affinidade ainda em linha directa elles não annullam o casamento por direito natural; são impedimentos de direito canonico e a igreja muitas vezes concede dispensa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Perdão-me, V. Ex. tem ali o padre André? Não quiz ler a parte concernente a este assumpto...

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—V. Ex. lerá a parte que lhe convier.

Apresentarei ainda alguns escriptores.

Diz Cailluad: • O soberano pontifice não póde dispensar os impedimentos de direito natural: 1.º de erro, 2.º, de consanguinidade em linha directa, nem mesmo segundo a mór parte dos ca-

nonistas e theologos o primeiro grau de consanguinidade em linha collateral.

Não se dispensa jámais a affinidade licita em linha directa no primeiro grau, por exemplo, ao marido que casa com a mãe ou a filha de sua primeira mulher, ou uma mulher que casa com o pai ou filho de seu primeiro marido.

Brilhant (*Traité pratique des empêchements*, n. 60, pag. 42), diz:—Os impedimentos de direito ecclesiastico podem ser objecto da dispensa. Ha to lavia alguns que a igreja nunca ou quasi nunca dispensa taes como:

a) a idade de puberdade;

b) o primeiro grau de affinidade legitima em linha directa;

c) a clandestinidade quando se trata de um casamento a contrahir;

d) a differença de culto entre christão e israel;

e) a ordem;

f) o rapto;

g) o voto solemne de castidade.

Ha doutores que sustentam que o 1.º grau de affinidade legitima em linha directa é um impedimento de direito natural. Como quer que seja, a igreja não concede dispensa para este 1.º grau. Consequentemente, porém, deve concluir o honrado senador, póde conceder para outros graus.

Emprazando-me para melhor estudo da materia, declaro ao nobre senador que o governo espera as informações exigidas e já prometidas pelo presidente da provincia do Rio Grande do Sul, para resolver como for justo sobre este negocio.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Depois de ouvido o conselho de estado.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Depois de ouvido o conselho de estado, como já declarei.

Era entretanto necessario dizer alguma coisa para tranquillizar a consciencia dos catholicos, e mesmo conservar o socego e a paz das familias.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas era necessario observar a lei de 1861 e o regulamento de 1863.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—O honrado senador quiz saber o que occorrera com relação a um casamento no Maranhão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Quiz saber a providencia que V. Ex. tinha tomado.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Quando o honrado senador tratou deste objecto, apresentando um requerimento ao senado, apresentei-me em dizer-lhe que já havia exigido informações do presidente daquella provincia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E eu applaudi o seu acto.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—O presidente da provincia do Maranhão, respondendo no meu aviso de 3 de Maio ultimo, confirmou o facto, o qual reduz-se ao seguinte, que é extractado da informação que o prelado prestara ao mesmo presidente, quando teve de responder á exigencia por este feita (*lé*):

Que sendo-lhe apresentada em 2 de Maio deste anno uma petição de João Frederico Hoyer, cidadão dinamarquez, protestante, impetrando dispensa dos impedimentos canonicos de *cultus disparitas* e afinidade lícita em 1.º grau da linha obliqua, para casar-se com Iphigenia Boldt, brasileira, catholica, apostolica, romana, indeferiu a mesma petição por não ter faculdade para dispensar no impedimento *cultus disparitas*, quando a estes se reúne o de parentesco em grau que dirime o matrimonio.

Que passado isto, constou-lhe que os mesmos se haviam casado sem formalidade alguma religiosa perante o vice-consul inglez, William B. Wilson, e que com effeito o jornal *Paiz* noticiou este casamento.

Que no mesmo jornal de 13 de Maio vem uma publicação assignada por Wilson, na qual procura sustentar a legalidade do acto que praticou, tendo dado occasião esta publicação a apparecer no dito jornal de 16 de Maio um artigo elucidando a nullidade e a illegalidade do acto do vice-consul inglez.

O SR. VIRIHA DA SILVA: — V. Ex. permite um aparte? O Sr. Hoyer escreveu-me dizendo que a condição imposta pelo bispo fôra que elle se fizesse catholico e se baptizasse; e que a senhora com quem casou-se não era menor, mas viuva de mais de 40 annos.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — O certo é que na opinião do governo as leis do paiz não foram observadas neste casamento.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Bem!

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Mas antes de qualquer providencia, entendemos em conferencia que passassem todos os papeis ao meu collega do imperio o que fosse ouvido o conselho de estado. Trata-se de uma questão muito grave, porque nella se acha envolvido um vice-consul e o governo não tem julgado demais toda a prudencia no seu exame e estudo.

Occupou-se tambem o honrado senador com a questão da reciprocidade determinada pelo decreto de 27 de Julho de 1878 em execução da lei n. 2615 de 4 de Agosto de 1875. Notou S. Ex. que o ministro da justiça, independente da reciprocidade tivesse concedido *exequatur* a uma sentença que devia ser executada no Brazil, simplesmente quanto ao effeito civil, á divisão de bens.

Esta questão é realmente muito importante e digna das luzes do honrado senador e do senado. Procurei estudar o procedimento que devia ter, devendo resolver sobre mais de uma sentença de paizes estrangeiros, que ficariam sem execução entre nós, si o governo imperial cruzasse os braços esperando que as outras nações praticassem aquillo que havíamos adoptado na lei de 1875, e não cuidando de achar pelos meios legais o modo de manter as nossas relações com esses povos, sem embarçar grandes interesses internacionaes, sem ferir interesses privados.

A lei de 1875, satisfazendo necessidade muito sensivel deu um grande passo no caminho da civilização, inspirando-se nos principios de liberdade e fraternidade entre os povos.

Note-se que essa lei foi feita pelos meus adversarios; mas aproveito a occasião para render-lhes este merecido elogio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Essa lei foi feita por ambos os partidos, porque havia no senado membros do partido liberal. Não é portanto uma lei feita por adversarios de V. Ex.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — V. Ex. pagou-me um acto de justiça com outro.

Eu julguei do meu dever dizer que essa lei fôra feita durante o governo conservador: V. Ex., o que lhe agradeço, declara que, não obstante, para ella contribuíram senadores liberais.

A lei de 1875 diz o seguinte (*lê*):

Art. 1.º Poderão ser processados, ainda que ausentes do Imperio, e julgados quando forem presentes, ou por terem regressado espontaneamente, ou por extradicação consagrada para esse fim, os brasileiros que em paiz estrangeiro perpetrarem algum dos crimes previstos pelo Código Criminal:

§ 1.º Contra a independencia, integridade e dignidade da nação (arts. 68 a 78).

§ 2.º Contra a Constituição do Imperio e fôrma de governo (arts. 85 e 86).

§ 3.º Contra o chefe do governo (arts. 87 a 89).

§ 4.º Moeda falsa e falsificação de titulos publicos ou bilhetes de banco autorizado pelo governo.

Art. 2.º A disposição do artigo antecedente poderá ter execução no que fôr applicavel em relação aos estrangeiros que perpetrarem fôr do Imperio qualquer dos referidos crimes, quando venham ao territorio brasileiro, ou espontaneamente, ou por extradicação obtida para esse fim.

Art. 3.º Serão tambem processados e julgados quando ao Imperio vierem espontaneamente, os brasileiros que em paiz estrangeiro perpetrarem contra brasileiros ou estrangeiros os crimes de falsidade, perjurio, estellionato ou qualquer crime inafiançavel, uma vez que preceda queixa ou denuncia, nos termos das leis do Imperio.

Art. 4.º Nos sobreditos casos as penas applicaveis serão as das leis criminaes brasileiras.

Art. 5.º Os estrangeiros que em paiz estrangeiro perpetrarem contra brasileiros algum dos crimes referidos no art. 3.º e vierem ao Imperio, ou serão entregues por extradicação, sendo reclamados, ou expulsos do territorio brasileiro, ou punidos conforme a lei brasileira. Para este ultimo caso, porém, é necessario que preceda queixa ou denuncia, o que as leis do paiz do delinquente estabeleçam punição em caso semelhante contra estrangeiros.

Art. 6.º É autorizado o governo para, no regulamento que der a esta lei, estabelecer a competencia dos tribunaes e fôrma do processo dos crimes commettidos em paiz estrangeiro. É outrossim autorizado para regular mediante reciprocidade:

Aqui entramos propriamente na nossa questão. (Continúa a lêr.)

• § 1.º A aquisição do corpo do delicto ou provas existentes nos paizes estrangeiros, e o modo como devem ser ellas processadas ou ratificadas.

• § 2.º A execução das sentenças civis dos tribunaes estrangeiros.

• § 3.º O julgamento de crimes perpetrados á bordo dos navios brasileiros no alto mar, ou nas aguas territoriaes ou portos estrangeiros, onde for admittido esse direito.

• § 4.º O julgamento de crimes commettidos á bordo de navios estrangeiros contra pessoas não pertencentes á tripolação, ou mesmo contra pessoas da tripolação, ou no caso de infracção da policia do porto ou aguas territoriaes, ou de requisição de accordo com a respectiva autoridade estrangeira.

• Art. 7.º As disposições desta lei não impedem o uso da acção civil, que pôde ser intentada para satisfação do damno resultante de qualquer delicto commettido em paiz estrangeiro por qualquer individuo nacional ou estrangeiro residente no Imperio.

• Art. 8.º Não só não se imporá pena alguma, mas nem mesmo terá logar o processo e julgamento determinado por esta lei contra individuos que em paiz estrangeiro já tiverem sido absolvidos, punidos ou perdoados pelo mesmo crime. Cessará tambem o procedimento, ainda quando começado, logo que se reconheça que o crime ou pena está prescripto, segundo a lei mais favoravel, ou do Brazil ou do estado estrangeiro, em que elle podia ser punido.

Meu Illustrado antecessor, comprehendendo, como eu tambem comprehendendo, o alto principio consagrado na lei de 1873, expediu o decreto n. 6982 de 27 de Julho de 1878, para execução das sentenças civis ou commissões dos tribunaes estrangeiros. Careço de deixar no meu discurso algumas das disposições desse decreto, porque, ellas servirão para o correr da discussão (1):

• Art. 1.º As sentenças estrangeiras, civis ou commerciaes, só poderão ser executadas no Brazil, concorrendo os requisitos seguintes:

• § 1.º Que a nação, a que pertencem os juizes ou tribunaes que as proferiram, admita o principio da reciprocidade.

• § 2.º Que venham revestidos das formalidades externas necessarias para tornal-as executorias, segundo a legislação do respectivo estado.

• § 3.º Que tenham passado em julgado.

• § 4.º Que estejam devidamente authenticadas pelo consul brasileiro.

• § 5.º Que sejam acompanhadas da traducção em vulgar por interprete juramentado.

No art. 6.º tratou-se do processo e o julgo, relativo a sentenças estrangeiras que devem ter execução no Brazil, dispõe o seguinte (2):

• Art. 7.º A interpretação, porém, da sentença e seus effeitos immediatos serão determinados pela lei do paiz, onde tal sentença foi proferida.

Ora, Sr. presidente, como eu disse, ao entrar para o ministerio, achei-me embaraçado sobre muitas petições, reclamando a execução de sen-

tenças estrangeiras relativas a subditos brasileiros, cujos interesses aqui seriam prejudicados gravemente, e, si eu quizesse referir-me-lha tambem aos interesses geraes, aos nossos direitos sobre transmissão de propriedade, de apolices, etc., tudo isso ficaria paralisado si a intelligencia dada ao decreto de 27 de Julho me impossibilitasse de resolver todas essas questões até que os paizes donde se originaram aquellas sentenças, adoptassem leis de reciprocidade com-nosco.

Entendi que isso não podia ter logar; que si esse decreto, allás inspirando-se em tão bons motivos, em vez de facilitar as relações de nossa vida civil, fosse um embaraço, melhor seria que elle não houvesse sido promulgado; que não podia, pois, estar no pensamento do illustrado autor desse decreto, que lhe faz honra, crear um embaraço á continuação das relações internacionaes e á satisfação de immensos interesses que ficariam prejudicados, como já disse, si elle nos fechasse por esse modo a porta até que os povos com os quaes vivemos em relação, christãos, catholicos ou não, adoptassem em suas leis os principios que adoptamos na lei de 1873 e desenvolvemos no decreto de 1878.

Dominado por essa convicção submotti o objecto ao estudo da secção de justiça do conselho de estado e com muita satisfação vi que, depois de examinado o negocio pelos Illustrados conselheiros, consultaram na conformidade das idéas que estou expendendo ao senado, isto é, que a lei de 1874 nas proprias palavras—é outrossim autorizado para regular mediante reciprocidade—o que quiz foi admittir para nós e para o estrangeiro direitos reciprocos, si as leis nossas e delles adoptassem essa mesma regra; de modo que as sentenças de um paiz estrangeiro no Brazil, si alli houvesse reciprocidade, *jure proprio*, diante de nossos tribunaes tivessem execução do mesmo modo que sahindo dos juizes brasileiros.

Esta é a vantagem da reciprocidade em matarias desta ordem. Esta é o principio que val sendo adoptado pelos povos cultos e que já está consagrado em algumas leis.

O honrado senador sabe que a França e Portugal têm adoptado esse principio, ainda não havendo, é verdade, a reciprocidade em relação a nós. Foi, portanto, sem ferir a lei de 1873, mas inspirando-me nos principios nella estabelecidos, nos casos em que a reciprocidade se não dá, que tinha necessidade de attender a muitos interesses prestando á autoridade do paiz estrangeiro o preito a que ella tem direito. Esse meio segundo consultou a secção do conselho de estado, com a qual me conformei, foi voltar, nos casos em que a reciprocidade se não desse, ao *exequatur*.

Lerei as proprias palavras do parecer que está assignado pelos honrados Srs. Viscondes de Jaguaray, Abacó e José Caetano de Andrado Pinto (3):

• Não pôde ser deferido o requerimento de João Gomes dos Santos e D. Androlina Gomes dos Santos, porque o aviso de que se queixam está de perfeitto accordo com o decreto n. 6982 de 27 de Julho de 1878, sendo incontestavel a grande

divergencia que neste assumpto ha entre a legislacão dos dous paizes, como proficiente-mente se achá demonstrado no parecer do conselheiro director geral da secretaria.

Tambem não é aceitavel o remedio lembrado pelo mesmo director geral, porque elle seria a negação da exigida reciprocidade, o que se reconhecerá attendendo-se que nas leis do processo, a fórmula constitue a sua essencia e é o elemento predominante de sua existencia.

Mas, a inconveniencia da inexecuibilidade absoluta das sentenças dos tribunaes estrangeiros entre duas nações que mantem estreitas relações de amizade e commercio, é tão saliente que não precisa de demonstração, e será removida dando-se ao decreto de 1878 sua verdadeira e genuina intelligencia.

Foi esse decreto expedido em virtude do art. 6.º § 2.º da lei de 4 de Agosto de 1875, que autorizou o governo a regular, mediante reciprocidade, a execução das sentenças dos tribunaes estrangeiros.

De conformidade com a autorização aquelle decreto não regulou senão a execução das sentenças preferidas por tribunaes de paizes, que admittem a reciprocidade, o que de nenhum modo importa a inexecuibilidade absoluta das sentenças que não se acharem naquellas condições.

As sentenças comprehendidas no novo decreto têm uma execução necessaria, fundada *in jure proprio*; a respeito, porém, dos outros, nada obsta que vigore a pratica anterior, segundo a qual é dependente do discreto e prudente arbitrio do governo a sua execução.

E, pois, assim de obviar as difficuldades, que occorrem, não é preciso senão que o poder executivo, no uso da attribuição conferida pelo § 12 do art. 102 da Constituição, expeda outro decreto que, para maior clareza, poderá ser concebido nos tres artigos, que se seguem:

Os tres artigos estão no decreto que foi publicado e do qual tem conhecimento o honrado senador pelo Maranhão.

Ora, Sr. presidente, por este lado me parece estar explicado o meu procedimento, considerando-me no gozo de uma attribuição que não desapareceu depois da lei de 1875 e do decreto de 27 de Julho, isto é, a de conceder *exequatur* para que uma sentença de paiz estrangeiro tivesse execução entre nós.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Até ahí, tudo val muito bem.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Eu carecia de fazer essa exposiçào.

Entre muitas sentenças, veio essa a que se referiu o nobre senador pelo Maranhão.

Creio poder referir mesmo os nomes; são pessoas muito respeitaveis, o Sr. Pedro Ferreira Bandeira e D. Clara Vianna Bandeira.

Estas duas pessoas retiraram-se ha alguns annos, e estavam na Europa: resolveram divorciar-se, e procederam ao divoreio *quoad thorum, et cohabitatinem*...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. tem presente esta sentença?

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Ella está no tribunal.

Sabem os nobres senadores que um dos effeitos do divoreio *quoad thorum et cohabitatinem* entre nós, é divisão dos bens.

Em primeiro logar, a sentença nunca passa em julgado.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apolado.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—...mas, um dos effeitos della é a separação dos bens como acontece pela lei franceza: a execução civil é só o que se segue como tambem pela lei franceza.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apolado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Si fôr só isto...

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Não ha senão isto, não ha absolutamente mais do que isto. Só ha execução civil; e o poder civil não tem que entrar no conhecimento das causas da sentença.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Só executa.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Nada mais. Si houvesse alguma cousa além da divisão de bens, si o poder civil tivesse outras faculdades além dessa, o nobre senador poderia ter razão.

Si se tratasse de um divoreio perpetuo, bem; mas nas condições em que se achavam aquelles a que se referia a sentença, proferida em um paiz tão catholico como o nosso...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não fallemos nisto, porque vamos então muito longo. Precisemos a questão.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—E' para expor, apenas, ao nobre senador o alcance da questão. Quem em nome da igreja suppuzer que ha qualquer offensa neste facto, estará no seu direito de promover...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não é só a igreja; é a nossa legislação.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Si as sentenças estrangeiras têm entre nós execução *alé jure proprio*, nos casos figurados pela lei, porque os mesmos principios, a mesma lei vigora, desde que sejam observadas as formalidades necessarias para que tales sentenças sejam executados entre nós...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não estando em desacôrdo com a nossa legislação.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—O *exequatur* dado a sentenças assim, é um principio altamente liberal, confesso que me agrada por ser liberal...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não tenho estas qualificações; o que quero conhecer é si é bom ou mau.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Não é positivamente fallando...

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' scientíficamente fallando. Não é um rotulo do partido, é um rotulo de sciencia.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Eu estou expondo ao nobre senador os principios, segundo os quaes encaro esta questão.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Chego, Sr. presidente, ao ultimo ponto sobre o qual o nobre senador pela provincia do Maranhão, meu velho amigo, exigiu informações do governo. Digo que ahí tambem S. Ex. não tem razão alguma.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Vamos a vêr.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Crelo que o meu velho amigo muito illustrado senador pelo Maranhão tem vontade...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Isso é questão muito importante.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—...do trazer sempre o actual ministro em atropello.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. não podia fallar porque estava com a boca fechada pela reforma eleitoral.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Quando for occasião fallarei.

Estamos, todos os ministros bem representados na pessoa do nobre presidente do conselho, e, si posso destacar-me, perguntarei, si todos os collegas nelle confiam, quanto mais eu?

A nossa estima, e confiança reciprocas são de tal ordem que nelle eu me louvo inteiramente.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E louva-se mais si eu fallar menos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Quanto ao mais todos sabem perfeitamente que o nome do actual presidente do conselho, antes mesmo dessa posição, era muito conhecido no paiz, e quaes os titulos que elle tem á estima e benevolencia publicas.

Sr. presidente, o honrado senador pelo Maranhão insiste em censurar o aviso que expedi de conformidade com a resolução do conselho de estado de 8 de Maio de 1880, declarando não haver incompatibilidade na coexistencia de dous desembargadores cunhados no mesmo tribunal, embora pela nossa lei essa incompatibilidade se dê, quando elles têm de servir no mesmo feito.

O nobre senador insiste em dizer que a decisão do governo não foi justa, nem de conformidade com a lei.

Vejamos em que argumentos, em que lei, em que principio legal...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Legal, não tem duvida.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—...estribou-se o nobre senador para achar essa incompatibilidade e censurar o ministro da justiça porque não a decretou. Nem a Ord., liv. 1.º, tit. 48...

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' apenas suspeição no feito, o não incompatibilidade.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—...nem a do mesmo livro tit. 79 § 23, nem os avisos a que soccorreu-se o honrado senador pelo Maranhão, em qualquer de suas disposições o auxilia. Ahí do que se trata é da incompatibilidade entre cunhados, e em outros casos para o mesmo feito. De sorte que, si em uma materia como esta, em que não se póde ampliar arbitrariamente, o ministro quizesse deduzir fundamento affirm de decretar que além da incompatibilidade de dous desembargadores cunhados para o mesmo feito,

ella se devia estender para o mesmo tribunal, por sua autoridade, creuria uma incompatibilidade que a lei não creou.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Direito novo. Ahí estão D. José e D. Manoel; Euzebio de Queiroz e Francisco de Queiroz.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—O nobre senador depois de recorrer a estes avisos de que tomei nota e que não leio porque é tarde e não quero fatigar a attenção do senado; avisos de 20 de Junho de 1833, 10 de Janeiro de 1834, 10 de Agosto de 1874 e as ordenações já mencionadas...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Eu havia do soccorrer-me do avisos para essas cousas ?!

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—...allinal eitou o código do commercio. Ahí nos encontraremos e espero mostrar que ainda ahí S. Ex. não tem razão.

Ora, vamos ver, o decreto n. 3618 de 2 de Maio de 1874 e o aviso de 14 de Agosto do mesmo anno si realmente consagra esta doutrina, por ser do mesmo ministro que referendou o decreto.

O caso não é identico, mas ha analogia (1):

Decreto n. 3618 de 2 de Maio de 1874.

Art. 7.º

Em falta de membros para constituir o tribunal, na forma do artigo antecedente, ou quando forem impedidos desembargadores em numero legal para o julgamento de algum feito, serão chamados: 1.º, os juizes de direito mais antigos da comarca em que a relação tiver a sua sede; 2.º, os das comarcas mais proximas designados pelos presidentes da relação.

Aviso n. 269 de 14 de Agosto de 1874.—2.ª secção.—Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro em 14 de Agosto de 1874.

Em officio de 20 de Julho ultimo consultou V. S. si o juiz de direito da vara do commercio dessa capital e da dos feitos da fazenda, Antonio Candido da Rocha, que fôra chamado para o serviço da relação, na falta e impedimento de alguns de seus membros, deve continuar com assento no tribunal, sendo cunhado do desembargador Joaquim Pedro Villaga.

Declaro a V. S. que, não podendo o referido juiz de direito julgar no tribunal conjuntamente com o desembargador seu cunhado, em virtude da incompatibilidade resultante desso parentesco, deve deixar o exercicio na relação, e ser chamado sómente quando aquelle desembargador estiver ausente ou impedido, nos termos do art. 7.º do decreto n. 3618 de 2 de Maio do corrente anno.—Deus guarde a V. S.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.—Sr. presidente da relação de S. Paulo.

Aqui cumpre notar que não se trata da nomeação de um desembargador, mas da chamada de um juiz de direito para substituir um desembargador na falta ou impedimento deste. Neste caso disse muito bem o ministro, esse juiz de direito não podia ser chamado para servir conjuntamente na mesma causa com o desembargador que tem parentesco com elle,

ANNEXO

grau em que a lei estabeleceu incompatibilidade.

É tanto o este o pensamento, que acrescenta que pôde ser chamado, quando não se der a influência do desembargador seu parente. Aqui a hypothese não é idêntica; os princípios deste aviso não aproveitam a opinião do irado senador. Mas, prosigamos. Eu precipitei um pouco o que tinha a dizer, porque vejo completar a discussão sobre este assunto.

A lei commercial é a seguinte, art. 6.º, título I do Código do Commercio (18):

Não poderão servir conjuntamente no mesmo tribunal, os parentes dentro do 2.º grau de afinidade, enquanto durar o cunhado, ou de consanguinidade, nem também dois ou mais deputados commerciantes, que tenham parentesco entre si.

O Código do Commercio, creando essa incompatibilidade, não se referiu senão aos deputados do commercio e seus supplentes.

Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Esta é galante!

Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Não acon-
tece o mesmo nas relações; porque ali ha turmas das quaes podem fazer parte juizes, que se si não tenham parentesco.

A lei sabtamente dispoz o Código do Commercio a incompatibilidade dos deputados e supplentes; porque são poucos os casos, em que o julgamento não se faz por todos os juizes. Eu reconheço com o nobre senador que nas acções de cinco membros, e só nestas, é uma necessidade a que se deve prover, mas por isso de uma lei.

Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Não podia
já de decidir, de accordo com a lei, como
dizia V. Ex. no meu caso (faço-lhe esta jus-
tiça); havia de resolver, por força, desse modo,
senão que não quizesse prescindir de tudo
que está na lei.

Sr. MENDES DE ALMEIDA dá outro aparte.

Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Admitto
principalmente nas relações de cinco membros,
Goyaz e Mato Grosso; porque alli as turmas
de tres, e ha casos em que tem de haver
telo. Então a que ficará reduzido o sortido?
O que tenho dito conclue-se que não podia
divisar-me a declarar por um aviso que não

havia incompatibilidade, observando a dispo-
sição do Código do Commercio, tanto mais
quanto ha factos, que apoiam o meu modo de
entender; porque na relação da corte o falle-
cido Euzébio do Queiroz era o presidente, ser-
vindo com elle um irmão e um primo.

No supremo tribunal de justiça serviam os
Srs. Cornelio França, Ernesto França e Jun-
queira, irmãos os dois primeiros e cunhado o
ultimo. Na relação de Pernambuco estiveram os
Srs. Santiago e Custodio Guimarães.

O Sr. Luiz Felipe:—Os Srs. Bernardino e
Francisco Domingues.

O Sr. Cruz Machado:—No Maranhão os
Srs. D. Francisco e Cerqueira Pinto, cunhados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Desde que se
arriscou o primeiro erro a este respeito...

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Ahi não
é erro, com uma pequena correção da palavra,
podemos chegar a um accordo.

O Sr. Cruz Machado:—*Error communis juris
facit.*

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—De toda
a decisão que o governo imperial proferisse de-
via haver sancção. Supponha-se que o actual
ministro da justiça dizia: «São incompatíveis os
desembargadores cunhados no mesmo tribunal.»
Note-se bem, é materia muito delicada para
direitos, mas supponha-se que o ministro da
justiça dizia: «São incompatíveis para o mesmo
tribunal»; pergunto eu, dali em diante o que
seguir-se-hia?

Podia eu removê-los?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Estabelecida a
incompatibilidade, por força.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Não, se-
nhor, não concordo, peço perdão.

O Sr. Cruz Machado:—É uma innovação que
só se podia fazer por lei. Isso não é interpre-
tação, é direito novo.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Sr.
presidente, creio ter cumprido o meu dever e,
cumprindo-o, serei feliz si tiver mais esta vez
satisfeito ao muito illustrado senador pelo Ma-
ranhão.

Quanto ás observações relativas á falla do
throno, peço licença para de outra vez, si a
discussão proseguir, dizer alguma cousa.

(Muito bem, muito bem!)